

**JOANIR FERNANDO RIGO**

**Rádiodifusão no Brasil: Períodos, modelos e funções**

Brasília

2018



Dedico esse trabalho aos meus pais, Joacir e Mônica, os quais não medem esforços para dar aos filhos a formação acadêmica que sonharam para si, mas não puderam ter. Nunca vi meus pais reclamarem da vida, mesmo diante das piores situações. Pelo contrário, usavam cada queda e cada pedra no caminho como motivação para seguir em frente. Muito obrigado por tudo, pai e mãe, vocês são a minha inspiração para ser um ser humano melhor a cada dia.

Avante brasileiros de pé  
Unidos pela liberdade  
Marchamos todos juntos  
Com a bandeira que prega a lealdade.

Protesta contra o tirano  
E recusa à traição  
Que um povo só é bem grande  
Se for livre a sua Nação.

Hino da Campanha da Legalidade 1961.

## **Resumo**

Desde a implantação do rádio e da radiodifusão no Brasil houve diversas tentativas de regulação do setor. Em cada uma delas as intenções e finalidades do serviço variavam de acordo com os polos interessados em controlar a atividade. Os diplomas legais que precederam a promulgação da Lei n. 4.117/62, definiram a radiodifusão no Brasil como serviço público e buscaram manter a atividade sob o controle do Estado. A Lei n. 4.117/62 traz uma mudança nesse aspecto. A referida lei recebeu influência direta dos empresários do setor de radiodifusão existentes no país à época e, de certo modo, consagrou, principalmente, os interesses desses grupos.

Palavras-chave: Radiodifusão. História do Direito. Direito Público. Direito Constitucional. Direito Administrativo. Regulação.

## **Abstract**

Since the implementation of radio and broadcasting in Brazil there have been several attempts of regulating the sector. In each of them, the intentions and purposes of broadcasting varied according to the actors that held power of controlling the activity (government; broadcasting industry). The legislation that preceded the promulgation of the Law n. 4.117/62 defined broadcasting in Brazil as a public service and sought to keep the activity under state control. The Law n. 4.117/62 brought about a change in this respect. This law was directly influenced by the businessmen of the broadcasting sector existing in the country at the time and, in a way, mainly confirmed the interests of these groups.

KeyWords. Broadcasting. Legal History. Public Law. Constitutional Law. Administrative Law. Regulation.

## Sumário

<b>1 – INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
1.1 – Hipóteses de Pesquisa .....	8
1.2 - Estado da arte .....	8
1.3 - Quadro de fontes .....	9
<b>2 – A PRIMEIRA REPÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO DO RÁDIO NO BRASIL</b> .....	<b>10</b>
2.1 – No começo, os jornais... ..	10
2.2 – Os serviços radiotelegráficos: A origem da regulação da radiodifusão no Brasil.....	12
2.3 – A primeira estação de rádio do país: O rádio para educar. Regulamentar para sobreviver.....	19
2.4 - A Radiodifusão ingressa no Direito: A quem interessava a regulação?.....	33
2.5 - Conclusões.....	39
<b>3 – O GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS (1930 A 1945) E A PROFISSIONALIZAÇÃO DA RADIODIFUSÃO</b> .....	<b>41</b>
3.1 – 1930 – 1934 – O Governo Provisório e a “revolução” na radiodifusão: A ampliação da Infraestrutura e a modernização das regras .....	41
3.2 – Dificuldades para o Governo: Finalidades não declaradas para o uso do rádio .....	54
3.3 – A radiodifusão nas Constituições de 1934 e 1937 - a finalidade legal, finalidade prática das emissoras e as disputas pela voz do Presidente .....	63
3.4 – 1930 a 1945: A doutrina jurídica sobre a radiodifusão.....	70
3.5 – Conclusões .....	78
<b>4. A VOLTA DE GETÚLIO: Os tempos estão diferentes</b> .....	<b>80</b>
4.1 – Antes da Constituição de 1946: José Linhares e a restrição que durou pouco.....	80
4.2. A Constituição de 1946 e as discussões doutrinárias sobre a radiodifusão.....	84
4.2 - 1950 - A Volta de Getúlio e o Decreto n. 29.785: Os tempos mudaram. ....	92
4.4 - Conclusões.....	110
<b>5. QUEM MANDA EM QUEM?</b> .....	<b>111</b>
5.1 – A breve passagem de Jânio Quadros. ....	111
5.2 - A renúncia de Jânio. A luta pela posse e a Rede da Legalidade .....	116
5.3 - A nova pauta das discussões. O projeto de Código Brasileiro de Telecomunicações.....	126
5.4 – Os vetos ao Projeto .....	148
5.5 - A derrubada dos vetos: Quem manda em quem .....	164
<b>6 - CONCLUSÃO</b> .....	<b>187</b>
<b>7 - BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>190</b>

## **1 – INTRODUÇÃO**

### **1.1 – Hipóteses de Pesquisa**

O presente trabalho tinha, de início, a pretensão de analisar a formação da Lei n. 4.117/1962. Partia de duas hipóteses principais:

1) Que a Lei n. 4.117/62 havia caracterizado uma vitória dos setores privados sobre os interesses estatais, estes consubstanciados nos vetos de João Goulart ao Projeto de Lei n. 3.549/57 (Lei n. 4.117/62); e

2) Tal lei teria sofrido grande influência dos setores privados durante a sua elaboração.

À medida que se foi desenvolvendo a pesquisa, verificou-se que não havia, no âmbito da História do Direito, nenhum trabalho que se propusesse a analisar a formação da regulamentação da radiodifusão no país. Foi preciso, então, direcionar o foco dos estudos para épocas anteriores a 1962.

Estudou-se o regulamentar da radiodifusão na Primeira República e durante o primeiro período do governo de Getúlio Vargas (1930-1945). Ao analisar esses períodos, novas hipóteses de pesquisa foram surgindo, de modo que outras quatro hipóteses vieram a ser somadas às duas primeiras:

3) Na regulamentação do setor de radiodifusão, no país, prevaleceram interesses distintos em cada uma das épocas de sua formação;

4) A noção sobre qual seria o serviço público e os fins da radiodifusão variavam em cada uma das épocas;

5) A despeito da regulação do setor, em todas as suas fases, indicar finalidades educativas e culturais, sempre houve para a radiodifusão, também, uma finalidade política, explícita ou implícitas; e

6) O polo de poder que determinava como seria a regulamentação variava entre o interesse estatal e o interesse das empresas do setor.

### **1.2 - Estado da arte**

Não foram encontrados trabalhos de História do Direito sobre a regulamentação da radiodifusão nacional. Foram utilizados, contudo, importantes trabalhos de autores de outras áreas sobre o tema.



O livro de Nelson Wernerck Sodré, “História da Imprensa Brasileira”, foi uma das primeiras obras consultadas. Ali, o autor traça um panorama da formação e constituição dos grandes jornais brasileiros como empresas. O autor comenta como eram organizadas essas empresas e como estas influenciavam a vida política nacional. Procuramos, porém, nos distanciar um pouco do engajamento político evidenciado no livro, buscando, em outras obras, informações que complementaríamos o que autor informava.

Outra obra importante para o trabalho foi “O Rádio na Sintonia do Tempo: radionovelas e cotidiano (1940-1946), da historiadora Lia Calabre. Nessa obra, Calabre comenta a formação das emissoras de rádio em território nacional e também a atuação do Departamento de Imprensa e Propaganda, durante o governo de Getúlio.

Também foi muito utilizado o livro “Direito de Telecomunicações”, de Gaspar Vianna. Essa obra, embora não traga análises aprofundadas do contexto histórico, traça um bom panorama do conjunto das normas sobre telecomunicações até 1962.

Para compreender um pouco o contexto dos períodos estudados, foram utilizadas, principalmente, obras de Jorge Ferreira e Angela de Castro Gomes e Lira Neto, dentre outros.

Também se analisou uma das obras de João Calmon - “Duas Invasões – A Invasão Vermelha”. Tal livro serviu, apenas, para verificar o posicionamento do autor sobre determinado assunto.

Do meio jurídico, foram consultados alguns administrativistas e constitucionalistas de 1930 até 1960. O autor que mais recebeu destaque foi Themistocles Cavalcanti, o qual procurou definir a natureza jurídica das radiodifusão e a finalidade dos serviços.

### **1.3 - Quadro de fontes**

Por fim, além das obras já citadas, a presente pesquisa se fundou em fontes vindas arquivísticas. Para analisar o período da Primeira República, utilizaram-se jornais da época, localizados no acervo da Biblioteca Nacional. Também, para o mesmo período, foram analisadas as edições da “Revista Rádio”, de 1923 até 1926, bem como as leis e decretos pertinentes.

Do Governo de Getúlio Vargas, também foram utilizados os textos legais e as publicações da Revista “Cultura Política”.

No tocante à tramitação da Lei 4.117, foram examinados o processo legislativo na Câmara dos Deputados, na Presidência da República, e as atas das seções de votação e derrubada dos vetos.

## **2 – A PRIMEIRA REPÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO DO RÁDIO NO BRASIL**

### **2.1 – No começo, os jornais...**

A radiodifusão foi e ainda é um poderoso instrumento de comunicação de massas, capaz de mobilizar esforços e gerar disputas políticas pelo seu controle e regulamentação. No Brasil, porém, a atividade começaria a ser desenvolvida apenas durante os anos 1920, durante a Primeira República.

A radiodifusão, no país, foi de início regulamentada nas mesmas leis referentes ao telégrafo e ao telefone, meios de comunicação presentes no cenário nacional desde, pelo menos, meados do século XIX.

Durante praticamente todo período que precedeu à instalação da primeira emissora de rádio no país e até a década de 1940/1950, o veículo de comunicação com maior expressão no país era o jornal.

No Brasil, o início do século XX foi, inclusive, a época em que se operou, na opinião de Nelson W. Sodré, a própria profissionalização dos jornais, passando estes a serem organizados como empresas<sup>1</sup>.

Apesar da forma de comunicação e do impacto dos jornais e do rádio serem distintos, o estudo da imprensa escrita não é de todo desconexo de nosso assunto e, com a profissionalização e popularização do rádio, no Brasil, passou, inclusive, a ser comum a entrada de empresas jornalísticas no setor de radiodifusão. Fez-se comum, também, a operação simultânea dessas empresas em diferentes ramos: jornal, revistas, televisão e rádio, gerando-se vários casos de propriedade cruzada<sup>2</sup>. O início do século XX, marcou a formação do jornal “O Globo”, fundando por Irineu Marinho, na época, repórter do jornal “A Notícia”<sup>3</sup>, e dos “Diários Associados”, de Assis Chateaubriant<sup>4</sup>.

Na Primeira República - período em que, pela primeira vez, um decreto tratou especificamente da radiodifusão - os jornais eram o meio de informação com mais força e impacto na sociedade brasileira. O rádio, no começo do século, não se inseria na realidade da maioria dos brasileiros, tampouco preocupava os governantes. Isso assim permaneceria, praticamente à margem, até o governo de Getúlio Vargas.

---

<sup>1</sup> Sodré afirma que a passagem do século representou, no Brasil, “a transição da pequena à grande imprensa. Os

<sup>2</sup> Sobre o tema, será retomada a discussão mais à frente.

<sup>3</sup> SODRE, op. cit. p. 274.

<sup>4</sup> Idem, ibidem

Na política nacional da Primeira República, os textos publicados em periódicos escritos recebiam mais atenção<sup>5</sup>. Campos Sales confessou ter pago constantemente alguns jornais da época – como, por exemplo, o “Jornal do Commercio” e o “Correio Paulistano” -, para obter apoio e sustentação para “os atos mais importantes<sup>6</sup>” do seu governo. O político defendia abertamente os investimentos na imprensa como o único recurso para a defesa dos governos<sup>7</sup>.

No meio intelectual e doutrinário, sabia-se do importante papel desempenhado pela imprensa e pelos jornais. As discussões que predominavam eram, justamente, sobre a função da imprensa e a importância de que esta fosse livre para falar. Viveiros de Castro, de uma forma mais liberal, definia a imprensa como

o mais poderoso fator da opinião publica, si bem que não raro obedeça ao seu interfluxo.

Ella fiscaliza os actos do Governo, tem os cidadãos ao corrente dos negócios publicos, e os esclarece sobre os seus proprios interesses .

A profissão de jornalista, quando nobremente exercida, torna-se um verdadeiro sacerdócio, exige uma vocação especial, educação liberal e vastos conhecimentos, além duma perspicácia rara para descobrir de relance os planos, motivos e intenções dos factos correntes<sup>8</sup>.

Para Ruy Barbosa, a liberdade imprensa seria “a origem e baluarte de todas as liberdades, orgulho e honra da civilização em todas as republicas, em todos os países constitucionaes<sup>9</sup>”.

Os jornais eram, então, o espaço destinado às disputas políticas, eram o principal meio de comunicação existente. Era comum, já no período, ver políticos dependendo da imprensa e até fazendo uso dessa ferramenta. Ainda com base nos textos de Campos Sales e

---

<sup>5</sup> Nesse sentido ver BARBOSA, Rui: *Campanhas Jornalísticas. República (1899-1918)*. Volume III. Rio de Janeiro. Ed. Casa de Rui Barbosa, 1957. p. 287 “Todos os nossos homens de governo hoje sabem às mil maravilhas o jeito de explorar esse tesouro. Quando a administração tem grave estratagem diversório; quando se defronta com um antagonismo formidável pela sua reputação, e, para o anular, há mister enxovalhá-lo; (...)quando, em suma, se trata de liquidar improbamente um nome respeitável, e a empreitada é vil em demasia, para obter os serviços ostensivos da redação de um jornal condescendente, aluga-se um instrumento qualquer, useiro nessas execuções, encomenda-se-lhe a tarefa, e a obra, de fãncaria, ou de arte, conforme o oficial, se traz a público na seção livre da folha ortodoxa à custa do Tesouro, por qualquer das inúmeras verbas do orçamento suscetíveis da sangria clandestina.” Ver também BARBOSA, Rui: *A Imprensa*. Coleção Obras Completas de Rui Barbosa, V. XXVII, Tomo V. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1975. P. 135.

<sup>6</sup> CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de, *Da Propaganda à Presidência*. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1983. p. 179

<sup>7</sup> “Debaixo de instituições que tiram da opinião a origem de todo poder e que com ela devem viver, e num país, entretanto, em que os estadistas estrangeiros podem maravilhar-se de ver imprensa sem partido e partido político sem imprensa, só resta fatalmente ao governo o recurso do jornalismo industrial”. CAMPOS SALES, op. cit., p. 179.

<sup>8</sup> CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. *Tratado de Sciencia da Administração e Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1906. p. 132.

<sup>9</sup> BARBOSA, Rui. *Comentários à Constituição Federal Brasileira*. Rio de Janeiro. Editora Saraiva e Cia, 1934. p. 136.

pelas críticas de Ruy e Viveiros de Castro, percebe-se que também seria frequente o abandono das supostas funções ideais dos meios de imprensa, em troca de dinheiro.

Ou seja, já havia no período um uso instrumental da imprensa, para que esta defendesse certas posições políticas em troca de dinheiro. Havia uma atuação da imprensa muito mais como empresa, destinada a auferir lucros, do que como meio público destinado a informar a população.

A “captura” dos jornais no começo da Primeira República, de certo modo, não chegou de imediato à radiodifusão. Isso ocorreu por razões diversas, as quais ainda serão melhor exploradas no curso do presente trabalho. Podemos adiantar, contudo, que a intenção que motivou a criação da primeira emissora de rádio do país – ser empregada para fins educativos e culturais – e, posteriormente, o uso e o controle da radiodifusão pelo Estado, no governo de Getúlio Vargas, contribuíram para essa “demora”.

## **2.2 – Os serviços radiotelegráficos: A origem da regulação da radiodifusão no Brasil**

Sem muita função política, no período, os serviços radiotelegráficos eram tratados todos quase que da mesma forma. Segundo Gaspar Vianna, prevalecia a “identidade entre o serviço telegráfico e o telefônico, firmada em 1881, pelo Conselho de Estado do Império<sup>10</sup>”. A ideia de uma *identidade entre os serviços* alcançaria, posteriormente, a radiodifusão. A regulamentação do setor em 1924 era fundamentada basicamente nas mesmas leis que disciplinavam o telégrafo e o telefone – com algumas poucas diferenças, relacionadas à descentralização e à possibilidade de uso pelos Estados.

Na Constituição o princípio da identidade prevaleceria. A Constituição de 1891, embora fixasse normas gerais sobre a radiofonia como um todo, apenas falava do telégrafo diretamente. Conferia aos Estados certa autonomia para manterem telégrafos, mas dava competência à União para desapropriar os telégrafos estaduais, quando fosse do interesse geral (art. 9º § 4º). Disso podemos extrair que, embora os Estados tivessem competência para a exploração da atividade, a competência maior seria da própria União, a qual poderia desapropriar os serviços estaduais a qualquer tempo.

A possibilidade de execução direta pelos Estados ou de outorga dos serviços por estes últimos representava, para Gaspar Vianna, uma diferença em relação ao Império,

---

<sup>10</sup> VIANNA, Gaspar. Direito de Telecomunicações. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976, p. 115.

quando teria prevalecido “o princípio da centralização da outorga para a instalação de linhas telefônicas e telegráficas<sup>11</sup>”.

O primeiro decreto brasileiro a disciplinar o telégrafo veio do Império. Publicado em 1860 e assinado pelo Imperador e pelo Marques de Paranaguá, o Decreto 2.614, de 1860, era um regulamento geral para os serviços de telegrafia<sup>12</sup>.

Tais serviços, porém, estariam em funcionamento desde 1852. Antes do decreto, por não haver discriminação das “tarifas a serem cobradas”, a utilização do telégrafo “era gratuita<sup>13</sup>”.

Por meio da regulação imperial, ficava determinado que o telégrafo teria duas funções: a transmissão de despachos e de sinais de incêndio (cf. art. 1º). A expressão “despachos”, contida no decreto, não fazia referência apenas a atos oficiais. Era uma referência geral a qualquer tipo de comunicações enviadas por particulares. Estas ficariam sujeitas à cobrança de taxas, não podendo seu conteúdo atentar contra a “moral e os bons costumes”.

Até 1858, entendia-se que a atividade do telégrafo deveria servir “unicamente ao Estado<sup>14</sup>”. É interessante notar que a utilização do telégrafo no Brasil não surgiu, portanto, como atividade com objetivos lucrativos, para só depois sofrer a intervenção do Estado. Pelo contrário, surgiu como atividade do Estado, destinada a este próprio, para só depois passar a ser atividade de natureza preponderantemente econômica.

Num primeiro momento, à vista da regulação citada, não estava muito claro se particulares poderiam explorar a atividade ou apenas o próprio Estado.

Entre 1863 e 1864, outros dois decretos sobre o assunto foram editados. O decreto n. 3.288, de 20 de julho de 1864, ampliava as finalidades dos serviços de telégrafos. Estes, naquele momento, passavam formalmente a servir não só a administração em geral, mas também ao comércio e aos particulares (cf. art. 1º).

O decreto não afirmava diretamente que apenas o Estado seria proprietário das estações telegráficas, tampouco que particulares não poderiam explorar a atividade. Preocupava-se mais em definir como – e por quem – seriam arrecadadas as taxas (art. 7º). Tratava-se delas e de seus valores (art. 48-56). Indicava como seriam desempenhados os serviços dos empregados dos telégrafos (art. 13), dando a entender que a atividade, naquele período, era uma competência exclusiva do Estado.

---

<sup>11</sup> VIANNA, op. cit., p. 115.

<sup>12</sup> VIANNA, op. cit., p. 195.

<sup>13</sup> VIANNA, op. cit., p. 196.

<sup>14</sup> VIANNA, op. cit., p. 106.

Para G. Vianna, a despeito de ser, no início, “monopólio do Estado (...) algumas exceções foram abertas às empresas estrangeiras, em alguns trechos de alto tráfego e, em consequência, com rentabilidade assegurada. Nesse caso, merecem especial atenção os cabos submarinos<sup>15</sup>”.

As exceções apontadas por Vianna vinham com o Decreto n. 4.491, de 23 de março de 1870, o qual autorizava alguns empresários norte-americanos a

organizar, construir e custear linhas telegráficas submarinas que, partindo da capital do Império e seguindo o litoral, deveriam cobrir todas as províncias do norte do País, até a cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, bem como, na linha do Sul, as províncias de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, terminando na de S. Pedro do Rio Grande do Sul<sup>16</sup>.

Mais uma vez dando a impressão de tratar-se de serviço público, o referido decreto falava em “conceder” ao grupo de estrangeiros a prerrogativa de exploração das linhas. O prazo da concessão seria de 60 (sessenta) anos (cf. art. 4º). Durante tal prazo, ficava expressamente previsto o monopólio da atividade nas áreas referidas pelo decreto, ressalvada a possibilidade de o próprio Estado estabelecer linhas telegráficas nos mesmos pontos (cláusula 4ª, §§ 1º e 2º).

Ao receber a concessão, a empresa deveria ter concluído a instalação das linhas em dois anos (art. 6º), sob pena de multa (art. 6º, §2º). Além disso, o decreto exigia a regularidade na prestação dos serviços (cláusula 7º), havendo a possibilidade de multa progressiva nos casos de interrupções entre dois e oito meses. Caso a interrupção fosse maior do que oito meses, havia previsão expressa de caducidade da concessão<sup>17</sup> (cláusula. 7ª, § 2º).

A empresa ainda estaria obrigada a transmitir os telegramas do governo e do público em geral, por tarifas aprovadas pelo próprio Estado. Despachos oficiais teriam prioridade no envio e um custo dez por cento inferior aos do público em geral (cláusula 8ª).

Pelo decreto, a empresa ficaria obrigada a depositar a quantia de 4 (quatro) mil libras esterlinas em qualquer banco de Londres à disposição do Governo do Brasil. Tal valor poderia ser levantado pela empresa após a instalação das linhas telegráficas do norte e do sul do país. Caso não fosse instaladas no prazo fixado no decreto, findar-se-ia a concessão, ocorrendo a reversão do valor depositado governo brasileiro (cláusula 9ª).

A empresa também estaria autorizada a desapropriar “os terrenos, madeiras e outros materiais necessários para o estabelecimento e custeio das linhas, estações e postes destinados

---

<sup>15</sup> VIANNA, op. cit. p. 107.

<sup>16</sup> Idem, ibidem.

<sup>17</sup> A expressão utilizada era justamente esta: “caducará a concessão”.

aos fios terrestres, que forem indispensáveis para ligar os cabos submarinos às mesmas estações” (cláusula 10<sup>a</sup>).

A fiscalização sobre a atuação da empresa seria prerrogativa do próprio governo, o qual poderia exercê-la da forma que achasse conveniente (cláusula 12<sup>a</sup>). Após o prazo da concessão (ou após esta ter sido declarada caduca), o material já instalado reverteria ao domínio do Estado, sem qualquer tipo de indenização à empresa (cláusula 14<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup>). Antes do término, porém, após dez anos de funcionamento, o Governo poderia desapropriar as estações, pagando um preço de resgate a ser definido por árbitros (cláusula 15<sup>a</sup>).

Ainda no ano de 1870, foi publicado, em 28 de dezembro, o Decreto n. 4.653, estabelecendo um novo regulamento para a telegrafia nacional. No seu artigo primeiro ficava estabelecido que as linhas telegráficas, no Império, pertenceriam ao Estado e seriam destinadas “ao serviço da administração pública, e dos particulares<sup>18</sup>”.

O decreto continha 302 (trezentos e dois) artigos. Disciplinava preços, fiscalização da execução dos serviços, chegando a minúcias como, por exemplo, a determinação de multa caso algum navio avariasse algum cabo de telégrafo, “largando ferro na direção”, ou o puxasse (art. 286).

Não havia, no decreto, restrições a empresas internacionais, não se impedindo que cidadãos de outros países viessem a explorar a telegrafia no Brasil. Orientação que seria mantida, posteriormente, na Constituição de 1891 e na legislação estabelecida pela Primeira República.

O decreto também não fazia referência à concessão estabelecida por meio do Decreto n. 4.491 daquele mesmo ano. Não era informado se esta estaria mantida ou não.

Após a edição do referido decreto, foram publicados alguns outros. Destaque para o de número 5.058, de 16 de agosto de 1872, o qual autorizava o Barão de Mauá a explorar um cabo submarino entre o Brasil e Portugal.

Dali em diante, uma série de novos decretos sobre telefone e telégrafo foram sendo editados. Não se pretende aprofundar o assunto. Algumas considerações, porém, podem ser traçadas aqui. Embora os decretos não falem expressamente em “serviço público” ou “interesse público”, é possível perceber que, no início, a atividade radiotelegráfica era destinada no Brasil a atender interesses do próprio Estado. Permitiu-se, num segundo

---

<sup>18</sup> Sobre esse decreto, será realizado um estudo futuro para complementar o presente trabalho. Infelizmente, pelo tempo destinado à finalização da dissertação, não será possível uma análise mais detida em toda extensão do documento. Será feita uma análise mais geral, apenas para demonstrar como a estrutura regulamentadora do telégrafo e telefone foi definida no Império.

momento, a exploração comercial das atividades, mas exigindo-se que o serviço fosse prestado continuamente e observasse o interesse estatal.

Isso nos permite afirmar que, no Brasil, a definição da radiotelegrafia como matéria de interesse público ocorreu antes mesmo de empresas viverem a atuarem nesse setor.

Ainda que a Constituição de 1891 conferisse ao Estado a competência para regular e conceder os serviços de radiofonia, administrativistas do período entendiam que não havia monopólio da União sobre a atividade<sup>19</sup>. Isso porque particulares poderiam construir linhas próprias para a exploração dos serviços. Caberia ao Estado cuidar da parte de infraestrutura e fiscalização<sup>20</sup>.

Tal opinião, contudo, pode ser o resultado do que se entendia à época sobre os monopólios. Viveiros de Castro, por exemplo, defendia que havia *dois tipos de monopólios*, que se configuravam conforme fossem exercidos pelo governo ou por particulares.

Os primeiros são estabelecidos ora sob o ponto de vista da segurança pública e da polícia geral, ora como é mais frequente, no interesse puramente fiscal. Os monopólios concedidos aos particulares procedem de origens mais complicadas e muito mais contestáveis, pertencendo, porém, o respectivo exame aos domínios da Economia Política<sup>21</sup>.

Não se falava sobre o monopólio no sentido legislativo da radiocomunicação – monopólio legal. Tampouco no sentido de uma atividade que fosse inerente ao próprio Estado, mas poderia ser, apenas, explorada por particulares para o desenvolvimento de serviços públicos.

Em 1914, por meio do Decreto n. 10.689, de 14 de janeiro, foi confirmada a competência da União para a exploração dos serviços de radiocomunicações<sup>22</sup>. Esse decreto abrangia o serviço radiotelegráfico e radiotelefônico. O Poder Executivo federal detinha a competência para os serviços referidos no decreto, inclusive os interestaduais (cf. art. 1º, parágrafo único, e art. 5º).

O decreto foi assinado pelo Presidente e pelos Ministros da Viação e Obras Públicas, da Guerra e da Marinha (Hermes da Fonseca, José Barbosa Gonçalves, Alexandrino Faria de Alencar e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva).

---

<sup>19</sup> Nesse sentido, ver Viveiros de Castro, CASTRO, op. cit. p. 218 e CRUZ, Euclides. *Noções de Direito Administrativo Brasileiro*. Exposição summaria e abreviada. Porto Alegre, Oficinas Tipograficas a Vapor de Germano Gundlach & Comp., 1910. p. 202

<sup>20</sup> CASTRO, 1910, op. cit., p. 218. Ver também CASTRO, 1912, op. cit., p. 223.

<sup>21</sup> CASTRO, 1910, op. cit., p. 206.

<sup>22</sup> Há muitas designações distintas para os serviços de comunicação por sinal de rádio escritas na legislação surgida 1914 a 1934. Escolheu-se o uso de “radiocomunicações” aqui apenas para introduzir o tema, ainda que entre 1914 a 1917 esta talvez não fosse a expressão mais usual.



Nesse decreto a expressão “radiotelegraphicos” em regra fazia referência aos telégrafos. A preocupação da União à época seria, aparentemente, voltada para a questão militar e para as comunicações vindas dos navios. Cabe destacar que, durante a Primeira Guerra Mundial, “o rádio foi usado com propósitos militares e governos assumiram o controle das empresas de telefonia e rádio<sup>23</sup>”.

Somente as autoridades civis e militares dependentes dos três ministérios diretamente interessados poderiam realizar experiências científicas ou técnicas em matéria de radiotelegrafia e radiotelegrafia, sendo isso vedado às demais autoridades e a particulares sem prévia autorização (cf. art. 18)<sup>24</sup>.

A exploração da atividade sem permissão era considerada um delito, o qual poderia ensejar uma punição<sup>25</sup>.

O decreto não vedava que particulares instalassem estações, apenas informava que deveria haver autorização por parte do Estado. Não deixava, contudo, transparente quem daria tal autorização. No artigo 26, par. 1º, mencionava-se, todavia, que as licenças para as estações telegráficas de bordo dos navios mercantes e de cabotagem seriam dadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas<sup>26</sup>.

Sobre as instalações radiotelegráficas e radiotelefônicas destinadas ao serviço público em geral, o diploma silenciava. O estabelecimento e o tráfego dessas estações eram incumbência da Repartição Geral dos Telégrafos, que deveria, também, fiscalizar os serviços e cobrar as taxas pertinentes (cf. art. 22). Por tal razão, acredita-se que talvez fosse esse mesmo órgão quem concederia as licenças no período.

---

<sup>23</sup> BRIGGS, Asa e BURKE, Peter. Uma História Social da Mídia: de Gutenberg à internet. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 194.

<sup>24</sup> BRASIL, Decreto n. 10.689, art. 18. Quando as autoridades civis e militares dependentes dos tres ministerios directamente interessadas tiverem de proceder a experiencias scientificas ou technicas em materia de radiotelegraphia e de radiotelephonia darão conhecimento disso á Commissão Technica Mixta para coordenação e melhor aproveitamento dos esforços junto dos mesmos ministerios, de que seus membros são delegados.

§ 1º Excepto as autoridades federaes e estaduaes, não poderão outras autoridades ou particulares proceder a experiencias ou estabelecer, para experiencias e para ensino, estações radiotelegraphicas ou radiotelephonicas sem prévia autorização de um dos ministerios, conforme o caso, ouvida a Commissão Technica Mixta.

<sup>25</sup> art. 19. O Governo procederá nos termos da legislação em vigor sobre materia telegraphica ordinaria contra aquelles que, sem permissão, explorarem a telegraphia e telephonia sem fio, publica ou clandestinamente.

Paragrapho unico. O delicto a que se refere este artigo será considerado, em época de perturbação da ordem publica ou de guerra, como acto de resistencia á autoridade constituida ou como acto de espionagem, respectivamente.

<sup>26</sup> BRASIL, Decreto n. 10.689, art. 26: As estações telegraphicas de bordo dos navios mercantes e de cabotagem, a que se refere o art. 173 do regulamento approved por decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, obedecerão ás prescripções internacionaes constantes dos arts. IX e X do Regulamento de Londres.

§ 1º As licenças para estabelecimento das estações deverão ser requeridas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao qual compete a fiscalização a que se referem os arts. IX, X, XI e XII do Regulamento de Londres.

Em 1917, um novo decreto foi editado sobre a matéria. O Decreto n. 3.296, de 10 de julho, declarava serem *da exclusiva competencia do Governo Federal os serviços radiotelegraphico e radiotelephonico no territorio brasileiro*<sup>27</sup>. O decreto foi assinado por Wenceslau Braz, Augusto Tavares de Lyra, José Caetano de Faria, Alexandrino Faria de Alencar e João Pandiá Calogeras.

A redação do Decreto n. 3.296/1917 estava tecnicamente mais clara do que a do anterior (Decreto n. 10.689/1914). Nesse momento, regulava-se não apenas o serviço de radiotelegrafia e radiotelefonía nas águas brasileiras, mas também em terra. Além disso, o decreto explicava a diferença entre os termos técnicos “radiotelegrafia” e “radiotelefonía”, coisa que o anterior não fazia<sup>28</sup>.

De modo expresse, o decreto firmava a competência do Ministério da Viação e Obras Públicas para a exploração das estações radiotelegráficas, no que dizia respeito às aplicações de caráter civil, atribuindo ainda aos Ministérios da Guerra e Marinha competências, nesse setor, para lidar com as matérias relativas à defesa nacional e ao serviço do Exército e da Armada<sup>29</sup>.

Poderia ser concedida pelo Governo permissão a terceiros para instalar e deslocar uma ou mais estações em pontos do litoral, com a finalidade de estabelecer comunicações interoceânicas e entre os territórios de outros países<sup>30</sup>.

As eventuais experiências na área também eram prerrogativa das autoridades federais. O Ministério da Viação e Obras Públicas poderia, contudo, autorizar particulares a realizá-las, impondo, se preciso, restrições no tocante à segurança e aos interesses do Estado<sup>31</sup>.

---

<sup>27</sup> Themistocles Cavalcanti escreveria, anos mais tarde, sobre a importância de ter esse decreto declarado a competência da União para a exploração dos serviços de comunicações: “O desenvolvimento enorme da radio comunicação, sob todas as suas modalidades, veio criar um problema de grande interesse, não sómente tecnico, mas ainda de ordem administrativa, politica e econômica. A nossa primeira lei sobre radio comunicação foi a de n. 3.296, de 10 de julho de 1917, que outorgou à União, muito sabiamente, o monopólio dos serviços de radio comunicações”. CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *Instituições de Direito Administrativo Brasileiro*. 2ª Edição. Volume 2. Livraria Editora Freitas Bastos – Rio de Janeiro, 1938.

<sup>28</sup> BRASIL, Decreto n. 3.296, art. 1º O serviço de radiotelegraphia (telegrapho sem fio) no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras é de exclusiva competencia do Governo Federal. Paragrapho unico. No serviço de radiotelegraphia está comprehendido o de radiotelephonia (telephonia sem fio).

<sup>29</sup> BRASIL, Decreto n. 3.296, art. 2º O estabelecimento e a exploração das estações radiotelegraphicas compete ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no que diz respeito ás applicações de caracter civil, e aos Ministerios da Guerra e Marinha, no que se refere ás applicações destinadas á defesa nacional e ao serviço do Exercito e da Armada. Paragrapho unico. Os tres ministerios acima mencionados entrarão em accôrdo a respeito das localidades em que devem ser estabelecidas as estações necessarias ao commercio, á navegação e á defesa do territorio nacional.

<sup>30</sup> BRASIL, Decreto n. 3.296, art. 3º O Governo poderá conceder permissão a terceiros, nacionaes, sem privilegio algum, para installar e trafegar uma ou mais estações ultrapotentés em pontos apropriados do litoral, nos termos do regulamento internacional sobre serviço radiotelegraphico e bem assim nos dos respectivos regulamentos para a execução do mesmo serviço no Brasil, que estiverem em vigor, com o fim exclusivo de estabelecer communicações inter-oceanicas e inter-territoriaes com estações congengeres, em outros paizes.

Qualquer concessão para o estabelecimento de um serviço radiotelegráfico a particulares poderia ser revogada, se não fossem cumpridas as disposições regulamentares ou se os Ministérios da Marinha e da Guerra o julgassem necessário para a defesa e segurança do país<sup>32</sup>.

A exploração, por particulares sem permissão, dos serviços radiotelegráficos estaria sujeita a punição. O decreto ainda não mencionava especificamente os serviços de rádio – meio de comunicação que não estava presente, ainda, no cotidiano nacional<sup>33</sup>.

Ambos os decretos de década de 1910 tratam como radiocomunicação qualquer comunicação feita por sinais com ou sem fio, seguindo a fórmula já utilizada durante o Império.

É interessante notar que à medida que novas tecnologias foram se desenvolvendo, tais como o próprio rádio, estas eram apenas abarcadas pela norma já existente, sem que nenhuma alteração no texto viesse a ser realizada.

O decreto que regulamentava, de forma genérica, as radiocomunicações servia para embasar e definir a competência da União para o que viesse a ser criado na área, ao longo da evolução tecnológica. A própria forma de entender os serviços ajuda a compreender como veio a ser estruturado o modelo de concessão para a radiodifusão, mais tarde, com Getúlio Vargas.

A regulamentação surgida em 1924 estava fundamentada no decreto de 1917. Tal diploma permaneceria em vigor até a década de 1930.

### **2.3 – A primeira estação de rádio do país: O rádio para educar. Regular para sobreviver**

Em 1923, foi inaugurada a primeira estação de rádio brasileira. A Radio Sociedade teria sido criada para atender finalidades educacionais e científicas. A Rádio foi fundada por

---

<sup>31</sup> BRASIL, Decreto n. 3.296, art. 12. Excepto as autoridades federaes, não podem outras ou particulares fazer experiencias ou estabelecer estações experimentaes radiotelegraphicas sem prévia permissão do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que poderá dal-a com as restricções necessarias a acautelar a segurança e os interesses do Estado e a efficacia do trafego das estações officiaes.

<sup>32</sup> BRASIL, Decreto n. 3.296, art. 10. Qualquer concessão para o estabelecimento de um serviço radiotelegraphico por particulares e qualquer autorização dada para a utilização dos respectivos aparelhos installados a bordo de um navio estrangeiro, poderão ser revogadas si não forem cumpridas as disposições regulamentares ou si os Ministerios da Marinha e da Guerra o julgarem necessario á segurança do paiz e á sua defesa.

<sup>33</sup> BRASIL, Decreto n. 3.296, art. 14. O Governo procederá nos temos da legislação em vigor contra aquelles que, sem permissão, explorarem o serviço radiotelegraphico, quer publicamente, quer clandestinamente, e, em tempo de perturbação da ordem publica ou de guerra externa, serão esses delictos classificados e punidos, no primeiro caso, como acto de resistencia á autoridade constituída e, no ultimo caso, como acto de espionagem.

intelectuais do meio nacional, tendo como principais idealizadores Henrique Morize e Edgar Roquette Pinto. A Rádio, de início, não teria vínculos governamentais, tampouco intenções comerciais. Constituída na forma de associação, buscava cobrir a suas despesas mediante contribuições arrecadadas dos associados<sup>34</sup>.

Henrique Morize era francês, naturalizado brasileiro. Formado em engenharia industrial, atuou, também, como astrônomo<sup>35</sup>. Foi um dos fundadores, em 03 de maio de 1916<sup>36</sup>, da Sociedade Brasileira de Ciências<sup>37</sup> – desde 1921 denominada Academia Brasileira de Ciências -, presidindo a instituição entre os anos de 1916 a 1926<sup>38</sup>. A principal missão da Sociedade Brasileira de Ciências teria sido “estimular a continuidade do trabalho científico de seus membros, o desenvolvimento da pesquisa brasileira e a difusão do conceito de ciência como fator fundamental do desenvolvimento tecnológico do país<sup>39</sup>”.

Morize foi também presidente da Rádio Sociedade. Conforme biografia do cientista na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), este fazia parte de um grupo de cientistas nacionais que tinha como meta valorizar a pesquisa básica<sup>40</sup>. Morize acreditaria que “a ciência pura no Brasil era recebida ou com indiferença ou com hostilidade, principalmente por não contribuir com o enriquecimento rápido do país. Juntamente com outros cientistas, ele queria modificar este quadro e entendia que, para tanto, a ciência era necessária<sup>41</sup>”. Isso talvez nos ajude a entender um pouco melhor quais teriam sido os propósitos da criação da Radio Sociedade.

---

<sup>34</sup> DUARTE, Adriana. Rádio Sociedade do Rio de Janeiro. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/R%C3%81DIO%20SOCIEDADE%20DO%20RIO%20DE%20JANEIRO.pdf>> Disponível em: 9 jul. 2017.

<sup>35</sup> FIOCRUZ. *Henrique Morize*. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/brasiliانا/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=153&sid=30>> Acesso em 18 jul. 2017.

<sup>36</sup> ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. História. Disponível em: <<http://www.abc.org.br/centenario/?Historia>> Acesso em 18 jul. 2017.

<sup>37</sup> Conforme consta no site da Instituição, também estiveram presentes na data de fundação da Academia, além do próprio Morize, “Enes de Sousa, Miranda Ribeiro, Carvalho e Melo, Júlio César Diogo, Ângelo da Costa Lima, A. Childe, Roquette Pinto, Alberto Betim Paes Leme e Everardo Backheuser. Bruno Lobo, Lima Mindelo, Lohman e Daniel Henniger se fizeram representar por seus pares.”

<sup>38</sup> ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. *Os Presidentes*. Disponível em: <<http://www.abc.org.br/centenario/?Os-Presidentes>>. Acesso em 18 jul. 2017.

<sup>39</sup> Idem, ibidem.

<sup>40</sup> “Por isso, fazia parte de um grupo de intelectuais e cientistas, atuantes no início do século 20, que tinham como propósito a valorização da pesquisa básica. Eram professores, cientistas, engenheiros, médicos e outros profissionais liberais ligados em geral às principais instituições científicas e educacionais do Rio de Janeiro. Entre eles, além de Morize, estavam Miguel Ozorio de Almeida e seu irmão, Álvaro, além de Manoel Amoroso Costa, Juliano Moreira, Edgard Roquette-Pinto, Roberto Marinho de Azevedo, Edgard Süsssekind de Mendonça, Lélío Gama, Teodoro Ramos, Francisco Venâncio Filho e outros.” FIOCRUZ, op. cit.

<sup>41</sup> FIOCRUZ, op. cit.

O outro fundador, Edgar Roquete-Pinto, por sua vez, havia se formado em medicina. Defendera tese sobre “O Exercício de Medicina Entre os Indígenas da América Latina<sup>42</sup>”.

Atuou como professor de Antropologia e Etnografia do Museu Nacional, na Quinta da Boa Vista<sup>43</sup>. Conforme a “Revista Rádio”, Roquette Pinto havia sido convidado para inaugurar “na Universidade de Assunção o curso de Physiologia, para lá partindo em abril e fazendo em 6 meses mais ‘pela nossa aproximação da república amiga do que 50 anos de diplomacia’ na frase do insuspeito Deputado paraguayo Luiz Gasperi<sup>44</sup>”.

Roquette Pinto também foi um dos fundadores da Sociedade Brasileira de Ciências. Além disso, foi, conforme relata Adriana Duarte, membro da “Academia Brasileira de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Sociedade de Geografia, da Academia Nacional de Medicina e de inúmeras outras associações culturais, notadamente o Museu Nacional, de onde foi diretor por quase dez anos, entre 1926 e 1935<sup>45</sup>”. Mantinha, também, conforme a mesma autora, ideais semelhantes aos de Morize para a educação e ciência.

Entre os demais membros fundadores da Rádio Sociedade estavam pessoas de classe média alta do Rio de Janeiro<sup>46</sup>, os quais pagavam as mensalidades para a manutenção da Rádio.

Com a fundação da Rádio, alguns veículos da imprensa passaram a veicular informações sobre a novidade. O jornal “Gazeta de Notícias”, do Rio de Janeiro, introduziu em suas páginas uma coluna sobre o rádio<sup>47</sup>. Além disso, os fundadores da Rádio Sociedade criaram uma revista mensal sobre o assunto. A Revista “Radio” teria publicação “bi-mensal ilustrada” e seria o “órgão oficial da Radio Sociedade do Rio de Janeiro”<sup>48</sup>.

No texto de introdução do primeiro volume da revista, Roquete Pinto apresentava a “radiophonia” como “a maior escola do porvir<sup>49</sup>”. Ali também eram feitas comparações entre

---

<sup>42</sup> REVISTA RÁDIO: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 19, Rio de Janeiro, 1925. p. 11.

<sup>43</sup> DUARTE, Adriana. Roquette Pinto e a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro – Coletânea de documentos. 2008. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getúlio Vargas.

<sup>44</sup> RÁDIO, 1924, v. 19, p. 11.

<sup>45</sup> DUARTE, op. cit., p. 21.

<sup>46</sup> DUARTE, op. cit., p. 61.

<sup>47</sup> “Inauguramos hoje uma pequena secção dedicada a um grande assumpto: a radiophonia. Triumfante em absoluto na Europa e nos Estados Unidos (basta dizer que só em Paris e seus arredores ha para mais de 50000 postos de telephonia sem fio), esse colossal melhoramento só é conhecido no Brasil, e geralmente mal, por pequeníssimo numero de pessoas. Elle justifica, entretanto, plenamente, a espécie de paixão que vai despertando. É tão curioso, tão interessante, tão útil e tão vastas e incalculáveis são as promessas que vae realizando a bem do conforto, da cultura e do progresso humano, que não pode haver povo civilizado que o desdenhe, nem homem medianamente inteligente que não perceba a imensidade de suas applicações. A Gazeta honra-se de ser, no Brasil, o primeiro jornal que dedica especialmente um trecho de uma de suas páginas a este assumpto relevante (...)”. Notas e Notícias. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/8503](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/8503)>. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

<sup>48</sup> REVISTA RÁDIO: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 1, Rio de Janeiro, 1923., p. 06.

<sup>49</sup> RÁDIO, 1923, V.1. op. cit., p. 06.

o progresso científico que o rádio poderia trazer à sociedade e o trazido pela imprensa e pelo livro. Destacava-se que o rádio não teria as mesmas limitações dos livros, os quais não poderiam ser dirigidos para determinado público – ficava implícita a questão dos não letrados, por exemplo. Nesse aspecto, o rádio desencadearia um processo geral de informação e um alcance muito maior<sup>50</sup>.

Ao frisar os benefícios para a educação, fica evidente que, ao menos para os criadores da Rádio Sociedade, a finalidade educativa impulsionava o estabelecimento do rádio no Brasil. Foi isso, pelo menos, o que motivou a criação da primeira estação brasileira.

A despeito de ter chamado bastante atenção logo de início, o rádio brasileiro precedeu à regulamentação específica da radiodifusão. Entendia-se que a matéria seria competência estatal por força do decreto de 1917. Faltava, contudo, algo mais específico, que definisse as finalidades do serviço e quem o poderia explorar.

A ausência de regulamentação da radiodifusão chegaria mesmo a incomodar os fundadores da Rádio Sociedade, os quais, por entenderem que o decreto vigente de 1917 seria incompatível com o desenvolvimento que estariam tendo as radiocomunicações no país<sup>51</sup> - passaram pressionar os membros do governo para que regulassem o setor em formação.

A regulamentação pleiteada seguiria algumas diretrizes fundamentais: i) “a liberdade de recepção”; ii) “o controle das transmissões para fins científicos”<sup>52</sup> e não econômicos; e iii) o próprio controle do tráfego do espectro, por parte do Estado.

O interesse dos membros da rádio seria a ampla divulgação e “vulgarização<sup>53</sup>” do rádio, para que o meio chegasse mais longe e pudesse ser usado para promover a educação - inclusive para as classes sociais mais baixas. A preocupação com as camadas mais humildes da sociedade aparecia no primeiro volume da Revista Rádio, quando Roquete Pinto revelava a esperança de que a atenção “dos nossos patrícios” não demoraria para ser direcionada “para os problemas sociais que a radiophonia vem agitar, facilitando de modo novo e inesperado, sua entrada em todas as camadas da população do país<sup>54</sup>”.

A intenção de popularizar o rádio encontraria resistências as mais variadas. Uma delas seria a atuação governamental no sentido de exigir o registro dos aparelhos receptores. Embora não houvesse regulação da atividade, todo aquele que quisesse, àquela época, receber

---

<sup>50</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>51</sup> REVISTA RÁDIO: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 2, Rio de Janeiro, 1923., p. 28.

<sup>52</sup> COELHO, Patrícia. Os Pioneiros do Rádio e os Desafios da Regulamentação da Radiodifusão no Brasil dos Anos 1920. In Revista Brasileira de História da Mídia (RBHM) - v.3, n.1, jan.2014-jun/2014 - ISSN 2238-5126. P. 23 a 33. Disponível em <<http://www.unicentro.br/rbhm/ed05/dossie/02.pdf>> . Acesso em 05/04/2017.

<sup>53</sup> A palavra “vulgarização” é utilizada com frequência pelos membros da Rádio Sociedade.

<sup>54</sup> RÁDIO, 1923, V.2., op. cit. p. 28.

os sinais de rádio em sua casa precisaria de uma autorização dos membros do governo. Do contrário, o aparelho receptor poderia ser apreendido e o seu dono conduzido pela polícia para prestar esclarecimentos<sup>55</sup>.

A Rádio Sociedade, por meio da sua revista, aconselhava os ouvintes a legalizarem a situação dos seus aparelhos receptores – a despeito de fazerem a ressalva de que a simples recepção dos sinais seria de impossível fiscalização pelo Governo<sup>56</sup>. Também indicava como seria o procedimento para obter a autorização e fornecia um modelo de requerimento ao Ministro de Viação e Obras Públicas<sup>57</sup>.

A tática adotada, aparentemente, seria a de demonstrar aos governantes que os membros da Rádio não tinham intenção de ser um obstáculo à política estatal. Por outro lado, eles também demonstravam que, caso houvesse embaraços e um rigorismo maior nas normas, estas poderiam tornar-se inócuas e inúteis.

Além da própria fiscalização pelo governo havia, ainda, outra circunstância que dificultava a divulgação e popularização do rádio: o alto custo dos receptores disponíveis no mercado à época.

Tal fator poderia relegar o rádio a um público mais abastado financeiramente. Como tentativa de solucionar esse problema, a Revista “ensinava” os leitores a prepararem receptores “caseiros”. Dizia, inclusive, que com uma hora de trabalho qualquer operário ou colegial poderia improvisar um receptor, com poucos gastos<sup>58</sup>.

Também no jornal “Gazeta de Notícias” havia “receitas” de como construir um receptor “caseiro”, gastando-se pouco dinheiro, ou, ainda, de como adaptar um aparelho telefônico para que este se transformasse em fone de rádio. O “passo-a-passo” da receita foi publicado na coluna diária da “radiphonia” da “Gazeta de Notícias”, em 11 de maio de 1923. O texto publicado foi assinado por R.P. - provavelmente Roquette Pinto, um dos fundadores da Rádio Sociedade. No fim da publicação, o autor convidava para visitar a rádio quem não teve êxito na aplicação da “receita” – ali haveria um laboratório para a solução desses problemas.

---

<sup>55</sup> RÁDIO, 1923, V.2. op. cit., p. 28.

<sup>56</sup> “Por principio, aconselhamos a todos que legalisem sua situação, requerendo ao Sr. Ministro de Viação a necessaria licença para instalar um posto receptor. Mesmo para fins de estatística é indispensável que assim se faça. Todos já sabem que a recepção é de impossível fiscalização por parte da autoridade, desde que o Amador queira occultar o seu posto. Ora, si a autoridade, progressista e liberal, não embaraça a livre pratica, porque conservar clandestina a estação que pode ser facilmente legalizada?” RADIO, 1923, V. 1, op. cit., p. 7.

<sup>57</sup> Idem, p. 46

<sup>58</sup> RÁDIO, V.2, op. cit., p. 31.

Cabe destacar, também, que na Revista havia publicidade de aparelhos fabricados no Brasil (Industria Brasileira de Aparelhos e Acessorios para Radio-Telephonia<sup>59</sup>) e de lojas onde as pessoas poderiam comprar peças para tentar montar seu próprio rádio (Silva Lima, Hugo & Leonardos<sup>60</sup>).

Não foi possível, até agora, descobrir se as pessoas realmente conseguiam montar os seus equipamentos em casa. As “receitas” eram publicadas em jornais e revistas, fato que, por si só já distanciava a massa de iletrados da montagem de um rádio doméstico. Ainda assim, talvez a simples difusão oral da informação de que haveria pessoas dispostas a “auxiliar” tenha levado mais pessoas a buscarem a Rádio Sociedade para a montagem de equipamentos.

Não se sabe o impacto que teve a divulgação do “manual”. Isto é, se realmente foi efetivo para a criação de aparelhos de rádio domésticos. Encontrou-se, porém, na Gazeta de Notícias, na coluna sobre “radiophonia”, edição de 18 de maio de 1923, poucos dias após a divulgação das “receitas, um pedido por mais liberdade para ouvir o que se dizia em público.

Aparentemente, a motivação do texto seria o fato de que pessoas estariam sendo “perturbadas” pela polícia por receberem clandestinamente os sinais de rádio. A coluna ressaltava que seria muito barato e fácil construir um receptor. Qualquer pessoa, portanto, poderia montar um. Além disso, o sinal de rádio seria comparável a um fecho de luz e a proibição de se ter receptores nas casas seria o mesmo que tapar o sol com uma peneira<sup>61</sup>.

---

<sup>59</sup> RÁDIO, 1923, V. 2, op. cit.,p. 12.

<sup>60</sup> Idem, ibidem.

<sup>61</sup> “A conquista da liberdade espiritual é sempre mais difícil; as guerras religiosas são intermináveis. Não é pois de admirar que a “liberdade de ouvir o que se diz em público”, por causa de certos princípios seja ainda discutida. Liberdade de ouvir o que se diz em público, repitamos. Porque, sempre que uma estação de T.S.F. lança no espaço as suas ondas, está realmente “gritando” em público. Os signaes atravessam paredes, entram em qualquer recinto, ainda no mais recôndito, ninguém até agora pode rigorosamente medir o seu alcance e limitar o seu destino.

Um signal de T.S.F. é como um fecho que se accende, tem a mesma natureza quasi as mesmas propriedades da luz. (...) apuremos os nossos sentidos de modo a poder apreender essa verdadeira “luz invisível” é querer tapar o sol com uma peneira. Dois dedos de physica muito barata bastam para que se compreenda quanta ingenuidade há na proibição.

Felizmente temos já a palavra honrada do Sr. ministro Francisco Sá e as expressões entusiasticas do Sr. professor Behring, diretor dos Telegraphos, que nos asseguraram de parte do governo as mais progressistas medidas e a maior boa vontade para com os estudiosos e amadores.

Porque teem sido então, perturbados alguns pacíficos amadores de T.S.F., pesquisadores de simples postes receptores modestos aparelhos capazes de escuta o que as estações “gritam” aos quatro ventos, inclusive para qualquer navio estrangeiro que passe ao largo da costa? É difícil saber. Naturalmente, razões de ordem muito séria. A lei que ora rege o assumpto diz claramente que o governo procederá contra os que sem permissão explorarem o serviço radiotelegraphico, quer publica, quer clandestinamente. Supponho que os amadores que a policia tem visitado acham-se naquele caso: exploram o serviço radiotelegraphico clandestinamente. Praticam pois um delicto semelhante ao do individuo que explora o serviço de transporte de passageiros em automóvel sem licença...

Se assim não é, se se trata de uma pessoa que apenas conduz no seu automóvel amigos e parentes... ha, certamente, por ahi algo de errado.

Os amadores da T.S.F. arregimentados e amparados pelos Poderes Publicos, podem tornar-se grandes auxiliares da administração e das autoridades de quem cabe velar pela ordem social. Ao Sr. marechal chefe da Policia, em



Ainda que as fontes não sejam suficientes para garantir que o rádio estivesse chegando às camadas mais baixas da sociedade do Rio de Janeiro, vê-se, pois, que é questionável a difundida crença de que o acesso popular ao rádio, na Primeira República, teria sido inviabilizado em decorrência do custo dos aparelhos<sup>62</sup>. Havia na revista Rádio publicidade de uma suposta fábrica nacional de aparelhos de rádio e sobre venda de peças avulsas. Além disso, eram repassadas instruções para a montagem barata de equipamentos domésticos<sup>63</sup>.

O texto publicado na Gazeta de Notícias no dia 18 de maio de 1923 deixa implícito que pessoas estariam conseguindo receber os sinais de rádio sem autorização, mas não é o bastante para comprovar a hipótese de que a montagem doméstica abrangeria todos os setores sociais.

De todo modo, já se notava interesses opostos entre quem informava e quem detinha o poder de regular. O Estado que poderia regular tentava controlar quem estava ouvindo, enquanto os fundadores da Rádio Sociedade pretendiam que todos pudessem ouvir o rádio sem serem perturbados.

Talvez a explicação para tal impasse fosse que o Estado estaria interessado em monitorar quem ouvia o rádio por razões de cunho político e de segurança do próprio Estado. Conforme sugere Lia Calabre, o desenvolvimento<sup>64</sup> do rádio na década de 1920, no Brasil,

foi freado não só por razões de ordem técnica, mas, também, pela turbulenta conjuntura política – entremeada por constantes declarações de estado de sítio -, na qual o rádio poderia vir a se tornar um perigoso veículo de comunicação, de divulgação dos acontecimentos e das ideias<sup>65</sup>.

---

nome de algumas centenas de amadores, pedimos o favor de considerar alguns instantes, estas simples observações.

Se os amadores quiserem seguir por um caminho que não aconselhamos, porque nosso desejo é trabalhar pelo progresso desassombrado do país e não aumentar a desordem pelo desrespeito à autoridade, então basta procurar em qualquer manual dos mais modestos a “receita” para escutar o T.S.F. sem que ninguém possa nem mesmo desconfiar da operação. Basta lembrar que os sinais dos navios de guerra são ouvidos simplesmente com os fios da luz eléctrica, à maneira de antena... (...)”. Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro 18 de maio de 1923 < [http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/8722](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/8722) >. p. 2. Acesso em 11 de janeiro de 2018.

<sup>62</sup> Na obra de Lavina Ribeiro há a informação de que o rádio estava restrito à faixa de ouvintes que poderiam adquirir aparelhos no exterior. RIBEIRO, Lavina Madeira. *Imprensa e Espaço Público: A Institucionalização do jornalismo no Brasil 1808 a 1964*. Rio de Janeiro, Editora. E-Papers, 2004. p. 268.

<sup>63</sup> Não se questiona aqui, porém, que fora do Rio de Janeiro, mais precisamente, fora da Capital, as pessoas pudessem ter mais dificuldades de cunho financeiro. Não foi possível apurar, até o momento, o alcance da Revista Rádio, tampouco se as matérias do jornal Gazeta de Notícias chegavam a outros estados. Apenas se demonstra que, talvez, as fontes deveriam ser analisadas com mais cuidado, evitando-se fáceis exageros à hora de delimitar o alcance efetivo do rádio.

<sup>64</sup> Desenvolvimento utilizado aqui como expressão de desenvolvimento técnico.

<sup>65</sup> CALABRE, Lia. *O Rádio na sintonia do tempo: Radionovelas e cotidiano (1940-1946)*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2006, 43.

Os membros da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro também se preocupavam com a limitação das faixas de espectro. Sabiam que o ingresso de outras estações poderia dificultar ou inviabilizar os serviços.

Os membros da Rádio estavam informados, inclusive, sobre os problemas em torno desse assunto em outros países, utilizando-os como fundamento para o pedido de regulamentação do setor no Brasil. Isso é o que se pode extrair dos comentários feitos pela Revista ao “Regulamento Hoover”, o qual teria posto fim ao estado de “anarquia em que eram feitas (...) as diferentes emissões radiotelephonicas e radiotelegraphicas<sup>66</sup>” nos Estados Unidos.

A referida anarquia estaria impedindo, conforme os autores da revista, qualquer progresso real “no desenvolvimento da especialidade pela extrema liberdade concedida a qualquer um de armar um aparelho e começar a gritar no espaço, tornando o ether intransitável para as ondas úteis ou realmente interessantes”<sup>67</sup>.

Nos Estados Unidos, conforme Briggs e Burke, no final do ano de 1922 haveria 572 licenças para estações de rádio naquele país. Em 1925, conforme os mesmos autores, o número de aparelhos de rádio superava 5.5 milhões<sup>68</sup>.

Briggs e Burke afirmam que a primeira tentativa de regulamentação do setor de radiodifusão nos Estados Unidos teria acontecido apenas em 1927. Nessa data, teria sido criada a “Federal Radio Commission”, por meio do “Radio Act”. Ou seja, talvez não tivesse existido ou entrado em vigor o citado “Regulamento de Hoover”, da forma como descrito na revista Rádio.

Cumprir destacar que, em alguns países, a discussão em torno do espectro aparecia associada à própria criação dos monopólios nacionais para a exploração da atividade. É o caso, por exemplo, da Inglaterra, onde a BBC teria sido idealizada como um grande monopólio no ano de 1922. Tal monopólio teria sido “estabelecido por causa de uma decisão do governo: como havia demandas rivais com relação ao acesso a um espectro escasso, ele estabeleceu que somente uma organização de radiodifusão entraria em funcionamento<sup>69</sup>”.

A despeito da informação – talvez imprecisa – acerca do “Regulamento Hoover”, é possível que os membros da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro estivessem se referindo a

---

<sup>66</sup> RÁDIO, 1923, V. 2., p. 11.

<sup>67</sup> Idem, ibidem.

<sup>68</sup> BRIGGS, Asa e BURKE, Peter. *Uma História Social da Mídia: de Gutenberg à internet*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. P 200.

<sup>69</sup> BRIGGS/BURKE, op. cit. p. 199.

algum projeto norte americano de regulamentação. A exposição desse projeto no Brasil objetivaria pressionar o governo brasileiro para que fosse editada a regulamentação do rádio.

Pelas fontes analisadas, percebeu-se que havia muito interesse entre os fundadores da Rádio pela regulamentação do setor. Tal interesse, pelo menos no que se apurou em jornais da época, não era encontrado na mesma proporção nos representantes do governo. Pedia-se a regulamentação para que o próprio serviço não fosse inviabilizado pelo surgimento de outras estações. Havia o risco de começarem a operar estações comerciais e, dessa forma, o rádio poderia ser transformado em empresa tal qual os jornais da época<sup>70</sup>.

Nesse momento, o rádio ainda não havia atraído no Brasil a atenção das grandes empresas de jornais. Talvez por estar no seu início, a atividade não era vista como muito promissora pelos empresários. Conforme McLuhan,

é instrutivo acompanhar as fases embrionárias de qualquer desenvolvimento, pois em geral elas são muito mal compreendidas – quer se referiam à imprensa, ao automóvel ou à TV. Justamente porque as pessoas, no início, não se dão conta da natureza do novo meio, a nova forma vibra alguns golpes reveladores nos espectadores de olhos mortos-vivos. A primeira linha telegráfica entre Baltimore e Washington incentivou jogos de xadrez entre os peritos das duas cidades. Outras linhas eram utilizadas para loterias e para jogos em geral, assim como o rádio se desenvolveu sem quaisquer compromissos comerciais, graças, em verdade, à atuação de radioamadores – até os grandes interesses empolgarem<sup>71</sup>.

O potencial econômico da radiodifusão, porém, não era desconhecido pelos membros da Rádio Sociedade. Eles sabiam que talvez não demorasse até diversas estações virem a ser construídas no Brasil. A regulamentação do uso do espectro e a sua rápida divisão eram, em certa medida, uma questão de sobrevivência para a própria Rádio Sociedade.

Caso as grandes empresas jornalísticas da época viessem a explorar comercialmente o rádio, seria difícil ou praticamente impossível competir com elas. Além disso, a legislação que embasava o controle do rádio pelo Estado era a mesma que regulava os telégrafos e telefone. Nesta, não havia restrições para a exploração dessas atividades por estrangeiros. Desse modo, empresas internacionais poderiam vir a pleitear concessões para explorarem a radiodifusão no Brasil.

Ou seja, por não ser uma rádio comercial e por não ter sido criada por empresários ricos do setor, possivelmente a Rádio Sociedade não teria meios de competir com rádios-empresa.

---

<sup>70</sup> SODRÉ, op. cit. p 281-283.

<sup>71</sup> MCLUHAN, Marshall. Os Meios de Comunicação Como Extensões do Homem. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 281.

A pressa em definir limites para a utilização do rádio no país se justificaria, portanto, pelo risco real de que a Rádio Sociedade perdesse espaço com o ingresso de novas estações no setor de radiodifusão.

Além do risco do espectro, que inviabilizaria tecnicamente os serviços, os clamores pela regulamentação podem também ter tido razões concorrenciais. A própria proposta de proibir propaganda comercial reforça tal ideia. Conforme escrevia Nelson W. Sodré, a maior parte das páginas dos jornais da época eram preenchidas com publicidade e reclames comerciais. De modo que, por vezes, a publicação de determinadas matérias poderia ser motivada pelos interesses de quem estaria pagando, deturpando-se as finalidades informativas.

Houve por parte dos membros da Rádio Sociedade pressão sobre os governantes para que a questão fosse resolvida. Tal pressão ocorria de forma variada, como, por exemplo, o convite a políticos e juristas a opinarem na “Revista Radio”, no intuito de debater o assunto.

Um dos convidados foi o então deputado e professor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Prudente de Moraes (filho). Ele fora chamado para discutir um projeto de lei sobre a radiotelegrafia, que teria sido apresentado, à Câmara, pelos deputados Souza Filho e Henrique Borges, sobre a radiotelegrafia<sup>72</sup>.

Prudente comentava partes do projeto. Chama a atenção que, na opinião atribuída ao deputado, definir como competência “exclusiva do Governo Federal a concessão para estabelecimento de estações radiotelegraphicas em todo o territorio do paiz” seria inconstitucional<sup>73</sup>. A inconstitucionalidade viria por ferir a autonomia dos Estados, a quem se deixaria “numa posição de subordinação e dependência absolutamente injustificável em face do Governo da União<sup>74</sup>”.

A despeito da questão federativa destacada por Prudente - que se revela bem pertinente ao cenário de poder que tinham os estados na época<sup>75</sup> -, o trecho demonstra que alguns políticos mais atentos poderiam estar preocupados com o controle das estações radiotelegráficas.

O trecho destacado pode ser interpretado de vários modos. Talvez Prudente só estivesse estranhando que a regulamentação do rádio se desse de forma distinta da que ocorria

---

<sup>72</sup> RÁDIO, 1923, V. 2, op. cit. p. 28.

<sup>73</sup> RÁDIO, 1923, V. 2, op. cit. p. 29.

<sup>74</sup> Idem, ibidem.

<sup>75</sup> Nesse sentido ver HOCHHEIM, Bruno Arthur. Federalismo, centralização e intervenção estatal: os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933). 2017. 342 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 32-33.

com os telégrafos e telefones. Estes não estavam totalmente centralizados do Poder Executivo Federal, podendo ser explorados pelos estados.

Mas talvez alguns políticos também já notassem a importância que viriam a ter as novas tecnologias de informação que chegavam ao país, antevendo o poder que o dariam a quem controlasse o seu uso.

O deputado também criticava um artigo do projeto que restringia, em favor dos brasileiros, as permissões para a instalação e tráfego das estações radiotelegráficas em território nacional. Prudente questionava “o rigor” da norma, porque quase todo o serviço telegráfico nacional já estaria entregue a companhias estrangeiras<sup>76</sup>.

Havia, ainda, críticas quanto do rigor do projeto de lei no tocante à situação dos amadores com aparelhos receptores domésticos. Na opinião de Moraes, a lei atentaria contra a liberdade dos amadores e afetaria, até mesmo, a esfera das “regalias individuais”<sup>77</sup>.

Do texto atribuído a Prudente de Moraes, podem ser extraídas algumas considerações. Ainda que a “vulgarização” do rádio fosse preocupação tanto dos membros da Rádio Sociedade, quanto de Prudente de Moraes, o foco da discussão do projeto de lei variava de acordo com o polo interessado.

A Rádio Sociedade desejava a manutenção da finalidade educativa do rádio, o controle da propaganda e o controle do espectro (além da “vulgarização” do serviço).

Prudente, por sua vez, abordava os temas do federalismo e da nacionalidade dos donos das estações (além de defender a garantia das “regalias individuais”). Ou seja, concentrava-se nas matérias mais vinculadas à polícia e ao poder estadual. Mal comentava a finalidade educativa do serviço.

Além dos textos publicados na Revista, a pressão exercida pelos idealizadores da Rádio Sociedade também ocorria por meio de textos publicados em jornais e reuniões com os membros do governo.

O Jornal Gazeta de Notícias revela parte dessa movimentação, noticiando reuniões entre representantes da Rádio e o Ministro da Viação e Obras Públicas, para que este regulamentasse a “radiophonia”.

---

<sup>76</sup> “Mas por que tal rigor? O nosso serviço telegraphico, para o exterior sobretudo, não está quasi que completamete entregue a companhias estrangeiras? Que mal veio dahi até hoje? Qual foi a inconveniencia que se descobrio, agora, com a aggravante de se argumentarem despropositadamente as exigencias da nacionalisação da lei para o projecto, que desce a detalhes verdadeiramente incriveis neste sentido?” RÁDIO, 1923, V. 2, p. 30.

<sup>77</sup> Idem, ibidem.

Em três de maio de 1923, o jornal publicou o que seria o resultado de um encontro entre o Ministro da Viação e os responsáveis pela Academia de Ciências, os quais teriam ido levar

a notícia do que ali se resolveu a respeito da propaganda para o desenvolvimento da radiophonia no Brasil, teve as mais felizes expressões para exprimir o espírito liberal do governo, quanto á regulamentação do assumpto. S. Ex. Pediu ao professor Morize que apresentasse por escripto as sugestões da Academia.

Quanto á questão da recepção, de acordo com o que se sabe, parece que o regulamento em estudo sancionará a liberdade completa, mediante a deciaração do amator requerente e comprovação de sua idoneidade moral.

A transmissão, por parte dos amadores ou cientistas interessados em estudar os melhoramentos dos actuaes processos do T.S.F. não poderá, nem deverá, no interesse de todos, ser autorizada com igual liberalidade. É de esperar, porém, que os nossos estudiosos não se vejam colocados em situação inferior á dos que vivem em outros paizes civilizados.

Elles nada mais desejam, aliás, do que essa equidade. Seja qual for a lei adoptada pelo governo, para base ou paradigma, será bem recebida.

Já é tempo de gozarmos da liberdade que já não se discute na Argentina, na França, nos Estados Unidos, na Inglaterra .... no mundo civilizado. Apesar do justo entusiasmo dos nossos estudiosos e amadores, é preciso não esquecer os malefícios que a todos causará uma derrama de estações emissoras. Vulgarizada a concessão, o T.S.F. morrerá em poucos dias. Será um supplicio levar o phonio ao ouvido para escutar trechos de tantos, anúncios de roupa branca, compassos de flauta e retalhos de poesia, a um tempo (...)<sup>78</sup>.

No trecho destacado há mais um apelo para controlar o espectro e manter a finalidade educativa do serviço. A regulamentação era indispensável para que o próprio rádio pudesse se manter em funcionamento, em virtude do espectro limitado.

Na Revista Rádio as sugestões da “Academia Brasileira de Sciencias” para a nova legislação eram expostas ao público. Tais sugestões teriam sido encomendadas pelo próprio Ministro da Viação e Obras Públicas, Francisco Sá<sup>79</sup>. Algumas das sugestões seriam, aparentemente, incorporadas ao texto do Decreto n. 16.657/24. A ressalva ficava por conta da recomendação sobre a publicidade, a qual se pretendia que fosse proibida para o “broadcasting”. Tal proibição, contudo, não aparece no diploma de 1924, no qual a publicidade era permitida, de forma limitada.

---

<sup>78</sup> Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 03 de maio de 1923. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/8605](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/8605)>, p. 3. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

<sup>79</sup> Idem, ibidem.

Além de reuniões e publicação de textos em jornais e revistas, as autoridades públicas não raro recebiam títulos, tais como o de “Diretor Honorário” junto à Radio<sup>80</sup>, sendo talvez essa uma outra forma encontrada para se acelerar a regulamentação.

Embora a regulamentação do rádio tenha ocorrido somente em novembro de 1924, na edição n. 06 da Revista Rádio havia uma nota informando que a Rádio Sociedade já estaria autorizada pelo Governo a fazer uso das transmissão de rádio para as finalidades culturais e educativas<sup>81</sup>.

Desde o início do funcionamento da Rádio Sociedade, os seus fundadores ressaltavam pontos importantes sobre o rádio. O principal seria a ausência de barreiras para a comunicação. O acesso ao rádio não seria limitado pelo grau de conhecimento dos indivíduos, alcançando a todos, inclusive aos muitos analfabetos existentes no país à época.

Nas edições da Revista Rádio, tentava-se conscientizar os governantes sobre a importância que o rádio poderia ter para o Estado. Ressaltava-se que o Brasil,

paiz immenso, ainda parcamente provido de meios rapidos de communicação, oferece-se largo campo de applicações radiotelegraphicas de immediata utilidade. O fazendeiro, por exemplo, distante de qualquer recurso, poderá chamar o médico na cidade em caso de urgente necessidade, assim como espalhar pelo <broadcasting> a instrucção ao redor de sua fazenda, tornada d’essa maneira activo centro de civilisação<sup>82</sup>.

Ao expor a opinião sobre o Brasil, a publicação destacava que nos Estados Unidos havia “16000 amadores licenciados”, na Argentina, - “cujos os rápidos progressos” poderiam

---

<sup>80</sup> “Do Sr. general Rondon, a Radio Sociedade recebeu a seguinte carta: ‘Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923 – Exmo. Sr. Dr. Henrique Morize, dignissimo presidente da Radio Sociedade do Rio de Janeiro – Accusando o recebimento de Vossa Carta de 30 de maio ultimo, em que me fazeis a communicação de me haver sido conferida a honra do título de director honorário dessa patriotica e culta sociedade que se apresenta com tão nobres intuitos que tanto dizem com a educação e cultura do povo é, portanto, constituido preciosa fonte de progresso da vossa Patria, devo manifestar por vosso intermedio a toda a digna directoria da Radio Sociedade do Rio e Janeiro todo o meu reconhecimento por esse generoso gesto e fazendo-o hypotheco todo o meu apoio para que, nas medidas das minhas forças, possa elle atingir o mais plenamente aos fins collimados.

Apraz-me, ao encerrar esta, vos manifestar mais uma vez o alto conceito em que tenho o vosso talento e ardor cívico, pedindo-vos apresentara todos os dignos consocios as minhas homenagens e votos de prosperidade da sociedade.

Sou vosso attento admirador (...) Candido M. Rondon.” RONDON, Candido. M. Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923, Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/9064](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/9064)>, p. 4. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

<sup>81</sup> “A Radio Sociedade do Rio de Janeiro fundou-se para propagar no Brasil o T.S.F. como elemento de cultura popular. Manterá para seus sócios uma bibliotheca, um laboratório e uma estação de radiotelephonia, que diariamente espalhará por grande parte do território nacional informações scientificas e industriaes, conferências litterarias, a poesia e a musica. A Radio Sociedade já está autorisada, pelo Governo da República a fazer uso da transmissão radiotelephonica necessária áquelles fins (...).” REVISTA RÁDIO: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 6, Rio de Janeiro, 1924. p. 04.

<sup>82</sup> RÁDIO, 1923, V.2, op. cit., p. 40.

servir de modelo ao Brasil – “30000 estações receptoras espalhadas em todo o território, das quaes 1000 em Buenos Aires, onde funcionan três estações de <broadcasting>”<sup>83</sup>.

Algumas ideias que receberiam a atenção governamental anos mais tarde, durante o Estado Novo, já apareciam nas páginas da Revista Rádio e nas colunas sobre o Rádio no jornal. Ali, tentava-se expor aos governantes que o rádio seria um meio capaz de romper as dificuldades geográficas do país, podendo integrar seu interior e até mesmo levar a comunicação aos locais mais remotos.

Essas publicações sinalizavam, também, que o rádio teria um alcance maior do que qualquer veículo de comunicação escrito, pois poderia ser compreendido por analfabetos ou pessoas de baixa renda.

É importante destacar que o número de analfabetos no país era muito elevado. Apenas uma minoria sabia ler no período. As principais discussões políticas estavam concentradas nos centros urbanos maiores, onde haveria uma esfera pública letrada apta a compreender o conteúdo dos jornais.

Não havia ocorrido intensamente no Brasil o fenômeno verificado em outros países, com o desenvolvimento das vias e meios de comunicações - especialmente a estrada de ferro, correios e telégrafos. Nos EUA e na Europa Ocidental o alcance da comunicação era maior e as trocas culturais por ela promovidas também.

Algumas razões para o “atraso” no desenvolvimento de uma ampla “esfera pública” politicamente interessada no país podem ser encontradas no próprio o tamanho do território nacional. Faltavam estradas de ferro e estradas de rodagem, ligando os estados e conectando os municípios uns aos outros. Isso, é claro, sem deixar de considerar a pobreza, o baixo grau de desenvolvimento humano e o analfabetismo da maioria da população à época.

A luta política pela opinião pública, nesse momento, dava-se por meio dos jornais, focando-se mais nos grupos sociais educados ou nos centros mais urbanizados.

Nesses centros maiores, a população dependia mais dos jornais para a informação. Essa dependência se revelava, inclusive, à hora de transmitir informações do interesse do próprio Estado. Em alguma medida, população e governantes eram reféns dos interesses dos editores e de suas redes de conexão política.

Com o desenvolvimento da radiodifusão e com o estabelecimento de finalidades não apenas comerciais para o serviço, a dependência face aos jornais poderia diminuir. Além disso, um maior número de pessoas poderia ser atingido pela informação e, por conseguinte,

---

<sup>83</sup> RÁDIO, 1923, V.2, op. cit., 40.



ser retirado da condição de completo isolamento intelectual em que vivia. Os membros da Rádio Sociedade tinham isso em mente e, aparentemente, tentavam transformar a radiodifusão em algo diferente dos jornais do período.

Conforme revelava o jornal *Gazeta de Notícias*, em determinados momentos os próprios membros do governo estariam utilizando a estação de rádio para enviar comunicados gerais à população. Durante a revolta ocorrida em São Paulo em 1924, o Governo Federal teria utilizado o rádio para se comunicar com “todo o país” e, em especial, com habitantes dos municípios do interior daquele estado.

Eram transmitidos os discursos dos Ministros da Justiça e do Exterior, os quais tentavam conscientizar a população (sobretudo a paulista) para não mais se rebelar ou se deixar seduzir pelos rebeldes<sup>84</sup>.

Já se percebia, portanto, também no governo a utilidade do rádio no tocante às comunicações de longo alcance – sobretudo para a propagação de informações úteis ao Estado e aos governantes. Como afirmado em uma das colunas do jornal *Gazeta de Notícias*, pelos membros da Rádio Sociedade, “nem todos sabem ler. Todos, os são, sabem ouvir”<sup>85</sup>.

#### **2.4 - A Radiodifusão ingressa no Direito: A quem interessava a regulação?**

Em 05 de novembro de 1924 foi aprovado um regulamento para os serviços de radiotelegraphia e radio telephonia, por meio do Decreto nº 16.657/1924. A justificativa do referido era “a necessidade de regulamentar a execução do Decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, que declara da exclusiva competencia do Governo Federal os serviços radiotelegraphico

---

<sup>84</sup> “A Radiophonia ao serviço do governo - A eloquente oração do Dr. João Luiz Alvez, ministro do Interior. Como habitualmente, foi irradiado hontem, às 9 horas da noite, pela estação radio-telephonica da Praia Vermelha, da Repartição Geral dos Telegraphos, o serviço de comunicações sobre os acontecimentos de S. Paulo, destinado especialmente ás cidades do interior daquelle Estado, mas ouvido em todo o Brasil. A concorrência á praça fronteira ao studio de transmissão, no largo do Machado, foi como de costume, numerosas, ficando ella, antecipadamente, sciente das ultimas notícias sobre os acontecimentos. O Sr. consul geral, Dr. Sebastião Sampaio, chefe do gabinete do Sr. ministro das Relações Exteriores, encarregado officilmente daquelle serviço, fez o resumo das notícias do dia, e annunciou que ia falar o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, que proferiu o seguinte discurso: (...)”. Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1923. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730\\_05&pagfis=9318](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_05&pagfis=9318)>. Acesso em 10 de janeiro 2018.

<sup>85</sup> “Nem todos sabem ler. Todos, os são, sabem ouvir. Quando mais não fosse, bastaria isso para garantir à Radiophonia o posto de culminante destaque na evolução social do Brasil onde os analphabetos são numerosos... Quem considera por um momento o alcance do novo meio de educação popular, que attinge mesmo os que não leem, compreende logo a revolução social que no Brasil se processará quando a maioria das cidades dotadas de serviço de energia elétrica, começar a pôr em pratica programma identico ao da Radio Sociedade do Rio de Janeiro...” Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/8748](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/8748)>. Acesso em 10 de janeiro 2018.

e radiotelephonic no territorio brasileiro”. A norma foi assinada pelo Presidente da República, Arthur da Silva Bernardes, e pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, Francisco Sá.

Conforme determinado pelo Regulamento, a direção e concessão dos serviços radiotelegraphico e radiotelefônico eram de competência do Governo Federal (art. 2º).

O decreto dividia as estações em:

- 1) – Fixas;
  - a) costeiras;
  - b) interiores;
  - c) internacionais, transoceânicas ou interterritoriaes.
- 2) – Moveis
  - a) de bordo;
  - b) terrestres.
- 3 – além das especificadas nos ns. 1 e 2, haverá outras com objectivos especiaes;
  - a) radiopharóes;
  - b) radiogonometricas;
  - c) experimentaes.

Denominava-se estações *experimentaes* “as estações instaladas para fins científicos, para ensaios de novos typos de construcção, para fins recreativos e para radio-difusão (broadcasting)” (cf. art. 14, 8).

A despeito de alguns autores chegarem a afirmar que o rádio obteve a sua primeira regulamentação com Getúlio Vargas, em 1931<sup>86</sup>, é possível perceber que o Decreto de 1924 preocupou-se também com a questão da radiodifusão, chegando a introduzi-la em seus artigos 13 e 14.

O decreto indicava as regras a que as estações em geral estavam sujeitas:

- 1<sup>a</sup>) estar de accôrdo com os progressos científicos e technicos, escolhendo-se para isso, tanto quanto possível, os aparelhos mais aperfeiçoados;
- 2<sup>a</sup>) dispôr do material necessário á garantia da continuidade do serviço, inclusive nas estações de bordo, mediante instalações de reserva (...).
- 3<sup>a</sup>) dispôr do pessoal necessário á continuidade do serviço, devendo os telegraphistas possuir certificados de sua capacidade profissional tanto para as estações fixas como para as de bordo (...).

As estações, excluídas apenas as de natureza militar, estavam sob a dependência do Ministério de Aviação e Obras Públicas (cf. art. 19). As estações emissoras estavam regulamentadas no Capitulo III. Estas seriam divididas em quatro grupos:

---

<sup>86</sup> Nesse sentido, ver MATOS, Carolina. *Mídia e Política na América Latina: Globalização, democracia e identidade* – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 269. No mesmo sentido JAMBEIRO, Othon. *Tempos de Vargas: O Rádio e o controle da Informação*. Salvador. Ed. EDUFBA, 2004. p. 58; Ver também LOPES, Cristiano Aguiar. *Regulação das Outorgas de Radiodifusão no Brasil – Uma breve análise*. Ed. Consultoria Legislativa Câmara dos Deputados. Brasília, 2009, p. 3.

- 1º Estações destinadas ao estabelecimento de comunicações particulares (A);
- 2º Estações destinadas á diffusão pública de comunicações de interesse geral (broad-casting) (B);
- 3º Estações destinada a ensaios de ordem tecnica ou experiências scientificas (C).
- 4º Estações de amadores (D).

Para o estabelecimento de qualquer uma dessas estações seria preciso uma licença especial do Ministério da Viação e Obras Públicas (art. 44). No pedido, deveriam ser informados a finalidade da estação, a natureza das comunicações projetadas, o lugar onde seriam instalados os aparelhos, o horário de funcionamento da estação, o tipo de aparelho e as características técnicas da estação (art. 45).

As licenças para as estações emissoras apenas seriam concedidas a nacionais ou a sociedades nacionais, com administração (total ou da maioria) também de nacionais (art. 46) e seriam intransferíveis (art.61). O concessionário da licença deveria pagar uma taxa anual no valor de cem mil reis “ou a que for fixada na lei da receita” (art. 47).

O regulamento explicitava que as licenças sempre seriam concedidas a título precário, podendo o Ministro de Viação e Obras Públicas revogá-las a qualquer tempo, se assim exigisse o interesse público, em ato fundamentado, nos seguintes casos:

- 1º si o concessionario da estação não observar as condições estabelecidas para utilização della;
- 2º si commetter alguma infracção, aos regulamentos interiores e internacionaes;
- 3º si utilizar sua estação para fins differentes dos que tiverem sido declarados no pedido de licença, ou si captar correspondencias, ou si violar o sigilo das que houver captado;
- 4º si causar qualquer perturbação ao funcionamento dos serviços públicos que utilizam a via radio-telegraphica ou telephonica, a telegraphia ou a telephonia com fio (art. 62).

O número de estações emissoras seria limitado, para evitar a possibilidade de “interperturbação com as estações da mesma natureza” (art. 49).

O contato das estações com o público, durante as transmissões, deveria ocorrer em português, sendo proibidas todas as transmissões que não fossem feitas em linguagem clara ou na língua nacional (art. 50).

Ficava, expressamente, proibida a propagação “*por broad-casting*” de notícias internas de caráter político sem a permissão do Governo (art. 51-par, 2º). O próprio decreto, inclusive, obrigava as emissoras a fiscalizarem umas às outras, exigindo que houvesse denúncia nos casos de transmissão de notícias políticas e sociais (art. 67).

As estações de difusão (*broad-casting*) eram as únicas que poderiam funcionar na faixa de horário das 19 às 23 horas, todas as demais estariam proibidas (art. 53).

O decreto dispunha, ainda, sobre a habilitação dos radiotelegraphistas, devendo estes portarem certificados. Os certificados poderiam ser concedidos pela Repartição Geral dos Telegraphos. Deviam ser exigidos pelos proprietários das emissoras, quando não amadoras (art. 48).

A emissoras destinadas à radio-telephonica (*broad-casting*) estariam isentas de qualquer taxa. A concessão destas, por sua vez, apenas seria permitida às “sociedades nacionais, legalmente constituídas, que se propunham exclusivamente a fins educativos, scientificos, artísticos e de beneficio publico” (art. 51).

A isenção das taxas, contudo, não alcançaria os proprietários de equipamentos de rádio. Estes deveriam se sujeitar a algumas condições para ter aparelhos receptores em casa – tais como a inscrição e registro na Repartição Geral dos Telegraphos, informando ali nacionalidade, idade, profissão e endereço. Além disso, precisavam pagar o valor de 5\$ em estampilhas pela inscrição e registro na Repartição Geral dos Telegraphos (art. 41).

Os anúncios e reclames comerciais foram permitidos pelo Governo (art. 51-par. 1º). Tais anúncios, aliás, viriam a mostrar-se fundamentais para o desenvolvimento das estações de rádio e para a própria sobrevivência destas.

Embora houvesse o controle das estações e a preocupação com a interferência entre estas, o espectro não foi considerado bem público. A radiodifusão, assim como toda a radiocomunicação, seria regulamentada sob a ótica do serviço público, da segurança nacional e da utilidade pública. Esses são os fundamentos encontrados na legislação do período, muito embora, por vezes, não se utilize, diretamente, nela, a expressão “serviço público”.

Tratar a radiodifusão, na época, como serviço público é possível, ao se levar em conta que esta foi regulamentada pelo Estado - juntamente com o telégrafo e com o telefone, estes já considerados pela doutrina da época como serviços públicos.

O que definia, porém, a regulamentação da radiodifusão no período não era ser ou não serviço público – nem, tampouco, a definição do qual seria o serviço prestado de fato pelo rádio. A radiodifusão fora regulamentada, aparentemente, por razões de cunho militar e de segurança nacional. Isso talvez se confirme pelas restrições a estrangeiros, presentes no decreto e pela destinação a finalidades culturais e educativas de interesse nacional.

A atuação de Roquette Pinto e da Rádio Sociedade, contudo, pode ter influenciado a escolha das finalidades atreladas à radiodifusão. A preocupação destes seria mesmo a utilização do veículo como um meio difusor de cultura e conhecimento.

No primeiro texto do primeiro volume da Revista Rádio, Roquette Pinto destacava, inclusive, que a Rádio Sociedade não teria nenhuma ligação “econômica com quem quer que seja possuidor de influência em assumptos referentes á exploração industrial ou comercial das comunicações radio-electricas<sup>87</sup>”. Para os idealizadores da Radio Sociedade, o rádio não seria um fim, mas “um meio<sup>88</sup>”. A finalidade da Radio seria

a divulgação da científica geral, a vulgarização de conhecimentos modernos que o povo muita vez não aprende porque lhe não dizem.

Para chegar a este fim, ha varios meios.

O melhor até hoje foi o livro. Mas, hoje, veio o radio, que é o livro fallado e portanto muito mais agradável, muito mais simples e muito mais acessivel<sup>89</sup>.

A função do rádio à época era mesmo voltada a tais finalidades. Pode-se afirmá-lo à vista da programação diária do rádio, geralmente divulgada na Revista Radio ou em jornais da época.

É possível encontrar, em colunas de jornais da época, algumas pistas sobre o momento em que os reclames comerciais passaram a ser utilizados. Em jornais a partir de 1925, na coluna contendo a programação diária do rádio, já havia a indicação de faixas de horário previamente reservadas aos reclames comerciais.

Num primeiro momento, aparentemente, o rádio não teria sido projetado como atividade econômica. No entanto, a inserção de propaganda e o uso comercial das estações de rádio não eram ignorados de todo. Era comum encontrar matérias a respeito na Revista Radio ou nos jornais.

Em 30 de maio de 1923, por exemplo, o jornal Gazeta de Notícias publicou uma matéria sobre o rádio na Inglaterra. A matéria destacava que, naquele país, o serviço de “broadcasting” teria sido “perfeitamente industrializado nas mãos de uma companhia de pura organização comercial<sup>90</sup>”. No curto trecho do jornal, havia a informação de que estaria ocorrendo, lá, uma cobrança mensal dos ouvintes. Tal cobrança seria feita pelo governo inglês, a pedido da empresa de rádio.

A matéria, contudo, critica tal cobrança, informando que “o ministro dos Correios e Telégraphos oppõe-se à pretensão. E trata de defender o interesse dos amadores pobres, dos

---

<sup>87</sup> RÁDIO, 1923, V.1, op. cit., p. 6.

<sup>88</sup> RADIO, 1923 V. 2, op. cit., p.5.

<sup>89</sup> Idem, ibidem.

<sup>90</sup> Radiophonia: Nos Estados Unidos Lord Robert Cecil faz propaganda pelo T. S.F., *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923, disponível <[http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730\\_05&pagfis=8809](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_05&pagfis=8809)>, p. 3. Acesso em 11 de janeiro de 2018.

estudantes e dos pequenos constructores...<sup>91</sup>”. Destacou-se que, no Brasil, assim como no Uruguai e na Argentina, o “broadcasting” teria pretensões educativas.

Na regulamentação de 1924 o rádio recebeu um foco econômico com a exigência de autorização oficial para a propaganda comercial durante as transmissões. Ainda assim, as emissoras estariam isentas de qualquer tipo de taxação. Já começava a haver intervenção nas questões econômicas relativas aos serviços de rádio, mas – a julgar pelos decretos – esta não ocorreria de modo muito ordenado, dando-se, aparentemente, discricionariedade ao Ministro para autorizar ou não a inserção da publicidade.

Cabe ressaltar que a legislação específica sobre o rádio foi debatida com os membros da Rádio Sociedade. Estes tinham interesse em manter as finalidades educativas do rádio no país, mas conheciam o potencial econômico do veículo de comunicação. Desse modo, o controle da publicidade poderia ser visto também como uma tentativa de limitar propaganda a um mínimo possível, para que a publicidade e os interesses financeiros pudessem custear, mas não abafar a atividade educacional. Como adverte Nelson W. Sodré, a publicidade já estampava a maior parte das páginas dos jornais da época.

Entre os prestadores de serviço, a propaganda comercial teria sido usada, a propaganda comercial teria sido usada, a contragosto, como meio de sustentar as emissoras no ar<sup>92</sup>. No início da década, quando foi inaugurada a Rádio Sociedade, seus fundadores criaram um sistema de contribuição associativa mensal. O sistema não funcionou muito bem, o número de inadimplentes era alto.

Conforme Patrícia Coelho, membros da Rádio Sociedade resistiam à publicidade, temendo que ela pudesse “comprometer os fins culturais que deveriam nortear as emissoras”.

Ainda assim, talvez seja possível afirmar que a limitação do tempo da publicidade teria sido fruto de uma vitória dos membros da Rádio Sociedade. Estes também estavam cientes de que dificilmente conseguiriam fazer o rádio prosperar sem recursos.

A publicidade poderia financiar o rádio, mas haveria o risco de transformar o veículo em uma empresa mais preocupada com os próprios lucros do que com a finalidade educacional. Aceitar a publicidade, mas limitando o seu período de reprodução, talvez tenha parecido uma solução intermediária adequada, que viabiliza as duas coisas: a sobrevivência financeira das estações e a manutenção das finalidades educativas.

---

<sup>91</sup> RÁDIO, 1923, V.2, op. cit., p. 5.

<sup>92</sup> Ao menos é a opinião de COELHO, Patrícia. *Os Pioneiros do Rádio e os Desafios da Regulamentação da Radiodifusão no Brasil dos Anos 1920*. In Revista Brasileira de História da Mídia (RBHM) - v.3, n.1, jan.2014-jun/2014 - ISSN 2238-5126. P. 23 a 33. Disponível em <<http://www.unicentro.br/rbhm/ed05/dossie/02.pdf>> . Acesso em 05 de abril de 2017.

## 2.5 - Conclusões

Os fatores que culminaram na regulamentação do rádio na década de 20 eram distintos. De um lado, os membros da Rádio Sociedade pediam legislação para que

- i) fosse limitado o espectro;
- ii) predominassem as finalidades educativas, e não as econômicas; e
- iii) fosse propiciada a “vulgarização” do rádio, com sua extensão a toda a sociedade.

No outro lado estava o governo, para quem o rádio teria trazido novas preocupações sobre a segurança nacional, o federalismo, o uso político da tecnologia e a abertura ou não ao capital estrangeiro. Nas primeiras normas sobre “radiophonia”, havia já uma preocupação com o uso do rádio como arma de guerra. Em 1924, começava a haver inclusive um controle expresso sobre as informações repassadas ao público.

No tipo do serviço prestado (cultural e educacional) e no seu uso pelo próprio governo para propagar informações nos lugares mais longínquos, talvez já fosse possível antever, na década de 1920, indícios da conversão do rádio em serviço público – processo que chegaria a seu termo na década de 30, com Getúlio Vargas.

No Brasil da Primeira República, a regulamentação da radiodifusão dava-lhe feições de atividade econômica, mas com finalidades educacionais. A primeira estação de rádio do país buscou, por sinal, a educação, não o lucro.

Durante a década de 1920, o rádio desenvolveu-se lentamente. Dados oficiais do IBGE sugerem que até 1930 haviam 8 (oito) estações conhecidas em território nacional<sup>93</sup>.

O desenvolvimento do rádio teria sido condicionado pelas próprias limitações técnicas e pelo próprio atraso do país à época. Fator este que passaria a ser trabalhado por Getúlio Vargas.

Na opinião de Lia Calabre, a radiodifusão, na década de 1920, era

Um local de incertezas, de investimento caro e retorno duvidoso. Podemos conjecturar que o desenvolvimento do rádio brasileiro, no período anterior à década de 1930, foi freado não só por razões de ordem técnica, mas, também, pela turbulenta conjuntura política – entremeada por constantes declarações de estado de sítio -, na qual o rádio poderia vir a se tornar um perigoso veículo de comunicação, de divulgação de acontecimentos e das ideias. Logo, para evitar tal perigo, o governo não só proíbe a atuação jornalística, como dificulta a própria sobrevivência econômica do rádio<sup>94</sup>.

<sup>93</sup> INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. Anuário Estatístico do Brasil. Ano III – 1937. Rio de Janeiro: Tip do Departamento de Estatística e Publicidade, 1937. p. 749. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb\\_1937.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1937.pdf)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

<sup>94</sup> CALABRE, 2006, op. cit., p. 43.

Embora a radiodifusão tenha sido regulamentada pelo Estado, não se definiu de todo qual seria o serviço público prestado. O decreto levava em consideração preocupações de cunho político e de segurança nacional. Estas seriam as preocupações do governo, naquele momento, com o setor.

Fato importante é que a coordenação da radiodifusão, no Brasil, já coube ao Estado desde o início, centralizando-se no Poder Executivo Federal.



### 3 – O GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS (1930 A 1945) E A PROFSSIONALIZAÇÃO DA RADIODIFUSÃO

#### 3.1 – 1930 – 1934 – O Governo Provisório e a “revolução” na radiodifusão: A ampliação da infraestrutura e a modernização das regras

A década de 1930 foi bastante significativa para a radiodifusão nacional. Antes mesmo da revolução que colocaria Getúlio no poder, o rádio, na opinião de Lia Calabre, já teria desempenhado um papel importante nas eleições de 1930. Conforme a autora,

em São Paulo, as eleições de 1930 já contaram com a presença efetiva do rádio. A Rádio Educadora Paulista tinha entre seus associados Júlio Prestes, candidato à presidência da República. Esquecendo seus princípios puramente educativos, a emissora fez efetiva campanha para o candidato paulista. Dentro da Rádio não se falava no nome de Getúlio Vargas, candidato da Aliança Liberal, pois isso era proibido<sup>95</sup>.

O uso político do rádio viria a ser comum nos anos posteriores, seja por parte do governo, seja pelos empresários do setor de radiodifusão.

O Governo Provisório, instituído<sup>96</sup> (ou organizado<sup>97</sup>) por meio do Decreto nº 19.398, de 11.11.1930, buscou o “desmonte da máquina política da primeira república”, lidando com inúmeras tarefas, tais como “a centralização e unificação do poder estatal, a ‘estatização das relações sociais’ (...), a intervenção econômica minimamente planejada, a construção de um aparelho burocrático-administrativo etc”<sup>98</sup>.

Nesse contexto, uma série de medidas do Governo Provisório serviram para centralizar o Estado, “por meio de codificações, leis, aparelhos administrativos e coercitivos-repressivos”<sup>99</sup>.

Ao mesmo tempo em que se fortalecia o Estado por meio da expansão econômica interna<sup>100</sup> e da nacionalização de assuntos estratégicos (Código de Aguas, Código de Minas, nacionalização do subsolo), o Governo seguia por meio dos seus novos códigos

---

<sup>95</sup> CALABRE, Lia. *A Era do Rádio*. 2a ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004. p. 17

<sup>96</sup> BERCOVICI, Gilberto. *Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. p. 94.

<sup>97</sup> HOCHHEIM, op. cit., p.43-4.

<sup>98</sup> BERCOVICI, Gilberto. *Tentativa de Instituição da Democracia de Massas no Brasil: Instabilidade Constitucional e Direitos Sociais na Era Vargas (1930-1945)*. In FONSECA, Marcelo/SEELAENDER, Airton (orgs.). *História do Direito Público em Perspectiva*. Do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá, 2012. p. 376.

<sup>99</sup> DRAIBE, Sônia. *Rumos e Metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. p. 54.

<sup>100</sup> BERCOVICI, 2011, op. cit. p. 90.

estruturando seus aparelhos centrais, os conteúdos da soberania serão redefinidos e atualizados, assim como se processará a extensão e ampliação da autoridade pública sobre os recursos estratégicos, sobre as instituições de conformação ideológica da nacionalidade, no controle da informação, no reforço das bases fiscais e centralização dos recursos, na estruturação mais densa do Poder Judiciário e das organizações Policial-Militares.

Além disso, foi destacada no período a necessidade de

uma legislação trabalhista e assistencial, destinada a proteger o proletariado, e da expansão do sistema de educação pública gratuita, que elevasse o nível moral, intelectual e econômico do povo, e promovesse a integração das populações rurais isoladas e dos imigrantes. Também se referiu à necessidade do desenvolvimento econômico, inclusive o melhoramento do sistema de comunicações e do aumento de diversificação da produção agrícola (...) <sup>101</sup>.

A radiodifusão seguiu a mesma lógica modernizadora e centralizadora do governo provisório.

A legislação elaborada a partir de 1931 para a radiodifusão era tecnicamente mais precisa, se comparada com a da década de 1920. Ainda que a televisão não estivesse popularizada no Brasil à época, os decretos regulamentavam também a radiodifusão de som e imagem <sup>102</sup>.

O primeiro decreto editado sobre o assunto foi o número 20.047, em 1931, regulando os serviços de radiocomunicações no território nacional. Este ato – assinado por Getúlio Vargas, Conrado Heck, Francisco Campos, José Américo de Almeida e José Fernandes Leite de Castro – mantinha os serviços de radiocomunicação como competência exclusiva da União <sup>103</sup>.

Interessante notar que, dentre os signatários do decreto, há o nome de Francisco Campos, então Ministro da Educação, e de José Américo de Almeida, Ministro da Viação e

---

<sup>101</sup> LAUERHASS JUNIOR, Ludwig. *Getúlio Vargas e o Triunfo do Nacionalismo Brasileiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1986. p. 102.

<sup>102</sup> Na opinião de Venício Lima, a “opção brasileira, no início da década de 1930, feita por decreto, sem qualquer debate ou participação do público, foi pelo modelo adotado nos Estados Unidos, isto é, outorgar prioritariamente as concessões à iniciativa privada para exploração comercial” (LIMA, Venício Artur de. *Regulação das Comunicações – História, poder e direitos*. São Paulo: Paulus, 2011, p. 68). Não concordamos com tal afirmação. Primeiro, a edição dos decretos sem maior discussão não chega a surpreender, dada a própria lógica de funcionamento do Governo Provisório. Além disso, o modelo adotado no país, priorizando as finalidades educativas, não se assemelha de todo ao modelo americano do período, destinado principalmente à atividade comercial. A própria inauguração de uma estação de rádio estatal, a Rádio Nacional, em 1935, já demonstra diferenças face ao sistema de exploração unicamente por particulares. No Brasil, a radiodifusão se inicia para finalidades definidas, com a intenção do próprio Estado de participar e atuar no setor.

<sup>103</sup> BRASIL, Decreto n. 20.047: Art. 1º. Os serviços de radiocomunicação no território, nas águas territoriais e no espaço aéreo nacionais são da exclusiva competência da União.

Obras Públicas. Tal fato pode indicar qual seria intenção do governo num primeiro momento e quais ministérios teriam, aqui, influenciado mais.

Francisco Campos, autor da Constituição de 1937, era Ministro da Educação, fato que pode indicar intenções de promoção das finalidades educativas da radiodifusão.

José Américo, por seu turno, havia recebido de Getúlio o cargo de Ministro de Viação e Obras Públicas. Antes de assumir a pasta, havia atuado como Promotor de Justiça, Procurador Geral do Estado da Paraíba (por 14 anos)<sup>104</sup> e consultor jurídico do Estado da Paraíba, cargo que teria conciliado com a profissão de advogado. Após a atuação no Ministério de Viação e Obras Públicas, José Américo foi eleito Senador pelo estado da Paraíba. Além disso, era um dos candidatos à Presidência da República em 1937, quando foi surpreendido pelo golpe do Estado Novo<sup>105</sup>.

À frente do Ministério, José Américo enfrentou, primeiro, as tensões vindas da Revolução de 1930, as quais teriam formado um “ambiente de grandes conflitos de interesses<sup>106</sup>”, exigindo uma “reação contra o mandonismo enquistado nos municípios, com a destituição de vários chefes locais<sup>107</sup>”. Américo informa, também, ter encontrado grandes dificuldades no Ministério, o qual estava

feito uma massa falida: o Lloyd com passivo de 117.000:000\$ e a frota em petição de miséria; a Central do Brasil com excesso de despesa sobre a receita, no exercício de 1930, de 83.085:000\$, elevando-se o déficit de custeio a 43.798:000\$; quasi tôdas as outras estradas de ferro da União no mesmo alarmante regime deficitário e nas mais precárias condições técnicas; os Correios e Telégrafos desorganizados pela intervenção política e desmoralizados pela concorrência das empresas particulares, etc.<sup>108</sup>

Ainda conforme o Ministro, teria havido corte de verbas, tendo sido necessário contornar os problemas encontrados no Ministério e promover as obras sem contar com nenhum incremento de receita. Também fora preciso reorganizar coisas em andamento e corrigir problemas com a administração. Américo relata que precisou lidar, inclusive, com o patrimonialismo existente no órgão, o qual se ramificava para os diversos setores<sup>109</sup>.

---

<sup>104</sup> ALMEIDA, José Américo de: *O Ciclo Revolucionário do Ministério da Viação*. Ed. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1934. p. 3 e 4.

<sup>105</sup> PANTOJA, Sílvia. ALMEIDA, José Américo de. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001a. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-biografico/almeida-jose-americo-de>> Acesso em: 15 de novembro 2017.

<sup>106</sup> ALMEIDA, op. cit. p. 3 e 4.

<sup>107</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>108</sup> ALMEIDA, op. cit., p. 5.

<sup>109</sup> Américo comentava sobre a proibição feita aos funcionários dos serviços postais executassem serviços particulares para os superiores: “foi determinado que nenhum funcionário postal executasse serviços particulares

O serviço de comunicações, ao ver de José Américo, estava “inteiramente desorganizado”. Sob a sua gestão, foram realizadas diversas melhorias e ampliações de infraestrutura – sendo estas parte do projeto de Getúlio de integrar o país. Ampliou-se a rede de estradas de rodagem e de ferro. A rede telegráfica também passou por mudanças, tendo sido restaurada e ampliada, levando a comunicação via rádio para estados onde antes não chegava<sup>110</sup>.

As melhorias na infraestrutura foram acompanhadas de uma modernização legislativa. Três decretos editados no período do Governo Provisório trouxeram inovações em relação à década de 1920. Além disso, a legislação revelava mais claramente a principal pretensão do Governo na radiodifusão: o seu uso como instrumento de governo.

No primeiro decreto (Decreto n. 20.047), assim como na regulação ocorrida em 1924, era empregado o termo “radiodifusão” - com a diferença de que agora era em uma única palavra, não mais “radio-difusão”. Além disso, deixou-se de utilizar a expressão em inglês “broad-casting”.

O interesse nacional específico no serviço de radiodifusão vinha expresso - pela primeira vez - no decreto. Destacava-se a sua finalidade educativa, esta última herdada da década anterior. O Governo ainda se comprometeria a unificar os serviços, construindo uma rede nacional para “alcançar os objetivos do serviço”<sup>111</sup>.

O serviço de radiodifusão poderia ser explorado pela própria União ou por sociedades civis ou empresas brasileiras idôneas, mediante concessão<sup>112</sup>. As concessões realizadas antes da entrada em vigor do decreto poderiam continuar sendo executadas, mas a título precário<sup>113</sup>.

A vedação às empresas estrangeiras também era herança da legislação anterior, que restringira a exploração da radiodifusão a brasileiros. Embora a proibição fosse a mesma, sob Getúlio Vargas, porém, a restrição poderia ter implicações e interesses distintos daqueles que a haviam motivado em 1924.

Primeiro, pode-se destacar a sintonia com os propósitos nacionalistas do governo.

---

por ordem de seus superiores nem fosse designado para ter exercício no gabinete de quaisquer chefes de serviço”. ALMEIDA, op. cit. p. 17.

<sup>110</sup>ALMEIDA, op. cit., p. 141.

<sup>111</sup>BRASIL, Decreto n. 20.047: Art. 12. O serviço de radiodifusão é considerado de interesse nacional e de finalidade educacional. § 1º O Governo da União promoverá a unificação dos serviços de radiodifusão, no sentido de constituir uma rede nacional que atenda aos objetivos de tais serviços.

<sup>112</sup>BRASIL, Decreto n. 20.047: Art. 12. (...). § 2º As estações da rede nacional de radiodifusão poderão ser instaladas e trafegadas, mediante concessão, por sociedades civis ou empresas brasileiras idôneas, ou pela própria União, obedecendo a todas as exigências educacionais e técnicas que forem estabelecidas pelo Governo Federal.

<sup>113</sup>BRASIL, Decreto n. 20.047: Art. 13. Os serviços das atuais sociedades de radiodifusão continuarão a ser executados, a título precário.

Propósitos também evidenciados pela proibição de programas em língua estrangeira e pela determinação de que as transmissões tivessem finalidade educativa e promovessem a cultura nacional.

A radiodifusão estava inserida dentro do próprio projeto de governo e teria um propósito também nacionalista, pelo menos na legislação. Era natural, portanto, que a restrição fosse mantida, para que o empresariado brasileiro pudesse explorar a atividade e esta ficasse sob algum controle do próprio Estado Nacional.

Segundo, abrir a estrangeiros poderia fazer com que a radiodifusão nacional fosse subordinada a empresas estrangeiras, as quais poderiam tomar conta da maior parte do mercado brasileiro, excluindo empresas nacionais.

Isso também poderia gerar riscos ao projeto nacionalista de desenvolvimento então em curso, articulando politicamente uma oposição estrangeira dentro do território nacional.

Cabe lembrar que outras medidas adotadas por Getúlio vedavam a participação estrangeira em assuntos estratégicos para a economia nacional. Isso poderia levar, caso o rádio estivesse nas mãos de estrangeiros, à promoção de campanhas contra o governo nacionalista.

Não se podia abrir mão de uma ferramenta tão poderosa quanto o rádio. Subordinar este a brasileiros aumentaria as chances de se ter uma rádio nacionalista, sem identificações automáticas com interesses externos.

Além disso, com as concessões apenas a brasileiros o controle do Estado poderia ser maior. O governo controlaria quem receberia as concessões e, caso decidisse cassá-las, não precisaria prestar satisfação a líderes de outros países.

A questão importava, também, para a segurança nacional. A manutenção da restrição a estrangeiros, contudo, não deve ser vista como algo anormal ou como novidade do Governo Provisório. A restrição fora convenientemente importada da regulamentação anterior.

O decreto permitia o uso dos aparelhos receptores, mediante inscrição e o pagamento de uma “contribuição anual”<sup>114</sup>.

A determinação de como seria a divisão das frequências também vinha no decreto. Tal divisão seguia a seguinte ordem de preferência: “1º, serviço especial, não compreendidos o de

---

<sup>114</sup>BRASIL, Decreto n. 20.047: Art. 15. Os aparelhos receptores de radiodifusão poderão ser usados sem objetivo comercial e desde que não produzam perturbações na recepção feita por outrem mediante inscrição e pagamento de uma contribuição anual, na forma do regulamento do presente decreto. *Parágrafo único.* Será gratuita a inscrição de aparelhos receptores quando requerida, para os seus sócios, pelas sociedades civis de radiodifusão que participarem da rede nacional, de que trata o parágrafo 1º do art.

amadores e o de fins científicos ou experimentais; 2º, serviço público; 3º, serviço público restrito; 4º, serviço limitado”<sup>115</sup>.

Entre os concessionários e permissionários, teriam preferência aqueles que oferecessem o mais elevado índice dentro do seguinte conjunto de condições: prioridade de concessão ou permissão, extensão do serviço, perfeição das instalações e capacidade financeira<sup>116</sup>.

O Governo Federal reservava para si o poder de exigir que os concessionários e permissionários aperfeiçoassem as suas instalações<sup>117</sup>. A competência para a fiscalização dos serviços de radiocomunicações, excetuados os do Exército e da Marinha, caberia ao Ministério da Viação e Obras Públicas<sup>118</sup>.

A qualquer tempo poderiam ser suspensos pelo Governo, por prazo indeterminado, os “serviços de radiocomunicação no território nacional, ou o funcionamento de todas as estações situadas em determinada região do país”, sem que os concessionários tivessem direito a qualquer indenização<sup>119</sup>.

Por meio do decreto, foi determinada a criação da Comissão Técnica do Rádio, a qual teria competências de ordem técnica, tais como: realizar estudos, sugerir medidas para a boa execução dos serviços, coordenar a distribuição de frequências, examinar os locais escolhidos para a montagem das estações, etc<sup>120</sup>.

---

<sup>115</sup> BRASIL, Decreto 20.047: Art. 22. Discriminadas as frequências a serem utilizadas nos serviços, de acordo com a precedência fixada nas alíneas a e b do artigo anterior, as frequências disponíveis serão distribuídas aos serviços de que trata a alínea c do artigo citado, obedecendo à seguinte ordem de preferência: (...)

<sup>116</sup> BRASIL, Decreto 20.047: Art. 22 (...). § 2º Caso se verifique a impossibilidade de consignar todas as frequências pedidas pelos concessionários e permissionários, os que não obstante aplicado o critério do § 1º, não puderem ser atendidos aguardarão oportunidade, observando-se, porém, quando esta se apresentar, a prioridade do requerimento de frequência para cada estação.

<sup>117</sup> BRASIL, Decreto 20.047: Art. 24. O Governo Federal poderá, em qualquer tempo, em caráter geral, exigir que os concessionários e permissionários, dentro de determinado prazo, aperfeiçoem as suas instalações, visando especialmente a estabilização das frequências de trabalho que lhes forem consignadas.

<sup>118</sup> BRASIL, Decreto 20.047: Art. 25. A superintendência e a fiscalização dos serviços de radiocomunicação, salvo os do Exército e da Marinha, cabem ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio da Repartição Geral dos Telégrafos.

<sup>119</sup> BRASIL, Decreto. 20.047: Art. 37. O Poder Executivo, por motivo de ordem ou segurança pública, poderá suspender, em qualquer tempo e por prazo indeterminado, a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional, ou o funcionamento de todas as estações situadas em determinada região do país, sem que aos respectivos concessionários ou permissionários assista o direito a qualquer indenização. *Parágrafo único.* Independentemente desta disposição, são aplicáveis às concessões e permissões previstas neste decreto os preceitos da legislação sobre desapropriações por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

<sup>120</sup> BRASIL, Decreto. 20.047: Art. 28. Fica criada a Comissão Técnica de Rádio, à qual competirá: 1º, o estudo das questões de caráter técnico que forem suscitadas na aplicação deste decreto e respectivo regulamento;

2º, a sugestão de medidas de natureza técnica necessárias à boa execução dos serviços de radiocomunicação;

3º, a coordenação das frequências e potências a serem utilizadas nos serviços de radiocomunicação;

4º, o exame dos locais escolhidos para montagem das estações e das respectivas especificações o característica;

5º, e outros assuntos técnicos que lhe forem cometidos pelo regulamento.

Tais ideias pareciam correr na cúpula do Governo Provisório. Conforme defende Seelaender,

O modelo norte-americano do ‘controle realizado mediante comissões’ seguia sendo, para o pensador mineiro, a principal a principal referência de intervencionismo estatal. Na sua opinião, com aperfeiçoamentos (com redução, em benefício de economistas, engenheiros e contadores, do número de advogados nas comissões), tal modelo deveria ser copiado no Brasil, substituindo, no campo dos serviços públicos, o obsoleto e ineficiente ‘sistema de controle [...] contratual’.<sup>121</sup>

A Comissão seria composta por três técnicos em radioeletricidade, “sendo um da Repartição Geral dos Telégrafos, designado pelo ministro da Viação e Obras Públicas, um do Exército e um da Marinha, designados pelos respectivos ministros”<sup>122</sup>.

Não haveria remuneração extra para o exercício da função de técnico. O período de exercício de tal função seria de dois anos<sup>123</sup>.

Os serviços de radiocomunicação deveriam ser executados apenas por “operários e técnicos possuidores de certificado de habilitação”<sup>124</sup>. Estes certificados seriam expedidos pelo Ministério de Viação e Obras Públicas<sup>125</sup>.

A instalação e operação de estações sem o cumprimento estrito das disposições do decreto implicariam a responsabilização criminal<sup>126</sup>. Também era proibida a divulgação de qualquer informação interceptada ou captada, exceto daquelas de livre recebimento<sup>127</sup>.

Segundo o decreto, haveria um regulamento com normas específicas para cada uma

---

<sup>121</sup> SEELAENDER, Airon L. Cerqueira Leite/ CASTRO, Alexander R. de. *Um Jurisconsulto Adaptável* – Francisco Campos (1891-1968) – In. MOTA, Guilherme Carlos/ SALINAS, Natasha S.C. (Coord.). *Os Juristas do Estado-Nação*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 282.

<sup>122</sup> BRASIL, Decreto 20.047: Art. 29. A Comissão Técnica de Rádio será composta de três técnicos em radioeletricidade, sendo um da Repartição Geral dos Telégrafos, designado pelo ministro da Viação e Obras Públicas, um do Exército e um da Marinha, designados pelos respectivos ministros.

<sup>123</sup> BRASIL, Decreto 20.047: Art. 29 (...)§ 1º Os técnicos da Comissão serão designados para servir durante o período de dois anos, sem direito a remuneração pelo exercício dessas funções.

<sup>124</sup> BRASIL, Decreto 20.047: Art. 33. Quer nos serviços de radiocomunicação federais, quer nos executados em virtude de concessões ou permissões, só poderão ser admitidos e mantidos os operários e técnicos possuidores de certificado de habilitação.

<sup>125</sup> BRASIL. Decreto 20.047: Art. 34. Os certificados de habilitação dos amadores, dos operadores e dos técnicos brasileiros serão expedidos pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, na forma do regulamento, e só concedidos aos não insubmissos ao serviço militar. *Parágrafo único*. Os certificados dos técnicos estrangeiros deverão ser revalidados pelo mesmo Ministério.

<sup>126</sup> BRASIL. Decreto 20.047: Art. 40. Incorrerá em responsabilidade criminal, na forma da legislação aplicável à matéria, quem quer que, no território nacional, instale, utilize ou opere, por si ou por conta de outrem, estações ou aparelhos de radiocomunicação, com inobsevância do presente decreto e respectivo regulamento, ou, de qualquer sorte, e por qualquer meio, intencionalmente perturbe, dificulte ou impeça a execução dos serviços de radiocomunicação.

<sup>127</sup> BRASIL. Decreto 20.047: Art. 35. Os concessionários e permissionários de serviços de radiocomunicação, bem como os amadores e proprietários de receptores de radiodifusão, são obrigados, por si e seus prepostos, a não reproduzir, não comunicar a terceiros, não divulgar de qualquer forma e nem utilizar com qualquer fim, as radiocomunicações interceptadas ou captadas, salvo as destinadas a ser livremente recebidas.

das modalidades de radiocomunicação. Este foi publicado em 1º de março de 1932, por meio do Decreto n. 21.111 – elaborado, conforme sugere José Américo de Almeida, por uma comissão do Ministério de Viação e Obras Públicas<sup>128</sup>.

O regulamento continha – em grande parte – as mesmas regras já estabelecidas pelo Decreto n. 20.047. Aprofundava-se, contudo, em alguns pontos. Mais claro e objetivo do que os anteriores, definia o gênero “radiocomunicação<sup>129</sup>” e as suas variadas espécies, dentre elas situando a radiodifusão (como “serviço interior” “de sons ou imagens destinadas a serem livremente recebidas pelo público”)<sup>130</sup>.

O interesse nacional, a finalidade educativa e a competência da União para instalar estações ou dar concessões foram reafirmados<sup>131</sup>. Uma das novidades era a definição da forma de realizar as concessões: elas seriam outorgadas por *decreto*, no qual se indicariam as cláusulas sobre os ônus e as vantagens do contrato<sup>132</sup>.

Instalar uma estação ou portar aparelhos radioelétricos no território nacional, sem observar as regras contidas nos Decretos nº 20.047/31 e 21.111/32, seria considerado

---

<sup>128</sup> ALMEIDA, op. cit. p. 151.

<sup>129</sup> BRASIL. Decreto 21.111: Art. 1º Para os efeitos deste regulamento, constituem serviços de radiocomunicação: a radiotelegrafia, a radiotelafonia, a radiotelefotografia, a radiotelevisão e quaisquer outras utilizações da radioeletricidade, para a transmissão ou recepção, sem fio, de escritos, signos, sinais, sons ou imagens de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas.

<sup>130</sup> BRASIL. Decreto 21.111 Art. 2º Os serviços de radiocomunicação assim se classificam: 1º Quanto à natureza das comunicações: a) serviço interior, relativo a comunicações entre quaisquer estações brasileiras, fixas, terrestres ou moveis, dentro dos limites da jurisdição territorial do país; b) serviço internacional, relativo a comunicações entre quaisquer estações brasileiras, fixas, terrestres ou moveis, e estações estrangeiras; e entre estações brasileiras, terrestres ou moveis, e estações brasileiras moveis que estiverem fora dos limites da jurisdição territorial do país. 2º Quanto aos fins a que se destinam as comunicações: (...) d) serviço de radiodifusão, relativo a radiocomunicações de sons ou imagens destinadas a serem livremente recebidas pelo público.

<sup>131</sup> BRASIL. Decreto 21.111 Art. 11. O serviço de radiodifusão é considerado de interesse nacional e de finalidade educacional. § 1º O Governo Federal promoverá a unificação dos serviços de radiodifusão, tendo em vista estabelecer uma rede nacional que atenda aos objetivos desses serviços. § 2º Poderão as estações da rede ser instaladas pela União ou, mediante concessão do Governo Federal, por sociedades civis, companhias ou empresas nacionais idôneas, observadas todas as exigências educacionais e técnicas que forem por ele estabelecidas. § 3º A orientação educacional do serviço das estações da rede cabe ao Ministério da Educação e Saúde Pública, que baixará as instruções necessárias a esse fim. § 4º O plano e a fiscalização dos serviços de radiodifusão competem ao Ministério da Viação e Obras Públicas. § 5º Continuarão a ser executados, a título precário, os serviços das atuais sociedades civis da radiodifusão, desde que estas se submetam às exigências educacionais de que trata o § 2º, ficando a instalação de novas estações dessas sociedades subordinada a todas as exigências contidas no mesmo parágrafo. As mesmas sociedades ficam também sujeitas às disposições deste regulamento, a não ser nos casos nele expressamente ressalvados.

<sup>132</sup> BRASIL. Decreto 21.111 Art. 16. As concessões serão outorgadas por decreto, acompanhado de cláusulas que regulem onus e vantagens a serem firmados em contrato. § 1º As concessões para a execução de serviço público internacional, além de qualquer outra exigência que o Governo julgue conveniente aos interesses nacionais, deverão estipular: (...)

Art. 17. As concessões para a execução do serviço de radiodifusão devem obedecer aos preceitos estabelecidos no artigo anterior e seus parágrafos, excetuadas as estipulações contidas nas letras f, m, o, p, q e r do § 1º, a incluída a obrigação de irradiarem as concessionárias, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico.



crime<sup>133</sup>.

Diferentemente do previsto em 1924, o funcionamento das estações concessionárias dos serviços de radiodifusão dependia agora do pagamento de taxa de licença<sup>134</sup>.

O decreto dispunha que as concessões poderiam caducar, caso não fossem cumpridas as regras fixadas em seu artigo 26<sup>135</sup>. Dentre os dispositivos ali elencados, merece atenção o contido no parágrafo primeiro, o qual previa a caducidade se houvesse interrupção no serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou fosse verificada a incapacidade da concessionária para executar os serviços, ressalvados os casos de força maior<sup>136</sup>.

Havia no regulamento normas sobre a orientação dos serviços. Almejava-se a unificação da radiodifusão, a qual deveria ser submetida a uma orientação técnica e educacional uniforme<sup>137</sup>. O regulamento indicava que o próprio governo tinha a pretensão de instalar e operar estações de radiodifusão em alguns pontos do território nacional.

Além disso, o decreto previa a criação de um programa nacional de radiodifusão, destinado a ser ouvido, simultaneamente, em todo o território nacional, em horário fixo. Tal programa deveria focar assuntos educacionais, políticos, sociais, religiosos, econômicos, financeiros, científicos e artísticos<sup>138</sup>.

O regulamento ocupava-se, também, do controle da qualidade da informação, prevendo punição para as eventuais informações falsas - uma multa no valor de vinte contos

---

<sup>133</sup> BRASIL, Decreto n. 21.111 Art. 31. É considerado crime o ato praticado por quem quer que, no território nacional, utilize ou opere estações ou aparelhos radioelétricos, por conta própria ou de outrem, com inobservância das disposições contidas no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, das estabelecidas neste regulamento ou das que vierem a ser adotadas sobre os serviços de radiocomunicação. Parágrafo único. Do mesmo modo, é considerado crime o ato intencional de, por qualquer meio, perturbar, dificultar ou impedir a execução dos serviços de radiocomunicação.

<sup>134</sup> BRASIL, Decreto n. 21.111: Art. 93. As concessionárias e os permissionários dos serviços de radiocomunicação ficam obrigados ao pagamento das seguintes taxas e contribuições à União, além de quaisquer outras que vierem a ser criadas em lei, com caráter geral: c) Concessionárias de serviço de radiodifusão (art. 11, § 2º), inclusive as atuais sociedades (art. 11, § 5º): taxa da licença para o funcionamento das estações.

<sup>135</sup> BRASIL, Decreto n. 21.111: Art. 26. Qualquer concessão será considerada caduca, para todos os efeitos e sem direito a indenização alguma.

<sup>136</sup> BRASIL, Decreto n. 21.111: Art. 26 (...).§ 1º A concessão poderá ainda ser declarada caduca, a juízo do Governo e sem direito a indenização alguma: a) se, depois de estabelecido, o serviço for interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou for verificada a incapacidade da concessionária para executar os serviços de sua concessão, salvo caso de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa; c) se, reiteradamente, for aplicada à concessionária a sanção cominada no § 3º do art. 34; d) se ocorrer a hipótese prevista no § 4º do art. 34.

<sup>137</sup> BRASIL, Decreto n. 21.111: Art. 66. Art. 66. A unificação dos serviços de radiodifusão tem por objetivo submetê-los a uma mesma orientação técnica e educacional.

<sup>138</sup> BRASIL, Decreto n. 21.111: ART. 69. O programa nacional é destinado a ser ouvido, ao mesmo tempo, em todo o território do país, em horas determinadas, e versará sobre assuntos educacionais, de ordem política, social, religiosa, econômica, financeira, científica e artística, obedecendo à orientação que for estabelecida de acordo com o disposto neste regulamento.

de réis, além de eventual responsabilização dos infratores na esfera penal<sup>139</sup>.

Todo aquele que se utilizasse da radiodifusão para a transmissão de qualquer informação ficaria responsável pelo que seria dito. Todas as irradiações da rádio deveriam informar o nome de quem estava transmitindo<sup>140</sup>.

Os aparelhos de rádio, por sua vez, seriam adquiridos mediante permissão. Estes poderiam ser utilizados, sem objetivos comerciais, mediante a inscrição dos proprietários no Departamento de Correios e Telégrafos<sup>141</sup>. A utilização do rádio estava sujeita a uma taxa no valor de dois mil réis anuais, a qual seria cobrada em selo. Caso não fosse paga a taxa, os proprietários poderiam perder os aparelhos<sup>142</sup> (art. 93, J, § 3º).

A propaganda comercial também foi tratada de modo específico no regulamento. Estava autorizada a transmissão de propaganda comercial durante os programas, desde que estas a) não ocupassem mais do que 10% (dez por cento) do tempo total de cada programa; b) durassem no máximo trinta segundos; c) fossem intercaladas entre si; e d) não houvesse a “reiteração de palavras ou conceitos (art. 73, “a”, “b”, “c” e “d”).

Em 1934, poucos dias antes da promulgação da Constituição, foi editado pelo Governo de Getúlio Vargas o Decreto nº 24.655 de 11 de julho de 1934, contendo regras sobre a concessão e a execução dos serviços de radiodifusão.

A medida data dos últimos dias do Governo Provisório, período marcado por intensa

---

<sup>139</sup> BRASIL, Decreto n. 21.111: Art. 29. Aos indivíduos, companhias, empresas, sociedades ou corporações que incorrerem em infrações deste regulamento, para as quais não haja penalidade nele expressamente prevista, ou deixarem de observar as instruções em virtude dele expedidas, ou ainda o disposto em convenções ratificadas pelo Brasil e aplicáveis às radiocomunicações, serão impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos multas de cem mil réis (100\$0) a cinco contos de réis (5:000\$0), conforme a gravidade da infração. Parágrafo único. Incidirão na multa de vinte contos de réis (20:000\$0), imposta pelo ministro da Viação e Obras Públicas, as entidades acima referidas que prestarem informações falsas, modificarem ou falsificarem documentos atinentes aos serviços de radiocomunicação, provada a sua culpabilidade em processo administrativo, além da responsabilidade criminal em que houverem incorrido.

<sup>140</sup> BRASIL, Decreto 21.111: Art. 35. A pessoa que se utilizar da radiodifusão para conferências, palestras, aulas ou discursos, ou para transmitir ou comentar notícias ou escritos, ficará responsável por esses atos, na forma da lei que rege a liberdade de pensamento, devendo, para esse efeito, preceder a todas as irradiações a indicação do nome da mesma pessoa.

<sup>141</sup> BRASIL, Decreto n. 21.111: Art. 20. Os aparelhos receptores de radiodifusão poderão ser utilizados sem objetivo comercial e desde que não produzam perturbações na recepção feita por outrem, mediante simples inscrição efetuada, a pedido dos seus proprietários, no Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 93. Aparelhos receptores de sinais horários e boletins meteorológicos Parágrafo único. Poderá o Departamento dos Correios e Telégrafos permitir também o uso de aparelhos destinados à recepção de sinais horários e boletins meteorológicos, observadas as condições mencionadas neste artigo.

<sup>142</sup> BRASIL, Decreto 21.111: Art. 93. As concessionárias e os permissionários dos serviços de radiocomunicação ficam obrigados ao pagamento das seguintes taxas e contribuições à União, além de quaisquer outras que vierem a ser criadas em lei, com caráter geral. j) Permissionários de serviços especiais (art. 10, §§ 1º e 2º 3º e 4º) ou de estações portáteis (art. 21): taxa da licença para o funcionamento das estações. § 3º Os permissionários de aparelhos receptores de radiodifusão, de sinais horários ou de boletins meteorológicos estão obrigados ao pagamento da taxa de dois mil réis (2\$0), cobrada em selo, a título de inscrição anual renovável dos citados aparelhos, sob pena de incorrerem na perda dos mesmos.

produção de decretos. Muitos assuntos tidos por prioritários para a reorganização nacional (como o Código de Minas e o Código de Águas) foram objeto de decretos – com força de lei – em uma “enxurrada legislativa”, às vésperas da nova Constituição. Isso parece demonstrar o relevo do assunto e a preocupação do Governo em não deixá-lo com o Congresso, *locus* do “condomínio de oligarquias” herdado da Primeira República.

Os *consideranda* do Decreto expunham quais seriam formalmente as motivações do ato. O Governo Provisório, nos seus estertores, legislava em nome da técnica, da unificação nacional, da eficiência<sup>143</sup>:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que o desenvolvimento dos serviços de rádiofusão exige que sejam determinados novas condições para a outorga de concessões;

Considerando que é necessário promover a unificação desses serviços, estabelecendo a forma de constituição da rede nacional;

Considerando que convêm fixar as condições técnicas a que devem obedecer as estações dessa rede;

Considerando que a Comissão Técnica de Rádio, de que trata o regulamento aprovado pelo [decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932](#) deve ter uma organização mais ampla, de modo a facilitar o desempenho das suas atribuições;

Considerando que a orientação educacional dos serviços das estações de rádiofusão pode ser estabelecida, com mais eficiência, com a colaboração do Departamento dos Correios e Telégrafos (...).

Em relação aos decretos anteriores, havia algumas diferenças. Aceitava-se que a radiodifusão gerasse lucros. No artigo 1º, autorizava-se o Governo a desapropriar os serviços das concessionárias, para executá-los diretamente, ou outorgar nova concessão - participando dos lucros - a brasileiros, mediante concorrência pública<sup>144</sup>. O tempo destinado à publicidade

---

<sup>143</sup>Tais *consideranda*, na opinião de Bruno Arthur Hochheim, fariam parte de uma tentativa do Governo de buscar mais legitimidade: “O diploma legislativo padrão do Governo Provisório era o decreto, não leis aprovadas pelos representantes eleitos do povo. O procedimento de criação do decreto - simples assinatura do chefe do Governo Provisório - nem de longe parecia ter a mesma legitimidade do procedimento de produção de uma lei. Como forma de atenuar-se o problema, parece que se optou, geralmente, por justificar melhor os atos do ponto de vista político, com *consideranda* que explicassem a razão do ato e, sobretudo, sua conveniência. A tendência era a de ser maior a justificativa do decreto nos seus *consideranda* quanto mais ele fosse importante e/ou invasivo nos direitos de terceiro, podendo mesmo superar 1.090 palavras, como no caso da cassação de direitos políticos após a Revolução de 1932”. HOCHHEIM, op. cit., p. 51. Opinião ligeiramente distinta pode ser encontrada em Gil Duarte, para quem uma pequena exposição de motivos acompanharia todas as normas editadas, atuando como uma “escola da lei”. A motivação reduziria a resistência aos diplomas, incentivando a colaboração espontânea. DUARTE, Gil. A Paisagem Legal do Estado Novo. Rio de Janeiro, Editora Livraria José Olympio, 1941. p. 143.

<sup>144</sup>BRASIL, Decreto n. 24.655: Art. 1º A concessão para a execução dos serviços de rádiofusão obedecerá as condições estabelecida neste decreto, bem como às estipuladas no regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, que com elas não colidirem. Parágrafo único, O Governo poderá, em qualquer tempo, desapropriar os serviços das concessionárias ou

foi aumentado, passando de 10% para 20%<sup>145</sup>.

Cada vez mais, portanto, a radiodifusão passava a ser tratada também sob o ângulo econômico. Fixando um percentual máximo de propaganda, o Estado padronizava e despersionalizava procedimentos, que não dependeriam mais de uma análise caso-a-caso por algum ministro.

O regulamento garantiria, mais uma vez, que a publicidade não dominasse a radiodifusão, fixando o seu patamar máximo (20%). O aumento do espaço publicitário também daria às empresas do setor melhores condições de atuação, do ponto de vista financeiro.

A expansão do tempo de publicidade talvez pudesse ser vista como uma estratégia do Governo para manter a radiodifusão sob seu domínio. Uma regra muito rígida poderia ser constantemente violada, motivando a transgressão de outras regras e o descontrole completo. A disposição favorecia a própria profissionalização do rádio, sem, contudo, abandonar as finalidades já traçadas para o setor.

O decreto modificava a competência para a fiscalização das estações, delegando a tarefa ao Departamento de Correios e Telégrafos<sup>146</sup>.

Os três decretos do Governo Provisório sobre a radiodifusão evidenciam preocupação de conectar a capital federal com o interior do país. Para isso, era preciso tanto abrir estradas quanto expandir e modernizar os veículos de comunicação por rádio.

Diversas obras foram feitas no período, havendo-se ampliado as redes de telégrafo e do próprio rádio. O rádio passou a chegar mais longe. Com ele, agora, a voz do Presidente também poderia ser levada para o interior do país.

Na sociedade brasileira, a expansão dos serviços de rádio acompanharia a da própria estatalidade. A intenção de utilizar o rádio para finalidades educativas e culturais vinculou-se, nesse contexto, ainda mais profundamente ao projeto político de organização nacional.

Os decretos deixavam clara, também, a preocupação com a própria regularidade na

---

permissionárias para o fim de executá-los, diretamente, ou por nova concessão a terceiros, nacionais neste caso mediante concorrência pública, sob a condição de participar nos lucros.

<sup>145</sup>BRASIL, Decreto n. 24.655: Art. 6º Durante a execução dos programas de radiodifusão é permitida a propaganda comercial, por meio de dissertações proferidas de maneira concisa, clara e conveniente à apreciação dos ouvintes, observadas as seguintes condições: a) o tempo destinado no conjunto dessas dissertações não poderá ser superior a 20 % do tempo total de irradiação de cada programa.

<sup>146</sup>BRASIL, Decreto n. 24.655: Art. 2º A rede nacional de radiodifusão será constituída pelas estações existentes e pelas que vierem a ser instaladas, ficando a sua direção a cargo do Departamento dos Correios e Telégrafos. Art. 4º Além da observância, das condições técnicas que venham a ser estabelecidas em instruções, ou convenções e acordos internacionais, as estações de radiodifusão deverão satisfazer às seguintes exigências: § 1º As estações devem ser providas de monitor de presença de frequência e de frequencímetro devidamente aferidos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, e, bem assim, guarnecidas, permanentemente, por técnicos habilitados de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto número 21.111 de 1 de março de 1932.

prestação do serviço. Previa-se a cassação das licenças das estações que interrompessem de forma consecutiva a irradiação. Distanciando-se do amadorismo da Primeira República, a radiodifusão passava a ter na própria legislação a obrigatoriedade de serviço profissional. Também por isso seria possível afirmar que a década de 30 veio a consolidar a própria profissionalização do rádio.

Havia, segundo José Américo, um plano de criar uma rede nacional de radiodifusão<sup>147</sup>. Enquanto tal projeto não era implementado, o governo exerceria, por meio de fiscalização, uma “ação reguladora, não só para impor a perfeita obediência às normas legais, como para melhorar, tanto quanto possível, os serviços de ‘broadcasting’<sup>148</sup>”.

A imposição de taxas pelo uso do rádio, é claro, pode não ter inibido a escuta clandestina no interior do país. Talvez pouco tenha ajudado o Governo a centralizar a atividade e a combater as oligarquias locais. Segundo Lia Calabre, a despeito do dever legal de registro no departamento de Correios e Telégrafos, “tudo indica que não obtinha sucesso em tal intento. Nos anos 40, o governo estimava que mais de 60% dos aparelhos existentes não haviam sido registrados<sup>149</sup>”.

Favorecendo, porém, os propósitos centralizadores do governo, o rádio não precisava estar em todas as casas para ser ouvido. Era comum, no interior, que a população mais humilde ouvisse o rádio nas vendas, ou na casa do “coronel” dono da fazenda<sup>150</sup>. Bastaria, talvez, que houvesse um aparelho ligado, para que as notícias do governo chegassem de algum modo a um lugar afastado dos grandes centros urbanos.

Antes mesmo de vir a ser abordada na Constituição Federal, a radiodifusão já era tratada como serviço público, pela junção dos seguintes fatores: i) eram feitas concessões para a execução da atividade; ii) previam-se finalidades educativas para a radiodifusão; iii) buscava-se unificar os serviços de radiodifusão, submetendo-os a uma mesma orientação técnica e educacional (art. 66); iv) manifestara-se interesse do Governo de promover a instalação de estações; v) a meta de criar um programa nacional, o qual deveria ser simultaneamente retransmitido por todas as estações da rede;(art. 67).

Destaca-se, também, que a legislação deixou de estabelecer a propriedade do Estado sobre o espectro eletromagnético. Outros países, porém, justificavam a regulamentação da radiodifusão justamente sob a ótica da propriedade do espectro. No Brasil, contudo, a

---

<sup>147</sup> ALMEIDA, op. cit., p. 151.

<sup>148</sup> Idem, ibidem.

<sup>149</sup> CALABRE, 2006, op. cit., p. 84.

<sup>150</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo Enxada e Voto* - O Município e o Regime Representativo no Brasil, 7ª ed. São Paulo, 2012: Companhia das Letras., p. 46.

justificativa para a regulamentação era a própria finalidade do serviço.

Getúlio Vargas tenta fazer do rádio o instrumento anunciado por Roquette Pinto na década anterior, promovendo a educação e utilizando-o como ferramenta do governo. Não se pode afirmar, contudo, que o Presidente tenha sido diretamente inspirado, nesse ponto, pelo fundador da Rádio Sociedade.

### **3.2 – Dificuldades para o Governo: Finalidades não declaradas para o uso do rádio**

Durante o Governo Provisório, Getúlio precisou manobrar e conter as oligarquias dos estados, as quais por décadas haviam dominado a política nacional. Além disso, em meio a tantas reformas em curso, foi preciso suportar, nos dois primeiros anos de seu governo, sucessivos ataques da imprensa, principalmente da paulista.

Getúlio, que teria tido apoio de vários jornais à época da Revolução<sup>151</sup>, estava, em 1932, sendo pressionado por parte dos meios de imprensa. Destaque-se aqui o caso do “Diário Carioca”, o qual acabou “empastelado”, em 25 de fevereiro de 1932, por tropas do exército, um dia depois de escrever uma dura crítica ao Clube 3 de Outubro e ao Governo de Getúlio Vargas<sup>152</sup>.

Tal fato - e o aparente desinteresse governamental em investigar o empastelamento serviram de causa ou pretexto para uma debandada em massa dos seus apoiadores gaúchos. Alguns desses utilizaram - pelo menos publicamente - o próprio ataque ao jornal como estopim para o rompimento com o Governo. Tal foi o caso de Maurício Cardoso, Batista Lusardo, Lindolfo Collor<sup>153</sup> e João Neves da Fontoura<sup>154</sup>.

O episódio do “empastelamento”, contudo, pode ter resultado em algo proveitoso para o governo. À época, eram conhecidos os responsáveis pelo ato em si: os “tenentes” do Clube 3 de Outubro. Remanesciam dúvidas, contudo, sobre o real ponto de partida da ordem de ataque.

---

<sup>151</sup> FONTOURA, João Neves da. *Memórias: A Aliança Liberal e a Revolução de 1930*. Editora Globo. Porto Alegre, 1963. p. 142. Ver também José Augusto Ribeiro: “Na campanha presidencial e na Revolução, Getúlio Tivera nas elites de São Paulo o apoio do Partido Democrático e de dois jornais importantes, O Estado de S. Paulo, de Júlio Mesquita, e o Diário Nacional, ligado ao Partido Democrático”. RIBEIRO, José Augusto. *A Era Vargas I: 1882 – 1950*. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, 2001. p. 113.

<sup>152</sup> LIRA NETO. *Getúlio: Do Governo Provisório à Ditadura do Estado Novo (1930/1945)/ Lira Neto*. – 1a. Ed.- São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 28-29.

<sup>153</sup> LIRA NETO, op. cit., 2013, p. 30-31.

<sup>154</sup> João Neves da Fontoura já estaria com relações desgastadas com o Presidente por ter sido preterido na sucessão do Governo do Rio Grande Sul, durante a Revolução, o qual fora repassado a Oswaldo Aranha. Cf. FONTOURA, op. cit., p. 481.

Não se afirma aqui, porém, que o empastelamento do jornal teria sido fruto de uma atitude deliberada do presidente, tampouco que teria efeitos diretos no controle da imprensa. O que se pretende mostrar é que, diante das incertezas sobre a ordem para atacar o jornal e da demonstração de força dos tenentistas, talvez os editores e comunicadores do rádio tenham ficado ainda mais cautelosos à hora de falar do governo.

À medida que o situacionismo perdesse apoio nos jornais, garantir um espaço diário em um meio de informação com alcance nacional passava a ser estratégico para a sobrevivência do próprio Governo. Em tal espaço, o governo poderia apresentar suas versões e defender os seus atos - evitando, assim, que uma única informação repassada por algum jornal virasse uma verdade absoluta<sup>155</sup>.

A legislação editada no período previa a criação desse espaço, determinando que as emissoras retransmitissem o “programa nacional do governo” em toda a cadeia de rádio, no mesmo horário. A medida era, do ponto de vista estratégico, relevante. Com ela, o governo não precisaria criar, operar e manter estações do rádio em cada estado. Poderia, cômoda e simplesmente, utilizar o espaço e o horário das estações particulares, evitando os custos que a implantação de rádios nacionais poderiam ter.

Além disso, o programa teria mais chances de ser ouvido, em virtude da transmissão simultânea por todas as cadeias de rádio – fato que talvez não ocorresse se fosse preciso disputar a audiência com as rádios especializadas em entretenimento.

A regra de transmissão obrigatória por todas as cadeias de rádio do “programa nacional” do governo demoraria, porém, a ser seguida pelas estações. Conforme explica Lia Calabre, era comum o boicote ao programa nacional, sobretudo pelas rádios paulistas<sup>156</sup>.

A criação do programa nacional de informações, o qual precisaria ser reproduzido diariamente pelas emissoras, reforça a ideia de que o Governo pretendia utilizar o rádio em seus projetos de centralizar o Estado. Demonstra, também, a intenção de levar a “voz do Presidente” para o interior dos estados, utilizando a radiodifusão como ferramenta para combater as oligarquias locais e aumentar o seu poder político.

---

<sup>155</sup>No século XIX, aliás, já percebia Tocqueville que, “apesar de todos os poderes materiais, o poder do pensamento aumenta muitas vezes justamente pelo pequeno número daqueles que o exprimem. A palavra de um homem poderoso, que penetra sozinha no seio das paixões de uma assembleia muda, tem mais poder que os gritos confusos de mil oradores; e por pouco que se possa falar livremente num único lugar público, é como se se falasse publicamente em cada aldeia”. TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia 1998. p. 141.

<sup>156</sup>“(…) entretanto, o governo encontrou dificuldades técnicas propriamente ditas, a irradiação do programa ainda enfrentava outros problemas. (...) as rádios paulistas rebelaram-se contra as propostas de integração do governo central.” CALABRE, 2006, op. cit., p. 46. Ver também, da mesma autora, CALABRE, 2004, op. cit., p. 20.

As dimensões territoriais e a baixa qualidade das vias de transporte do Brasil na década de 1930 poderiam dificultar a concretização dos projetos do Governo. A par disso, seria praticamente impossível à época a um político comandar o país eficientemente e estar presente no interior seguidamente.

A dificuldade de governar territórios extensos já fora, há muito, abordada pelos autores clássicos, tais como Rousseau e Tocqueville.

Rousseau, na dedicatória do seu “Discurso sobre a origem e o fundamento da desigualdade entre os homens”, informava que preferiria ter nascido em uma sociedade de grandeza limitada<sup>157</sup>.

A limitação territorial, geralmente, vinha associada à possibilidade de controle e transparência dos atos de governo, os quais estariam sob constante vigília do “olho da sociedade”<sup>158</sup>. Um país menor conseguiria manter mais facilmente a unidade política, estaria menos sujeito à tirania<sup>159</sup> e possibilitaria a cada um conhecer os seus concidadãos. Os governantes, nessa sociedade, poderiam acompanhar o que de ruim acontecia e as mudanças que precisariam ser feitas<sup>160</sup>. A própria prosperidade dos estados estaria, ao ver de Rousseau, associada à extensão territorial deste.

Tocqueville, ao comentar as vantagens do sistema federativo, adotado pelos Estados Unidos da América, ressaltava que, naquele país, a União seria “feliz e livre, como uma pequena nação; gloriosa e forte como uma grande”<sup>161</sup>. Tal fato resultaria da divisão do extenso território dos Estados Unidos em unidades federativas menores.

A limitação territorial não está associada apenas à transparência dos atos de governo<sup>162</sup>, mas, também, à própria forma de governar. A transparência dos atos de governo

---

<sup>157</sup> ROUSSEAU, Jean Jaques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: EDIPRO, 2015. p. 27-28.

<sup>158</sup> Nesse sentido ver Tocqueville – ainda que o autor reconheça as vantagens de uma nação maior: “Entre as pequenas nações, o olho da sociedade penetra em tôda parte; o espírito de melhoria desce até os menores detalhes (...). Quando a tirania vem a se estabelecer no seio de uma pequena nação, ela se mostra mais incômoda que em qualquer outra parte, porque, agindo dentro de um círculo mais restrito, entende-se a tudo o que se acha dentro deste círculo.” TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia 1998. p. 124. Sobre o tema, ver também SEELAENDER, Airton. *Democratização Pelo ‘mass media’?? – O direito de ser informado e os limites fáticos à sua plena eficácia*. In LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto & ALBURQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Orgs). *Democracia, Direito e Política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 57-82.

<sup>159</sup> TOCQUEVILLE, op. cit., p. 124.

<sup>160</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Considerações sobre o governo da Polônia e a sua reforma projetada*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982. p. 40-41.

<sup>161</sup> TOCQUEVILLE, op. cit., p. 127.

<sup>162</sup> Nesse sentido ver Bobbio “Desta delimitação do problema resulta que a exigência de publicidade dos atos de governo é importante não apenas, como se costuma dizer, para permitir ao cidadão conhecer os atos de quem detém o poder e assim controla-los, mas também porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle”. BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 42. Ver também SEELAENDER, 2006, op. cit.



tem especial importância em governos democráticos, sendo, inclusive, um requisito essencial para a sobrevivência deste<sup>163</sup> e para a participação consciente da população.

O problema das distâncias começaria a ser superado com o desenvolvimento dos transportes, sobretudo das estradas de ferro. Tal desenvolvimento mudaria a própria noção de tamanho do mundo - vindo o ser humano a tomar conhecimento de que este, na verdade, era “pequeno e não enorme<sup>164</sup>”.

O surgimento das novas tecnologias serviu para tornar mais dinâmicas as comunicações. Aliados à estrada de ferro, o telégrafo elétrico e o desenvolvimento dos correios figuraram como fatores essenciais para a conquista da distância<sup>165</sup>.

Estes permitiram às mais variadas localidades sair do isolamento em que se encontravam, tomando conhecimento de outras regiões, outras pessoas e outras culturas. Além disso, o próprio desenvolvimento do comércio seria facilitado em virtude de tais meios de transporte e informações.

No fundo, como vemos, o problema da grande extensão territorial seria, em grande medida, um simples problema de comunicação e velocidade de Comunicação.

O surgimento de novos meios de comunicação pode tornar, também, as pessoas menos suscetíveis à dominação de grupos oligárquicos e poderes locais<sup>166</sup>. Até a divisão de poder *dentro da imprensa* pode, nessas circunstâncias, alterar-se. McLuhan mostra a revolução promovida pelas estradas de ferro e pelo telégrafo na Inglaterra, libertando a imprensa “provinciana marginal da dependência da grande imprensa metropolitana<sup>167</sup>”.

Depender menos dos jornais estaduais era essencial para o Governo Vargas. No Brasil, a qualidade da comunicação com o interior, na década de 1930, era precária. As estradas de ferro sequer chegavam a todas as regiões do país.

Nem mesmo o telégrafo, que para algumas nações desenvolvidas era uma realidade desde a metade do século XIX, chegava, no início da década de 1930, a todas as regiões do

---

<sup>163</sup> Nesse sentido, ver BOBBIO, op. cit., p. 98 e seguintes.

<sup>164</sup> BRIGGS e BURKE, op. cit., p. 158.

<sup>165</sup> “A distância foi conquistada quando as informações relativas a famílias, negócios, assuntos de governo, clima e desastres naturais ou produzidos pelo homem puderam ser transmitidas, em geral sob a forma de notícias”. BRIGGS, op. cit., p. 175.

<sup>166</sup> Nesse sentido ver também SEELAENDER, 2006, op. cit.

<sup>167</sup> (...) Mas um exame mais atento revela um caráter diferente. Por exemplo, a imprensa regional, que tinha de depender dos correios e do controle político exercido através dos correios, logo se livrou desse tipo de monopólio centro-margem, graças aos novos serviços telegráficos. Mesmo o na Inglaterra, onde as breves distâncias e a concentração da população fizeram da ferrovia um poderoso agente centralizador, o monopólio de Londres se dissolveu com a invenção do telégrafo, que passou a encorajar a competição da província. O telégrafo libertou a imprensa provinciana marginal da dependência da grande imprensa metropolitana. No campo total da revolução elétrica esta estrutura da descentralização comparece sob múltiplas formas”. MCLUHAN, op. cit., p. 286.

país.

Mesmo quando chegavam ao interior, as comunicações escritas encontravam um outro obstáculo: o analfabetismo. A população iletrada ou semi-iletrada estava sujeita aos mais variados tipos de manipulação, da manipulação das informações nos jornais até a manipulação pelo leitor local. Além disso, sempre haveria a possibilidade de que fossem informados “seletivamente” apenas sobre o que convinha aos intermediários na comunicação.

Ou seja, as informações demorariam a chegar ao interior dos estados e mesmo que chegassem talvez não fossem conhecidas pela população que em regra não sabia ler.

O desenvolvimento da radiodifusão, no contexto brasileiro, era capaz de aumentar a velocidade nas comunicações, possibilitando ao governo chegar, rapidamente, ao interior do país. Assim, Getúlio já não ficaria tão refém dos jornais e dos seus intermediários nas camadas letradas.

Além disso, a radiodifusão possibilitaria ao governo, em certa medida, cooptar setores populares tradicionalmente excluídos da vida política: analfabetos, semi-analfabetos, operários, etc. Com a radiodifusão, o governo poderia divulgar as mudanças na legislação que eram feitas<sup>168</sup> - e invocá-las para seduzir a população mais pobre, cujo acesso aos jornais era bem menor que o da elite.

Com o rádio, a comunicação com essa população também passaria a ser quase que pessoal. A “visita” diária do Presidente, através da “Voz do Brasil”, para explicar assuntos políticos e do governo, poderia promover um sentimento de gratidão pela inclusão na camada mais pobre da população. Getúlio poderia aproximar, com o rádio, a política desse povo, ao mesmo tempo em que ampliava o elemento pessoal do poder. Pelo rádio, poderia mostrar-se seu defensor face às oligarquias locais<sup>169</sup>.

---

<sup>168</sup> Nesse sentido, ver Gil Duarte: “É preciso, pois, que se estabeleça uma didática legal, a fim de evitar máus resultados, pela ignorância dos cidadãos, a respeito do melhor modo com que devem receber a lei, afóra a necessidade, que precisam ter da filosofia jurídica, que a lei encerra nos textos.

Tudo isso faz parte da pedagogia legal, que é uma arte essencialíssima, em política legal. Através destes princípios pedagógicos, passa, de logo, o cidadão a ter conhecimento da existência da lei, para não viver, na sociedade, no pleno desconhecimento das normas legais, por onde deve pautar os seus atos sociais.

(...) O Estado Novo criou essa escola legal, si bem que, ainda não esteja funcionando com a perfeição, que a elevação da matéria requer. Pela primeira vez, no Brasil, pois, vemos um departamento público, exclusivamente dedicado a êsse magno serviço de esclarecimentos, de interpretações, de doutrinação, de orientação pública, enfim. É verdade que, atualmente, ainda, o Departamento de Imprensa e Propaganda tem a responsabilidade de muitos outros serviços, que não são legais, mas, com toda certeza, em futuro próximo, dali se destacará a parte exclusiva da lei, formando-se, então, a grande cadeia pedagógica, que terá sua época e seu coeficiente, no porvir da nação. Não é mais possível, dentro da presente cultura legal do Brasil, viver o país, sem a sua escola legal, onde a didática da lei instrua os cidadãos, em todos os detalhes desta magna questão social” DUARTE, op. cit., p. 130-131.

<sup>169</sup> Destacava Victor Nunes Leal, falando sobre a década de 1940: “No seio do próprio eleitorado rural verificaram-se “traições” dos empregados aos fazendeiros. O fato merece um estudo atento e que ainda não foi feito. Observadores locais costumam atribuí-los em grande parte à propaganda radiofônica. Nas cidades do

A radiodifusão poderia servir, portanto, como uma ferramenta à disposição do Governo para fazer frente às oligarquias opositoras, buscar legitimidade<sup>170</sup> ou, ainda, estimular o nascimento de novas lideranças políticas locais.

Se a política, na opinião de Francisco Campos, estava ligada à técnica de fazer contatos, de certo modo a nova tecnologia poderia favorecer o Governo no campo político<sup>171</sup>. O rádio poderia servir para reduzir as distâncias entre o Governo Central e as pessoas no interior dos estados. Além disso, permitiria reduzir o poder dos tradicionais intermediários na comunicação entre o Presidente e o interior (como os congressistas, as lideranças locais e a própria imprensa escrita, nem sempre alinhada ao situacionismo federal).

A disputa de poder com as oligarquias e o uso estratégico do rádio como ferramenta política revelam-se também no controle governamental das informações: havia penalidades previstas para a difusão de informações “falsas”. O controle da radiodifusão estava, portanto, diretamente ligado, durante o governo de Getúlio Vargas, ao controle da própria informação.

A despeito da lei prever o controle da informação, tal prática só viria a ser sistematizada em 1939, com o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP)<sup>172</sup>.

Antes da criação do DIP, houve outras tentativas para a criação de departamentos de controle de informação, tais como Departamento Oficial de Propaganda de 1930 a 1934; o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural de 1934 até 1939 – este transformado, durante o Estado Novo, em Departamento Nacional de Propaganda e que viria a dar lugar, em 1939, ao Departamento de Imprensa e Propaganda. É interessante notar que diversos autores apontam as possíveis influências nazistas na criação e atuação do DIP<sup>173</sup>.

---

interior já são numerosos os aparelhos receptores, e os trabalhadores rurais têm hoje maior possibilidade de contato com a sede urbana pelo uso bastante generalizado do transporte rodoviário. O rádio, alias, já se vai introduzindo nas próprias fazendas: baterias resolvem parcialmente o problema da energia. LEAL, op. cit., p. 57.

<sup>170</sup> Nesse sentido ver HOCHHEIM: “Por último, não podemos deixar de ressaltar a constante preocupação que o Governo Provisório tinha em conquistar legitimidade, tanto perante a população em geral, quanto perante as elites do país” HOCHHEIM, op. cit., p. 50.

<sup>171</sup> Francisco Campos, no prefácio da obra de escrevia que a política era “uma técnica de contatos. Quando a área e a massa sobre a qual se têm de exercer esses contatos atingem a determinadas proporções, que excluem a possibilidade dos contatos pela presença, intervêm os instrumentos tecnológicos que permitem os contatos à distância. E neste ponto, mais ainda do que se poderia esperar, a técnica desses contatos adquiriu entre nós um grande desenvolvimento, facultando suscitar, independente do fenômeno da massificação material, a criação de um estado ou de uma mentalidade coletiva pela coincidência de indivíduos separados das mesmas imagens, de idênticos símbolos emocionais, das mesmas representações, tanto mais ativos ou dinâmicos quanto concentrado o seu poder explosivo em slogans, ou expressões sintéticas, destinadas a mais a incitar do que a esclarecer.” CAMPOS, Francisco. Prefácio. In FONTOURA, op. cit.

<sup>172</sup> Ainda assim, há ressalvas sobre eficácia da fiscalização, tema que será abordado oportunamente no texto.

<sup>173</sup> JAMBEIRO, op. cit., p. 98-99, SODRÉ, op. cit., 381.

Não se pode saber, contudo, à vista da obra de tais autores, até que ponto tal influência foi real. Encontraram-se, porém, durante a pesquisa, indícios de que o modelo goebbeliano de propaganda agradava alguns representantes do governo.

Em 22 de setembro de 1934, Luiz Simões Lopes, em viagem à Europa com a esposa Aimée, escrevia de Londres uma carta a Getúlio Vargas.

Filho de Idelfonso Simões Lopes, político influente durante a Primeira República, Lopes apoiara a candidatura de Getúlio Vargas em 1930. Sob o governo de Getúlio, ocupou o cargo de Oficial-de-Gabinete da Secretaria da Presidência da República, até 1937. A partir de 1935, Lopes participou ativamente da reforma administrativa do Governo Federal, que culminou na criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) - órgão que viria a dirigir de 1938 até 1945<sup>174</sup>.

A carta enviada ao Presidente em 1934 continha 6 (seis) páginas datilografadas. Nela, Lopes assim relatava o que mais o teria impressionado em Berlim

O que mais me impressionou em Berlim, foi a propaganda sistemática, methodizada do governo e do sistema de governo nacional socialista. Não ha em toda a Alemanha uma só pessoa que não sinta diariamente o contato do “nazismo” ou de Hitler, seja pela fotografia, pelo radio, pelo cinema, atravez de toda a imprensa alemã, pelos lideres nazis, pelas organizações do partido ou, seja, no mínimo, pelo encontro, por toda a parte, dos uniformes dos S. A. (tropas de assalto) ou S. S. (tropas de proteção pessoal de Hitler). As eleições últimas demonstraram que o povo foi realmente “nazificado”, mas calcula-se que ainda existem na Alemanha 12 a 13 milhões de cidadãos simpathicos ao comunismo, que os alemães consideram obra exclusiva dos judeus (...).

(...) A propaganda da Alemanha é feita intensamente no estrangeiro e dentro do país. No exterior ha uma parte secreta (pessoas bem informadas dizem que só na Inglaterra o M. da Propaganda já gastou mais de 10 milhões de libras) e outra parte feita ás claras que me foi explicado, e no interior são usados amplamente todos os meios conhecidos, como rádio, cinema que são totalmente controlados pelo governo. Este possui órgãos especializados, chamados “camaras” (do cinema, do radio, etc.).

A organização do M. da Propaganda fascina tanto que eu me permito sugerir a criação de uma miniatura dele no Brasil. Evidentemente, não temos recursos no para manter um órgão igual ao alemão; não temos necessidade de muitos dos seus serviços e nem a nossa organização política e administrativa o comportaria, mas podemos adaptar a organização alemã, dotando o país de um instrumento de progresso moral e material formidável. A Alemanha, além das outras todas, leva-nos a vantagem de ter um governo praticamente ditatorial, com jurisdição sobre todas as circumscrições do país, que joga com as quantias necessárias, verbas secretas, livre admissão e

---

<sup>174</sup> MARIANI, Maria Clara. LOPES, Luís Simões. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-biografico/lopes-luis-simoes>> Acesso em: 18 jul 2017.

demissão dos funcionários etc., etc.<sup>175</sup>

Lopes também descrevia o Ministério da Propaganda como um “super-ministério”, que superintendia todos os demais. Havia elogios ao Ministro Goebbels, o qual era apresentado como “uma grande figura de homem dinâmico e talvez o cérebro do nacional-socialismo, criador, interpretador e realizador do sistema, porque não se pode negar que aquilo é um sistema de governo, que tem pontos de vista próprios sobre todos os problemas<sup>176</sup>”.

O secretário informava sobre parte da atuação do Ministério, destacando a direção da cultura física da juventude alemã e a defesa que este fazia, no exterior, contra notícias tendenciosas. Para Lopes, o M. da Propaganda era como

um crivo por onde passa tudo o que se resolve de importante no governo alemão (inclusive confecção de leis) e ao mesmo tempo um tronco que tem ramificações em todos os departamentos, aos quais envia uma seiva do dinamismo e da crença entusiástica do Ministro Goebbels nos princípios nacionais-socialistas. Desta troca de ideias, deste controle da vida política e administrativa do país resulta, talvez, em grande parte, a força esmagadora do governo alemão, que está liquidando ou absorvendo as últimas resistências, os últimos inimigos do “nazismo”. Com exceção da família imperial que é ou finge ser nazista (Kromprinz e filhos, por exemplo) a antiga nobreza é contra Hitler, que acabou na Alemanha com as castas. (...).<sup>177</sup>

A carta seguia com informações sobre ministros e servidores brasileiros na Alemanha, bem como sobre as instalações da “legação” brasileira naquele país. Nesse ponto, é possível perceber certa ingenuidade do Secretário ao informar que o valor cobrado de aluguel pelo imóvel estaria em “ótimas condições de preços”. O imóvel pertenceria a “judeus, que querem abandonar a Alemanha (...) e receber o dinheiro fóra” do país. Provavelmente, Lopes não devia ignorar o motivo pelo qual os judeus gostariam de deixar o país tão às pressas, a tal ponto de alugar, por muito menos do que poderiam pedir, imóveis na Alemanha.

Lopes terminava a carta afirmando que “temos sentido muita saudade do Brasil e eu do meu trabalho. A Aimée manda muitas recomendações para o Senhor. D. Darcy e filhos, que faço também minhas. Aceite um abraço do seu amigo sincero e grato”.

Organizado por meio do Decreto-lei nº 1.915 de 1939, o DIP era o resultado da refuncionalização de outro órgão já existente (DNP). As funções do DIP iam além daquelas

---

<sup>175</sup> Carta de Luiz Simões Lopes a Getúlio Vargas (22/09/1934). CPDOC - Arquivo Gustavo Capanema. Microfilmagem, rolo 26, ft. 1-3.

<sup>176</sup> Aparecem grifadas as palavras “super-ministerio”, “cerebro” e “sistema”.

<sup>177</sup> Carta de Luiz Simões Lopes a Getúlio Vargas (22/09/1934). CPDOC - Arquivo Gustavo Capanema. Microfilmagem, rolo 26, ft. 1-25.

do órgão anterior.

O Decreto-lei também indicava as finalidades do Departamento. Estas estavam contidas no art. 2º do decreto, em alíneas que iam “a” até “q”.

Entre as funções elencadas estavam a coordenação da propaganda nacional (a); censura ao teatro, cinema, radiodifusão, imprensa e literatura social e política (c); estímulos à produção de filmes nacionais (d); colaboração com a imprensa estrangeira, para evitar a divulgação de “informações nocivas ao crédito e cultura do país” (i); incentivo às “atividades espirituais”, estimulando, também, uma arte e literatura genuinamente brasileiras (l); proibição de entrada em território nacional de livros estrangeiros com doutrinas consideradas nocivas aos interesses brasileiros (n); promoção de manifestações cívicas, com intuito patriótico, educativo ou de propaganda turística (o); organização do programa de radiodifusão oficial do governo (p)...

O DIP ficou sob o comando de Lourival Fontes. Jornalista, fundou em 1931 a Revista Hierarquia, a qual tinha tendências fascistas<sup>178</sup>. Lourival foi diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural (DPDC), entre 1934 a 1937. Permaneceu à frente do órgão em 1938, quando este foi transformado em Departamento Nacional de Propaganda (DNP) e seguiu no comando quando o DNP foi transformado no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), onde permaneceria até 1942<sup>179</sup>. Lourival Fontes, após a deposição de Getúlio em 1945, voltaria a trabalhar com Getúlio em 1950, no gabinete presidencial<sup>180</sup>.

A atuação do DIP era diversificada. Ao mesmo tempo que promovia a cultura nacional e inovações no ensino, fazia o controle da informação e a propaganda do Governo. Tal propaganda era realizada de forma variada, por textos escritos, pelo cinema e, principalmente, pelo rádio<sup>181</sup>.

---

<sup>178</sup> Dentre os artigos publicados, está o de Plínio Salgado: SALGADO, Plínio. Como eu vi a Itália. *Revista Hierarquia*. Rio de Janeiro. Vol 5, Anno I, mar./abr., 1932. pp. 202-205. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/176397/527>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>179</sup> FONTES, Lourival. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001a. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/fontes-lourival>> Acesso em: 15 nov 2017.

<sup>180</sup> Alzira Vargas escreveu em suas memórias que, em 1950, teria indicado Lourival Fontes para compor a equipe do gabinete de Getúlio, conforme destacado na obra, Alzira teria dito ao pai que Lourival ‘além de ser inteligente e capaz, de ter boa imprensa, possui a vantagem de não te tirar dos teus hábitos. É quase tão surdo quanto o Vergara, de moto que tu, que não gostas quase nada de falar, podes continuar no sistema dos bilhetes’. In PEIXOTO, Alzira Vargas do Amaral. *Getúlio Vargas, meu pai*: Memórias de Alzira Vargas do Amaral Peixoto. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017. p. 415.

<sup>181</sup> Nesse sentido ver Lauerhass Jr. “[...] o Departamento de Imprensa e Propaganda, chefiado por Lourival Fontes, dedicava-se principalmente a experimentar novos enfoques da nacionalização da cultura e à difusão emocional dos valores nacionais. Juntamente com as suas outras responsabilidades de propaganda e censura, o DIP esforçou-se para embutir o público com um novo sentimento de dignidade e orgulho de ser brasileiro, em parte apoiado no reconhecimento das realizações políticas, econômicas, militares e sociais do regime de Vargas. De um modo geral, as diversas atividades do departamento constituíram um enorme esforço educacional, às

A propaganda do governo seria muito importante para Getúlio, principalmente, durante o Estado Novo, quando a oposição vinda dos Estados tenderia a se acelerar mais.

Cabe destacar que, às vésperas do Estado Novo, as oligarquias estaduais se articularam para as eleições presidenciais em 1938. Para fortalecer-se face a tais oligarquias e às novas forças políticas nacionais concorrentes (PCB, AIB), Vargas devia buscar novos pontos de apoio. O uso do rádio, nesse contexto, ganharia um papel estratégico central.

Essas eram as *finalidades não declaradas* dos decretos do período: o controle das oligarquias locais e a própria sobrevivência do governo. Pode-se somar a isso a intenção de depender menos dos jornais e dos grupos já consolidados na imprensa. Os próprios decretos sobre as radiocomunicações deixam transparecer essa ideia.

### **3.3 – A radiodifusão nas Constituições de 1934 e 1937 - a finalidade legal, finalidade prática das emissoras e as disputas pela voz do Presidente**

Em 1934, a radiodifusão foi incorporada ao texto constitucional brasileiro.

O artigo 5º, VIII, da Carta Constitucional estabelecia que caberia à União explorar diretamente ou dar em concessão os serviços de radiocomunicações. A Constituição não empregava, contudo, a expressão radiodifusão, utilizava o termo geral: radiocomunicação.

A inserção no texto constitucional apenas reafirmou o conteúdo dos decretos editados até então pelo Governo Provisório. Conforme lembra Hochheim,

pode-se afirmar que transporte e comunicação foram tratados de forma conjunta pela Comissão do Itamaraty, bem como pelo Governo Provisório. Aquela, em suas sessões, apenas formalizou o que já fora decidido e estava em plena execução pelas autoridades executivas. Mesmo onde a Comissão decidiu algo ligeiramente diverso, como no caso das estradas de ferro, conferiu à lei federal centralidade na regulação do setor<sup>182</sup>.

A radiodifusão seguiu a mesma linha das demais matérias que já havia sido trabalhadas durante o Governo Provisório, muitas das quais também apenas foram

---

vezes coordenado com os de outros órgãos, como escolas ou exército, e outras vezes isolado. Além disso, ao mesmo tempo que publicava e distribuía material escrito de conteúdo nacionalista, o DIP utilizava outros meios de divulgação, como o filme e o rádio. Foi principalmente através do último que o departamento pôde atingir milhões de brasileiros, inclusive analfabetos e crianças, em regiões remotas do país, que não podiam ser alcançadas de outro modo. Também a novidade de programas como a “Hora do Brasil” concorreu para a propaganda do regime. Ao lado disso, o departamento introduziu elementos de nacionalismo nas artes plásticas e na música, e fundou várias organizações patrióticas, dedicadas ao esporte ou a atividade juvenis. Simbolicamente, também, promoveu o culto da Pátria, com a exibição de bandeiras, hinos, feriados, paradas etc. Assim como o culto de Vargas, como a própria personificação do nacionalismo brasileiro.” LAUERHASS JR., op. cit., p. 149.

<sup>182</sup> HOCHHEIN, op. cit., p. 206.

constitucionalizadas em 1934<sup>183</sup>.

O texto é mantido na Constituição de 1937, sem maiores alterações. O artigo 15, VII, previa a competência da União para explorar a atividade ou dá-la em concessão. O artigo 16, X, firmava a competência da União para legislar sobre o tema.

As maiores inovações no campo da radiodifusão haviam sido mesmo realizadas pelos decretos do início do Governo de Getúlio Vargas. Estes, de modo geral, já haviam estabelecido a finalidade pública do serviço. Não por acaso, em artigo publicado na revista *Cultura Política*<sup>184</sup>, Décio Pacheco definia o rádio como “um serviço público dos mais importantes – colocado no mesmo pé que a imprensa”<sup>185</sup>. Haveria, inclusive, a necessidade de coordenação entre as atividades públicas e privadas na esfera do rádio.

Décio descrevia o rádio “como veículo de progresso e de cultura”<sup>186</sup>. Destacava, também, o papel do rádio na educação popular, por meio da “Hora do Brasil”, que teria feito com que as a radiodifusão passasse a

servir, com mais eficiência, aos seus superiores motivos de unificação do pensamento, cooperando de modo benéfico e eficaz para manter um intercâmbio útil e patriótico entre as populações disseminadas no território nacional, levando-lhes a vibração do mais alto amor ao Brasil<sup>187</sup>.

Em 13 de janeiro de 1937, foi editada a Lei n. 378, a qual dava nova organização ao Ministério da Educação e da Saúde. A lei era assinada por Getúlio Vargas, Gustavo Capanema (Ministro da Educação) e Arthur de Souza Costa (Ministro da Fazenda).

Tal lei instituía o serviço de radiodifusão educativa no país, destinado a promover permanentemente a irradiação de programas de caráter educativo. A lei também determinava

---

<sup>183</sup> Nesse sentido ver Gilberto Bercovici “Na realidade, o que ocorre em 1934, fundamentalmente é a constitucionalização das medidas tomadas pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas. Ou seja, uma sistematização constitucional do que já havia sido regulado pelo Poder Executivo Revolucionário, como os direitos trabalhistas (arts. 120-123) e a nacionalização do subsolo, das águas, jazidas minerais e demais fontes energéticas (art. 118-119), constitucionalizando os princípios do Código de Minas (Decreto 24.642, de 10.07.1934) e o Código de Águas (Decreto 24.643, de 10.07.1934).” BERCOVICI, 2012, op. cit. p. 382.

<sup>184</sup> Cumpre destacar aqui a opinião de Lauerhass, Jr. sobre a revista *Cultura Política*, para o autor “a revista *Cultura Política* foi primordialmente política, desde que surgiu, e, em pouco, se tornou o principal órgão teórico do Estado Novo. Como tal, a sua finalidade consistia em aperfeiçoar constantemente a ideologia do regime e promover um maior conhecimento da totalidade da cultura popular, em particular quanto ao seu relacionamento com as diversas políticas e programas do novo regime. Embora rotineiramente a revista disseminasse informações específicas sobre o governo e fizesse a sua propaganda, também procurava definir e esclarecer os rumos fundamentais da Nação, assim como despertar a consciência política de brasileiros de todas as partes do País e canalizar as suas energias para o bem comum. Outro de seus objetivos era o de apresentar o regime à luz da História, mostrando, por exemplo, que, em parte, a nova política representava a consecução de propostas nacionalistas anteriores [...]. O propósito geral de *Cultura Política* era, portanto, positivo e construtivo, ligado à conscientização quanto às possibilidades nacionais, dentro do espírito geral do Estado Novo, dinâmico e visando ao desenvolvimento”. LAUERHASS JR. op. cit. p., 141-142.

<sup>185</sup> PACHECO, Décio. *Rádio*. Revista *Cultura Política* – Revista mensal de Assuntos Brasileiros. Rio de Janeiro:, 1941, p. 293.

<sup>186</sup> Idem.

<sup>187</sup> PACHECO, op. cit, p. 295.



que, após a organização do serviço, as emissoras de todo o país ficariam obrigadas a transmitir, por 10 (dez) minutos pelo menos, textos educativos, elaborados pelo Ministério da Educação e Saúde<sup>188</sup> (art. 50, par. único).

A edição da Lei n. 378 revelaria, na opinião de Lia Calabre, uma disputa interna entre os ministérios pelo controle da radiodifusão e pela “voz do Presidente”. Calabre destaca que o Ministério da Educação teria vencido a queda de braço com o Ministério da Justiça, o que ficaria evidente pelo teor da Lei n. 378.

A despeito da finalidade educacional prevista na legislação do período, a radiodifusão já era empregada, principalmente, para o entretenimento - com maior destaque aos programas musicais e às telenovelas, as quais passaram a ser mais frequentes a partir da década de 1940. “Divertir e agradar” era, para as emissoras, a finalidade mais lucrativa e por vezes questão de sobrevivência da rádio. A “garantia de uma boa audiência” era fundamental “para conseguir anunciantes e assegurar, assim, a sobrevivência financeira da emissora”<sup>189</sup>.

As emissoras não recebiam, no período, auxílio governamental, de modo que dependiam da publicidade para auferir receitas. Para a publicidade, por sua vez, a audiência era imprescindível para o investimento.

A opção “por determinados conteúdos a serem veiculados tinha como uma das forças condicionantes os interesses dos patrocinadores, ou seja, da publicidade<sup>190</sup>”. Alguns programas levavam, no próprio título, o nome do anunciante, como por exemplo “Reporter Esso”<sup>191</sup> e “Rádio almanaque Kolinos”<sup>192 193</sup>. Outros programas eram integralmente

---

<sup>188</sup> BRASIL, Decreto n. 378, ART. 50. Fica instituído o Serviço de Radiodifusão Educativa, destinado a promover, permanentemente, a irradiação de programas de carácter educativo. Paragrapho unico. Uma vez organizado o Serviço de Radiodifusão Educativa, ficam as estações radiodifusoras, que funcionem em todo o País, obrigadas a transmitir, em cada dia, durante dez minutos, no mínimo, seguidos ou parcellados, textos educativos, elaborados pelo Ministerio da educação e Saude, sendo pelo menos metade do tempo de irradiação nocturna.

<sup>189</sup> CALABRE, 2006, op. cit., p. 86.

<sup>190</sup> Idem.

<sup>191</sup> Como destacado na obra “Rádio Nacional – O Brasil em Sintonia”, tal programa teria sido um dos resultados do rompimento do Brasil com os países do Eixo e da aproximação com os Estados Unidos. “Instalava-se o pan-americanismo, coroamento da política de Boa Vizinhaça responsável pela intensificação das relações culturais entre o Brasil e os Estados Unidos. (...) Em troca, o rádio brasileiro passa a assimilar técnicas americanas em sua linguagem – primeiro na publicidade e comercialização de programas, em seguida e especialmente no noticiário radiofônico. Surge o *Repórter Esso* (28 de Agosto de 1941), inicialmente na Nacional e na Rádio Record de São Paulo, até ser implantado em julho de 1942 nas rádios Inconfidência de Belo Horizonte, Farroupilha de Porto Alegre e Rádio Clube de Pernambuco. ‘O primeiro a dar as últimas’ não tinha em princípio apresentador exclusivo, utilizando locutores do horário. Só mais tarde a agência publicitária encarregada do programa resolveu se fixar em vozes próprias (...)” SAROLDI, Luiz Carlos; MOREIRA, Sonia Virgínia. *Rádio Nacional: o Brasil em Sintonia*. Rio de Janeiro: Martins Fontes/FUNARTE. 1988. p. 37.

<sup>192</sup> Este era um programa de auditório de “textos mais elaborados”. MOREIRA, op. cit., p. 44.

<sup>193</sup> CALABRE, 2006, op. cit., p. 85.

produzidos pelos anunciantes<sup>194</sup>.

O investimento publicitário e o grau de influência das agências publicidade e das empresas que as financiavam, na opinião de Nelson Werneck Sodré, aumentariam nos anos seguintes e teriam sido responsáveis por levar a “opinião, jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão<sup>195</sup>”, a atender interesses que não seriam nacionais.

Entre 1930 e 1945, a publicidade teria ganho influência na orientação dos programas de rádio.

A publicidade, contudo, alimentava-se da vontade popular. Esta dava, no período, preferência aos programas musicais e às telenovelas. Os programas musicais ocupavam o maior tempo de transmissão. Dentre estes, conforme Lia Calabre, faziam mais sucesso aqueles que transmitiam música popular<sup>196</sup>.

Calabre afirma, também, que dois movimentos simultâneos no rádio teriam contribuído para afastar a radiodifusão do seu ideal de elevar a cultura popular: “primeiro, a programação erudita não atraiu o grande público, este sintonizava as emissoras com programas tidos como populares. Segundo, o fato de que os intelectuais viam o veículo com certa desconfiança e poucos foram aqueles a se arriscar na nova aventura”<sup>197</sup>.

Caberia uma análise mais aprofundada sobre o aparente desinteresse da população da época por programas educativos ou eruditos. Tal fenômeno, contudo, pode estar ligado ao fato de que, em algumas regiões do país, a cultura do rádio se iniciou antes mesmo destas terem atravessado a fase da cultura escrita<sup>198</sup>.

Naturalmente, a população tendia a ser mais propensa a ouvir programas que

---

<sup>194</sup> “Muitas das novelas pertenciam aos patrocinadores, ou seja, eles haviam comprado o horário e algumas vezes produziam e enviavam o próprio texto para a emissora. Logo, na posição de donos do produto, os patrocinadores gravavam as radionovelas (como também alguns programas) e as representavam no restante do Brasil da forma que melhor lhes conviesse.” CALABRE, 2006, op. cit., p. 130.

<sup>195</sup> SODRÉ, op. cit., p. 406.

<sup>196</sup> “A música popular controlava 53,33% das transmissões. Na Capital Federal, o samba era o gênero mais prestigiado, mas também era aquela que estava associado à população negra, pobre, ‘desordeira’, moradores dos cortiços e favelas – representava o lado da cidade que as reformas urbanas do começo do século não conseguiram ‘demolir’. Dentro do item música nacional popular, junto ao samba, temos as músicas carnavalescas, que todos os anos, a partir de novembro, ocupavam grande parte da programação das emissoras cariocas.” CALABRE, 2006, op. cit. p. 86.

<sup>197</sup> CALABRE, 2006, op. cit. p. 124.

<sup>198</sup> Nesse sentido, David Riesman aborta a questão da transformação pela leitura “(...) o aumento da alfabetização afeta não apenas o estilo e o conteúdo dos gêneros literários e jornalísticos, mas também sua recepção pela audiência. O incrementado fluxo quantitativo de conteúdo provoca enorme crescimento da capacidade seletiva de cada criança, relativamente à época da direção-traditiva. Como resultado, mais e mais leitores começam a ver mensagens que não são dirigidas a eles.” RIESMAN, David. *A Multidão Solitária*: Um estudo da mudança do caráter americano. São Paulo: Editora Perspectiva, 1971. p. 155. Ver também SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. Quatro Teses Sobre o Regime Constitucional da Radiodifusão. In SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (org). *Direito à informação e radiodifusão*. Brasília: Voz de Brasília, 2018, p. 99.

compreendesse. A música popular, nesse aspecto, continha letras com linguajar simples, facilmente entendido pelas pessoas humildes e pelos analfabetos.

A despeito do desinteresse da maior parte da população pelos programas eruditos, talvez seja precipitado falar que a finalidade educativa do serviço de radiodifusão não tenha sido contemplada. O rádio serviu, no período, para a promoção e aceleração do desenvolvimento da cultura popular. Várias comunidades puderam conectar-se com os centros urbanos mais desenvolvidos em virtude do rádio, recebendo, através deste, informações a que antes não teriam acesso<sup>199</sup>.

A preferência então dada pelas emissoras de rádio aos programas de entretenimento em detrimento dos programas educativos gera dúvidas sobre o rigor do DIP na fiscalização do conteúdo dos programas – ao menos no que tange ao atendimento da sua finalidade educativa.

Embora o DIP tivesse a função de fiscalizar e censurar, para Lia Calabre muitas das leis do período não “eram integralmente cumpridas e outras não conseguiram fazer surtir nenhum efeito<sup>200</sup>”. A não aplicação integral da legislação da época é vista, muitas vezes, como um fracasso do Governo nesse campo. Talvez só revele, porém, uma análise apressada que vê um “totalitarismo” onipresente na Era Vargas.

Tal interpretação, porém, também pode ser um pouco apressada. O “não rigor” na fiscalização talvez representasse mais uma *estratégia do próprio governo* do que uma *fraqueza do Departamento de Imprensa e Propaganda*.

Não se desconsidera aqui que poderia ser difícil para um órgão estatal fiscalizar todas as emissoras de rádio do país<sup>201</sup>. Os programas de entretenimento, transmitidos via rádio, faziam sucesso entre a população. Aumentar o rigor na fiscalização poderia resultar em proibições que reduzissem o prestígio do próprio Presidente no meio popular.

Além disso, as emissoras dependiam do suporte financeiro dos patrocinadores. Caso fossem retirados do ar os programas de maior audiência, a população e a verba publicitária

---

<sup>199</sup> Ainda que esteja falando sobre a televisão, cabe destacar aqui o comentário de Umberto Eco sobre a televisão na Itália: “Tudo quanto se disse nos permite concluir que a TV pode oferecer efetivas possibilidades de “cultura”, entendida esta como relação crítica com o ambiente. A TV será elemento de cultura para o cidadão das áreas subdesenvolvidas, levando-o ao conhecimento da realidade nacional e da dimensão de “mundo”, e será elemento de cultura para o homem médio de uma zona industrial, agindo como elemento de “provocações” face a suas tendências passivas. Reconhecer as possibilidades de cultura ínsitas até mesmo num bom programa de canções ou num desfile de modas, e compreender a necessidade de completar esses aspectos com uma função de denúncia e convite à discussão essa é a tarefa do homem de cultura diante do novo meio. O primeiro aspecto pode ser realizado inteligente até mesmo no interior da situação existente; o segundo reclama no indubitavelmente uma consciente ação política.” ECO, Umberto. *Apocalípticos e Integrados*. São Paulo: Ed. Perspectiva. 2011. p. 351.

<sup>200</sup> CALABRE, 2006, op. cit., p. 73.

<sup>201</sup> Nem mesmo hoje, em 2018, as finalidades previstas para a radiodifusão são plenamente observadas pelas emissoras brasileiras.

poderiam migrar para outras emissoras ou mesmo outros setores. Com isso, os empresários e profissionais do rádio poderiam passar a antipatizar com o Governo.

Eram comuns à época relatos de que rádios estrangeiras eram sintonizadas em território nacional. Dentro desse contexto, os exageros no controle do rádio poderiam, talvez, até mesmo favorecer a concorrência estrangeira.

Medidas mais severas poderiam, portanto, levar à perda de apoio na população e ao próprio enfraquecimento do governo. Nesse contexto talvez fosse, do ponto de vista estratégico e político, mais interessante aos órgãos governamentais observar que “as leis costumam ser feitas com vagar e sossego; e que nunca devem ser executada com aceleração” – como já lembravam prudentes estadistas do Antigo Regime<sup>202</sup>.

Ainda sob o ponto de vista estratégico, talvez o Governo nem precisasse manter um rigor excessivo na aplicação das normas - bastaria que houvesse a *previsão de fiscalização* e a *possibilidade de punição*. Caso alguma emissora passasse a se indispor com o Governo, poderia sentir a força da lei.

Na prática, parece que era isso o que acontecia de fato. Lia Calabre relata ter havido, em 1939, um programa chamado “Programa de Reclamações”, que teria fracassado, pois não se podia falar mal do governo. O programa era reproduzido pela Rádio Nacional, dirigido por Henrique Foréis Domingues, o “Almirante”<sup>203</sup>.

Calabre comenta em sua obra a existência de um outro programa problemático, este de humor. Denominado “Cenas Escolares”, reproduziria uma escola bagunçada, onde a professora sofria com a indisciplina dos alunos. Após algumas reclamações de pais, o DIP teria proibido a reprodução do programa. Para Calabre, a proibição viria por conta dos pedidos dos pais e também pela intenção de se preservar as instituições estatais das críticas<sup>204</sup>.

Os autores do programa, então, modificaram o título e cenário. Este, de uma escola pública, tornou-se a casa de uma professora aposentada. Com isso, conseguiram colocá-lo de volta no ar (vangloriando-se, inclusive da própria esperteza em “driblar” os funcionários do DIP)<sup>205</sup>.

---

<sup>202</sup> GUSMÃO, Alexandre de. *Cartas*. Lisboa, IN/CM, 1981.

<sup>203</sup> Além de presente na obra de Lia Calabre (CALABRE, 2006, op. cit. p. 88), há uma descrição mais aprofundada em Luiz Carlos Saroldi: “Na linha dos nascentes programas de auditório, Almirante conheceria talvez o primeiro e único insucesso de sua carreira de produtor: o Programa de Reclamações. ‘Estávamos em 1939. Com a chegada do DIP, ninguém podia falar mal do Governo. O programa fracassou.’” SAROLDI, op. cit., p. 23.

<sup>204</sup> CALABRE, 2006, op. cit., p. 88.

<sup>205</sup> “(...) Comecei a inventar programas. Relancei alguns que já fizera na Transmissora: ‘Antigamente’ e ‘Cenas Escolares’ depois se transformou em ‘Piadas do Manduca’. Sua história é interessante. As ‘Cenas’ representavam uma escola ‘bagunçada’. A professora D. Teteca (Anamaria) sofria horrores com a indisciplina e as travessuras dos alunos: Manduca (Lauro Borges) Fedoca e Teleco, além do Coronel Fagundes (Juvenal

Para Calabre essa era uma das táticas para que fosse burlada a censura do DIP.

Se a intenção do Governo fosse, porém, só a de preservar as instituições, talvez a estratégia adotada pelos radialistas não consistiria em uma burla, mas simplesmente em uma adequação às intenções governamentais. Não se sabe até que ponto os donos das emissoras de rádio sabiam do potencial de influência e poder que tinham em mãos.

O Governo Vargas percebia tal potencial. Desde o início tratou de regulamentar e tentar controlar os veículos de comunicação de massa.

O próprio programa governamental de notícias, “A Hora do Brasil”, ia ao ar na faixa de horário de maior audiência, das 20h às 21h. Garantia-se, assim, que fosse ouvido pela população, principalmente a do interior<sup>206</sup>.

Getúlio era ouvido pela população. Ocupava a faixa de horário de maior audiência no rádio e o fazia sem ter que pagar pelos serviços das emissoras. Aparentemente, seria natural, sob o aspecto político, que fizesse algumas concessões e reduzisse o rigor nas fiscalizações, enquanto as coisas seguissem funcionando bem.

Ao nosso ver, parece, então, apressado afirmar que o Governo Vargas teria fracassado em suas tentativas de controlar o rádio. As próprias atitudes de Getúlio revelam que ele estava consciente das limitações dos órgãos estatais e do potencial político da radiodifusão.

De todo modo, ainda que os estudiosos divirjam sobre a eficiência ou não das ações governamentais, já é possível encontrar no período algumas características que marcariam a radiodifusão também nos anos posteriores.

---

Fontes) e Seu Ferramenta (Castro Barbosa). Aderiram às aulas no desejo de ‘aprender’ alguma coisa. O programa era o mais hilariante possível. Provou uma onda enorme entre os ouvintes. A maioria gostava. Uma minoria, onde se incluíam verdadeiras ‘Tetecas’, sem força moral junto aos seus alunos, deu de protestar. Dirigiam-se à Associação dos Pais de Família. Pediram sua intervenção para a retirada do programa do ar. Estes foram ao DIP. No dia seguinte, recebíamos o aviso de que ‘Cenas Escolares’ estavam proibidas. Obedecemos. Comunicamos, pelo microfone, o fato aos nossos ouvintes. Recebemos mais de mil cartas e telegramas. Além de inúmeras telefonemas de protesto.(...) Não desanimei: conhecendo bem a burrice da gente do DIP, apresentei o programa transformado. Não seria mais uma escola pública. Consistia em reuniões semanais em casa de uma professora aposentada. Depois do animado bate-papo, seguir-se-ia pequena aula noturna, pondo à prova a inteligência daqueles amigos e ex-alunos. ‘Ah! Assim é outra coisa! Está muito bem! Não atinge ninguém’, disseram os sábios do DIP.’” MURCE, Renato. *Bastidores do Rádio*: fragmentos do rádio ontem e hoje. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 60-61. Vide ainda CALABRE, 2006, op. cit., p. 89.

<sup>206</sup> “É importante ressaltar que, durante todo o período aqui estudado, o horário das 20 às 21h, considerado nobre (de alta audiência), é ocupado por a *Hora do Brasil*, programa do governo com retransmissão obrigatória. (...) o Ibope (...), em julho de 1944, (...) realizou uma pesquisa especial sobre os ouvintes do interior do país, nas cidades de Poços de Caldas (MG), Barreiras (BA) e São João da Boa Vista (SP), na qual constava uma pergunta sobre o programa *Hora do Brasil*. Entre as 413 pessoas entrevistadas, 370 ouviam o programa do governo, ou seja, o programa alcançava um índice de audiência de 89,7%. Não foi sem razão que as emissoras resistiram, enquanto puderam, a retransmitir gratuitamente, o programa oficial em um horário tão promissor, enquanto o governo buscava fórmulas de ser ouvido em todo o país e, principalmente, nas cidades do interior. Pelos dados apresentados pela pesquisa do Ibope, parece que a estratégia estava sendo bem sucedida. Para os municípios do interior, ouvir a *Hora do Brasil* era a maneira de se manter informado quanto às ações do governo.” CALABRE, 2006, op. cit., p. 144.

Datam já dessa época o desapego às propaladas *finalidades educativas* do serviço e a preferência, do público e das emissoras, por programas populares. Tal desapego se manifesta, inclusive, por parte dos governos (seja no de Getúlio Vargas, seja nos posteriores). Nossos governantes, geralmente, preferem não comprar briga com as emissoras, *só por causa da educação*.

No período getulista, já crescia a influência dos veículos de publicidade nas emissoras, refletido muitas vezes no próprio conteúdo da programação. Com a profissionalização das empresas de rádio, este passou a ser um negócio bastante lucrativo.

Para a radiodifusão, houve uma profunda diferença entre o período Vargas e a década anterior. As características que marcam a radiodifusão na década de 1920 eram, por um lado, o clamor por regulamentação (por parte da primeira emissora, buscando assegurar a sua própria sobrevivência e estabelecer a radiodifusão como veículo cultural e educacional); e, por outro, o aparente desinteresse do governo pela matéria.

No Governo de Getúlio Vargas o cenário se modifica. Temos um governo que pretende controlar os meios de comunicação de massa e até fazer uso deles, claramente com intenções políticas. A finalidade educativa é ressaltada no nível formal, marcando toda a legislação do período. Apesar disso, vemos as emissoras cada vez mais comprometidas com finalidades econômicas e mais ligadas aos interesses do mercado publicitário e fonográfico.

A intervenção estatal se amplia aqui, portanto, em um mercado cada vez maior, cujos interesses econômicos impelem o setor em direções opostas às previstas na legislação que floresce. Embrionariamente, já se vislumbram as tensões que virão à tona, de forma explícita, no período posterior.

### **3.4 – 1930 a 1945: A doutrina jurídica sobre a radiodifusão**

Na literatura jurídica do período 1930-1945 a radiodifusão era tratada discretamente. Themistocles Calvalcanti era quem escrevia sobre o tema com mais desenvoltura - legitimava o controle do Estado e tratava de outros aspectos do serviço, tais como a própria natureza jurídica da radiodifusão.

Themistocles apoiou a Revolução de 1930. Ligado às lideranças do Tenentismo, exerceu cargos importantes no governo de Getúlio Vargas, tendo sido, inclusive, membro da Comissão do Itamaraty, instituída para esboçar a Constituição de 1934. Themistocles, mais tarde, veio a ser eleito deputado “à Assembleia Constituinte da Guanabara”, pela legenda da

União Democrática Nacional (UDN). Além disso, integrou o grupo de juristas que colaborou na elaboração da Constituição de 1967. Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 1967<sup>207</sup>.

Ao defender o controle do Estado sobre a radiodifusão, Themistocles Cavalcanti destacava a importância que esta teria para a educação e para a publicidade. Por tal razão, via como justificada a criação de um departamento administrativo para tratar da publicidade e da difusão cultural<sup>208</sup>.

Segundo Themistocles, a evolução da radiodifusão encurtou as distâncias e tirou o homem do seu isolamento, tornando a vida social mais fácil e mais intensa. O autor afirmava, inclusive, que, naquele momento, por conta do rádio, o homem vivia no universo como um todo, claramente por pensar no alcance do rádio e na nova velocidade das informações.

Para Themistocles, a radiocomunicação foi assumida pelo Estado em virtude de sua própria natureza, tendo sido organizada em moldes “satisfatórios para as necessidades” do período<sup>209 210</sup>.

O jurista também frisava a importância da radiodifusão do ponto de vista prático, destacando que a segurança nacional exigiria medidas severas para evitar a utilização desta ferramenta como instrumento de desordem. Por tal motivo, haveria uma tendência

generalizada para o monopólio do Estado, consagrado pela quase totalidade dos países, como a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a França, a Inglaterra, etc. Em posição singular ficam apenas os Estados Unidos da América por motivos de ordem interna que talvez justifiquem essa política liberal<sup>211</sup>.

Nesse ponto, o jurista estava se manifestando sobre os monopólios de exploração pelo próprio Estado. Não entrava, contudo, na discussão sobre o conceito de monopólio, que,

---

<sup>207</sup> Fonte consultada CPDOC (sem indicação de autor). CAVALCANTI, Themistocles. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/temistocles-brandao-cavalcanti>> Acesso em: 17 de novembro de 2017.

<sup>208</sup> CAVALCANTI, 1938, op. cit., p. 242.

<sup>209</sup> CAVALCANTI, 1938, op. cit., p. 229.

<sup>210</sup> Vê-se, nesse ponto, uma espécie de elogio de Cavalcanti à organização da radiodifusão feita pelo regime de 37. Como lembra, aliás, Mesurini Costa: “Cavalcanti, obviamente, nunca se mostrou expressamente partidário de golpes, porém sua postura diante da instalação de regimes de exceção (1937 e 1964) mostra seu posicionamento básico. Após 1937, o jurista elogiou a nova Carta. Em 1955 deu um parecer favorável a Mamede e, nas décadas de 50 e 60 era assíduo frequentador da ESG - proferindo conferências legitimando o golpe. Tornou-se Ministro do STF durante o regime dos generais, mantendo-se no cargo após o “golpe dentro do golpe”, que foi o AI-5. Tais dados biográficos sugerem uma simpatia a golpes para o “bem da democracia”, ou no mínimo uma indiferença em face deles.” COSTA, Maurício Mesurini. O Estado Interventor no Brasil e Seus Reflexos no Direito Público (1930-1964): Themistocles Cavalcanti e sua contribuição doutrinária. Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Direito, 2016. p. 60.

<sup>211</sup> CAVALCANTI, 1938, op. cit., p. 242.

comumente, se mesclava ao próprio conceito de serviço público no período<sup>212</sup>.

Temístocles abordava outros aspectos da radiodifusão, tais como a natureza jurídica do serviço. Destacava que a Constituição Federal de 1937 previa a competência privativa da União para os serviços de “radio comunicação, podendo, esta todavia, dar concessões aos Estados, que poderão usal-as para os seus serviços administrativos. Para isso podem elles usar de sua competencia legislativa supletiva<sup>213</sup>”.

O autor apresentava a radiodifusão como *serviço público*<sup>214</sup>. Tal classificação não encontrava, nas fontes brasileiras do período, maiores resistências doutrinárias – ao menos à primeira vista. Talvez esse consenso inicial sobre a classificação da área, na década de 1930, tenha desestimulado discussões em épocas posteriores. A doutrina tem suas inércias e pagou o preço por forjar tradições.

De uma forma geral, pode-se afirmar que não houve, na década de 1930, resistência à inserção da radiodifusão no âmbito de competência estatal. Na década de 1920, talvez por desconhecimento técnico sobre o assunto, a radiodifusão foi regulamentada junto com o telégrafo e o telefone, como se fosse uma simples espécie do mesmo gênero de comunicação. Também por isso, não se encontram na doutrina nacional, facilmente, ataques frontais à ideia da radiodifusão como serviço público.

A exploração da atividade, segundo Cavalcanti, poderia ser realizada pelo próprio Estado ou por particulares. A constituição vigente (a de 1937) havia adotado dois regimes para essa segunda hipótese: o da concessão e o da autorização e permissão.

Cavalcanti diferenciava os dois, afirmando que no primeiro caso existiria um contrato, com obrigações e direitos recíprocos. Aqui, seriam definidos um prazo para a exploração dos serviços e condições para a extinção da relação jurídica.

Nos casos de permissão e autorização, a matéria, por sua vez, seria disciplinada em lei. Esta determinaria os pressupostos da autorização, a forma de fiscalização dos serviços e, ainda, os casos de extinção destes, de acordo com o interesse da própria Administração. A permissão seria precária, com prazo indeterminado<sup>215</sup>.

Segundo Cavalcanti, o serviço seria de natureza federal desde a constituição de

---

<sup>212</sup> Nesse sentido, ver LOUREIRO, Gustavo. “Monopólio” e “serviço público” nas constituições brasileiras (1891-1934). *Revista de Direito Administrativo* – RDA, Rio de Janeiro, v. 256, p. 47-93. Jan/abr. 2011.

<sup>213</sup> CAVALCANTI, 1938, op. cit., p. 241.

<sup>214</sup> “Os serviços publicos, em sua generalidade, comprehendem – policia, justiça, instrucção publica, defeza nacional, communações, estradas de ferro, canaes, correios e telegraphos, assistencia, hygiene, etc.” CAVALCANTI, 1938, op. cit., p. 220.

<sup>215</sup> CAVALCANTI, 1938, op. cit., p. 220.



1891<sup>216</sup>, que regulamentava o telégrafo e o telefone. A despeito da natureza pública e federal do serviço, o autor reconhecia que a matéria sempre teria atraído o interesse e a “cobiça” dos interessados em serviços rendosos<sup>217</sup>.

Cavalcanti defendia o controle da radiocomunicação e radiodifusão pelo Estado, cabendo a este não apenas regular, mas também praticar atos de execução. Isso seria, inclusive, uma tendência dos sistemas federativos<sup>218</sup>. Considerava, também, satisfatória a regulamentação existente à época. Cabe destacar que Themistocles estava escrevendo durante o Estado Novo.

Ainda que exposta mais discretamente, a posição de Themistocles é semelhante à de um jurista à época bem mais importante e radical: Francisco Campos.

Francisco Campos exerceu cargos importantes no governo de Getúlio Vargas. Foi, primeiro, Ministro da Educação, mais tarde Ministro da Justiça. Como redator da Constituição de 1937, era natural que tivesse um posicionamento mais favorável às orientações nela expressas.

Os textos de Campos, porém, não tratam tão diretamente da radiodifusão. A matéria aparece em um pequeno artigo, no início do “O Estado Nacional”, onde o jurista demonstra preocupação com a condução da opinião pública. Campos antevê

um estado de delírio ou de alucinação coletiva, mediante os instrumentos de propagação, de intensificação e de contágio de emoções, tornados possíveis precisamente graças ao progresso que nos deu a imprensa de grande tiragem, a radiodifusão, o cinema, os recentes processos de comunicação que conferem ao homem um dom aproximado ao da ubiquidade e, dentro em pouco, a televisão, tornando possível a nossa presença simultânea em diferentes pontos do espaço. Não é necessário o contato físico para que haja multidão. Durante toda a fase de campanha ou de propaganda política, toda a

---

<sup>216</sup> Nesse ponto, o autor faz referência ao gênero “radiocomunicações”.

<sup>217</sup> “Não poderia, no entretanto, a doutrina alli consagrada, deixar de excitar a cobiça de capitaes sempre interessados na exploração de serviços rendosos. Assim, as leis n. 4.262, de 13 de janeiro de 1922, 4.555 de 10 de Agosto de 1922, e 5.186 de 9 de Junho do mesmo anno, atingiram de frente o preceito da lei de 1917, e abriram o caminho á exploração de empresas particulares. Dahi, as concessões dadas para exploração com o exterior á Companhia Radio Telegraphica Brasileira, e á Companhia Internacional Radio do Brasil. A primeira constituo-se por um consortium das seguintes companhias: Compagnie de Telegraphie Sans Fil, Marconis Wireless Telegraph Company, Radio Corporation of America, e Drathlose Telegraphie Gesellschaft. (Decreto 14.712 de Março de 1921, 19.246 de 13 de Março de 1930). Quanto á Companhia Internacional de Radio, obteve a sua concessão pelo decreto 19.247 de 13 de Junho de 1930. O serviço interior, já foi porem explorado, felizmente em carater transitorio, felizmente em character transitorio pela Agencia Americana Sociedade Anonya. (Decretos 15.841 de 14 de Novembro de 1922, e 5.186 de 9 de Novembro de 1927). Os decretos 19.520, de 23 de Dezembro de 1930, e 19.843 de 10 de Abril de 1931 vieram em bôa hora revogar essa concessão.” CAVALCANTI, 1938, op. cit., p. 231, 239 e 241.

<sup>218</sup> “Finalmente é preciso por em relevo a competência do poder federal para não só regular a matéria, como também praticar atos de execução (direta, concessão, autorização, etc.). É uma tendência de todos os sistemas federativos, como nota Wheare, e ligado ao poder de regular o comércio interestadual(...). Procurou a Constituição uniformizar as relações e os serviços que abrangessem mais de um Estado, servindo a interesses nem sempre idênticos das diversas unidades da federação.” CAVALCANTI, 1951, op. cit., p. 91 e 92.

nação é mobilizada em estado multitudinário. Nessa atmosfera de conturbação emotiva, seria ridículo admitir que os pronunciamentos da opinião possam ter outro caráter que não seja o ditado por preferências ou tendências de ordem absolutamente irracional.<sup>219</sup>

Nas demais passagens dessa coletânea, o autor escreve sobre a imprensa em geral. Não há razão, contudo, para crer que o pensamento do jurista fosse diferente para a radiodifusão. Ao propor o controle da imprensa, Campos estava preocupado, na verdade, com a publicidade política, como meio de guiar as ações da população.

Para o jurista a imprensa havia aumentado o seu poder, se comparada ao século anterior (século XIX), sendo corresponsável, inclusive, pela própria crise do modelo representativo liberal<sup>220</sup>.

A imprensa, ao ver de Campos, deveria ser controlada pelo Estado. Organizada como empresa privada, voltada ao ganho financeiro, a imprensa seria governada por interesses econômicos. Cabia ao governo, porém, instrumentalizá-la para dirigir a opinião pública. A opinião pública seria também a principal fonte dos poderes políticos, não podendo ficar à mercê de empresas privadas<sup>221</sup>.

A imprensa, para Campos, era “uma agência pública ou um poder público controlado exclusivamente pelo interesse privado. Ao invés de estar sujeita a um controle público, a imprensa controla não só o governo como público em geral”<sup>222</sup>.

A imprensa traria riscos ao governo e ao próprio Estado. Isso porque os instrumentos de propaganda, de propriedade privada, poderiam guiar a opinião pública de acordo com o seu próprio interesse.

A opinião pública, “instância final do governo”, poderia, então, tornar-se expressão de interesses de um pequeno número de pessoas, agências de publicidade ou de grupos de empresários do comércio<sup>223</sup>. Poderia, inclusive, ser

---

<sup>219</sup> CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional: Sua Estrutura, seu conteúdo ideológico*. Apresentação de Nelson Jahr Garcia. E-book, 2002. p. 41-42.

<sup>220</sup> CAMPOS, 2002, op. cit., p. 105.

<sup>221</sup> “a imprensa é uma empresa privada, dirigida, como a indústria, no interesse do capital. A publicidade governa a Imprensa, como o rendimento governa a indústria. O instrumento de governo da Imprensa é, porém, a opinião pública, a mesma fonte dos poderes políticos em regime democrático. O instrumento mais poderoso do governo não pode ficar à mercê do interesse privado. Se a Imprensa dispõe da técnica e do poder de formar a opinião pública, não poderá empregar a técnica e exercer o poder senão no interesse público e para fins públicos. O controle da Imprensa, estabelecido na Constituição, não é, portanto, um instrumento autocrático, mas uma exigência decorrente da própria natureza do seu poder e da sua função pública, interesse público, responsabilidade pública.” CAMPOS, 2002, op. cit., p. 105-106.

<sup>222</sup> CAMPOS, 2002, op. cit., p. 154

<sup>223</sup> CAMPOS, 2002, op. cit., p. 154.

dirigida precisamente no sentido de obstruir a ação do governo, na sua função de promover e defender o interesse público contra os interesses criados, como ele incompatíveis.

O problema cifra-se, portanto, em afirmar a autoridade pública contra aqueles procuram usurpar o maior dos poderes políticos para fins estranhos ou contrários ao interesse público. Os governos totalitários resolvem o problema englobando a Imprensa no governo. As chamadas democracias liberais nada fazem, deixando, assim, crescer, dia a dia, a massa de obstruções e de resistências ao governo, que o reduzem a uma máquina de ineficiência e de perplexidade. (...) Elas persistem aplicando os dogmas da liberdade de pensamento e de expressão nos mesmos termos em que foram formuladas por uma época que não conhecia o cinema, o “broadcasting”, a Imprensa de tostão, toda a aparelhagem técnica que a revolução industrial colocou à disposição dos particulares para verter em termos de interesse público aos seus próprios interesses<sup>224</sup>.

A solução encontrada por Campos era que o Estado controlasse a imprensa. Tal controle não poderia ser “nem o exagero dos regimes totalitários, nem a criminosa negligência dos regimes puramente liberais”. O dever do governo e da própria imprensa seria “procurar a linha média, ao longo da qual possamos colaborar de boa fé e de boa vontade”<sup>225</sup>.

O Estado Novo, ainda conforme explicava Francisco Campos, teria criado

uma nova ambiência, uma nova atmosfera, um clima novo no Brasil. Construiu um Estado. Suscitou no país uma consciência nacional. Unificou a Nação dividida; pôs termo às lutas sociais e políticas; impôs silêncio à querela dos partidos, empenhados em quebrar a unidade do Estado e, por conseguinte, a unidade do povo e da Nação; suprimiu o poder, que se denominava liberdade, de exercerem interesses privados, através da propaganda, uma falsa magistratura pública.<sup>226</sup>

É interessante notar que Francisco Campos apresentava tais ideias em discursos feitos para defender o Estado Novo. Apresentava a imprensa como um perigoso veículo em potencial, o qual poderia conduzir o povo de acordo com o interesse egoístico de pequenos grupos de empresários. O controle realizado pelo Estado Novo defenderia a população do interesse privado. Serviria, conforme o autor, para unificar a nação dividida e suscitar a consciência nacional.

Por meio dos discursos de Campos é possível notar que tanto o jurista quanto o próprio regime em si estavam cientes do poder dos veículos de comunicação. A preocupação central de Campos, na realidade, era o uso político dos instrumentos de comunicação de massa para enfraquecer o governo.

Desse modo, alegando estar defendendo a nação contra os interesses dos empresários,

---

<sup>224</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>225</sup> CAMPOS, 2002, op. cit., p. 155.

<sup>226</sup> CAMPOS, 2002, op. cit., p. 311.

o governo tentava fazer, ele mesmo, uso da imprensa para difundir a propaganda oficial.

Na realidade, sem o afirmar diretamente, Campos apenas justificava a mudança do polo condutor: ao invés do empresariado, defendia que fosse o governo que dirigisse a opinião pública<sup>227</sup>.

Como demonstrou Airton Seelaender, Campos, na verdade, defendia opiniões que variavam consideravelmente no decorrer de cada período, de acordo com a conjuntura política. O jurista sabia adaptar-se a cenários políticos variáveis e defender interesses e posições distintas.

A posição de Francisco Campos sobre a radiodifusão e o controle da imprensa é um desses casos. Nos seus discursos sobre a matéria na década de 1930, publicados na obra “O Estado Nacional”, o jurista afirmava que seria necessária a atuação e regulamentação estatal no setor, como mecanismo para proteger o povo da manipulação por empresas privadas.

Em textos do período 1945-1964, Campos converteu-se muitas vezes em “advogado das liberdades públicas e no parecerista capaz de proteger empresas privadas contra a ingerência estatal<sup>228</sup>”. Há, inclusive, parecer de Campos, em 1961, defendendo que estrangeiros poderiam participar de uma *atividade jornalística não política* no Brasil<sup>229</sup>.

Seelaender aponta o elitismo político como uma das poucas posturas constantes de Campos. Essa também é uma das leituras possíveis para o jurista no campo da imprensa e da radiodifusão. Campos poderia crer que a população seria incapaz de defender-se desses meios, por isso precisaria de uma intervenção estatal paternalística no setor. Cabe destacar que, nos discursos de Campos, não se enfatizavam as finalidades legalmente traçadas para a imprensa. A preocupação que se encontra em praticamente todas as passagens é com a utilização política.

Além de Themistocles e Campos, outros autores abordaram a questão da radiodifusão no período. A forma como essa doutrina se consolidou, porém, dá a ideia de certa falta de conhecimento sobre o tema.

O administrativista Vasconcelos de Matos tecia comentários, de forma genérica, frisando que os serviços de radiocomunicações eram destinados exclusivamente ao interesse público. Destacava, também, que a Lei de Segurança Nacional previa multas e sanções penais

---

<sup>227</sup> Isso também pode reforçar a hipótese lançada por Airton Seelaender, sobre o “apego sistemático de Francisco Campos à hierarquia, à disciplina e à autoridade, com valorização desta última em detrimento do localismo e de espontaneísmos tendentes ao descontrole.” SEELAENDER/CASTRO, 2010, op. cit., p. 258.

<sup>228</sup> SEELAENDER, 2010, op. cit., p. 260.

<sup>229</sup> CAMPOS, Francisco. Imprensa e Jornal – Propriedade de empresa jornalística – Nacionalização. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 203, fasc. 721-3, 1963, p. 47-50. Ver, ainda, SEELAENDER, 2010, op. cit., p. 285.

para o caso de crimes praticados por meio da radiodifusão<sup>230</sup>.

Antônio Marques dos Reis afirmava que as matérias referidas no artigo 5º da Constituição de 1934, haviam sido ali colocadas para que não houvesse dúvidas sobre a obrigação governamental de atender as exigências imprescindíveis da vida nacional<sup>231</sup>.

Araújo Castro, na obra “A Constituição Federal de 1937”, apenas informa que a radiodifusão é matéria privativa à União, sem aprofundar o tema<sup>232</sup>.

O mesmo ocorria na obra de Augusto E. Estellita Lins. Este, contudo, diferenciava-se de Araújo Castro em um detalhe: ao comentar o artigo 15, VI e VII, da Constituição de 1937 (sobre a competência da União para explorar os serviços de radiodifusão) remetia o leitor ao artigo 16, X (sobre a competência legislativa da União na matéria). Quando comentava o artigo 16, X, o autor pedia aos leitores que retornassem ao comentário sobre o artigo 15, VI e VII, sem aprofundar na matéria<sup>233</sup>.

O Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, ao escrever comentários à Constituição de 1937, destacava a preocupação com a unidade nacional nas matérias regulamentadas pelo artigo 16 da referida carta<sup>234</sup>. O comentário resumia-se a isso.

Prefaciada por Francisco Campos, a obra “O Estado Nacional e a Constituição de Novembro de 1937” de Alvaro Bittencourt apenas comentava que o artigo 15 da Constituição de 1937 fixava a competência da União em assuntos de “grande relevância”. Só se aprofundava, contudo, ao falar dos dois primeiros incisos do artigo, sem tocar no tema da radiodifusão<sup>235</sup>.

Pontes de Miranda, ao comentar a Constituição de 1937, lembrava a competência

---

<sup>230</sup> “O Decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, que aprovou o Regulamento da Polícia do Distrito Federal, declara que o serviço de radio-comunicações da Polícia compreende as estações transmissoras e receptoras, que forem criadas de acordo com as instruções do Chefe de Polícia, bem como os postos radiogoniométricos destinados à localização de estações clandestinas. O serviço de radiocomunicações destina-se exclusivamente ao interesse público. O art. 27 da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935 (Lei da Segurança Nacional), prescreve que si qualquer dos crimes nela definidos for praticado por meio da radiodifusão, incorrerá o responsável pela estação irradiadora na multa de 1:000\$000 a 10:000\$000, sem prejuízo da ação penal que no caso couber”. VASCONCELOS, José Mattos de. *Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936. p. 248.

<sup>231</sup> “No artigo 5º da actual Constituição foram incluídas muitas determinações unicamente por bem claro deixar a obrigação inilludível do Governo federal atender a exigencias imprescindíveis da vida nacional, taes como as da educação, do combate ás seccas e do desenvolvimento das communicações ferroviarias e rodovias.” REIS, António Marques dos. *Constituição Federal Brasileira de 1934*. Rio de Janeiro: Editor. A. Coelho Branco, 1934. p. 88.

<sup>232</sup> CASTRO, Araújo. *A Constituição de 1937*. Livraria Editora Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1938. p. 71.

<sup>233</sup> LINS, Augusto E. Estellita. *A nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil*: decretada em 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro, Editor José Konfino, 1938. p. 179 e 191.

<sup>234</sup> “Vê-se, do artigo 16, ainda mais uma vez, a preocupação de unidade nacional, entre outros casos, nos serviços de correios, telegraphos, radio communicação, alfandega, directrizes da educação nacional e de hygiene e na unificação do direito civil, commercial, aereo, operario, fluvial processual e eleitoral”. BARRETO, Desembargador Carlos Xavier Paes. *A Constituição do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editor A. Coelho Branco F, 1938. p. 85.

<sup>235</sup> BERFORD, Alvaro Bittencourt. *O Estado Nacional e a Constituição de novembro de 1937*. Rio de Janeiro, 1938. p. 49.

federal para a exploração dos serviços ou para concedê-los. Destacava que o assunto poderia ser delegado aos estados, caso estivessem presentes os critérios contidos no artigo 17 da Carta<sup>236</sup>.

De um modo geral, a radiodifusão, aparentemente, não despertava muito o interesse dos juristas brasileiros do período. Com exceção de Themistocles, não se falava sobre as especificidades do tema (por exemplo, sobre como seriam as concessões ou sobre a natureza jurídica da atividade).

### 3.5 – Conclusões

A radiodifusão recebeu tratamento especial durante o Governo de Getúlio Vargas (1930-1945). De um modo geral, os decretos editados no período sobre o assunto seguiram a própria cartilha de Governo de Getúlio.

Nesse mesmo período, a matéria da radiodifusão adquiriu relevo constitucional.

Na legislação, atribuíam-se à radiodifusão finalidades educativas e culturais. Não previstos em lei, outros fins, porém, tinham óbvio relevo prático, como auxiliar os projetos governamentais de desenvolvimento e facilitar o contato direto entre o Presidente e o povo, contornando tradicional intermédio das oligarquias.

Na radiodifusão, o serviço público consistiria em informar a população sobre os atos de governo e promover a educação e a cultura popular. Pode-se afirmar, ainda, que a radiodifusão foi uma ferramenta a serviço do Poder Executivo Federal para garantir a estatalidade e a governabilidade.

No campo da regulação, o cenário distinguia-se do verificado às vésperas da regulamentação de 1924. Naquele período, a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro exigia dos governantes a regulamentação do setor, tentando manter a atividade destituída de fins comerciais.

A partir da década de 1930, o interesse dos regulados (i. e., das emissoras) passou a

---

<sup>236</sup> “Além da competência federal para a exploração ou a concessão dos serviços de telégrafo e de radiocomunicação, explícita no art. 15, VII, consignou o legislador constituinte de 1937 a competência legislativa federal a respeito de telégrafos e radiocomunicações. É de certa importância a matéria, tanto mais quanto não possui a Carta de hoje a vedação das leis retroactivas, o que atribui ao Poder central a legislatura no tempo, atingindo os próprios contratos que se tenham concluído.

A função legislativa, em quaisquer dos casos do inciso X, é delegável ao Estado-membro, quando concorram os requisitos do artigo 17, sendo também permitido aos Estados-membros e aos Municípios legislar supletiva – ou complementarmente quando for o caso do art. 18, 1ª parte, ou, por não haver lei federal (art. 18, 2ª parte, b), quando se tratar de radiocomunicação.” MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro: Editores Irmãos Pongetti, 1938. p. 423.

ser outro. Já explorando economicamente a radiodifusão, buscavam se desvencilhar, na medida do possível, do emaranhado de regras impostas pelo Estado. Ainda havia, porém, forte controle do poder Executivo Central, o qual conseguia estabelecer, pelo menos no papel, as regras. O interesse maior pela regulamentação vinha mesmo do próprio Estado, não mais dos operadores particulares.

Preocupações no tocante à defesa nacional seguiam, no período, justificando a concentração das competências normativas no Poder Executivo federal.

## 4. A VOLTA DE GETÚLIO: Os tempos estão diferentes

### 4.1 – Antes da Constituição de 1946: José Linhares e a restrição que durou pouco.

Com a deposição de Getúlio (1945), assumiu a Presidência da República o Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares. Este ficaria no cargo até 31/01/1946, quando se iniciou o governo de Eurico Gaspar Dutra.

No curto período à frente do Poder Executivo, Linhares editou alguns decretos e revogou, por meio da Lei Constitucional n. 12, o artigo 177 da Constituição Federal. Tal artigo previa que poderiam ser aposentados ou reformados “os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime<sup>237</sup>”.

Entre as pessoas que assinam a Lei Constitucional n. 12 com o Presidente está o Ministro da Justiça, Antônio de Sampaio Dória (Ministro da Justiça). Este, em janeiro de 1939, teria sido punido

com a aposentadoria pelo artigo 177 da Lei Constitucional de novembro de 1937, por ter participado, juntamente com outros professores, de manifestações contra o Estado Novo. No entanto, em maio de 1941 pôde retomar suas atividades naquela faculdade.

Ainda pouco estudado, o Governo Linhares produziria um diploma relevante para a radiodifusão: Decreto-lei n. 8.356, de 12 de dezembro de 1945. Tal decreto-lei continha apenas quatro artigos e era assinado por José Linhares, Sampaio Dória e Maurício Joppert da Silva, Ministro de Viação e Obras Públicas.

A despeito de a ementa informar que o assunto principal seria a “manifestação do pensamento por meio da radiodifusão”, o decreto fazia alterações sobre o procedimento de outorga das concessões.

O primeiro artigo do decreto determinava independência de censura prévia a manifestação do pensamento via rádio, estando, contudo, cada um sujeito a responsabilização

---

<sup>237</sup> BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937: Art. 177. Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime.



posterior pelos abusos cometidos. Ficava mantida a fiscalização já existente para peças de teatro e novelas transmitidas via rádio (art. 1º e parágrafos)<sup>238</sup>.

As eventuais injúrias ou calúnias por meio do rádio deveriam ser apuradas em processo administrativo, o qual poderia ser iniciado após requerimento de qualquer pessoa.

Sem excluir a eventual condenação penal, tais atos seriam punidos escalonadamente, com a) a suspensão das irradiações por dez dias; b) a suspensão por trinta dias (segunda infração); e c) a cassação da licença ou autorização (terceira infração)<sup>239</sup>. Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo informava que não seriam renovados os contratos das empresas que incorressem nas infrações constantes do artigo.

As maiores alterações, porém, vinham no artigo 3º do decreto-lei<sup>240</sup>. Ali, previa-se de como seriam feitas as novas outorgas para a exploração da radiodifusão. Tais outorgas seriam precedidas de concorrência pública, na qual seriam apuradas as seguintes condições: a) “idoneidade moral”; b) vantagens financeiras oferecidas ao Governo”; e c) a não exploração concomitante de outras estações.

Além de prever concorrência prévia, o decreto inovava criando restrições àqueles que já estivessem explorando a atividade.

A concorrência prévia, por sua vez, eliminava parte da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Federal, reduzindo parte do seu poder de barganha que este teria com as empresas do setor.

Em 02 de dezembro de 1945, foi eleito para Presidente da República o General Eurico Gaspar Dutra, do Partido Social Democrático (PSD<sup>241</sup>). Dutra contou com apoio do

---

<sup>238</sup> BRASIL, Decreto-lei n. 8.356, de 12 de dezembro de 1945: Art. 1º. Não depende de censura prévia a manifestação do pensamento por meio do rádio, respondendo, entretanto, cada um pelos abusos que cometer.

§ 1º As peças teatrais, novelas e congêneres, porém, emitidos por meio do rádio, estão sujeitos à fiscalização já imposta por lei às representações teatrais.

§ 2º Essa, fiscalização será exercida, no Distrito Federal e nos Estados, pelos órgãos incumbidos da censura teatral e suas infrações serão punidas na forma, da legislação vigente.

<sup>239</sup> BRASIL, Decreto-lei n. 8.356, de 12 de dezembro de 1945: Art. 2º. As irradiações caluniosas e injuriosas, devidamente apuradas em processo administrativo, promovido a requerimento de qualquer interessado, serão punidas, sem prejuízo da ação penal cabível, com as seguintes penalidades, impostas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas:

- a) suspensão das irradiações pelo prazo de 10 dias;
- b) suspensão por 30 dias, na segunda infração;
- c) cassação da licença ou autorização na terceira infração.

<sup>240</sup> BRASIL, Decreto-lei n. 8.356, de 12 de dezembro de 1945: Art. 3º. As novas outorgas de contrato de exploração dos serviços de radiofusão serão precedidas de concorrência pública, e apuradas, além das exigências da legislação vigente, as seguintes, que, sucessivamente, estabelecerão a precedência dos concorrentes:

- a) o que melhores condições de idoneidade mora oferecer;
- b) o que melhores vantagens financeiras proporcionar ao Governo;
- c) o que não estiver no gozo da exploração de outras estações de radiodifusão.

<sup>241</sup> A respeito do cenário político de 1945, vide Ângela de Castro Gomes e Maria Celina: GOMES, Ângela de Castro/D'ARAÚJO, Maria Celina. GETULISMO E TRABALHISMO. São Paulo, 1989. p. 1 e 8.

PTB e de Getúlio Vargas<sup>242</sup>, derrotando, no pleito, Eduardo Gomes, da UDN, e Iedo Fiúza, do Partido Comunista.

Em 15 de junho de 1946, pouco mais de cinco meses depois de ter assumido a Presidência da República, Dutra revogou o artigo 3º do Decreto-lei 8.356, por meio do Decreto-lei n. 9.364. Desse modo, na opinião de Gaspar Vianna, teria voltado a “imperar a ausência de critérios para a outorga de serviços de radiodifusão<sup>243</sup>”. Em outras palavras, voltaria a imperar a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo federal.

Não sabemos qual foi a motivação de Linhares para a edição do decreto-lei. A atuação de Dutra, porém, talvez revele que havia interesse em ampliar novamente o poder presidencial nas outorgas para a radiodifusão.

Antes do fim do Governo Dutra e antes da eleição de Getúlio Vargas, em 1951, inaugurou-se a primeira rede de TV no Brasil. Esta foi implementada por Assis Chateaubriand<sup>244</sup>, que, na época, era o maior expoente das comunicações no cenário nacional, controlando, à aquela altura, os Diários e Emissoras Associadas<sup>245</sup>.

---

<sup>242</sup> O apoio de Getúlio ao General Dutra teria ocorrido apenas de última hora, quando existiria o risco de que as eleições fossem vencidas pelo candidato udenista. Vide nesse sentido GOMES/D'ARAÚJO, op. cit., p. 32-33.

<sup>243</sup> VIANNA, Gaspar. *Direito de Telecomunicações*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976. p. 127.

<sup>244</sup> Nascido na Paraíba, Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo vinha de uma família tradicional de senhores de engenho, por parte de mãe, e pessoas influentes durante o Império, por parte de pai, segundo Fernando Morais, “pelo lado do pai ele teria a contabilizar nomes como o de João Capistrano Bandeira de Melo, conselheiro do Império, governador do Ceará e de Minas Gerais. Herculano Bandeira de Melo, primo de seu pai que se apresentava como o ‘único cavalheiro saído dos canaviais do mato pernambucano’, tinha larga folha de serviços prestados à Coroa. Depois de ter sido senador imperial, foi ele quem iniciou, como governador de Pernambuco – ou ‘presidente de estado’, como eram denominados os governadores estaduais até 1930 -, a dragagem e modernização do porto de Recife e a construção dos serviços de esgoto da cidade” (MORAIS, op. cit., p. 26). A despeito da riqueza da família no passado, a família de Chateaubriand uma falência teria atingido a família em 1877, antes mesmo do nascimento de Assis, em virtude de uma seca que destruiu as plantações da fazenda da família. O pai de Chatô era, nas palavras de Fernando Morais, “um modesto juiz municipal em Umbuzeiro em outubro de 1892, quando nasceu Francisco de Assis, seu segundo filho” MORAIS, op. cit., p. 26. A história do nome “Chateaubriand” também é interessante, tal nome não vem, como poderia parecer, de algum vínculo de um dos antepassados de Chatô com europeus que transitaram pelo nordeste. Fernando Morais conta que tal nome “nascera singelamente de um gosto do avô paterno. Admirador do poeta e pensador francês, o fazendeiro e plantador de algodão José Bandeira de Melo comprara em meados do século uma escola na região de São João do Cariri, na Paraíba, e batizara o estabelecimento com o sonoro nome de Colégio François René Chateaubriand. Custou pouco para que ele ficasse conhecido como ‘o seu José do Chateaubriand’. E menos ainda para a corruptela popular se encarregar de comer a contração e ele virar apenas José Chateaubriand”. (MORAIS, op. cit., p. 25-26). O primeiro contato de Chateaubriand com o jornalismo ocorreu quando este ainda era adolescente, Chatô teria trabalhado no jornal “Gazeta do Norte” entre 1906 e 1907 (há informações distintas sobre esse trabalho: no livro de Fernando Morais, encontra-se a informação de que este teria trabalhado no jornal “Gazeta do Norte”, dirigido por José de Godoi e Vasconcelos (MORAIS, op. cit., p. 41-42), no CPDOC, por sua vez, há a informação de que Chatô havia trabalhado, na mesma época, no Jornal O Pernambuco, de propriedade de Pedro Avelino – vide CPDOC <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CHATEAUBRIAND,%20Assis.pdf>). Chateaubriand estudou direito na Faculdade de Direito de Recife, ingressando em 1908, tendo-se formado em 1915. Como advogado, Fernando Morais conta que Chatô, logo no início de sua carreira, teria derrotado Epitácio Pessoa, à época ex-ministro e candidato declarado à Presidência da República, num processo que já estava no Supremo Tribunal Federal – MORAIS, op. cit., p. 79.

Segundo Paulo Henrique Amorim, Chateaubriand teria se interessado por instalar a primeira televisão no país após ter tomado conhecimento de que a Rádio Nacional estaria fazendo testes com a televisão<sup>246</sup>.

Chateaubriand comprou de empresa dos Estados Unidos “trinta toneladas de equipamentos no valor de 5 milhões de dólares”, os quais seriam pagos em parcelas de 500 mil dólares<sup>247</sup>. Escolheu a cidade de São Paulo para a instalação da primeira emissora de TV nacional.

O funcionamento da televisão brasileira teria se iniciado em cinco de julho de 1950, quando foi transmitida, para um circuito fechado, a cerimônia de “inauguração formal do Museu de Arte de São Paulo e do Edifício Guilherme Guinle, nome da sede dos Associados, na rua sete de abril”<sup>248</sup>. Na ocasião, diversas pessoas lotavam os salões do museu - entre elas autoridades como o então Presidente Dutra, empresários, artistas de rádio e políticos<sup>249</sup>.

A inauguração oficial da TV, porém, estava marcada para o dia 18 de setembro de 1950, mas havia, no período, poucos aparelhos de televisão sendo ofertados em São Paulo.

---

Em 1924, Chateaubriand comprou o seu primeiro jornal: “O Jornal”, do Rio de Janeiro, seria o primeiro de uma imensa cadeia de jornais, revistas, emissoras de rádios e TVs. A primeira estação de rádio de Chateaubriand foi adquirida em 1934, a Rádio Tupi do Rio de Janeiro.

A atuação política de Chatô era diversificada, tendo recebido diversos empréstimos estatais entre 1930 e 1931, mas teria sido apoiador da Revolução Constitucionalista de São Paulo, em 1932. Em 1935, fez oposição ao integralismo. Em 1936, Chatô teria se reaproximado de Getúlio Vargas, mas voltou a combater o Presidente logo em seguida. Defendeu o fim do Estado Novo, em 1945, tendo feito campanha para o Brigadeiro Eduardo Gomes (UDN). Após a posse de Dutra, Chateaubriand se aproximou do Governo, tendo apoiado as principais medidas deste. Chateaubriand foi o responsável pela fundação do Museu de Arte de São Paulo. Em 1950 deu um discreto apoio à candidatura de Getúlio, mas voltou-se contra o Presidente logo após a inauguração do jornal “Última Hora”, o qual foi financiado pelo governo e faria concorrência aos Diários Associados no Rio de Janeiro. Com o suicídio de Getúlio, Chateaubriand apoiou o governo de Café Filho. Também apoiou discretamente a candidatura de Juscelino e defendeu o movimento iniciado por Lott. O jornalista fez oposição ao Governo de João Goulart, colocando a sua cadeia dos Diários Associados contra o Presidente e a favor do golpe de 1964. Chateaubriand também foi senador por duas vezes, pelo Estado da Paraíba, entre 1952 e 1957 – teria renunciado em 1957 para assumir o cargo de Embaixador do Brasil na Inglaterra. Fontes: CPDOC, op. cit. e MORAIS, op. cit.

<sup>245</sup> MORAIS, op. cit., p. 422.

<sup>246</sup> Paulo Henrique Amorim escreve que “apesar o aparente pioneirismo empreitada de Chatô, os primeiros esforços para montar uma indústria de televisão no Brasil partiram do Estado, e não da iniciativa privada. Começaram com a Rádio Nacional, a primeira a fazer experiências com televisão na América do Sul, quando, em 1946, transmitiu diretamente de seus estúdios o programa Rua 42, com apresentação de Manoel Barcelos e produção de Max Nunes (...). A TV da Rádio Nacional não foi adiante porque o Estado não tinha dinheiro – e o negócio exigia muito dinheiro. Para completar, tempos depois, no breve governo de Café Filho, a Rádio Nacional trocou de diretores muitas vezes. Além disso, em termos políticos, o presidente em exercício representava grupos nem um pouco interessados numa televisão estatal, ou mesmo pública. Ao tomar conhecimento dos testes da Rádio Nacional, Chatô saiu na frente e correu para os Estados Unidos. Em 1948, fechou contrato com a RCA, de Nova York, para comprar os primeiros equipamentos e mandou o assistente-técnico Jorge Edo e o engenheiro Mário Alderighi – responsáveis pelas instalações da TV Tupi – fazerem um estágio na NBC, a primeira emissora comercial do mundo.” AMORIM, Paulo. O Quarto Poder: Uma outra história. São Paulo: Hedra, 2015. p. 73.

<sup>247</sup> MORAIS, op. cit., p. 422.

<sup>248</sup> Idem.

<sup>249</sup> Ibidem.

Fernando Morais afirma, em sua obra sobre a vida de Chateaubriand, que teria sido feita a importação clandestina, a mando do próprio empresário, de duzentos aparelhos de televisão dos Estados Unidos, para serem comercializados a tempo para a transmissão<sup>250</sup>.

A inauguração oficial da TV ocorreu em 18 de setembro de 1950, depois de certa apreensão em virtude do atraso de uma hora e trinta do horário marcado para acontecer<sup>251</sup>.

Após a chegada dos aparelhos, Chateaubriand teria mesmo presenteado o Presidente Dutra com um dos primeiros que recebeu. O equipamento, porém, teria ficado sem qualquer utilidade durante um ano, até que a TV Tupi fosse inaugurada também no Rio de Janeiro<sup>252</sup>.

As transmissões da TV Tupi, no início, ainda seguiam o modelo do rádio com programas ao vivo. Havia atrasos na reprodução de um programa a outro. A divulgação da TV no país foi aumentar com Juscelino Kubitschek, quando linhas de crédito foram concedidas para a compra de aparelhos a prazo.

#### **4.2. A Constituição de 1946 e as discussões doutrinárias sobre a radiodifusão**

A radiodifusão também esteve presente na Constituição de 1946. Seu artigo 5º, XII, determinava competir à União explorar diretamente a atividade ou mediante concessão ou autorização<sup>253</sup>. No artigo 160, por sua vez, proibia-se aos estrangeiros explorar tal atividade<sup>254</sup>.

---

<sup>250</sup> “Um mês antes do dia D, o engenheiro norte-americano Walther Obermüller, diretor da NBC-TV, veio ao Brasil para supervisionar a inauguração e as primeiras semanas de funcionamento da Tupi. Logo ao chegar, a resposta que recebeu à pergunta feita a Alderighi e a Costa Lima quase o fez tomar o avião de volta para Nova York. O americano queria saber ‘quantos milhares de receptores tinham sido vendido pelo comércio à população de São Paulo’. Os dois diretores da Tupi se entretolharam e responderam quase em coro: - Nenhum. Atônito com a notícia, Obermüller pediu uma reunião com Chateaubriand, para advertir o dono dos Associados: - Doutor Assis, o senhor está investindo 5 milhões de dólares na TV Tupi, e sabe quantas pessoas vão assistir à sua programação a partir do dia 18? Zero. Sim: zero, ninguém. Além dos que estão expostos em meia dúzia de vitrinas, não há aparelhos instalados na casa de ninguém, em todo o estado. Chateaubriand disse para ele não esquentar a cabeça com aquilo, que no Brasil tudo tinha solução. Telefonou ao dono de uma grande empresa de importação e exportação e pediu-lhe que trouxesse por avião, dos Estados Unidos, duzentos aparelhos de TV, de modo que chegassem a São Paulo três dias depois. O homem explicou que não era tão simples: por causa da morosa burocracia do Ministério da Fazenda, um processo de importação (mesmo que fosse agilizado por ordem do presidente da República, como Chateaubriand sugeria) iria consumir pelo menos dois meses até que os televisores fossem postos no aeroporto de Congonhas. Chateaubriand não se assustou: - Então traga de contrabando. Eu me responsabilizo. O primeiro receptor que desembarcar eu mando entregar no Palácio do Catete, como presente meu para o presidente Dutra. O plano deu certo, mas por um fio. Metade dos aparelhos já estava nas vitrinas das lojas (a outra metade Chateaubriand comprou para dar de presente a personalidades e empresários que estavam financiando a implantação da televisão) quando o repórter policial Edmundo Rossi do Diário da Noite, descobriu que a polícia estava investigando uma denúncia: centenas de aparelhos de TV tinham sido contrabandeados para São Paulo (...)” MORAIS, op. cit., p. 425 e 426.

<sup>251</sup> MORAIS, op. cit., p. 428.

<sup>252</sup> MORAIS, op. cit., p. 429.

<sup>253</sup> BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946: Art 5º. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de

Entre os comentaristas a Constituição de 1946, a radiodifusão era tratada discretamente e de modo genérico.

Pontes de Miranda apenas comentava que cabiam à União os poderes do texto, “quanto ao serviço de telégrafos, de radiocomunicações, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea, de vias férreas ... etc.” Chama a atenção que, nessa edição da obra, os termos “radiodifusão” e “radiocomunicação” sequer aparecem no índice. A radiodifusão está incluída no título “Exploração, Autorização e Concessão”<sup>255</sup>.

Eduardo Espíndola, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (1931-1954), dizia sobre o artigo 5º, XII, que

em todas as federações a administração dos correios, vias postais, comunicações telegráficas, etc., como serviços que se estendem a todo o território nacional e transpõem as fronteiras, pertencem à União, determinando até pela importância de sua influência nas relações internacionais, acordos e convenções, como a União Postal Universal e a União Postal das Américas e Espanha<sup>256</sup>.

Sobre o artigo 160, o comentário de Espíndola não passava de uma simples descrição do teor literal do dispositivo<sup>257</sup>.

Alcino Falcão e José de Aguiar, ambos magistrados no Distrito Federal, se propunham a comentar as disposições do artigo 5º da Constituição. Mesmo tendo iniciado um subcapítulo da obra com o título “os diferentes incisos do artigo 5º”, quase nada comentam, além, além do inciso II do referido artigo. Os demais incisos, segundo os autores, não caberiam nos limites do trabalho. Aliás, ainda conforme os autores, seria inútil comentar os demais incisos, porque a maioria deles não ofereceria dificuldade alguma de análise, “sendo clara e indubitosa a linguagem empregada”<sup>258</sup>.

---

radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado.

<sup>254</sup> BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946: Art 160. É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem esses, nem pessoas Jurídicas, excetuados os Partidos Políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas empresas. A brasileiros (art. 129, nº 1 e II) caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa.

<sup>255</sup> MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946* (Tomo I – arts. 1º – 5º). Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960. p. 423 e 424.

<sup>256</sup> ESPINDOLA, Eduardo. A NOVA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. Direito Político e Constitucional Brasileiro. Rio de Janeiro, Livraria e Editora Freitas Bastos, 1946. p. 171.

<sup>257</sup> ESPINDOLA, op. cit., p. 422.

<sup>258</sup> FALCÃO, Alcino Pinto/DIAS, José de Aguiar. *A Constituição Anotada*. Rio de Janeiro, Ed. José Konfino, 1956. p. 71.

O inciso XII, sobre a radiodifusão, porém, recebeu uma pequena nota, que defendia uma interpretação finalística, apta a abranger “novas técnicas” como a “televisão”<sup>259</sup>.

O fato dos autores não perceberem que a TV, sendo “radiodifusão”, já estava abarcada pelo texto só mostra a novidade que ela representava para alguns setores da doutrina. Esta pontificava sobre o que desconhecia.

Interessante registra a forma como os autores conseguiam se esquivar de explicações mais complexas. Afirmar que não seriam comentadas, numa obra consistente em *comentários*, determinadas disposições de um texto jurídico podia revelar ou ocultação do desconhecimento ou fixação em temas-padrão da literatura jurídica.

Sobre o artigo 160, Alcino Pinto Falcão, dessa vez sozinho, comentava que

O disposto no artigo 160, além de acentuado cunho nacionalista (que a lei ordinária deve complementar, impondo a publicidade dos anunciantes e contribuidores), é um leve corretivo à ampla liberdade do artigo 141, parágrafo 5º, bem como o é o artigo 162 ao artigo 142. O artigo 161 está em íntima conexão com o parágrafo 14 do artigo 141; veja-se o que dissemos no volume segundo, página 132<sup>260</sup>.

Em seis linhas, o autor *comentava* três artigos inteiros da Constituição. Não informava, porém, no que consistiria o citado “acentuado cunho nacionalista” do artigo 160.

Themistocles Cavalcanti, novamente, era quem mais aprofundava o assunto no período, se comparado aos demais autores do meio.

Em obra de 1948, o jurista, primeiro, diferenciava o serviço de execução direta pelo Estado – “aquele que o Estado realiza pelos seus órgãos próprios de administração” – e o realizado por “concessão ou mediante autorização<sup>261</sup>”. Nesta segunda categoria estariam contidos os serviços de “telégrafo, radiocomunicação, radiodifusão, telefones, navegação aérea, vias férreas, etc<sup>262</sup>.”

As relações entre poder público e concessionários (ou permissionários) variavam, conforme Themistocles, de acordo com a natureza do serviço<sup>263</sup>. Nos comentários à Constituição de 1946, Cavalcanti sintetizava a matéria - já abordada nas edições de sua obra das décadas de 1930 e 1940, dizendo que seria

contrato quando houver concessão, será ato unilateral, autorização, nos demais casos. Nas “concessões” para a exploração dos serviços de

<sup>259</sup> FALCÃO, 1956, op. cit., p. 71.

<sup>260</sup> FALCÃO, Alcino Pinto. *Constituição Anotada*. Vol. III. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1957. p. 26-27.

<sup>261</sup> CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *A Constituição Federal Comentada*. 2ª Ed. Volume 1. Rio de Janeiro: Ed. José Konfino, 1948. p. 72.

<sup>262</sup> Idem.

<sup>263</sup> CAVALCANTI, Themistocles. *A Constituição Federal Comentada*. 2ª Ed. Volume 1. Rio de Janeiro: Ed. José Konfino, 1951. p. 89-90.

radiodifusão, somente o caráter contratual, estabelece certa semelhança com o regime geral das concessões administrativas. Estas, geralmente, se caracterizam pelo privilégio, pela exclusividade, pelo prazo longo do contrato, o que permite uma larga capitalização e prerrogativas quase estatais às empresas.

Na radiocomunicação o mesmo não ocorre, o prazo é no máximo de dez anos, e não constitui privilégio senão relativo, adstrito à utilização de certo prefixo, certa onda ou canal, com exclusão do direito de terceiros.

O autor entendia que as concessões tinham natureza de contratos públicos<sup>264265</sup>, tornando “a forma de um serviço público administrado pelos particulares, mas com os benefícios e as consequências onerosas decorrentes dessa premissa<sup>266</sup>”

Para Themístocles, só impropriamente a concessão para a radiodifusão ou radiocomunicação poderia ser comparada ao regime geral das concessões administrativas.

O regime geral de concessões, conforme Themistocles, admitia que essas fossem i) por prazo indeterminado; ii) perpétuas; iii) de longo prazo; e iv) de curto prazo. As de “curto

---

<sup>264</sup> “Não obstante, o contrato é o que resume o conjunto das relações entre Estado e a pessoa natural ou jurídica que explora o serviço. O regime da concessão, sem monopólio, difere fundamentalmente sob o ponto de vista formal, e quanto à estabilidade da convenção (sujeita a um prazo prefixado), do regime da mera autorização ou licença, mas quanto às consequências práticas e sob o aspecto material, intrínseco, muito se assemelham. Daí certa precariedade, mesmo no regime contratual previsto pelo Decreto n. 21.111, de 1932, art. 11, parágrafo 2º, onde se declara que os serviços de radiodifusão ou são executados diretamente pela União ou mediante concessão. As exigências legais para as concessões obedecem à regulamentação baixada com o Decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934. A Constituição de 1934, em seu artigo 5º atribuiu privativamente à União: (...). CAVALCANTI, 1951, op. cit., p. 90.

<sup>265</sup> Cabe destacar que se discutia, na doutrina da época, o conceito jurídico de concessão. Mario Masagão, na obra “Natureza Jurídica do Serviço Público”, abordou a questão detalhadamente. O autor demonstra como havia, no período, divergências sobre o que seriam as concessões, dividindo em três blocos as principais teorias: i) teorias unilaterais. Estas teorias dividiam-se entre aqueles que entendiam que as concessões decorriam de: a) “ato administrativo unilateral”; e b) “dois atos unilaterais, um do concedente e outro do concessionário; ii) teorias contratuais. As teorias contratuais dividiam-se em três correntes, para as quais a concessão seria a) contrato de direito privado; b) contrato de direito misto; e c) contrato de direito público; e iii) teoria mista. Para os adeptos dessa teoria, a concessão seria ato administrativo e contrato de direito privado. (cf. p.31). Masagão adota como correta, a teoria que entende que a concessão seria contrato administrativo e precisaria dos seguintes elementos: “I) — O funcionamento de um serviço público fica incumbido, pela administração, a uma pessoa jurídica de direito privado, que se obriga a exercê-lo. II) — A incumbência é feita *intuitu personae*, pois a administração leva em conta a idoneidade daquele a quem confia o encargo. III) — A concessão é feita por tempo que tem termo final ajustado. IV) — O serviço público concedido conserva esse caráter, mas é exercido pelo concessionário em seu próprio nome, e não no da administração concedente. V) — A administração pode delegar ao concessionário poderes públicos cujo exercício seja necessário para execução do serviço. VI) Os riscos do serviço incumbem ao concessionário. VII) A remuneração deste consiste na percepção, total ou parcial, durante o prazo da concessão, dos tributos pagos pelos que se utilizam do serviço, de acordo com tarifas que não podem ser unilateralmente modificadas”. In MASAGÃO, Mário. *Natureza Jurídica da Concessão de Serviço Público*. Livraria Acadêmica Saraiva e Cia. São Paulo, 1933., p. 26.

<sup>266</sup> CAVALCANTI, Themistocles. *Tratado de Direito Administrativo – Teoria Geral do Direito Administrativo – Direito Financeiro – Atos e Contratos*. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1942. P. 359 Vide também o volume II do mesmo livro, publicado em 1960 e 1964, tais edições, porém, contem uma singela diferença: onde está escrito “administrado” na publicação de 1942, está “administrativo”, nas de 1960 e 1964, fato que acreditamos tratar-se de um mero erro de ortografia. Isso porque a palavra “administrativo” não estaria, ao nosso ver, em concordância com o restante da frase. CAVALCANTI, Themistocles. *Tratado de Direito Administrativo – Teoria Geral do Direito Administrativo – Direito Financeiro – Atos e Contratos*. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1960. p. 359.

prazo” seriam aquelas concedidas para período inferior a 50 (cinquenta) anos e superior a 30 (trinta)<sup>267268</sup>. As concessões para a radiodifusão teriam prazo de 10 (dez) anos, ou seja, ficariam abaixo dos 30 (trinta) anos das concessões de curto prazo. Por tal motivo, entendia o jurista que seriam *concessões impróprias*.

O autor comentava, ainda, que as exigências legais para as concessões obedeceriam aos critérios da regulamentação baixada pelo Decreto n. 24.655, de 1934<sup>269</sup>.

Em 1956, na segunda edição dos seus Comentários à Constituição, Themistocles deu maior atenção à radiodifusão. Além dos comentários anteriores, o autor comparava os serviços de radiodifusão na Inglaterra, nos Estados Unidos e no Brasil. Afirmava que na Inglaterra o serviço seria monopólio estatal, imperando nos Estados Unidos um regime de liberdade e livre competição, já no Brasil, o regime seria o contratual ou de concessão<sup>270</sup>.

Além disso, Themistocles abordava a questão da capacidade técnica e “idoneidade financeira” dos executores dos serviços, requisitos “essenciais para atingir os fins visados pela radiodifusão”, os quais consistiram pressupostos para a obtenção das licenças<sup>271</sup>. No mais, o autor seguia a obra anterior, datada de 1948.

Themistocles também analisava o artigo 160 da Constituição, sobre a restrição a estrangeiros para operarem empresas jornalísticas e de radiodifusão. O jurista informava que a restrição teria surgido na Comissão do Itamaraty por proposta de Oswaldo Aranha<sup>272</sup>.

Cavalcanti frisava a dificuldade de definir o que seriam as “empresas jornalísticas” englobadas pelo artigo. O autor criticava o fato de que a

terminologia ainda constitui um dos obstáculos mais difíceis de vencer para a boa compreensão das leis; a falta de técnica, a precipitação em redigir o texto, a falta de conhecimentos linguísticos do legislador, a sua ignorância da aplicação técnica dos vocábulos, a multiplicidade de significados das palavras usadas complicam muito o trabalho do intérprete<sup>273</sup>.

---

<sup>267</sup> CAVALCANTI, op. cit., p. 366 e 378 (edições de 1942, 1960 e 1964).

<sup>268</sup> O autor entendia que esse seria, inclusive, o prazo mais vantajoso, tanto para a empresa quanto para o Estado. Isso porque permitiria “um reajustamento periódico nas condições de serviços”, garantindo “à empresa concessionária margem pra o desenvolvimento das suas instalações” e estabelecendo “finalmente, um período fixo dentro qual pode ser o capital amortizado.” CAVALCANTI, op. cit., p. 378 (edições de 1942, 1960 e 1964).

<sup>269</sup> CAVALCANTI, op. cit., p. 83 (edições de 1942, 1960 e 1964).

<sup>270</sup> “Assim, alguns países, como a Inglaterra, vivem sob o monopólio do Estado, outros como os Estados Unidos preferem o regime da liberdade, ‘free competition’, outros finalmente, como o Brasil, preferem o regime contratual ou de concessão.” CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *A Constituição Federal Comentada*. 3ª Edição, Vol. I. Rio de Janeiro: José Konfino, 1956. p. 99.

<sup>271</sup> Idem.

<sup>272</sup> CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA (Vol. IV)*. Rio de Janeiro: Ed. José Konfino, 1949. p. 63.

<sup>273</sup> CAVALCANTI, 1949, op. cit., p. 66.



Themistocles comparava a restrição àquela encontrada na legislação francesa. Para o autor, o dispositivo visaria a “proteger o país contra a influência estrangeira em certos setores. Constituem tópicos de uma mesma orientação seguida nas duas Constituições de 1934 e 1937, que tem pelo menos estes traço comum. Não constitui, aliás, peculiaridade do nosso país<sup>274</sup>”.

Outro autor que comentava a Constituição era Carlos Maximiliano. Este, por sua vez, apenas dizia que o inciso XII do artigo 5º da Constituição trataria dos correios e telégrafos. Não fazia referência expressa, portanto, à radiodifusão.

Sobre os Correios e Telégrafos, o comentário do autor era que “a índole cosmopolita da nossa época torna necessário estreitar as relações políticas, literárias e comerciais entre as nações, por provocar solidariedade, difundir conhecimentos e conciliar interesses<sup>275</sup>”. Por tal razão, asseverava Maximiliano, somente o Governo Federal poderia assegurar o funcionamento desses meios entre o Brasil e outros países. Na âmbito interno, tais meios de comunicação serviriam para a transmissão “de ordens, impulsionando o progresso na paz, levantando exércitos na guerra<sup>276</sup>”.

De certo modo, o comentário que faz Maximiliano no fim do item sobre o inciso XII, do art. 5º, da Constituição de 1946, poderia ser aplicado, também, à radiodifusão. Conforme defendeu o jurista,

Compreende-se no poder de legislar sobre aqueles meios de transmissão de ideias, o de proibir a entrega de telegramas insultuosos ou alarmantes, bem como a de estampas e impressos imorais ou provocadores de assassinios, simples desordens, atentados anarquistas ou movimentos revolucionários. A liberdade de imprensa não franqueia a circulação de semelhantes papéis<sup>277</sup>.

Na edição de 1954 da mesma obra, os comentários eram exatamente iguais<sup>278</sup>.

Chama a atenção que, a despeito de a radiodifusão passar por discussões no campo político e de haver sucessivos decretos regulamentando-a, os comentários dos juristas nem sempre acompanhavam o debate.

No campo doutrinário, por vezes, eram repetidas ano após ano as mesmas notas já ditas anteriormente. Usualmente, nas novas edições das obras aqui consultadas, não havia qualquer alteração significativa sobre a radiodifusão.

---

<sup>274</sup> CAVALCANTI, 1949, op. cit., p. 69. Ver também edição de 1959 da mesma obra CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *A Constituição Federal Comentada*. Vol. IV. Rio de Janeiro: Ed. José Konfino, 1959. p. 69-78.

<sup>275</sup> MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira* (Vol. I). Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1948. p. 192.

<sup>276</sup> Idem.

<sup>277</sup> MAXIMILIANO, 1948, op. cit., p. 192-193

<sup>278</sup> Vide MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira* (Vol. I). Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1954. p. 192-193.

Não se questionava que a radiodifusão fosse um serviço público, nem que devesse ser regulamentada pelo Estado. Não se indicavam, tampouco, quais seriam os riscos para a segurança nacional – havia apenas a vaga referência à necessidade de se evitar que estrangeiros explorassem a atividade.

As finalidades do serviço nunca (ou quase nunca) eram abordadas pela doutrina. E, em regra, os comentaristas da Constituição limitavam-se a repetir que caberia à União regulamentar a atividade e que estrangeiros não poderiam explorá-la. Ficavam presos à mera reprodução ou interpretação literal do artigo, não tecendo reflexões inovadoras.

Raros eram os juristas que iam além disso. E as exceções tendiam a vir, quando vinham, de jurisconsultos de perfil mais político, como Afonso Arinos de Melo Franco. Em “Estudos de Direito Constitucional”, analisando um projeto de lei do Governo Kubistchek sobre controle da imprensa, comentava Arinos também a situação do rádio. O autor admitia um controle público – inconfundível com o controle pelos governos - sobre as emissoras de rádio. Tal controle só deveria ocorrer, porém, em virtude da limitação das faixas de som, fato que impediria ou limitaria a competição<sup>279</sup>.

Na sua opinião, a imprensa não seria *serviço público* e não poderia ser controlada pelo governo<sup>280</sup>. Quanto ao rádio, o jurista defendia, no entanto, uma regulamentação estatal limitada, com o fim de manter as faixas de ondas aptas à exploração comercial da atividade. Sua posição divergia, e muito, das dos demais juristas do período.

Entre os autores de Direito Administrativo, as opiniões sobre a matéria também seguir as mesmas por anos e anos. Isso se verifica mesmo em Themistocles Cavalcanti.

---

<sup>279</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Estudos de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1957, p. 295.

<sup>280</sup> Cumpre destacar que o político tecia duras críticas ao projeto que estava comentado. Para ele a declaração de JK de que a imprensa seria *serviço público* indicaria “não só uma errada noção jurídica, como uma arraigada opinião política. E esta não pode ser tratada em termos de erro, mas de perigo, de risco para o povo brasileiro. A afirmativa demonstra a teimosa resistência das convicções ditatórias no círculo dos conselheiros jurídicos do chefe do Estado. E a História contemporânea (inclusive a nossa) mostra implacavelmente a que extremos de miséria e degradação pode a opinião de um pequeno círculo de aventureiros ou fanáticos levar um povo.” Em outro trecho o político faz críticas a equipe do Presidente Juscelino “Ouso afirmar que esta bem provida vitrina de puerilidades, confusões e erros não foi arrumada pelas mãos presidenciais. As esmagadoras tarefas de um Presidente – as quais o nosso acrescenta uma espécie de ansiosa vocação itinerante – impõe a colaboração de auxiliares na redação de arengas e demais chorumelas escritas. Neste trecho que acabei de transcrever em parte, e cujas palavras cruzadas logrei decifrar com relativo êxito, sente-se a presença do mesmo grupo de ‘assessores técnicos-jurídicos’ que vêm inundando a imprensa oficiosa com as suas fórmulas tão vazias quão retorcidas, com as suas frases, cuja aparente precisão e enganoso rigorismo, capazes de iludir a incautos civis e militares (principalmente militares), revelam, no entanto, apenas, ao leitor experiente, ao lado da simples audácia e vulgar pretensão, uma copiosa, sólida, abrangente e vital ignorância de toda a matéria versada. O sr. Juscelino que medite naquela observação cáustica e melancólica de Machado de Assis a propósito da pretensa moralidade do ‘Primo Basílio’ de Eça de Queirós: ‘Se quiser pecar com segurança cerque-se de melhores serviços...’”. FRANCO, op. cit., p. 316, 317 e 305, respectivamente.

Ano após ano, a cada nova edição “Instituições de Direito Administrativo”, as conclusões apresentadas já na década de 1930 eram repetidas.

Menegale, outro autor do período, ousava afirmar que a radiocomunicação e a radiodifusão acumulavam elementos para “a constituição de um direito novo. Que direito? Como se denomina? Direito elétrico, generalizou-se na Itália; direito do ar, também se adotou, com pouca exatidão, visto como pode abranger a navegação aérea<sup>281</sup>”.

Ao mesmo tempo em que se perguntava sobre qual seria o direito novo ou como se denominaria, o jurista afirmava tratar-se do “direito geral das comunicações”, o qual apenas poderia ser isolado para “efeito de sistematizar os preceitos e normas legislativas concernentes”<sup>282</sup>.

O jurista também comentava preocupações no campo internacional, informando que se regulara por convenção a “liberdade do éter”. Isso implicaria que nenhum Estado poderia se opor à simples passagem de mensagens por seu território. Sobre isso, o autor finalizava: “a conclusão a que somos induzidos é a da liberdade do éter e da impossibilidade de ditar regras de direito internacional à radiocomunicação em si”<sup>283</sup>.

Em seu misto de deslumbramento e desconhecimento, José Menegale expressava certa dificuldade doutrinária em lidar com a radiodifusão. Embora a atividade fosse explorada no país desde 1923, muitos não conseguiam analisá-la e conceituá-la nas décadas de 1950 e 1960. Décadas em que a própria televisão se expandira em território nacional antes da daquilo que marcaria os anos subsequentes.

A doutrina jurídica sobre a radiodifusão, nas décadas de 1950 e 1960, ainda estava, como vemos, sendo formada. Não havia certeza, portanto, sobre como se trataria a matéria. Era comum, inclusive, a defesa do controle do setor para conter com uma liberdade de opinião desmedida. Nesse ponto, já vislumbramos algo importante: via-se uma vinculação entre o direito de opinar e a radiodifusão. Essa mesma vinculação apareceria, posteriormente, nos debates em torno do Código Brasileiro de Telecomunicações.

---

<sup>281</sup> MENEGALE, J. Guimarães. DIREITO ADMINISTRATIVO E CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1950. p. 139-140.

<sup>282</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>283</sup> MENEGALE, op. cit., p. 140.

#### 4.2 - 1950 - A Volta de Getúlio e o Decreto n. 29.785: Os tempos mudaram.

Após o golpe que o tirou da Presidência, em 1945, Getúlio voltou a residir na propriedade de sua família, a fazenda Santos Reis, em São Borja. Em São Borja viviam o irmão mais velho de Getúlio, Protásio Vargas, com sua esposa. Após diversos pequenos atritos com a esposa do irmão<sup>284</sup>, Getúlio foi morar na estância Itu, também propriedade de sua família, em São Borja<sup>285</sup>.

Já residindo na estância, Getúlio estaria cada vez mais solitário. Além dos amigos que pouco ou nada o visitavam, a esposa, sra. Darcy Vargas e a filha, Alzira, permaneceram no Rio de Janeiro. O ex-Presidente, então, passou a receber visitas de João Goulart e os dois tornaram-se amigos<sup>286</sup>. Goulart teria, ainda, auxiliado Getúlio a tornar rentável a estância de Itu. A confirmarmos em Jorge Ferreira,

Getúlio não era um homem rico, não tinha pensões ou aposentadorias e não havia se locupletado com dinheiro público nos 15 anos em que exercera o poder no país. Na divisão das terras com o irmão Protásio, ficou com aquelas de pior qualidade, onde o pasto era ruim<sup>287</sup>.

Jango auxiliava Getúlio na fazenda ao mesmo tempo em recebia de com Getúlio lições sobre política. Getúlio é apontado como o mentor de Jango nessa área<sup>288</sup>.

Ao disputar as eleições para deputado estadual, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Goulart foi eleito com 4.150 votos<sup>289</sup>. Nessa mesma eleição, também pelo PTB, foi eleito Leonel Brizola, com 3.800 votos<sup>290</sup>.

Getúlio participou das eleições em 1945, reiniciando o “jogo de xadrez político”<sup>291</sup>. Foi eleito senador, pelo PSD do Rio Grande do Sul e pelo PTB de São Paulo. Elegeu-se

---

<sup>284</sup> Lira Neto escreve, inclusive, que nas eleições presidenciais de 1950, Protásio Vargas decidira apoiar o candidato do PSD, “Cristiano Machado, em detrimento da chapa do PTB-PSP.”. LIRA NETO, 2014, op. cit., p. 197. Nas memórias de Alzira Vargas, esta escreve sobre os amigos de Getúlio “Seus amigos reais, verdadeiros, inabaláveis, éramos e somos apenas nós, seus filhos, sua esposa, alguns dos seus irmãos e o povo, este povo brasileiro que era ainda mais seu filho do que nós”. PEIXOTO, Alzira Vargas do Amaral. *Getúlio Vargas, Meu Pai*. Memórias de Alzira Vargas do Amaral Peixoto. Rio de Janeiro: Objetiva 2017. p. 414.

<sup>285</sup> FERREIRA, Jorge. João Goulart – Uma Biografia. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2014. p. 57

<sup>286</sup> Idem ibidem.

<sup>287</sup> Idem ibidem.

<sup>288</sup> Carlos Lacerda, em seu depoimento, também comenta sobre o período, chegando a comprar, inclusive, Getúlio a Sócrates: “A família pouco ia lá. Raríssimas vezes Dona Darcy, que continuava morando no Rio, o visitava uma vez ou outra. A própria Alzira já então tinha a sua vida e por mais que ela amasse Getúlio – ela sempre amou o Getúlio, foi uma excelente filha – não tinha muito tempo para ir lá. Então o Getúlio tinha como companheiro, tirando os velhinhos da vizinhança lá de São Borja, um rapaz chamado João Goulart. Isso o tornou, assim, confidente dele. Isso o tornou aquele jovem que todo homem velho precisa ter perto de si para lhe trazer um pouco de mocidade, um pouco de ..., enfim, a comparação é um pouco pedante, mas... Sócrates e o seu discípulo, a quem transmitir a sua experiência, alguém com quem comentar, alguém com quem pudesse se abrir.” LACERDA, Carlos. DEPOIMENTO. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987. p. 154.

<sup>289</sup> FERREIRA, 2014, op. cit., p. 57.

<sup>290</sup> Idem.

também deputado federal, pelo PTB, na Bahia, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, e Distrito Federal<sup>292</sup>; e pelo PSD, no Rio Grande do Sul. De acordo com o Código Eleitoral então vigente, não havia a necessidade de o candidato ser domiciliado no estado pelo qual disputaria eleições.

Getúlio renunciou a “todos os sete mandatos de deputado federal<sup>293</sup>”, em correspondência enviada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em março de 1946<sup>294</sup>. Posteriormente, foi empossado Senador pelo do Rio Grande do Sul – Estado de onde recebeu mais votos e pelo qual lançara primeiro a sua candidatura<sup>295</sup>.

Em 1950, após ter sua candidatura anunciada pelo governador de São Paulo, Ademar de Barros, Getúlio disputou as eleições presidenciais. Compunha a sua chapa Café-Filho, indicado por Ademar de Barros, mas que não seria exatamente a preferência de Getúlio<sup>296</sup>.

Em 03 de outubro de 1951, Getúlio recebeu os votos de 3.849.040 eleitores (conforme os dados oficiais), sendo eleito Presidente da República. Café Filho foi eleito vice, com 2.520.760 votos<sup>297</sup>.

De volta à Presidência da República, Getúlio teria que lidar, durante o seu mandato, com uma imprensa majoritariamente oposicionista – inclusive na radiodifusão. As dificuldades, inclusive, nesses veículos foram sentidas por Getúlio já em 1950, quando, conforme escrevem Fernando Weltman e Alzira Abreu, os

órgãos de imprensa escrita e falada de maior penetração no país não deram cobertura jornalística à campanha de Getúlio à Presidência da República, obrigando-o a utilizar caminhões equipados com auto-falantes e volantes impressos para divulgar o seu programa de governo. Essa campanha durou 53 dias, com Vargas percorrendo todos os estados da Federação, muitas cidades do interior e todas as capitais<sup>298</sup>.

Além disso, já não era mais possível, conforme escreve Nelson Werneck Sodré, “subornar a grande imprensa, como se fizera antes no Brasil, e Campos Sales confessara com

---

<sup>291</sup> Lira Neto relata que, em 1º de novembro de 1945, Getúlio Vargas, no avião que o levaria ao Rio Grande do Sul após o golpe de Estado, teria sido questionado pelo sobrinho sobre o que faria dali em diante para aproveitar o tempo longo tempo de vida que ainda teria. Como resposta ao sobrinho, Getúlio teria dito que a política se assemelhava, muitas vezes, a uma partida de xadrez. Ele, Getúlio, seria uma das peças que compunham o tabuleiro, mas fora movido de sua posição, mas estaria pronto para começar um novo jogo. LIRA NETO, 2013, op. cit., p. 491 e 492.

<sup>292</sup> LIRA NETO, 2014, op. cit., p. 55.

<sup>293</sup> LIRA NETO, 2014, op. cit., p. 66.

<sup>294</sup> Idem.

<sup>295</sup> LIRA NETO, 2014, op. cit., p. 67.

<sup>296</sup> Ver LIRA NETO, 2014, op. cit., p. 189,192, 193, 194, 195.

<sup>297</sup> BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. *Dados Estatísticos das Eleições Federais e Estaduais Realizadas no Brasil em 1950*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952. p. 15 e 17.

<sup>298</sup> WELTMAN, Fernando Lattman/ABREU, Alzira Alves de. *Fechando o Cerco: A imprensa e a crise de agosto de 1954*. GOMES, Angela de Castro (org). *Vargas e a Crise dos Anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 28.

tanta simplicidade, Mas era já rotina a abertura de generosos créditos a empresa jornalísticas, nos estabelecimentos bancários e previdenciários do Estado<sup>299</sup>”.

Em 1951 foi fundado o jornal vespertino “Última Hora”, de propriedade de Samuel Wainer, apoiador de Getúlio. O jornal foi aberto após a liberação de créditos, de bancos públicos e instituições paraestatais<sup>300</sup>. O jornal teria a função de atuar como “instrumento político a favor do governo<sup>301</sup>”.

Nos anos posteriores ao seu lançamento, A “Última Hora” sofreu diversos ataques na imprensa. Alegava-se, entre outras coisas, que Samuel Wainer não seria brasileiro e, dessa forma, não poderia ser dono de uma empresa jornalística<sup>302</sup>.

Carlos Lacerda, nas páginas de sua “Tribuna da Imprensa”, acusava o concorrente de dumping. Na visão do jornalista, A “Última Hora” seria favorecida pelos subsídios governamentais e praticava preços muito abaixo dos que os demais jornais. Tal fato levaria a uma espécie de concorrência desleal, ao ver de Lacerda<sup>303</sup>. A concorrência com A “Última Hora” estaria prejudicando os negócios de “O Globo” e do “Diário da Noite”, este propriedade de Assis Chateaubriand<sup>304</sup>.

Os próprios empréstimos concedidos para a instalação do jornal também eram alvo de constantes questionamentos e acusações de irregularidades<sup>305</sup> por parte dos outros veículos de

---

<sup>299</sup> SODRÉ, op. cit., p. 398.

<sup>300</sup> Nelson W. Sodr e afirmava que tais empr stimos seriam comuns no per odo “(...) Mas era j  rotina a abertura de generosos cr ditos a empresas jornalisticas, nos estabelecimentos banc rios e previdenci rios do Estado. Vargas julgou que esse caminho, largamente batido, lhe permitiria ter pelo menos um  rg o oficioso, de base popular, capaz de permitir-lhe enfrentar a maciça frente dos jornais controlados pelas ag ncias estrangeiras de publicidade. Foi assim que vultosos e r pidos cr ditos possibilitaram, em 1951, a Samuel Wainer fundar o vespertino  ltima Hora, que logo conquistou lugar de destaque na imprensa carioca e brasileira”. SODR E, op. cit., p. 398-399.

<sup>301</sup> “A  ltima Hora n  escondia de ningu m que surgia com a fun o de atuar como instrumento pol tico a favor do governo – ou, nas palavras do pr prio dono, para ser “uma express o do getulismo”. Sempre com apoio do Catete, Samuel Wainer ampliou o raio de a o e, no in cio de 1952, lan ou a edi o paulista do vespertino, penetrando em uma cidadela at  ent o dominada pelo poderio do jornal da fam lia Mesquita e do Di rio de S o Paulo, de Assis Chateaubriand.” LIRA NETO, 2014, op. cit., p. 223.

<sup>302</sup> Vide a cr tica no jornal “Correio da Manh ”, Edi o 05 de Agosto de 1953: “Fechada Finalmente, a R dio Clube do Brasil – Texto do requerimento do deputado Aliomar Baleeiro ao ministro da Justi a, sobre a nacionalidade do sr. Samuel Wainer”. Fechada finalmente, a R dio Clube do Brasil. Correio da Manh , Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1953, p. 8. Dispon vel em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/089842\\_06/28755](http://memoria.bn.br/DocReader/089842_06/28755)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>303</sup> Anos mais tarde, Lacerda comentou o epis dio em “Depoimento” “O Guevara, que era realmente um grande renovador de jornal, fez uma pagina o completamente nova e riqu ssima. Eu comecei a alertar para o chamado *dumping* da imprensa. Quer dizer, a  ltima Hora destru a os outros jornais fornecendo ao leitor, pelo mesmo pre o, muito mais do que os outros jornais podiam dar.” LACERDA, Carlos. DEPOIMENTO. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987. p. 146.

<sup>304</sup> LACERDA, 1987, op. cit., p. 148.

<sup>305</sup> Vide “Correio da Manh ”, Edi o de 05 de Agosto de 1953: “ ‘ULTIMA HORA’, INSTRUMENTO DE AGITA O SINDICALISTA – (...) Depois,   medida em que se foram desvendando os tra os de uni o entre o grupo e industriais financiadores do jornal, a na o tomou ci ncia do peso das influ ncias que impulsionavam e davam exist ncia   ‘ ltima Hora’: os srs. Ricardo Jaffet, Euvaldo Lodi e Francisco Matarazzo, sendo que o sr.

imprensa – os quais, conforme Nelson Werneck Sodré, também faziam uso dos veículos oficiais do Estado para a obtenção de recursos<sup>306</sup>.

Sodré chega a afirmar, inclusive, que toda a campanha contra a “Última Hora” seria, na verdade, uma empreitada contra o governo de Getúlio. Tal campanha, ainda na opinião de Sodré, seria orquestrada de fora do país, por agentes contrários ao nacionalismo praticado pelo Presidente. A imprensa nacional, ao ver do autor, estaria sendo basicamente financiada, em 1953, por meio das agências de publicidade e com dinheiro de empresas estrangeiras<sup>307</sup>.

Se havia ou não interesses de fora do país, impelindo a campanha contra o jornal, não foi possível verificar na presente pesquisa. Fato é que o cenário não era dos mais amistosos para o Governo Vargas. Já não era mais tão fácil conter o que era publicado nos jornais ou dito no rádio. A grande imprensa se opunha ao governo.

Havia, no período, empresas muito mais solidificadas do que nos anos anteriores, tais como “Os Diários Associados” ou o “Globo”. Qualquer tentativa de controle seria dificultada pelos jornais e, talvez, recebesse manchetes com tons de escândalo.

Foi o que ocorreu com o Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951, que tratava da radiodifusão. Diploma assinado por Getúlio Vargas, Renato Guillobel (Ministro da Marinha), Newton Estillac Leal (Ministro da Guerra), Álvaro de Souza Lima (Ministro de Viação e Obras Públicas) e Nero Moura (Aeronáutica).

---

Lodi presidente do SESI, não se sabe se empenhou dinheiro seu ou da autarquia no negócio, e que o sr. Jaffet tinha contra si a agravante de ser presidente do Banco do Brasil.

Que forças poderosas, portanto, podem ser estas que levam homens como esses três a financiarem um jornal de massas, senão as do próprio presidente da República, ou as de sua intimidade?

Mas, sobretudo, qual o sentido de um jornal do feito da ‘Última Hora’? Certamente, o fato tem ligação estreita com os artigos de alerta publicados há meses por órgãos da maior respeitabilidade como o Correio da Manhã, o Diário de Notícias, o Diário Carioca e outros mais, contra a tentativa de uma política sindicalista promovida pelo governo do sr. Getúlio Vargas. A ‘Última Hora’ não passa de um instrumento desta política de agitação. (...)”. “Última Hora”, Instrumento de Agitação Sindicalista. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1953, p. 8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/089842\\_06/28755](http://memoria.bn.br/DocReader/089842_06/28755)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>306</sup> “Toda a imprensa concentrou-se, então, em demonstrar o óbvio: que esse jornal só se tornara possível pela concessão de grandes empréstimos nos estabelecimentos oficiais de crédito. Foi a ‘operação’ que ocupou a grande imprensa em 1953 e que se arrastaria por alguns meses: era necessário por a descoberto os empréstimos levantados pelo vespertino oficioso, esquecendo aqueles levantados nas mesmas condições ou piores”. SODRÉ, op. cit., p. 401.

<sup>307</sup> “O processo de *Última Hora* não foi organizado, com o coro de escândalo que o marcou, apenas como meio de liquidar o concorrente afortunado eficiente, mas como meio, e nisso estava a sua essência, de debilitar o Governo, de levá-lo à capitulação, - pela necessidade de serem concedidas – não às empresas jornalísticas, que continuavam, apesar de fazerem cerrada oposição, a receber favores dos estabelecimentos oficiais de crédito e a receber concessões de toda a ordem – facilidades para o desenvolvimento dos negócios dos monopólios no país. As empresas jornalísticas, nesse comportamento aparentemente contraditório, não defendiam os seus interesses, mas os interesses dos referidos monopólios, para os quais eram pressionadas pelas agências de publicidade, que funcionavam como procuradoras daqueles monopólios, visto que eram as distribuidoras de sua propaganda, quando menos.” SODRÉ, op. cit., p. 403.

O decreto continha uma breve exposição de motivos, com dez itens que informavam quais seriam as intenções do governo com a nova regulamentação<sup>308</sup>.

No primeiro item da exposição, havia referência expressa ao Decreto n. 21.111/1932, informando que alguns dos dispositivos deste estariam defasados, em virtude dos progressos técnicos da radiodifusão nacional e do sentido de utilidade pública do período.

Buscando demonstrar a competência para a edição do decreto, foram utilizados i) o Decreto 20.047/31, justificando a competência do Presidente da República para alterar a regulamentação existente da radiodifusão, de acordo com o aperfeiçoamento técnico que viesse a ocorrer no setor; e ii) o artigo 5º, XIII, da Constituição de 1946, que garantia à União a prerrogativa de explorar diretamente ou mediante autorizações e concessões os serviços de radiodifusão em território nacional (itens 2 e 4, respectivamente, da exposição de motivos).

O terceiro item da exposição de motivos afirmava que a radiodifusão nacional jamais teria tido regulamentação adequada para a boa aplicação de suas normas.

O quinto frisava que qualquer nova regulamentação do setor deveria respeitar as finalidades educativas dos serviços e que estes eram de interesse nacional. Além disso, destacava que o governo poderia, a qualquer tempo, desapropriar os serviços das concessionárias, para executá-los por conta própria ou realizar nova concessão.

Afirmava-se também que, enquanto o Congresso não se manifestasse sobre o assunto, caberia uma regulamentação provisória, conferindo mais poderes para intervenção ao Presidente da República (itens seis e sete da exposição de motivos).

Os itens oito e nove se referiam à Comissão Técnica do Rádio. Está, conforme previsão contida no Decreto n. 21.111/1932, seria órgão mais consultivo do que executivo - mas seria possível conciliar as duas funções.

Por fim, no item dez, havia a justificativa de que seria preciso alterar algumas disposições do Decreto n. 21.111/32, estabelecendo novas normas para a radiodifusão e radiocomunicação.

No geral, o decreto não era muito extenso, mas fazia mudanças pontuais na forma como o assunto era tratado pelos decretos anteriores. Havia a previsão de que, a qualquer tempo, poderiam ser “desapropriados” os serviços das concessionárias, para execução direta

---

<sup>308</sup> Destacamos aqui a opinião apressada de Othon Jambeiro ... et al, para os quais a explicação para a exposição de motivos era o período democrático que o país atravessava, fato que inviabilizaria a edição de decretos sem fundamentação. Naturalmente, os autores deixam de observar que, já na década de 1930, as exposições de motivos passaram a acompanhar os Decretos. Além disso, os autores utilizam, como título do capítulo, a seguinte frase “A volta de Gegê, Democrata e Nacionalista (1950-1954)”. O título transmite a ideia equivocada de que Getúlio não seria nacionalista antes. Ora, o que foram todos os quase 15 anos de governo de Getúlio, entre 1930 a 1945, senão, talvez, a maior expressão nacionalista que o Brasil já teve?! Para chegar a fonte, vide JAMBEIRO, op, cit., p. 173.



pelo Governo ou para que fosse feita nova concessão ou autorização (art. 3º, par. 1º)<sup>309</sup>. Os serviços também poderiam ser suspensos pelo Governo, por motivo de segurança pública (art. 3º, par. 2º)<sup>310</sup>.

As concessões para a exploração dos serviços seriam outorgadas por decreto presidencial, para um prazo de 10 (dez) anos, renováveis a juízo do Governo (art. 4º)<sup>311</sup>.

As permissões, por sua vez, seriam dadas, a título precário, pelo Ministro de Viação e Obras Públicas, com autorização do Presidente. Estas não teriam prazo determinado, mas seriam revistas a cada três anos pelo Presidente da República (art. 5º e parágrafos)<sup>312</sup>.

Ao Presidente caberia, ainda, declarar a caducidade, a renovação e a preempção das concessões, nos casos previstos em lei, decretos, regulamentos ou portarias (art. 6º)<sup>313</sup>.

Impunha-se a apresentação, pelas concessionárias e permissionárias, da relação completa dos acionistas e cotistas e a discriminação de cada cota (art. 8º)<sup>314</sup>.

O decreto declarava caducas as concessões e cassadas as permissões de entidades privadas que não houvessem cumprido os requisitos técnicos contidos nos artigos 16, “g”, “h”

---

<sup>309</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 3º. Os serviços de radiodifusão e de radiocomunicação em geral poderão ser explorados diretamente pela União, ou mediante concessão ou permissão desta ou aos Governos dos Estados, Territórios e Municípios, à Prefeitura do Distrito Federal, aos órgãos autárquicos e para-estatais, às empresas incorporadas ao patrimônio da União, e também às sociedades nacionais por ações nominativas, ou por quotas de responsabilidade limitada, observadas as restrições constantes do artigo 160 da Constituição Federal, as leis em vigor e as convenções internacionais retificadas pelo Governo Brasileiro.

§ 1º. Em qualquer tempo, todavia, poderá o Governo Federal desapropriar os serviços das concessionárias ou permissionárias, para o fim de executá-los diretamente, ou por nova concessão ou permissão a terceiros nacionais, neste caso mediante concorrência pública, sob a condição de participar nos lucros.

<sup>310</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 3º. (...) § 2º. Por motivos de ordem ou segurança pública poderá ainda o Governo Federal suspender, em qualquer tempo e por prazo indeterminado, a execução dos serviços de radiodifusão e radiocomunicação no território nacional, ou o funcionamento de tôdas as estações situadas em determinadas região do país, sem que às respectivas concessionárias ou permissionárias assista o direito a qualquer indenização.

<sup>311</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 4º. As concessões para serviços de radiodifusão e radiocomunicação serão dadas por decreto do Presidente da República e por prazo que nunca exceda de 10 anos, renovável a juízo do Governo, mediante as condições estabelecidas neste Decreto e nos demais decretos e portarias relativos à radiocomunicação e radiodifusão que com êste não colidirem, além de outras condições que o Governo julgar conveniente.

<sup>312</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 5º. As permissões serão dadas a título precário pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, com a prévia autorização, em cada caso, do Presidente da República, mediante despacho em exposição de motivos daquele, e devem ser revistas de 3 em 3 anos, podendo, a juízo do Governo, ser cassadas em qualquer tempo, sem que caiba às permissionárias direito a indenização alguma.

<sup>313</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 6º. Compete ainda ao Presidente da República: a) declarar, por decreto, a caducidade, a renovação e a preempção das concessões, em todos os casos previstos em lei, decreto, regulamento ou portaria;

<sup>314</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 8º. Tôdas as sociedades que, na data da publicação dêste decreto, detêm concessões ou permissões para a exploração de serviços de radiodifusão e de radiocomunicação ficam obrigadas a, no prazo de máximo de 60 dias, a contar da mesma data, apresentar à Comissão Técnica de Rádio a lista completa dos seus acionistas e cotistas com a discriminação do número e valor das respectivas cotas e ações.

e “i” e 18, “e”, “r”, “s” e “t”, do Decreto n. 21.111/32 – a maior parte destes dizia respeito à instalação das estações de radiodifusão após ter sido outorgada a concessão.

Importante era a disposição contida no artigo 10º do decreto<sup>315</sup>. Nele se previa que as frequências atribuídas às estações radiodifusoras e de radiocomunicações não se tornariam propriedade das concessionárias ou permissionárias. Podia, então, o Governo realizar, a qualquer tempo, a revisão ou a substituição dessas empresas, por motivos de ordem técnica, de segurança nacional ou de necessidade dos serviços públicos federais.

Aqui, pela primeira vez em nossa legislação, falava-se em a *propriedade do espectro*. Ainda que não fosse definido, expressamente, que ele seria propriedade da União, havia a informação de que não pertenceria aos particulares. Pode-se dizer, pois, que indiretamente se definia o Estado como dono do espectro.

O referido artigo não escaparia à atenção de Carlos Lacerda. Em 24 de julho de 1951, um texto publicado no Jornal “Tribuna da Imprensa” já abordava a questão.

O artigo chamava o decreto de “A ditadura do rádio”. Nele, o udenista afirmava que o decreto seria inconstitucional e estaria baseado em duas

Circunstâncias realmente curiosas:

1. A de que a Constituição não prevê a liberdade de radiodifusão, explicitamente, taxativamente, como acontece com a liberdade de imprensa.
2. A de que a legislação até agora existente já autorizava o Governo a dar ou negar, autorizar ou cancelar autorização para o funcionamento das emissoras. Isso através de uma caminho único: a concessão do “canal”. Sem ela, a emissora não tem espaço vital no ar...

(...)

Resta então, o segundo fundamento. Pelos antigos regulamentos vigentes, e nos quais, prolongando o poder de regulamentar que a lei lhe atribuirá para o primeiro de seus regulamentos, bastou-se o sr. Vargas para baixar novo decreto, os “canais” disponíveis, segundo os acordos internacionais subscritos pelo Brasil, constituem propriedade da Nação. Da Nação, sim, e não do Estado e muito menos do Govêrno e ainda menos do sr.Vargas, pessoalmente, como se procura firmar no seu monstruoso decreto.

Sendo propriedade da Nação, os “canais” disponíveis podem ser dados em concessão, através do Ministério da Viação, para serem explorados por particulares. Este foi o regime até agora em vigor, e que se poderia chamar de regime misto, pois por sua vez o próprio Estado explora a radiodifusão com fins comerciais, entrando em concorrência desleal com os próprios concessionários.

(...)

Eis que agora essa virulência é renovada, por um decreto que reaviva os piores dispositivos dos anteriores regulamentos e inova abusivamente, e na

---

<sup>315</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 10. As frequências atribuídas às estações radiodifusoras e de radiocomunicações em geral não constituem propriedade das concessionárias ou permissionárias, podendo o Govêrno, proceder, em qualquer tempo, à revisão ou à substituição das mesmas, por motivos de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade das serviços públicos federais.

verdade aperfeiçoa a máquina de opressão do Estado sobre esse veículo essencial da liberdade de pensamento, que é o rádio.

Sabe-se, de sobra, que a intenção do decreto do sr. Vargas é ferir de morte uma das armas de que dispõe, para enfrentá-lo, o seu antigo aliado, sr. Ademar de Barros. Mas, e daí? Cuidará o sr. Vargas que é imortal, a ponto de nem sequer pensar que, por sua morte, essa legislação ficaria em mãos, precisamente, do seu maior adversário?

(...)

Com o decreto que vem de baixar, o sr. Vargas eliminou os últimos vestígios da liberdade de informação e de opinião no rádio brasileiro.

(...)

Uma análise objetiva do decreto do sr. Vargas sobre a radiodifusão e radiocomunicação demonstra o seguinte:

1. Está instituída a ditadura do rádio brasileiro.
2. Foi violada a liberdade de comunicação, assegurada pela Constituição sem exclusão do rádio.
3. Foram violados acordos internacionais sobre liberdade de informação e de pensamento, dos quais o Brasil é signatário.

Para que não haja dúvidas e não possa algum cortesão ou oportunista pretender confundir realidade com a sua sórdida fantasia, vamos examinar juntamente com o próprio leitor o decreto do sr. Getúlio Vargas sobre o rádio no Brasil.

Mas, desde já, não tenham dúvidas. A ditadura já está no ar...

Ao lado da coluna havia uma charge. Nesta encontrava-se um radialista, em um estúdio de rádio. Na parede havia um retrato do Presidente Getúlio Vargas. Do retrato saía uma mão com uma arma que estava apontada para a cabeça do radialista.

Talvez Lacerda exagerasse a ameaça à liberdade das empresas de radiodifusão. O decreto não lhes era muito mais desfavorável que os decretos anteriores. Mas chama a atenção que, talvez pela primeira vez, a questão da propriedade do espectro seja debatida publicamente.

Lacerda dizia que os “canais” pertenceriam à Nação. No decreto, só se dizia que não pertenceriam às empresas. Quais seriam as implicações dessa “propriedade da Nação”? Lacerda não esclarecia quem, em nome da “Nação”, ficaria autorizado a definir quem receberia as concessões e permissões. O jornalista tampouco explicava qual seria a diferença entre pertencer à *Nação* e ao *Estado*.

O decreto determinava que os Ministros da Viação e Obras Públicas, Guerra, Marinha e Aeronáutica indicariam os membros da Comissão Técnica do Rádio, os quais seriam investidos em suas funções por decreto do Presidente da República. Tal comissão seria subordinada ao Ministério de Viação e Obras Públicas e receberia instruções diretas da Presidência da República (art. 11, par. 1º)<sup>316</sup>.

---

<sup>316</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 11. A Comissão Técnica de Rádio, administrativamente subordinada ao Ministro da Viação e Obras Públicas, ficará sob a orientação direta da Presidência da República e desta receberá instruções sobre todos os assuntos que forem de sua competência.

Ampliava-se as competências do Chefe do Poder Executivo. Este, além das já previstas no artigo 6º do decreto<sup>317</sup>, teria participação obrigatória nos atos atribuídos, pelo próprio decreto, ao Ministro de Viação e Obras Públicas.

Conforme previsto no artigo 5º, cabia ao Ministério de Viação e Obras Públicas a outorga das permissões para a exploração dos serviços de radiodifusão. Estas, porém, seriam concedidas, apenas, após prévia autorização do Presidente da República.

Cumprir destacar, porém, que o Presidente já detinha o real controle da situação. Isso porque todos os atos da Comissão Técnica estariam subordinados ao Ministério de Viação e Obras Públicas, o qual por sua vez era subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo federal. Logo, mesmo que não estivesse no decreto, a qualquer tempo o Presidente poderia avocar a competência para rever algum ato de seus ministros, incluído, aqui o de Viação e Obras Públicas.

A diferença entre as concessões e as permissões decorreria da potência pleiteada. As estações com potência superior a 250 watts dependeriam de concessão para o funcionamento. Aquelas inferiores a 250 watts seriam dadas por permissão.

Além de na Tribuna da Imprensa, A publicação do Decreto repercutiu em alguns outros jornais do Rio de Janeiro, além da “Tribuna da Imprensa”.

O jornal “Correio da Manhã”, em publicação no dia 28 de julho de 1951, transcrevia uma nota da Associação Brasileira de Rádio, para criticá-la logo em seguida.

A nota da associação não informava se esta seria contrária ou a favor do decreto, apenas que a sua posição seria de

estrita vigilância aos direitos de liberdades que a Constituição outorga a todos os cidadãos brasileiros. Dessa forma, não lhe é possível considerar o

---

§ 1º. O Presidente e os cinco membros da Comissão Técnica de Rádio, designados para representar, respectivamente, o Ministério da Viação e Obras Públicas, o Ministério da Guerra, o Ministério da Marinha e o Ministério da Aeronáutica, nos termos do art. 8º do Decreto nº 24.665, de 11 de julho de 1934, combinado com o Decreto-lei nº 4.269, de 17 de abril de 1942, só serão investidos nas suas funções por decreto do Presidente da República.

<sup>317</sup> BRASIL, Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951: Art. 6º. Compete ainda ao Presidente da República:

- a) declarar, por decreto, a caducidade, a renovação e a preempção das concessões, em todos os casos previstos em lei, decreto, regulamento ou portaria;
- b) homologar a cassação das permissões, mediante despacho em exposição de motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas. Nos casos em que fôr aquela de competência dêste;
- c) dar autorização prévia para tôda e qualquer transferência de ação ou de cota às sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão ou de radiocomunicação;
- d) aprovar a distribuição, alteração ou revisão de freqüência, feita pela Comissão Técnica de Rádio, não só nos serviços de radiodifusão, mas em todos os serviços de radiocomunicação em território nacional, e dar instruções nesse sentido à mesma Comissão.
- e) determinar a revisão geral das concessões. Permissões e freqüências das sociedades privadas ou entidades pública exploradoras dos serviços de radiodifusão e radiocomunicação, sempre que o exigirem os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, o interesse público ou as conveniências do Governo Federal.

referido decreto sob sua feição política ou jurídica mas, exclusivamente, no que concerne aos interesses dos radialistas. Sendo o Código Brasileiro de Rádio uma velha aspiração de quantos labutam na radiofonia brasileira, a Diretoria da A.B.R. far-se-á ouvir na Comissão que redigirá o anteprojeto, onde seu representante, será o porta voz da Associação no seio da Comissão.

Cumpra destacar, ainda, que quaisquer manifestações veiculadas através da imprensa ou do rádio por componentes da Diretoria da A.B.R., ou de seu quadro social refletem exclusivamente e tão somente opiniões das pessoas que de maneira nenhuma traduzem o pensamento oficial da entidade.<sup>318</sup>

No final, a coluna fazia uma crítica à A.B.R.. Para o autor da nota, esperava-se uma atitude mais incisiva da Associação. Esta teria se limitado, porém,

pomposa e inutilmente a “vigiar pelos direitos de liberdade que a Constituição outorga a todos os cidadãos brasileiros”, acreditando ingenuamente que a sua tímida voz será ouvida pela marcialíssima Comissão, composta pelo Ministério da Guerra, Marinha, Aeronáutica e Viação e Obras Públicas, na redação do anteprojeto que criará o Código Brasileiro de Rádio.

Ora, vejamos senhores! Onde foram buscar essa santa fé que os fazem esperar acatamento onde nem o Ministério da Educação foi julgado útil...<sup>319</sup>

A nota é assinada pelas iniciais J.M.

O jornal “A Noite”, do Rio de Janeiro, promovia a defesa do decreto. A primeira nota de apoio ao ato informava que este apenas teria coordenado as normas já existentes. O jornal, inclusive, afirmava que as críticas eram fomentadas pelo “desejo” de “fazer oposição. Oposição de qualquer jeito, certa ou errada, direita ou torta, mas oposição. Política do espanhol que desembarcou perguntando: - Nesta terra tem governo? Então sou contra!<sup>320</sup>”.

Em edição posterior, em 31 de julho de 1951, outra nota em defesa ao decreto foi publicada em “A Noite”. Nesta, o jornal dava ciência de que o deputado udenista Odilon Braga vinha afirmando que o decreto era inconstitucional em vários de seus artigos, acusando o Governo de efetuar uma apropriação indébita da radiodifusão<sup>321</sup>.

“A Noite” rebatia as afirmações, novamente, informando que o decreto teria apenas coordenado as normas já existentes e que o Presidente teria competência para fazê-lo. Sobre as críticas de apropriação indébita, o jornal dizia tratar-se de

uma afirmativa que poderia ser feita por qualquer comentarista ignorante, menos pelo presidente da U.D.N., que é professor de direito, conhece muito bem o direito público e constitucional e sabe perfeitamente definir o que seja

<sup>318</sup> Ainda o Decreto 29.783. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1951, p. 7. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/docreader/089842\\_06/11028](http://memoria.bn.br/docreader/089842_06/11028)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>319</sup> Idem.

<sup>320</sup> A A.B.R. e o Decreto 29.783. A Noite, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1951, p. 8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/348970\\_05/8086](http://memoria.bn.br/DocReader/348970_05/8086)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>321</sup> Infelizmente, o jornal não informa onde tal crítica foi a publicada, por tal razão, não foi possível, até o momento, encontrar a publicação do Deputado Odilon Braga.

concessão de um serviço que pertence à União, exclusivamente, e que ela só da a título “precário”.

Suas conclusões não têm substância jurídica, principalmente porque o decreto n. 29.783, há vários dias em vigor, não violou a liberdade de nenhuma concessionário no seu direito de crítica, de informação, de organizar programas, de fazer novelas, de explorar comercialmente o radiodifusão.<sup>322</sup>

A publicação e encerrava alegando que as críticas dos udenistas eram feitas apenas no intuito de atingir o Presidente da República.

A despeito da defesa em “A Noite”, eram comum, em outros periódicos, críticas ao decreto.

Em publicação de 15 de agosto de 1951, na “Tribuna da Imprensa”, atribuíam-se ao Presidente da Assembleia Legislativa de Belo Horizonte um texto com críticas ao decreto. Afirmava-se que o Presidente estaria usurpando competências do Poder Legislativo. O decreto, ao ver do autor da nota, representaria um “Grande Perigo” e seria “o primeiro movimento concreto contra a estabilidade do regime”<sup>323</sup>.

Ainda mais dura era a crítica contida no jornal “Diário Carioca”. Em nota publicada em 22 de julho de 1951, acusava-se o decreto de instituir a ditadura para o rádio. O diploma seria ilegal e atentatório à “liberdade democrática”<sup>324</sup>.

O jornal atribuíam a edição do ato a uma intenção do Presidente de atingir “o sr. Ademar de Barros, proprietário de várias estações de rádio com possibilidade de adquirir outras tantas”<sup>325</sup>. O jornal pedia uma reação de Ademar.

Além disso, a nota tocava no ponto da revisão das permissões a cada 3 (três) anos. Seu redator demonstrava preocupação com a possibilidade de que as permissões fossem revistas às vésperas da eleição presidencial, podendo Getúlio passar as estações de rádio a apoiadores apoiadores<sup>326</sup>.

---

<sup>322</sup> A política de radio do Estado. A Noite, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1951, p. 1 e 4. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/docreader/348970\\_05/8130](http://memoria.bn.br/docreader/348970_05/8130)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>323</sup> Reação em Minas contra o decreto da Radiodifusão. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1951, p 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/154083\\_01/5823](http://memoria.bn.br/DocReader/154083_01/5823)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>324</sup> Para a Luta Anti Vargas. Diário Carioca, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1951. p. 1 e 8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/093092\\_04/8819](http://memoria.bn.br/DocReader/093092_04/8819)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>325</sup> Idem.

<sup>326</sup> Diário Carioca, Edição 22 de julho de 1951: “Para a Luta Anti Vargas. No Judiciário: O decreto do Rádio é Inconstitucional (...) Entre as providências estabelecidas pelo decreto, figura a da revisão de todas as concessões dentro de três anos, isto é, às vésperas da eleição, num indicio seguro de que o sr. Getúlio Vargas somente deixará estações de rádio nas mãos dos seus correligionários. Trata-se de uma arma visível de coação eleitoral”. Para a Luta Anti Vargas. Diário Carioca, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1951. p. 1 e 8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/093092\\_04/8819](http://memoria.bn.br/DocReader/093092_04/8819)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Vê-se, pois, que Getúlio enfrentava forte oposição na imprensa, que já via a radiodifusão como campo de batalha.

Getúlio não chegava ao Governo, agora por via revolucionária, pela força. Não havia mais o Clube 3 de Outubro disposto a empastelar os jornais que fizessem oposição.

Vargas até teria tentado atrair as forças do exército para a sua candidatura, tendo convidado o general Góes Monteiro, como Vice Presidente. Góes recusou o convite<sup>327</sup>.

Ter chamado o general para a sua candidatura seria, na opinião de Lira Neto, “uma medida de segurança para que os quartéis se conservassem afastados do cenário político, qualquer que fosse o resultado das eleições de outro”<sup>328</sup>.

A medida poderia ser, também, um lance estratégico do então candidato presidencial. Góes vinha do PSD. Atrair o partido ao governo traria mais disposição para lidar com a oposição Udenista. Além disso, Getúlio teria um membro das forças armadas como vice, fato que aumentaria o próprio prestígio dos militares e, talvez, pudesse colocá-los a favor do Governo.

Góes Monteiro foi nomeado por Getúlio chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, fato que teria gerado

controvérsia nos círculos militares, pois muitos colegas de farda o julgavam anacrônico demais para a missão de reaparelhar e adequar os quartéis brasileiros à moderna doutrina militar norte-americana, a grande vitoriosa nos campos de batalha da Segunda Guerra<sup>329</sup>.

Em 1930, Getúlio, parecia representar o “novo” em face de uma “República Velha”. Agora, na década de 1950, carregava o estigma do Estado Novo. Outrora censurada pelo DIP, a imprensa não confiava em Vargas. Era, de certo modo, natural que encontrasse resistências em qualquer ato que remetesse à lembrança ao seu governo anterior.

Há, ainda, outros dois pontos a serem considerados, os quais, geralmente, recebem importância marginal ou sequer são citados nas discussões sobre o período.

Enquanto há uma literatura que se preocupa em trazer a pura e simples constatação do óbvio<sup>330</sup> - focando a centralização no Chefe do Executivo dos atos envolvendo a radiodifusão - dois pontos do período passam quase que despercebidos.

---

<sup>327</sup> LIRA NETO. GETÚLIO: Da Volta Pela Consagração Popular ao Suicídio (1945-1954). São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 187 e 193.

<sup>328</sup> LIRA NETO, 2014, op. cit., p. 188.

<sup>329</sup> LIRA NETO, 2014, op. cit., p. 205.

<sup>330</sup> Vide, por exemplo, NEVES, Flora. *Telejornalismo e Poder nas Eleições Presidenciais*. São Paulo: Summus, 2008, p. 20. Ver ainda JAMBEIRO, op. cit., p. 174.

Primeiro, vê-se que há uma disputa entre poderes para decidir quem vai regulamentar a radiodifusão. Getúlio lança mão de uma ferramenta comum durante os 15 anos em que estivera no poder: o decreto. Por meio de um decreto, pretende afirmar seus poderes para a radiodifusão.

A regulamentação via decreto talvez fosse uma estratégia - tal como fora o uso do DIP no final da década de 1930 e começo de 1940 – para reforçar a estatalidade em expansão<sup>331</sup>. Cumpre destacar que grande parte das “novas” competências dadas pelo decreto já seriam próprias do Presidente da República. Não precisaria, portanto, o decreto declarar o que o Ministério da Viação e Obras Públicas era subordinado ao Presidente, ou que este tivesse poderes para rever as permissões dadas pelo Ministro...

Acenando com a possibilidade de controle das estações de rádio, só pretendesse mantê-las afastadas do oposicionismo radical. Nem sempre a aplicação de sanções e represálias autorizadas em um decreto é o real fim do decreto.

Desse modo, o decreto poderia ser apenas um *aviso do que poderia ser feito*. Tal aviso, porém, não foi atendido pela imprensa e pela oposição, as quais decidiram partir para o conflito, trazendo elementos novos para a discussão.

Conforme sugere a publicação do “Diário Carioca” de 24 de julho de 1951, as resistências do Congresso ao “Decreto do Rádio”, decorreriam da “inovação legislativa” do texto publicado.

Na nota do dia, destacava-se manifestação de Afonso Arinos, no plenário da Câmara, frisando que não caberia inovação legislativa nos decretos regulamentares do poder executivo<sup>332</sup>.

Tal crítica vinha acompanhada de uma explicação sobre leis e decretos, informando aos leitores os limites do poder do Presidente. A inovação legislativa, conforme explicava o jornal, seria prerrogativa do Congresso, não do Poder Executivo.

Ou seja, havia, no fundo, entre o Poder Executivo e Legislativo, uma disputa pela competência na matéria.

Mais do que a óbvia centralização, o que estava em curso era, na realidade, uma modificação de competência normativa em relação à década de 1920 e do período 1930-1945. Até o fim do Estado Novo, a radiodifusão vinha sendo regulamentada por decretos, baixados por representantes do Poder Executivo.

---

<sup>331</sup> Expressão tomada aqui de Airton Seelaender, após uma reunião de orientação no dia 10/01/2018.

<sup>332</sup> Concita à Luta Para Por Fim à Ditadura no Rádio. Diário Carioca, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1951, p. 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/docreader/093092\\_04/8870](http://memoria.bn.br/docreader/093092_04/8870)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.



Isso pode ser dito, inclusive, sobre a regulamentação ocorrida em 1924. Se é bem verdade que houve uma lei anterior vinda do Legislativo, ainda assim o regulamento baixado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e pelo Presidente inovava em quase tudo, mal se prendendo à lei.

A reclamação de competência pelo Poder Legislativo, na década de 1950, demonstra - além da clara intenção para que houvesse separação de poderes e, talvez, o receio de um novo golpe - que representantes deste poder buscavam, cada vez mais, participar das decisões sobre os veículos de comunicação de massa.

A participação maior dos parlamentares revela o segundo ponto mal abordado nos estudos do período: a relação entre radiodifusão e políticos.

Anos após o suicídio de Getúlio Vargas, o então deputado federal Carlos Lacerda, em discurso no plenário da Câmara, afirmava que uma campanha política dependente do deslocamento físico do candidato pelo país estaria em desvantagem em relação àquela de quem pudesse utilizar o rádio e a televisão, obtendo um impacto ainda maior<sup>333</sup>.

Vista cada vez mais como instrumento, a radiodifusão passava a interessar mais ao meio político e até a ser disputada<sup>334</sup>.

---

<sup>333</sup> Discurso proferido em 05 de dezembro de 1957 “(...) O que estou focalizando é o problema da impossibilidade material e moral, política e social de disputa de eleições nessas condições. Aqui é materialmente e moralmente impossível colaborar para coonestar uma farsa, qual seja aquela de uma campanha eleitoral em que o candidato oficial tenha todas as rádios e todas as televisões a sua disposição, todos os dias e todas as noites, e o candidato não oficial, embora o seja de partidos regularmente registrados, de partidos exemplarmente democráticos, contra os quais nada se possa opor na ordem das prevenções possíveis ou impossíveis, não disponha sequer de autorização para frequentar essas emissoras.

Isto se dá no Distrito Federal, dá-se pouco por toda parte. Ai de quem for candidato contra o nobre Líder Vieira de Melo na Bahia, ainda que leve o apoio do Governo do Estado, porque as emissoras da Bahia são concessões do Governo Federal e estas estão controladas pelo Presidente da República. De sorte que só terá rádio na Bahia aquele candidato que dispuser do apoio do Chefe do Governo Federal.

(...)

Em São Paulo a situação é a mesma, nesse regime de concessões feitas a fornecedores de Ministérios Militares, como é o caso da Rádio Mayrink Veiga, aos concessionários, como alguns colegas nossos que têm talvez a melhor das intenções, mas que não têm situação regularizada. Que pode esperar de um debate eleitoral, de um processo de formação da opinião pública, de uma campanha política na qual, enquanto alguns percorrem o vasto território nacional para dirigir-se, em horas determinadas, sob chuva e sob as naturais condições de um transporte difícil e penoso, a alguns milhares de pessoas, os candidatos oficiais, ao mesmo tempo, na mesma hora, através das cadeias de rádio e televisão, dirigem-se a mil vezes mais, a um milhão de vezes mais de auditores, de ouvintes, de possíveis eleitores.” LACERDA, Carlos. DISCURSOS PARLAMENTARES. – Rio de Janeiro. Ed. Nova Fronteira, 1982. p. 519-520.

<sup>334</sup> A eficácia política da radiodifusão evidenciava-se até em casos pitorescos. Conta Renato Murse, no livro “Bastidores do Rádio”, que em 1946 após ter sido votada a Constituição, alguns membros da Rádio Nacional decidiram candidatar-se a vereador no Rio de Janeiro. A Rádio Nacional era, naquele período, a emissora de maior audiência no país. Os funcionários, conforme relata o autor, eram os que recebiam mais e os artistas os mais famosos no meio. Estes, então, teriam julgado que seria fácil elegerem-se. Contando com a grande audiência da Rádio, bastaria o simples anúncio da candidatura no ar. Porém, em virtude de uma proibição da própria Rádio (por ser esta rádio governamental), não puderam fazer campanha pelo rádio - nem pela Nacional, nem por nenhuma outra rádio. Desse modo, mesmo sendo os artistas mais famosos, obtiveram votações pífias e foram derrotado por membros de outras rádios, os quais puderam fazer uso dos microfones. Vide MURCE,

Em 1951, alguns jornais <sup>335</sup> vinculavam a edição do Decreto 29.783 a uma pretensão de Getúlio Vargas de prejudicar Admar de Barros, governador de São Paulo e dono de “várias estações de rádio com possibilidade de adquirir outras tantas”.

A informação revela, então, que já existiriam, à época, estações de radiodifusão de propriedade de políticos – fato que viria a ser comum em anos posteriores, impactando na própria elaboração da Lei n. 4.117/62.

Tanto na Constituição de 1946, como na de 1937 vedava-se ao parlamentar, desde o momento da posse, “ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada” (art. 48, II, “a”). Não havia na Constituição a mesma vedação a governadores, prefeitos e vereadores.

Na década de 1950, mudou a forma de regulação da radiodifusão. Um número maior de políticos percebeu do poder dos veículos de comunicação de massa. Tais políticos passaram a demonstrar interesse em participar da regulamentação do setor.

Além da situação gerada pela publicação do decreto, Getúlio sofria forte oposição udenista vinda, principalmente, de Carlos Lacerda – ainda que este, naquele momento, não fosse ainda deputado federal. A radiodifusão, mais especificamente o uso político desta, foi fundamental para o processo que levou a queda.

Lacerda, no período, recebeu espaço no rádio e na televisão (esta recém inaugurada no país) para um programa político que visava a combater abertamente o governo. Tal espaço lhe foi dado pela “TV Tupi de Chateaubriand” e pela “Rádio Globo, de Roberto Marinho<sup>336</sup>”.

Conforme escreve Paulo Henrique Amorim,

as rádios Tupi e Tamoio, de propriedade dos Diários Associados de Assis Chateaubriand, com uma audiência menor do que a Rádio Nacional, atacavam implacavelmente Vargas. As rádios Globo, de Roberto Marinho, e Jornal do Brasil, da condessa Pereira Carneiro de Brito, também batiam forte<sup>337</sup>.

A intenção dos empresários seria combater o Governo pelo apoio destinado ao jornal “Última Hora”, o qual estaria ameaçando as pretensões comerciais de “O Globo” e dos “Diários Associados Os ataques eram feitos em jornais, televisão e rádio.

---

Renato. BASTIDORES DO RÁDIO – Fragmentos do Rádio de Ontem e de Hoje. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 99.

<sup>335</sup> Vide já citado Diário Carioca, Edição de 22 de julho de 1951.

<sup>336</sup> CALABRE, Lia. RÁDIO E POLÍTICA. O caso do Parlamento em ação. In NEVES, Lúcia Maria Bastos P./MOREL, Marco e FERREIRA, Tania Maria Bessone da. Orgs. HISTÓRIA E IMPRENSA. Representações culturais e práticas de poder. Rio de Janeiro: DPeA: Paperj, 2006. p. 406.

<sup>337</sup> AMORIM, op. cit., p. 35.

Getúlio não conseguia mais controlar a radiodifusão, principalmente o rádio. Se entre 1930 e 1945 o rádio era visto como um instrumento para o combate às oligarquias locais e para facilitar a comunicação do governo com o interior, em 1954 a ferramenta era sistematicamente utilizada pelos inimigos políticos do governo. As transmissões de Lacerda tinham, conforme descreve Calabre, a intenção de derrubar o governo<sup>338</sup>.

Houve, ainda, uma demonstração de força dos veículos de imprensa, os quais puderam aproveitar o enfraquecimento de um governo sem apoio massivo dos militares e hostilizado por vários detentores do poder econômico. O governo não conseguiria controlar a imprensa da época, o que só voltaria a ser possível no país durante a ditadura.

Estes mesmos meios de imprensa, na opinião de Nelson W. Sodré, teriam sido peças centrais na crise que culminou com o suicídio do Presidente Getúlio.

O uso partidário da radiodifusão para atacar o governo chamou a atenção já no período. Calabre informa que o programa apresentado por Lacerda seria

francamente udenista, fato que suscitou uma série de polêmicas sobre os limites da liberdade política das emissoras de rádio. O Parlamento em Ação contribuiu enormemente para a consolidação da imagem pública da Rádio Globo como uma emissora de aberta oposição ao governo.

Outro fator reforçava os empresários do ramo da informação: a propriedade cruzada<sup>339</sup>. Rádios, jornais e emissoras de televisão pertenceriam por vezes às mesmas pessoas, famílias e grupos de empresários.

De modo geral, a ação da imprensa, aqui incluída, ainda que impropriamente, a radiodifusão - foi um dos fatores para o agravamento da crise de 1953/1954<sup>340</sup>. Isso fica ainda mais evidente após o suicídio do Presidente Vargas. Com a leitura da Carta-Testamento pela Rádio Nacional, a população tomou as ruas e passou a destruir símbolos e imagens de candidatos da oposição, especialmente da UDN. Atacaram-se sedes de jornais e rádios oposicionistas. Os alvos principais eram Carlos Lacerda, a Tribuna da Imprensa e o jornal O Globo<sup>341</sup>. Ou seja, a morte do Presidente era atrelada à atuação dos grupos que o combatiam na política, nos jornais e nas rádios.

---

<sup>338</sup> Sobre o assunto, Calabre escreve que “o objetivo de Lacerda continuava igual àquele durante o período da CPI da Última Hora; ou seja, pretendia derrubar Getúlio Vargas do Poder. A estratégia discursiva do jornalista Carlos Lacerda utilizada nas transmissões era o sensacionalismo, nos mesmos moldes da empregada nas primeiras páginas de seu jornal, Tribuna da Imprensa.” CLABRE, 2006, op. cit., p. 409.

<sup>339</sup> Nesse sentido ver AMORIM, op. cit., p. 35.

<sup>340</sup> Na opinião de Alzira Abreu e Fernando Welteman, a imprensa teve um dos papéis mais importantes no desenrolar da crise de 1954, tanto conjunturalmente, quanto estruturalmente, nos grandes processos de transformação política. WELTMAN, Fernando Lattman/ABREU, Alzira Alves de. *Fechando o Cerco CERCO: A imprensa e a crise de agosto de 1954*. In GOMES, Angela de Castro (org). *Vargas e a Crise dos Anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 24.

<sup>341</sup> Sobre o assunto vide Jorge Ferreira: “(...) a notícia do suicídio de Vargas detonou na população um profundo sentimento de revolta e amargura. Grupos de populares, indignados, passaram a percorrer as ruas do centro da

Após a morte do Presidente, já na gestão de Café Filho, foi publicado o Decreto n. 36.289, em 2 de outubro de 1954, revogando o Decreto n. 29.783.

Na imprensa da época, circulou a informação de que o titular da pasta de Viação e Obras Públicas fundamentou a revogação em virtude da

finalidade demasiadamente centralizadora” do decreto revogado, fato que tornaria “dependentes de autorização do presidente da República até mesmo as simples permissões para o funcionamento de estações. Também as transferências de ações ou de cotas ficaram na dependência de prévia autorização presidencial<sup>342</sup>.

A centralização, ainda nas palavras do Ministro, não teria trazido “vantagem nem ao poder público nem aos interessados nas atividades do rádio, julgando, por isso, a Comissão Técnica de Rádio ser conveniente extingui-la, mediante a revogação do referido decreto de 1951”<sup>343</sup>.

Outro elemento que pode ser destacado das discussões do período são os pedidos por “liberdade de opinião” e “manifestação do pensamento” para jornais. Ainda que pela

---

cidade com paus e pedras. Dirigiam seu rancor particularmente contra todo e qualquer material de propaganda política da oposição. Com escadas trazidas de casas e prédios próximos, várias pessoas, com a ajuda de outras, subiam em postes e marquises e jogavam ao chão faixas e cartazes que eram queimados imediatamente. Os símbolos políticos mais visados e destruídos com certa fúria aludiam aos candidatos da UDN.

(...) No meio da manhã, os três grupos encontraram-se e milhares de outras pessoas juntaram-se a eles no centro da cidade. Na avenida Almirante Barroso, o prédio de O Globo foi cercado por uma multidão que tentou invadir suas dependências, mesmo diante do policiamento ostensivo. Após apedrejarem a fachada, cercaram dois caminhões de distribuição de jornal e os incendiaram. Bombeiros, três choques da radiopatrulha e forças do Exército, ao chegarem, impediram a destruição, mas nada puderam fazer para evitar o incêndio dos veículos e nem a queima de milhares de exemplares do jornal.

(...) Outras centenas de pessoas foram para a Tribuna da Imprensa, mas novamente a invasão foi impedida, agora pela Polícia Especial. Os revoltosos, contudo, não se conformaram diante da bandeira nacional hasteada na sacada do segundo andar. Era necessário coloca-la a meio pau, em sinal de luto.(...) após certa negociação, os populares, sem condições de tomarem o prédio, e a Polícia Especial, sem ter como dispersá-los, chegaram a um acordo: um popular e um policial entraram na redação e desceram a bandeira a meio-pau, como manda a tradição. Mesmo assim, toda a edição do jornal foi queimada na rua em frente.

(...) Na Cinelândia, nesse mesmo momento, um orador, no comício improvisado, acusou a Rádio Globo de continuar transmitindo música popular desconhecendo a morte de Vargas, e outras emissoras, em sinal de pesar, tocavam música clássica. Armados com sarrafos e cacetes, grupos de manifestantes tentaram tomar de assalto a rádio na avenida Rio Branco. A presença da Polícia Especial, entretanto, novamente impediu a depredação.” FERREIRA, Jorge. *O Carnaval da Tristeza: Os motins urbanos do 24 de agosto*. In FERREIRA, Jorge. *O Imaginário Trabalhista: Getulismo, PTB e cultura popular 1945-1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 177-179.

<sup>342</sup>Regulamento Para Execução dos Serviços de radio-comunicações. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1954, p. 10. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/089842\\_06/40614](http://memoria.bn.br/DocReader/089842_06/40614)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018. Vide ainda Jornal do Brasil, Edição 02 de outubro de 1954: REGULAMENTADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES – Revogado o Decreto n.º 29.783, de 19-07-54 – Alterações na legislação que serão examinadas pela Comissão Técnica de Rádio. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1954, p. 6. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_07/44366](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_07/44366)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018. Vide ainda “O Jornal”, edição de 02 de outubro de 1954: MODIFICAÇÕES NA ESFERA DO RÁDIO – Revogado o Decreto 29.785 – Reexame do Assunto. O Jornal, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1954, p. 12. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/110523\\_05/30718](http://memoria.bn.br/DocReader/110523_05/30718)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>343</sup> Idem.

Constituição de 1946 estes também fossem direitos individuais, já era possível perceber um discurso, por parte de setores de imprensa e mídia falada, cobrando tais direitos para as emissoras de rádio.

A despeito das diversas críticas recebidas pelo decreto, a aplicação deste, ao que tudo indica, teria seguido as finalidades contidas no próprio texto – dentre elas a de cassar as concessões nos seguintes casos: i) transferência irregular de ações; ii) não instalação das emissoras mesmo após transcorrido o prazo legal; e iii) instalação ocorrida fora dos critérios técnicos indicados na legislação anterior.

Em artigos de jornais publicados entre 1952 e 1953, informava-se a atuação da Comissão Técnica do Rádio nesse sentido, especialmente para investigar, com base no decreto, transferências de ações de empresas de radiodifusão sem a autorização do Governo

344

A preocupação com a transferência das ações estaria relacionada, também, a questões de segurança nacional. Conforme parecer do consultor jurídico A. Gonçalves de Oliveira, dado ao Ministério de Viação e Obras Públicas (03/09/1953), os serviços de radiodifusão seriam serviços públicos os quais, em certas épocas, interessariam à defesa nacional. Por tal razão, o governo deveria conhecer os componentes das empresas que detivessem concessões de rádio e televisão, examinando e aprovando a transferência das ações<sup>345</sup>.

---

<sup>344</sup> Vide, por exemplo, *Jornal do Brasil*, 02 de agosto de 1953, Exame das empresas radiodifusoras: “No processo sobre a Radio Difusora de S. Paulo, encaminhado ao Chefe do Governo pelo Ministério de Viação, s. Ex. exarou o seguinte despacho:

‘A legislação é uniforme na proibição de transferência sem prévia licença do Governo. Já o decreto n. 21.111, de 1º de março de 1932 (art. 16, letra “I”), dispunha nesse sentido.

Volte ao Ministério da Viação, para reexame do processo e proposta de medida que couber, em face da lei.

Aprovo a sugestão da C.T.R. no sentido de ser examinada a situação de todas as empresas que em razão do disposto no decreto n. 29.763, de 19 de julho de 1951, ‘se acham no mesmo caso de situação de transferência de ações irregular’”. Exame da situação de empresas radiodifusoras. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1953, p. 5. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_07/32005](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_07/32005)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Ver ainda jornal “A Noite”, Edição de 24 de junho de 1952, O Caso da Rádio Avaré: “A propósito do Flash de anteontem, sobre o caso da Rádio Avaré, temos a informar, esclarecendo melhor a questão, que o processo respectivo foi submetido, juntamente com vários outros, a uma revisão completa sob o ponto de vista legal e isso na conformidade do que dispôs o Decreto 29.783 de 1951”. O Caso da Rádio Avaré. *A Noite*, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1952, p. 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/348970\\_05/13156](http://memoria.bn.br/DocReader/348970_05/13156)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>345</sup> OLIVEIRA, A. Gonçalves. *RADIODIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES – A transferência de ações das sociedades de radiodifusão está sujeita ao controle da Administração*. *REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO*, vol. 35, São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1954, p. 447.

#### 4.4 - Conclusões

O período compreendido entre a primeira deposição de Vargas, em 1945, e o suicídio deste, em 1954, correspondeu a mudanças no cenário nacional sobre a radiodifusão.

Em 1946 a radiodifusão novamente foi inserida na Constituição Federal.

O Decreto n. 29.783, editado por Getúlio em 1951, teve um prazo de existência curto. A resistência ao decreto evidenciava as mudanças na política e na radiodifusão na década de 1950. De um lado, havia a figura de Getúlio, tentando utilizar os métodos antigos de controle. De outro, uma imprensa menos subordinada ao controle estatal, aliada a membros do Poder Legislativo interessados em influenciar a regulamentação do setor.

Há, porém, quem enxergue no Decreto 29.785 um embrião do Código de Telecomunicações de 1962<sup>346</sup>. Tal visão não poderia ser mais incorreta. A Lei n. 4.117/62 foi resultado de mais de uma década de debates na Câmara e no Senado, tendo sofrido influência dos donos de emissoras de rádio e televisão, por meio da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT. Longe estava de refletir os ideais e preocupações getulistas.

Nem mesmo as finalidades do decreto e do Código Brasileiro de Telecomunicações eram as mesmas. Getúlio se propunha a aumentar o poder de controle e fiscalização do Estado por meio do decreto. Por isso, este sofreu enorme resistência nos jornais da época e no próprio Parlamento. A intenção subjacente ao Código de Telecomunicações era enfraquecer o controle do Estado sobre a radiodifusão.

---

<sup>346</sup> “Assim, estava criado o embrião do que em 1962 viria a ser o Código Brasileiro de Telecomunicações”. JAMBEIRO, op. cit., p. 177.

## 5. QUEM MANDA EM QUEM?

### 5.1 – A breve passagem de Jânio Quadros.

Em 1960, João Goulart, que já havia sido Vice-Presidente da República durante o Governo de Juscelino Kubitschek, novamente disputou eleições presidenciais. Outra vez para vice.

Jango formava chapa com o General Lott, candidato à presidência pelo PSD. Embora Goulart tivesse muita popularidade, Lott era novo na vida política, não chegava a entusiasmar o eleitorado<sup>347</sup>.

João Goulart era presidente do PTB. Além disso, mantinha o posto de “herdeiro político” de Getúlio Vargas<sup>348</sup>. Tudo isso contribuía para que tivesse mais popularidade do que Lott e fosse o favorito para vencer as eleições a Vice-Presidente.

A candidatura presidencial que, naquele cenário, surgia como a mais forte era a de Jânio Quadros. Apoiada pela UDN, a campanha de Quadros foi construída sob o lema do combate à corrupção.

Apesar de estarem oficialmente coligados o PSD e o PTB, começou, com estímulos do próprio Jânio Quadros, a crescer a simpatia do eleitorado por uma chapa não oficial, que reuniria o candidato pela UDN e Jango. A chapa, conhecida como “Jan-Jan”, logo ganharia força entre os mais diversos grupos de eleitores.

Com o crescimento das intenções de voto na “chapa – jan-jan”, Goulart teria recebido críticas da ala ideológica do PTB. Parte desta ameaçava removê-lo da presidência do partido, caso viesse a promover a chapa informal, prejudicando o Marechal Lott<sup>349</sup>.

Nas urnas, Jânio Quadros recebeu 48% dos votos para Presidente, derrotando o Lott. Goulart foi eleito vice, com votação superior, inclusive, à do próprio candidato presidencial do PSD.

---

<sup>347</sup> Nesse sentido ver Jorge Ferreira. O autor destacou algumas razões porque Lott não empolgou o eleitorado entre elas “Recusava-se a adequar a linguagem de acordo com a plateia. Diante de um público de esquerda, dizia-se contra o reatamento das relações com a União Soviética; aos pequenos agricultores, afirmava que a pequena propriedade rural era inviável; aos pecuaristas, dizia que o problema era que o brasileiro tinha mania de “comer o traseiro” – nesse episódio todos riram, menos ele, que não entendera a própria gafe. Como se não bastasse, dizia-se católico diante dos protestantes, quando poderia se auto definir, simplesmente, como ‘cristão’. Além disso, ele surgia como candidato da situação, cujo governo, embora obtivesse altos índices de crescimento econômico, deixava a herança da inflação, da grave crise econômica e de denúncias de corrupção e favoritismo político”. FERREIRA, 2014, op. cit., p. 210.

<sup>348</sup> Carlos Lacerda em seu “Depoimento” via na consagração de Jango o primeiro grande erro de Getúlio na década de 1950. Para o político e jornalista, naquele momento, Goulart seria “rapaz inexperiente, esperto, inteligente, ignorante, com muito pouca vocação (...). LACERDA, 1977, op. cit., p. 141.

<sup>349</sup> FERREIRA, 2014, op. cit., p. 212.

Jânio Quadros tomou posse em 31 de janeiro de 1961. No mesmo dia, proferiu discurso em cadeia de rádio, com duras críticas a JK. No discurso, Jânio comentava a situação financeira do país, destacando as dívidas que teria recebido do governo anterior. Havia críticas, também, ao “favoritismo”, “filhotismo” e compadrio na vida pública do país - o que também serviria de crítica ao governo anterior<sup>350</sup>.

Quadros teria, como admitem Jorge Ferreira e Angela de Castro Gomes, recebido um país com dificuldades econômicas<sup>351</sup>. Mas também no campo político o presidente encontraria obstáculos. Isso porque a bancada da situação no Congresso Nacional era a minoria, não chegando a cem deputados, enquanto a oposição chegaria a duzentos parlamentares<sup>352</sup>.

As próprias ações de Quadros no início do governo teriam contribuído para o seu isolamento político e para a sua hostilização pelas antigas forças situacionistas. Conforme lembra Jorge Ferreira, o Presidente determinou a criação de

cinco comissões de sindicância com o objetivo de averiguar as gestões nas administrações da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Aposentadorias e Pensões Bancárias (IAPB) e da Comissão Federal de Abastecimento e Preços. Compostas de um bacharel em Direito, um contador e um oficial das Forças Armadas, as comissões tinham ordens para realizar verdadeiras devassas nas administrações daqueles órgãos. Outras foram instituídas para analisar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap), o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), o Instituto Brasileiro do Café (IBC), o Loide Brasileiro e mais 29 órgãos públicos. Jânio estava decidido a apurar e a punir atos de corrupção e de desvio de dinheiro público<sup>353</sup>.

Na opinião de Hélio Silva, Jânio não teria compromisso com “qualquer partido, nem mesmo com o PDC que o lançaria há anos em São Paulo, nem mesmo com a UDN que tornara sua bandeira nas últimas eleições<sup>354</sup>”.

---

<sup>350</sup> FERREIRA, 2014, op. cit., p. 219.

<sup>351</sup> Sobre o assunto, ver Angela Castro Gomes e Jorge Ferreira: “Em termos econômicos, o Brasil crescera muito durante o governo de JK. A produção industrial aumentara 80%. Em alguns ramos da indústria o crescimento fora impressionante, bastando citar a elétrica e de comunicações, com 380%, e a de equipamentos e transporte, com 600%. A renda *per capita* do país alcançara o patamar de três vezes o da América Latina. Se Vargas lançara as bases para a industrialização do Brasil, Juscelino fizera o restante. Mas, ao final de seu governo, o país estava com as contas públicas e a balança de pagamentos deficitárias, a inflação em alta, e com problemas para realizar o pagamento das parcelas da dívida externa que venceriam a curto prazo.” FERREIRA, Jorge/GOMES, Angela de Castro. 1964: O golpe que derrubou um president, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 24. No mesmo sentido ver SILVA, Hélio/CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. A RENÚNCIA. História da República Brasileira. São Paulo: Editora Três, 1975, p. 61.

<sup>352</sup> FERREIRA, 2014, op. cit. p. 222.

<sup>353</sup> FERREIRA, 2014, p. 221.

<sup>354</sup> SILVA/CARNEIRO, op. cit. p. 73



A radiodifusão também foi objeto de campanhas semelhantes. Mesmo tendo sido curto o período de Jânio Quadros à frente do Poder Executivo Federal, o rádio e a televisão receberam a atenção do político.

Logo nos primeiros dias de governo, ou seja, em três de fevereiro de 1961, Jânio publicou o Decreto n. 50.263, o qual revogava diversas concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão. Estas haviam sido dadas nos últimos anos do governo de Juscelino Kubitschek – muitas delas, inclusive, tinham sido distribuídas entre dezembro de 1960 e janeiro de 1961. Outorgas haviam ocorrido até o final de janeiro de 1961, a poucos dias da posse do novo Presidente<sup>355</sup>.

Para Gaspar Vianna, essas outorgas

eram dadas com um único critério: premiar os correligionários políticos por favores prestados – ou ainda por prestar. Não se indagava quanto à capacidade cultural ou empresarial do pretendente, se auscultava o interesse público. A única consulta era quanto às possibilidades políticas do reduto eleitoral<sup>356</sup>.

Não foi possível verificar, até o momento, se as concessões dadas no final do governo de JK foram mesmo distribuídas a apoiadores políticos, tampouco se foi a política o fator motivador. O fato, porém, chama realmente a atenção. Foram muitas as concessões revogadas por Jânio Quadros.

A cassação das estações podia transmitir mensagens variadas. Uma delas, realmente, era a de que o governo seria sério e estaria preocupado com o combate à corrupção e ao favoritismo no campo político<sup>357</sup>.

O ato passaria, também, uma *mensagem de força* do Presidente, o qual deixava claro que não se importaria em rever outorgas que julgasse, por algum motivo, ilegais.

---

<sup>355</sup> Vide, por exemplo, o Decreto 50.097/1961: Outorga concessão para a instalação da Rádio Ilheus, em 25/01/1961; Decreto 50.236/1961: Outorga concessão para a Rádio Educadora Palmares de Alagoas LTDA. para estabelecer radiodifusora, em 28/01/1961; Decreto 50.236/1961: Outorga concessão de Rádio e Televisão Norte do Brasil para estabelecer uma estação de radiodifusão, em 28/01/1961; Decreto 50.237/1961: Outorga à Companhia Brasileira de Rádio e Televisão para estabelecer uma estação de radiotelevisão, em 28/01/1961; Decreto 50:238: Outorga Concessão à Companhia de Rádio e Televisão Sul do Brasil para estabelecer uma estação de radiodifusão; Decreto 50.239: Outorga concessão à Companhia Brasileira de Rádio e Televisão para estabelecer uma estação de radiotelevisão, em 28/01/1961; Decreto 50.252/1961: Outorga concessão à DC-TV-Rádio S.A. para estabelecer uma estação de radiodifusão, em 28/01/1961; Decreto 50.196/1961: Outorga concessão à Rádio Globo do Nordeste Limitada para estabelecer uma estação de radiotelevisão, em 28/01/1961; Decreto 49.968/1961: Outorga concessão à Rádio Bandeirantes Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora, em 20/01/1961.

<sup>356</sup> VIANNA, op. cit., p. 130

<sup>357</sup> Sobre o assunto, lembram Angela Castro Gomes e Jorge Ferreira: “Jânio concorrera com o apoio da UDN, vencera oponentes de grande peso político, mobilizando multidões com um discurso que prometia ‘limpar’ a política e que usava uma vassoura como símbolo.” FERREIRA/GOMES, 2014, op. cit., p. 23.

O decreto foi promulgado logo no início do governo, três dias após a posse. Nesse momento, Jânio tinha apoio da opinião pública. Havia acabado de se eleger com ampla maioria dos votos.

A mensagem de força serviria, eventualmente, para intimidar as próprias estações e os veículos de imprensa a eles coligadas, desestimulando críticas ao governo.

Além disso, para quem iniciava o governo anunciando o combate à corrupção e criticando o presidente anterior, manter as concessões distribuídas por este último seria, praticamente, um risco político. Os novos concessionários poderiam defender JK ou poupá-lo de ataques mais duros, expressando a “gradidão” socialmente esperada.

Jânio editou, ainda em 1961, o Decreto 50.840, de 23 de junho. Tal decreto, além de repassar a Comissão Técnica do Rádio ao Ministério da Justiça, reduziria o prazo para a concessão de 10 (dez) para 3 (três) anos, renováveis a juízo do governo<sup>358</sup>.

O decreto, também, vedava a transmissão de textos, expressões e imagens que

a) atendem (sic), direta ou indiretamente, contra a moral ou os bons costumes; b) possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes Armadas, ou entre estas e as autoridades civis, e instituições do País; c) instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais; d) incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública; e) contenham menosprezo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos; f) divulguem informações sigilosas referentes à segurança nacional; g) divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva<sup>359</sup>.

Pelo decreto, as estações de todo o país formariam a “Rede Nacional de Radiodifusão”, sempre que fossem convocadas pela Agência Nacional ou outra autoridade competente. A convocação poderia destinar-se à transmissão do programa “A Voz do Brasil” ou de qualquer outro programa de interesse nacional (art. 5º).

A transmissão de comentários enquadráveis no mal delimitado rol de proibições e a recusa à adesão à “Rede Nacional de Radiodifusão” poderiam implicar punição. As sanções previstas eram “advertência, suspensão de até 30 (trinta) dias, caducidade da concessão ou cassação da permissão”. O decreto informava, também, que elas poderiam ser aplicadas a qualquer tempo, dependendo apenas da gravidade da situação (cf. art. 6º, par. único).

Se comparado com o decreto publicado por Getúlio, em 1951, o de Jânio era mais rígido. Nele, transparecia o cuidado que o Governo tomava com a questão da informação.

---

<sup>358</sup> Sobre o tema VIANNA, op. cit., p. 131.

<sup>359</sup> BRASIL. Decreto 50.840, art. 4.

Havia uma lista de temas que, se fossem abordados nas transmissões, poderiam resultar em punição aos responsáveis.

O decreto instituía, em última análise, uma “quase” censura. Praticamente qualquer coisa poderia ser enquadrada nas restrições do artigo 4º. Além disso, seria o próprio governo quem dimensionaria a gravidade do ato e quem impor a punição. Basicamente, o decreto permitia que o Governo fosse, ao mesmo tempo, o acusador, o juiz e o executor da punição.

O decreto determinava que o governo poderia fazer uso das emissoras de radiodifusão a qualquer momento, para a irradiação de assuntos que fossem do “interesse público”.

Para os concessionários, reduzia-se o prazo das concessões para 3 (três) anos, renováveis por mais 3 (três).

Essa medida poderia aumentar o grau de politização das concessões. Isso porque, ao realizar uma concessão no início do mandato, o Presidente que estivesse no poder poderia, nos dois anos finais, revisar a mesma concessão e decidir se a renovaria ou não. Ao decidir isso, poderia exigir apoio político como moeda de troca. O governismo tornava-se mais recomendável, assim, para os empresários da radiodifusão.

A concessão renovada venceria, por sua vez, no início de uma próxima legislatura. Isso poderia gerar, para o proprietário da estação, a necessidade de negar apoio, nas eleições que fossem redefinir o quadro político, a forças oposicionistas cujo êxito não estivesse garantido.

Chama a atenção o fato de que, nos jornais do período, pouco se falou sobre o decreto. Também não voltou à baila a expressão “ditadura do rádio”, utilizada para criticar o decreto de Getúlio, em um passado pouco distante.

Nos jornais, eram encontradas escassas menções à “Lei de Responsabilização Pessoal no Rádio e na TV”, sem que se aprofundasse a análise do tema<sup>360</sup>.

No jornal “A Noite” e mesmo na “Última Hora”, em julho de 1961, só surgiam praticamente referências à aplicação prática do decreto. Os jornais informavam que o Governo havia suspenso o “Repórter Esso”, com base no Decreto 50.840. Teria havido, conforme as publicações, punição ao locutor do programa, o qual apenas teria transmitido os textos recebidos. Estes viriam prontos de uma agência de notícias chamada “United Press Internacional”, a qual não teria recebido punição alguma<sup>361</sup>.

---

<sup>360</sup> Lei de Responsabilização Pessoal no Rádio e na TV. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1961, p. 04.

<sup>361</sup> Ver: Heron Domingues, *Suspensão 3 Dias*. *A Noite*, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961, p. 2; Governo suspende o Repórter Esso. *Última Hora*, Rio de Janeiro 13 de julho de 1961, p. 2.

Como vemos, apesar de ter reduzido o prazo para a concessão e ampliado os riscos de censura, controle da informação e punição às empresas, Jânio Quadros não foi atacado na imprensa do período em virtude do decreto.

A despeito de ter facilitado o controle político das concessões, Jânio foi poupado das críticas de que poderia instrumentalizar a radiodifusão em benefício do situacionismo.

Não se afirma aqui, porém, que Jânio tivesse a intenção fazê-lo intensa e sistematicamente. Como nem chegou a terminar o mandato, fica difícil sabermos como aplicaria o decreto. Este foi promulgado, note-se, pouco antes da renúncia de Quadros.

É possível encontrar, porém, na literatura sobre o assunto, a alegação de que “o presidente desejava dar um golpe de Estado. São vários os indícios apontados. Um deles, segundo alguns, teria sido a “ação em nome da moralização da política, que resultava em profundo desgaste do Legislativo em face do Executivo<sup>362</sup>”.

Caso essa fosse realmente a intenção de Jânio, certamente o controle da imprensa e da radiodifusão se faria necessário. O conteúdo do decreto facilitaria tal controle e mesmo o uso político da radiodifusão pelo governo.

## **5.2 - A renúncia de Jânio. A luta pela posse e a Rede da Legalidade**

Após a renúncia inesperada do presidente, em 25 de agosto de 1961<sup>363</sup>, começaria a batalha pela posse de João Goulart.

Sobre Goulart, pairavam desconfianças por sua herança getulista, seus vínculos sindicais e suas relações com a extrema esquerda<sup>364</sup>. Para ajudar a aumentar as suspeitas sobre Jango, na ocasião da renúncia de Jânio, o Vice fora enviado à China Comunista, em viagem

---

<sup>362</sup> FERREIRA/GOMES, 2014, op. cit., p. 25.

<sup>363</sup> Como lembra Thomas Skidmore, Lacerda teria denunciado que Jânio pretendia dar um golpe. Skidmore lança hipótese de que as ações de Quadros para o “combate a corrupção” teriam irritado muitos dos políticos tradicionais. SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio a Castelo (1930-64)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 241-243. Na linha de Skidmore cf. também FERREIRA/GOMES, op. cit.

<sup>364</sup> “Sobre João Goulart pairava, desde os tempos em que foi ministro do Trabalho de Vargas (1953-4), fortes acusações de proximidade com os comunistas, por conta de seus diálogos e negociações com o movimento sindical. Mesmo quando vice de JK, não deixou de ser identificado por grupos políticos conservadores poderosos como um esquerdista perigoso. Na presidência do PTB, defendia as chamadas reformas de base. Para o PTB e grupos nacionalistas de esquerda, elas eram um conjunto de medidas que permitiriam o desenvolvimento econômico e a justiça social no Brasil. Mas para muitos setores políticos conservadores, tais reformas seriam danosas para as estruturas econômicas e político-sociais do país. O melhor e mais temido exemplo era a reforma agrária.” FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 26. Sobre a atuação de Goulart como Ministro do Trabalho ver GOMES/D’ARAÚJO, op. cit., p. 62-64 e FERREIRA, 2014, op. cit., especialmente p. 109-119.

diplomática, convidado pelo “Ministro das Relações Exteriores, Afonso Arinos, para chefiar uma missão comercial brasileira<sup>365</sup>”.

Com a renúncia de Jânio, o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, assumiu a Presidência da República. Na prática, estaria se submetendo, porém, “à Junta formada pelos Ministros Militares, General Odílio Denys, Brigadeiro Grum Moss<sup>366</sup>”.

Tal junta tentou impedir a posse de Jango como Presidente da República. Além disso, ameaçava prender Goulart, caso este regressasse ao Brasil. Contaram com o apoio do governador Carlos Lacerda, naquele momento sem o respaldo de toda a UDN<sup>367</sup>, e setores da imprensa nacional.

O movimento para impedir a posse não obteve o apoio de todos os juristas e políticos do período<sup>368</sup> - não tendo seduzido nem mesmo a integralidade da UDN.

---

<sup>365</sup> FERREIRA, 2014, op. cit., p. 224.

<sup>366</sup> FERREIRA, 2014, op. cit., p. 228.

<sup>367</sup> Por parte da UDN, Carlos Lacerda apoiava o golpe. Segundo Angela Castro Gomes e Jorge Ferreira, ‘Os militares (...) tiveram como importante aliado civil o governador da Guanabara, Carlos Lacerda. Contrariando seu próprio partido, a UDN, Lacerda apoiou ostensiva o golpe militar. (...) A mando de Lacerda, sedes de vários sindicatos foram invadidas e membros de suas diretorias, presos. Todos os jornais foram censurados, menos a Tribuna da Imprensa, que seguia a orientação do governador. Havia ainda censura telefônica, telegráfica e radiotelegráfica. Lacerda submeteu o estado da Guanabara a dura repressão política, sendo a única liderança civil de expressão a apoiar os ministros militares’. FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 33.

<sup>368</sup> Raphael Peixoto sintetiza o quadro político e jurídico da época: “Os partidos políticos apressavam-se, por sua vez, em manter a posse de Jango. Amaral Peixoto, presidente do PSD, defendeu que tudo se processasse dentro dos ‘quadros constitucionais’. Nos bastidores, o líder pessimista teria advertido a algumas resistências que se Goulart não assumisse seria a ditadura militar. João Mangabeira, presidente do PSB, era mais categórico. Em nota oficial, dizia que Jango era, desde a renúncia e por força da Constituição Federal, o presidente da República do Brasil.

Os discursos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, na sua grande maioria, defendiam a observância da constituição e o respeito das instituições democráticas.

O presidente da União Democrática Nacional (UDN), Herbert Levy, afirmava que a preocupação do seu partido era zelar pela nação, pela ordem e pela legalidade. Indagado sobre a posse de Jango, Levy atestava que a UDN era “legalista e manter-se-á nessa posição em qualquer circunstância”. A bancada da UDN na Assembleia Legislativa do então Estado da Guanabara, por meio do jurista Themistocles Cavalcanti, ressaltou ser contrária a qualquer solução que não estivesse prevista nas normas constitucionais. “Fora daí” – acrescentou o líder do governo – “como em 1955, a UDN considera qualquer proposta para a presente crise, (...) Outro grupo particularmente interessado em dar esclarecimentos foi o dos juristas. Em nota aprovada no dia 29, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), então presidido pelo jurista Prado Kelly, reafirmou sua fidelidade ‘aos verdadeiros princípios da democracia, inscritos na Constituição’. No documento, a OAB ainda criticava os extremismos de esquerda e de direita e apelava para as autoridades e as Forças Armadas no sentido de “manter a ordem material, indispensável à segurança dos cidadãos, e a ordem jurídica, essencial às liberdades públicas”. Pontes de Miranda, um jurista de grande reconhecimento à época, esclareceu que, no caso de renúncia, o cargo deveria ser imediatamente assumido pelo vice-presidente. Aliomar Baleeiro, deputado estadual udenista e futuro ministro do STF, afirmou que a renúncia do presidente era uma hipótese prevista na constituição e por ela solucionada. Dessa forma, embora opinando que Jango não seria um bom presidente, assegurou o seu direito de assumir o cargo e exercê-lo até o fim do mandato, ‘ressalvadas as medidas constitucionais de mostrar-se indigno dela’. Para Miguel Reale, professor de direito da Universidade de Paulo, só haveria um caminho a seguir: “é o de dar posse incontinenti àquele que foi eleito vice-presidente da República”. Consoante o seu entendimento, qualquer alternativa seria ‘uma ofensa direta à constituição’.” MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Entre impunidade e repressão: a anistia de 1961 na história constitucional brasileira. 2017. 271 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 60-62.

A batalha maior pela posse de Goulart foi travada no Rio Grande do Sul. Ali, o Governador Leonel Brizola encabeçou a batalha pela legalidade e para que Jango pudesse assumir a Presidência da República.

Brizola organizou a “Campanha da Legalidade”, defendendo a aplicação da Constituição Federal, a qual determinava que o Vice-Presidente, em casos de renúncia, deveria assumir a Chefia do Executivo. A “Campanha da Legalidade” serviria, portanto, para a aplicação de uma solução legal ao caso e para denunciar como ilegal o golpe em curso<sup>369</sup>.

No porão do Palácio do Piratini, prédio oficial do governo gaúcho, Brizola montou o “quartel da resistência”. Abrigou-se ali por vários dias, de onde transmitia informações à população, fazia reuniões e recebia políticos. Brizola, durante a crise, ganhou o apoio da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. O III Exército – maior força militar do país à época<sup>370</sup> –, havia, contudo, num primeiro momento, acatado a junta militar, que dava ordens de deter os “rebeldes-legalistas”.

Com a iminência de uma guerra civil, o governador gaúcho anunciava que resistiria e lutaria até o fim, se preciso. Convocava a população a também resistir ao golpe. Multidões cercaram o Palácio Piratini, onde se instalavam barricadas e “ninhos de metralhadora”<sup>371</sup>.

A população que ocupava a praça também estaria disposta a lutar. Teria recebido, do governo gaúcho, armas de fogo para eventuais confrontos<sup>372</sup>.

A despeito da adesão popular e do apoio vindo da Brigada Militar, as forças da “legalidade” ainda seriam insuficientes para derrotar o poderio bélico da junta militar formada.

---

<sup>369</sup> É interessante notar que no período havia disputas claras em torno do conceito de legalidade. Ora um dos lados se colocava como o guardião da legalidade, ora o outro. A disputa não era novidade. Entre 1930 e 1964, o país vivenciou várias tentativas de golpe de estado, golpes vitoriosos e uma Revolução (em 1930). Nem sempre a defesa da legalidade era, necessariamente, agir de forma estritamente legalista. Mais importante mesmo do que a própria legalidade, era deter o posto de guardião desta. Para aprofundar o tema, vide José Flávio Motta e Luciana Suarez Lopes, os quais demonstram que a defesa da legalidade no campo político tolerava certa maleabilidade e alterações nas normas. Os autores empregam a metáfora do “Círculo de Giz”, para demonstrar como a legalidade poderia assumir diferentes contornos no período, ser desfeita e refeita sempre que necessário. MOTTA, José Flávio/LOPPES, Luciana Suarez. *O “círculo de giz”: Democracia, Legalidade e Golpe no Brasil*. Ainda sobre o assunto, Raphael Peixoto lembra que até a junta militar buscava um meio para afastar João Goulart por meio da “legalidade”. A solução, conforme Peixoto, seria a “tradicional ‘defesa da ordem’ ou a genérica ‘proteção das instituições democráticas’”. MARQUES, op. cit., p. 54-56 e 58.

<sup>370</sup> Flávio Tavares descreve um pouco o poderio militar do III Exército à época. Conforme o autor “O III Exército era a maior força terrestre do país em número de soldados, apetrechos e armamento: 120 mil homens – 80 mil no Rio Grande do Sul e 40 mil em Santa Catarina e Paraná. Por atuar em zonas sensíveis de fronteira (numa época em que a óptica militar via a Argentina como ‘inimigo potencial’) era a única força com planos de combate atualizados.” TAVARES, op. cit., p. 130.

<sup>371</sup> FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 33.

<sup>372</sup> Sobre o assunto, menciona Juremir Machado da Silva: “O estopim, a fagulha, que terminaria de levantar a população, transformando a Matriz em praça de guerra, com soldados no alto do Theatro São Pedro, e civis improvisados em pracinhas (...)”. Havia “no terraço do Palácio, armas requisitadas, revólveres Tauros e Rossi, pelo governador para uso de voluntários.” SILVA, op. cit., p. 55 e 64.

Havia um outro elemento que tornaria ainda mais difícil a resistência. Os militares haviam determinado a censura dos meios de comunicação do país<sup>373</sup>. Desse modo, Brizola e a resistência não conseguiriam informar o restante do país sobre a campanha pela posse, encontrando obstáculos para conquistar seu apoio.

Seria preciso algum instrumento para transmitir os discursos, comunicados e denunciar o golpe em curso.

Em Porto Alegre, duas das maiores emissoras de rádio da cidade haviam sido “silenciadas pelas autoridades do III Exército, mediante o confisco dos cristais de seus transmissores<sup>374</sup>”. A invasão de tais rádios teria ocorrido por terem estas transmitido o manifesto do Marechal Lott, contra o golpe em curso<sup>375</sup>.

Teria ficado no ar, apenas, a Rádio Guaíba, a qual não transmitira o pronunciamento de Brizola<sup>376</sup>. Tal emissora, inclusive, pertenceria a um adversário de deste<sup>377</sup> e mantinha-se, naquele momento, distante de explicações mais esclarecedoras sobre o golpe em curso, priorizando prudentemente a reprodução de músicas<sup>378</sup>.

Brizola, então, requisitou a Rádio Guaíba<sup>379</sup>, determinando a montagem do equipamento de rádio no porão do Palácio Piratini, de onde eram feitos os pronunciamentos em defesa da posse de Jango e da legalidade.

A ideia da requisição, num primeiro momento, teria sido questionada entre os membros do governo estadual. Isso porque as concessões para o rádio tinham caráter federal,

---

<sup>373</sup> Juremir Machado da Silva comenta a apreensão de jornais no Rio de Janeiro: “(...) O golpe está em marcha, Lacerda apressa-se em promover a repressão e a censura no Rio de Janeiro – uma edição de 60 mil exemplares do Jornal do Brasil será apreendida.” SILVA, Juremir Machado da. *Vozes da Legalidade: Política e imaginário na Era do Rádio*. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 36.

<sup>374</sup> SILVA, 2014, op. cit., p. 48.

<sup>375</sup> Sobre o assunto, Flávio Tavares comenta que “se as duas outras grandes emissoras não tivessem sido fechadas e continuassem isentas, talvez jamais surgisse a ideia da requisição. Mas só havia a Rádio Guaíba, que seguia no ar por não ter transmitido o pronunciamento de Brizola. E, paradoxalmente por isto, por funcionar, era requisitada pelo governo e seria seu porta-voz. Seria a Rádio da Legalidade.” TAVARES, Flávio. *1961: O golpe derrotado*. Luzes e sombras do movimento da legalidade. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 55.

<sup>376</sup> Idem, ibidem.

<sup>377</sup> Juremir Machado afirma que a Rádio pertenceria, à época, a Breno Caldas, o qual seria “poderoso e pouco brizolista” SILVA, 2014, op. cit., p. 51.

<sup>378</sup> Segundo Flávio Tavares, “(...) o rádio era o instrumento de comunicação direta, mas a única das grandes emissoras no ar, a Rádio Guaíba, esmerava-se nas músicas e silenciava nas notícias. Parecia querer mostrar que nada tinha a ver com ‘a subversão’ das duas outras, fechadas na madrugada por ordem direta do chefe do Estado-Maior do III Exército. A única notícia no ar com leve perfume de política era o comunicado do Conselho Regional dos Desportos suspendendo o Gre-Nal ‘em vista da gravidade da situação nacional’, lido de trinta em trinta minutos em espaço pago pelo próprio governo estadual. A Rádio Guaíba, propriedade de um dos adversários do governador, calava-se e jamais transmitiria nada do que ele dissesse.” TAVARES, op. cit., p. 54.

<sup>379</sup> “Na manhã do dia 27 de agosto, as rádios gaúchas Capital Farroupilha e Difusora tinham sido tomadas por tropas do III Exército. Brizola, então, ordenou que homens da Guarda Civil invadissem a sede da Rádio Guaíba e levassem seus equipamentos para os porões do Palácio do Piratini. Os transmissores da rádio ficaram a seu dispor, sob a proteção de duzentos homens da Brigada Militar. Foi por meio da Rádio que o governador passou a defender a legalidade do mandato de Jango, mobilizando de imediato a população da capital e do interior do Estado do Rio Grande do Sul.” FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 33.

e não poderiam ser requisitadas, por isso, pelo governo do estado. Tal impasse, segundo Flávio Tavares, foi resolvido entre os próprios membros do governo, quando

O secretário de Obras Públicas, João Caruso Scuderi (hábil advogado e que, antes, fora secretário de Justiça), deu a solução: - Se é ilegal, eles que apelem à Justiça e discutam em juízo. Enquanto isto nós vamos adiante<sup>380</sup>.

Com a instalação do equipamento no Palácio do Piratini, estava formada aquela que ficou conhecida como a “Rede da Legalidade”. Dali, Brizola se comunicava com a população. Denunciava ao povo o golpe em curso e informava que resistiria a este<sup>381</sup>.

Além dos comunicados de Brizola, também estava na programação diária da Rádio a reprodução de discursos, hinos, marchas, músicas gauchescas e chamados ao povo para que este também defendesse a Constituição<sup>382</sup>. A Rádio transmitia, ainda, o hino composto para aquele movimento:

Avante brasileiros de pé  
Unidos pela liberdade  
Marchamos todos juntos  
Com a bandeira que prega a lealdade.

Protesta contra o tirano  
E recusa à traição  
Que um povo só é bem grande  
Se for livre a sua Nação.

Informado da ordem da junta militar, para que a Aeronáutica do Rio Grande do Sul bombardeasse o Piratini, Brizola usou a Rádio da Legalidade para anunciar que estaria disposto a morrer no próprio Palácio, se fosse preciso<sup>383</sup>.

A incumbência do bombardeio foi recebida pela Base Aérea de Canoas. Os aviões chegaram mesmo a ser preparados para a ação. O plano era destruir primeiro as torres de

---

<sup>380</sup> TAVARES, op. cit., p. 54.

<sup>381</sup> TAVARES, op. cit., p. 57.

<sup>382</sup> Idem, ibidem.

<sup>383</sup> Ampliado naturalmente pelo meio utilizado (o rádio), o impacto da comunicação também deveu algo a seu tom: “poderei ser esmagado. Poderei ser destruído. Poderei ser morto. Eu, a minha esposa e muitos amigos civis e militares do Rio Grande do Sul. Não importa. Ficará o nosso protesto, lavando a honra desta Nação. Aqui resistiremos até o fim. A morte é melhor do que a vida sem honra, sem dignidade e sem glória. (...) Podem atirar. Que decolem os jatos! Que atirem os armamentos que tiverem comprado à custa da fome e do sacrifício do povo! Joguem essas armas contra este povo. Já fomos dominados pelos trustes e monopólios norte-americanos. Estaremos aqui para morrer, se necessário. Um dia, nossos filhos e irmãos farão a independência do nosso povo!” FERREIRA, 2014, op. cit., p. 235. Tal discurso também se encontra SILVA, op. cit., p. 74. Jorge Ferreira, pela sequência de eventos ali narrados, dá a impressão de que o discurso teria ocorrido no dia 27/08/1961. Em Juremir Machado, fica a impressão de que teria ocorrido em 28/08/1961.



transmissão da “Cadeia da Legalidade”. Depois, caso Brizola levasse adiante a resistência, o ataque teria por alvo o próprio Palácio e o governador gaúcho<sup>384</sup>.

O bombardeio não ocorreu, tendo havido sabotagem interna dentro da própria Aeronáutica. Alguns militares, após terem ouvido clandestinamente informações sobre o ataque, teriam “esvaziado os pneus e desarmado os dezesseis caças a jato que se preparavam para bombardear o Palácio. De um a um, deixaram os aviões sem condições de decolar<sup>385</sup>”.

Após a sabotagem, o General Machado Lopes, comandante do III Exército – o qual a essa altura já estava ao lado de Brizola e da legalidade -, deu ordens para que tropas do Exército ocupassem a Base de Canoas, restaurando “a ordem”<sup>386</sup>.

Aos poucos, ia sendo desmontado o golpe militar de 1961. A unidade nas Forças Armadas começava a ruir, ocorrendo uma espécie de racha interno<sup>387</sup>.

A resistência de Brizola ia ganhando cada vez mais adeptos e força política e militar.

Destacam Angela de Castro Gomes e Jorge Ferreira que a estratégia de Brizola dependia da sua capacidade de informar e mobilizar o resto do país. Sem condições, no início<sup>388</sup>, de derrotar os militares numa eventual disputa armada, só lhe restava tentar vencer a censura e buscar apoio político e popular<sup>389</sup>.

As ondas do rádio venciam a censura imposta pelos ministros militares. A voz de Brizola poderia chegar aos locais mais improváveis e distantes. A Rádio da Legalidade, conforme Flávio Tavares,

Começava algo novo e surpreendente. Essa arma é tão inesperada que dá nova dimensão a tudo. Vai a todos os lugares, penetra nos quartéis, sensibiliza até a quem não tenha um aparelho de rádio. O transistor tinha recém se implantado e o ‘radinho’ de pilha começava a popularizar-se, fazendo a palavra de Brizola chegar ao inalcançável, como torrente permeando a rocha dura<sup>390</sup>.

---

<sup>384</sup> TAVARES, op. cit., p. 120.

<sup>385</sup> Ao menos é o que afirma TAVARES, op. cit., p. 123.

<sup>386</sup> TAVARES, op. cit., p. 124.

<sup>387</sup> Flávio Tavares afirma que, após o golpe de 1964, os militares legalistas de 1961 teriam sofrido perseguições dentro das Forças Armadas. Destaca o caso da morte “acidental” do tenente-coronel Alfeu Monteiro, em 2 de abril de 1964, o qual teria sido atingido por “quatro disparos acidentais”, pelas costas, após ter se recusado a “entregar a Base de Canoas e a ser preso por seus colegas golpistas”. TAVARES, op. cit., p. 125 (fonte, em todo caso, desfavorável ao regime ditatorial).

<sup>388</sup> Depois da adesão do III Exército ao movimento talvez houvesse condições de luta também no campo militar contra as forças do restante do país.

<sup>389</sup> Sobre o assunto Angela Castro Gomes e Jorge Ferreira destacam: “Seu alvo, contudo, era bem maior. Tratava-se de falar para todo o país. Como não poderia vencer os militares pelas armas, Brizola compreendeu que seu único e grande trunfo era a capacidade de furar o bloqueio da censura que alimentava, com o silêncio e a violência, o golpe de Estado.” FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 34.

<sup>390</sup> TAVARES, op. cit., p. 57.

O movimento pela Legalidade foi decisivo para posse de Jango. Por meio do rádio, Brizola informava ao povo que as coisas não iam bem. Que havia um golpe em curso e que este seria ilegal. Gerava desconforto para os potenciais adesistas e óbvios riscos políticos para quem tendia a simpatizar com o movimento militar.

A Rádio ganhou muitos adeptos. Logo, o número de estações passaria de cem<sup>391</sup>. O alcance das informações chegava, inclusive, a outros países. Os comunicados também eram transmitidos em línguas distintas<sup>392</sup>, podendo atingir imigrantes e ajudar a desmoralizar o golpismo junto aos estrangeiros.

Além disso, a simples informação de que haveria resistência em curso, ainda que esta fosse mais fraca militarmente, já poderia por si só mobilizar pessoas dos mais diversos estados, afastando-as do conformismo e da inércia convenientes aos golpistas. A informação mostraria a tais pessoas que estas não estariam sozinhas, que não lutariam sós contra um exército inteiro. A rede da legalidade não só informava, como também motivava a população a protestar.

A intenção da junta militar, ao instituir a censura, pode ter sido a de tentar evitar que o golpe chegasse ao conhecimento da população antes do triunfo do movimento. Ou melhor, tentar evitar que a população soubesse que o movimento em curso era, na verdade, um golpe de Estado. O fato de não ser noticiado nas rádios e na imprensa traria uma falsa ideia de normalidade.

A população seria informada depois, quando o fato estivesse consumado. Ainda assim, provavelmente, a versão dos fatos que receberia poderia estar um tanto distante da realidade, talvez até focada nos “perigosos comunistas” de sempre.

---

<sup>391</sup> Há informações distintas sobre o número de estações. Juremir Machado fala que o número poderia chegar a 500: “a rede da legalidade incorporaria as demais rádios da capital gaúcha, cujos cristais seriam liberados, também requisitadas, e chegaria a contar com 104 emissoras – dotando-se até de um preciso sistema de divulgação do modo de aderir a ela – em todo o Brasil, até nos países vizinhos, alguns falando em mais de duzentas e até 500 emissoras, último ato, quem sabe, da era do rádio, antes da hegemonia da imagem da televisão, da ditadura e do triunfo de uma nova política.” SILVA, op. cit., p. 64. Jorge Ferreira afirma que seriam 150 estações ao todo: “(...) Criou-se, desse modo, a Cadeia Radiofônica da Legalidade, que centralizava as transmissões de cerca de 150 outras rádios do estado, no resto do país e no exterior, atuando por ondas curtas”. FERREIRA, 2014, op. cit., p. 235. A mesma informação é repetida na obra em conjunto com Angela de Castro Gomes, FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 34. Já na obra de Paulo Henrique Amorim, o número de estações aparece como sendo 104 “(...) de lá, fazia discursos para uma rede de 104 emissoras de rádio, transmitindo para todo o Brasil e para o exterior. À noite, as emissoras transmitiam textos em inglês, francês e espanhol, para que as rádios internacionais captassem.” AMORIM, op. cit., p. 81.

<sup>392</sup> Sobre o assunto, Juremir Machado sugere que as transmissões seriam feitas, inclusive, em árabe e turco: “As transmissões são feitas em várias línguas: português, francês, inglês e até em árabe e turco. Érica Coester Kramer estuda jornalismo na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tem apenas 23 anos de idade e alguma experiência na TV Piratini. Entrega-se à Legalidade. Atua como locutora e traduz textos para o alemão. Trinta anos depois, ela se lembrará da noite em que se esperava que do porta aviões Minas Gerais partissem os ataques ao Palácio Piratini. SILVA, op. cit., p. 103. Jorge Ferreira, por sua vez, não fala sobre árabe e turco, mas confirma as transmissões em inglês, espanhol e alemão, FERREIRA, 2014, op. cit., p. 235.

Outros fatores podem ter contribuído para o êxito da campanha brizolista. Um desses, pode ter sido a própria popularidade de Jango. Este fora eleito com ampla votação e havia sido vice de Juscelino. Poderia haver comoção popular caso o Vice-Presidente eleito não assumisse o cargo. O próprio PSD, maior bancada no Congresso, estava apoiando a posse de Jango. Ou seja, o golpe encontraria resistência civil e política.

Além disso, o fato de que a “legalidade” estava do lado de João Goulart também pode ter tido importância na campanha<sup>393</sup>. Nem sempre golpes e violações à ordem constitucional obtêm popularidade fácil. Também não haveria motivos, naquele momento, para retirar do cargo de Presidente da República o segundo candidato mais votado nas eleições.

A posse de Goulart era assegurada pela Constituição. O golpe em curso era estranho ao ordenamento e, até mesmo, difícil de explicar à população. Não era difícil defender, no campo legal e político, a aplicação pura e simples da constituição. Para a junta militar, porém, a tarefa era mais árdua: cabia a ela justificar a ruptura da ordem.

Destaca-se, ainda, que a própria postura característica de Jango como conciliador contribuiu para o desfecho sem armas. Desde o início do movimento, deixou transparecer que não desejava um “banho de sangue” e que estaria disposto a encontrar uma solução pacífica.

A solução conciliatória desenhava-se por meio do Parlamentarismo, mediante uma emenda constitucional.

Jango fora informado da possibilidade da emenda por Tancredo Neves, em 1º de setembro de 1961. Tancredo teria ido levar a proposta diretamente a Goulart em Montevideu<sup>394</sup>. A emenda constitucional n. 04 foi votada no Congresso no dia 02 de setembro e aprovada com ampla maioria dos votos, 233 a 55<sup>395</sup>.

Com o fim da crise se aproximando, Brizola teria defendido uma marcha do III Exército até Brasília, para que fosse fechado o Congresso Nacional e fosse convocada uma Assembleia Constituinte<sup>396</sup>. Isso teria sido recusado por Goulart. Aceitando o Parlamentarismo, tomou posse em 07 de setembro de 1961<sup>397 398</sup>.

---

<sup>393</sup> Destacamos aqui que, em 1964, a campanha que culminou no golpe militar também se apresentava como protetora da democracia.

<sup>394</sup> FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 44.

<sup>395</sup> FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 45.

<sup>396</sup> “Mas antes, numa reunião decisiva para o desfecho da crise, quando a solução parlamentarista já estava posta na mesa das oligarquias, em curto bilhete, Brizola registrou a sua posição: 1. Que as tropas do III Exército, fiéis à Legalidade, com o apoio de 100 mil civis armados, avançassem sobre Brasília; 2. Chegando lá, que as tropas fechassem o Congresso Nacional que desrespeitara a legítima investidura de João Goulart na Presidência da República; 3. E, por último, que, em 60 dias fosse convocada uma Assembleia Nacional Constituinte. MANESCHY, Osvaldo; GOMES, Apio; BECKER, Paulo; e SAPUCAIA, Madalena. BRIZOLA: A Ley de Medios é a Rede da Legalidade. Prefácio in MANESCHY, Osvaldo; GOMES, Apio; BECKER, Paulo; e

Como vimos, a radiodifusão foi essencial na luta pela posse. Brizola conseguiu, por meio do rádio, chegar aos mais variados estados do país e também ao exterior, sem sair do Rio Grande do Sul.

Na elegante e imprecisa síntese de Paulo Henrique Amorim, Jango “foi empossado pelo rádio”, graças à campanha da legalidade promovida por Brizola<sup>399</sup>. Naturalmente, o poder dos meios de comunicação de massas já era conhecido no período, Brizola apenas comprovou o quão longe poderia chegar essa força.

A “Cadeia da Legalidade” denunciou o golpe em curso. De certo modo, conseguiu barrar a ação da junta militar. Deu a Jango e ao País o tempo necessário para que uma proposta de acordo fosse encontrada. A solução foi a conhecida alteração da Constituição, para a adoção do sistema parlamentarista<sup>400</sup>.

Cumprir destacar que a “Campanha da Legalidade” serviu de inspiração para a posterior “Campanha da Democracia”, que colaborou na preparação do segundo golpe militar. Dela participou João Calmon<sup>401</sup>, articulador da derrubada dos vetos de João Goulart à futura Lei 4.117/62. Essa segunda rede ficaria “a serviço dos adversários do sr. João Goulart”<sup>402</sup>.

---

SAPUCAIA, Madalena (orgs.). *Leonel Brizola: A Legalidade e Outros Pensamentos Conclusivos*. Niterói-RJ: Nitpress, 2011, p. 15.

Não tivemos acesso ao referido “bilhete” para comprovar o alegado por tais autores.

<sup>397</sup> Angela de Castro Gomes e Jorge Ferreira escrevem que “Goulart aceitara o regime de gabinete, desde a crise de sua posse, a contragosto. (...) a adoção do parlamentarismo foi uma solução de circunstância política, embora houvesse parlamentaristas entre os políticos brasileiros e existisse, de fato, uma emenda com essa proposta no Congresso. Considerando-se o momento de sua adoção, pode-se dizer que o novo regime angariava muito mais descontentes do que defensores. Todos os presidencialistas ao pleito de 1965, como Juscelino Kubitschek, do PSD, e Carlos Lacerda e Magalhães Pinto, da UDN, desejavam o seu fim. Mas o maior opositor do parlamentarismo, por razões óbvias, sempre foi João Goulart.” FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 103.

<sup>398</sup> Sobre o tema, Cristino Paixão e Leonardo Barbosa afirmam que a opção pelo parlamentarismo não “foi uma opção deliberadamente ‘exótica’, uma concessão completamente casuística. É claro que esses fatores estavam presentes. Em plena crise política, causada pela inesperada renúncia de um presidente com menos de um ano de mandato, e com a deliberada resistência de setores das Forças Armadas, a urgência na definição de uma saída negociada abriu, de fato, o leque de possibilidades.

Mas algo deve ser lembrado. A opção pelo parlamentarismo vinha sendo preparada havia tempo. Em 1961, estava em curso um debate já amadurecido acerca da adequação – ou não – do sistema parlamentarista para o Brasil.” PAIXÃO, Cristiano/BARBOSA, Leonardo. *Crise Política e Sistemas de Governo: Origens da “Solução Parlamentarista” para Crise Político Constitucional de 1961*. Universitas JUS, v. 24, n. 3, p. 47-61, 2013, p. 60.

<sup>399</sup> Amorim também afirma que Vargas teria sido a “primeira vítima – da República de 1946 para cá – do rádio (e dos jornais) do PIG. Porém, foi o mesmo rádio que garantiu a posse de Goulart.” AMORIM, op. cit., p. 81.

<sup>400</sup> FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 43.

<sup>401</sup> João Calmon nasceu no Estado do Espírito Santo. Foi eleito Deputado Federal, pela primeira vez, em 1962, pelo PSD, para a legislatura que se iniciaria em 1963. Já era então proprietário de estações de rádio e televisão. Além disso, era diretor de diversas unidades dos Diários Associados. Era uma espécie de braço direito de Assis Chateaubriand. João Calmon fundou, em 1962, a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), com o propósito de derrubar os vetos de Jango ao Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações. Na ocasião, ocupava o posto de vice-presidente dos Diários Associados. Calmon se opôs ao Governo de João Goulart, apoiando a ditadura militar. Após o golpe de 1964 e a extinção dos partidos políticos, Calmon foi para a ARENA (Aliança Renovadora Nacional). Durante a ditadura, Calmon, reeleito deputado federal, teria ambicionado chegar à vice-presidência, com Costa e Silva. QUARTI, Márcia (Atualização). CALMON, João. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação

A “rede da democracia” teria ido ao ar em 25 de outubro de 1963 e contava com, segundo seu idealizador, “as mais prestigiosas estações destes país<sup>403</sup>”. Na ocasião do lançamento, o próprio João Calmon teria proferido um discurso inaugural, com críticas, principalmente, aos membros do Governo – a quem chamava de inimigos mortais da democracia<sup>404</sup>.

Curiosamente, no decorrer de seu livro, Calmon defende o golpe militar de 1964, o qual chamava de revolução. Ou seja, criticando o governo de antidemocrático, o político defendeu a implantação de uma ditadura no país.

Calmon reconhecia, entretanto, que a inspiração para a “rede da democracia” vinha da “Cadeia da Legalidade”, de Leonel Brizola<sup>405</sup>. Conhecia bem a força do veículo de comunicação de massas. Tentou converter esta última em ferramenta a serviço dos opositores de João Goulart.

Cumpre destacar que João Calmon era o diretor mais influente dos Diários Associados, estando abaixo, apenas, de Assis Chateaubriand. Dirigia diversos jornais e estações de rádio e televisão do grupo. Calmon também era dono de algumas emissoras. A “Rede da Democracia” por ele articulada visava, além de derrubar Goulart, proteger o interesse dos empresários do setor de radiodifusão.

---

Getúlio Vargas, 2001a. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-de-medeiros-calmon>> Acesso em: 13 dez 2017.

<sup>402</sup> CALMON, João. *Duas Invasões*. Invasão Vermelha. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966. p. 93.

<sup>403</sup> Idem.

<sup>404</sup> “(...) Por que não utilizar essa fabulosa força para uma cruzada de defesa de regime, tão ameaçado por conspirações de baixo para cima e de cima para baixo? Chegou a hora de dizer: - ‘Basta!’ Nossa ‘Rede da Democracia’ aqui está para impedir que, nos céus do Brasil, continue o monólogo liberticida e subversivo. De hoje em diante, o povo apreciará, todas as noites, o diálogo, o debate, a discussão, tudo isso que acabaria no momento em que os homens do monólogo conquistassem os últimos postos-chaves que ainda não ocuparam na administração pública. A liberdade de atacar, de criticar, de vilipendiar através do rádio era, paradoxalmente, monopólio dos inimigos da liberdade, uso exclusivo dos que sonham com a implantação de uma ditadura do tipo chinês ou russo, onde só se faz ouvir a voz do patrão, dos que estão no poder. (...) Na realidade, a ‘gang’ antidemocrática não deseja reformar a Constituição para realizar no Brasil uma reforma agrária que toda gente considera indispensável, até o Conselheiro Acácio. Deseja, sim, iniciar a execução do plano de desapropriação de terras – desapropriação na aparência, mas confisco na realidade. (...) Seremos um ‘front’ contra a mentira e a demagogia, que nesta hora ocupam lugar de destaque no governo do Sr. Goulart (...)” CALMON, op. cit., p. 93-95.

<sup>405</sup> Nesse sentido, Calmon afirmou que “ Como se vê, muitas e boas razões tinha eu ao insistir, naquele fim de 1963, para que os democratas organizassem, também, a sua rede de rádios e tevês. Felizmente, a 25 de outubro de desse mesmo ano, o meu desejo se transformava em realidade, a palavra se convertia em ação. (...) Um autor que não é de minha predileção e que, por isso, eu não gostaria de citar – o Presidente João Belchior Marques Goulart – declarou, em recente reunião ministerial, que o povo brasileiro está altamente politizado, porque não há um caboclo neste país que não possa ouvir um rádio transmissor. Outro cidadão, também gaúcho, também petebista, recorreu ao rádio, através da chamada ‘Cadeia da Legalidade’, por ocasião da crise resultante do da renúncia do Sr. Jânio Quadros, para garantir a posse do Vice Presidente.” CALMON, op. cit., p. 93.

### 5.3 - A nova pauta das discussões. O projeto de Código Brasileiro de Telecomunicações.

A Lei 4.117, de 1962, foi iniciada no Senado Federal, por meio do Projeto n. 36 de 1953. O autor da proposta naquela Casa Legislativa foi o Senador Marcondes Filho, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)<sup>406</sup>.

Marcondes Filho era um velho conhecedor do rádio e da radiodifusão. Em 1943, quando dirigia o Ministério do Trabalho, já utilizava o rádio para proferir palestras dirigidas aos trabalhadores<sup>407</sup>. Serviu o regime que revolucionou, para fins políticos, o uso do rádio entre nós.

Na exposição de motivos do projeto, o senador afirmava que a radiodifusão brasileira figurava entre as seis maiores do mundo. O senador ressaltava, porém, que ainda não haveria um estatuto legal

adequado às suas proporções e capaz de oferecer base segura à expansão e ao aperfeiçoamento, que as condições geográficas e o progresso do nosso país estão a reclamar. Tal fato resulta, não somente da rapidez e, muitas vezes, da improvisação, com que se realizou a implantação desse grande serviço de interesse nacional, mas também das consideráveis inovações trazidas, durante. Os últimos vinte anos à técnica rádio-elétrica, abrangendo formas não raro surpreendentes de comunicação à distância, das quais até há pouco tempo não chegava a cogitar a legislação específica<sup>408</sup>.

---

<sup>406</sup> Alexandre Marcondes Machado Filho formou-se em direito em 1914. Apoiou a candidatura de Júlio Prestes à Presidência da República, em 1930. Marcondes também apoiou o Movimento Constitucionalista de São Paulo, em 1932, contra o governo de Getúlio Vargas. Em 1941, foi, todavia, nomeado para a pasta de Ministro do Trabalho, posição que, a partir de 1943, passou a acumular com o Ministério da Justiça. Foi eleito Senador por São Paulo, em 1946. Em 1954 seria Presidente do Senado Federal. MAYER, Jorge Miguel. MARCONDES FILHO. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/alexandre-marcondes-machado-filho>> Acesso em: 14 dez 2017

<sup>407</sup> “Entendo que será de grande vantagem dirigir-me periodicamente aos trabalhadores do Brasil, com o objetivo de transmitir o pensamento do governo sobre os problemas que lhes dizem respeito, contar os esforços que o Ministério está desenvolvendo para atender aos seus interesses, indicar os rumos que conduzem à felicidade de bem servir o país; assinalar as diretrizes traçadas pelo gênio político do Sr. Getúlio Vargas, o maior trabalhador, o trabalhador modelo, que dedica dezoito horas de cada dia ao serviço da coletividade!

Se eu pudesse, andaria de casa em casa, para conhecer as necessidades de cada família, saber como as leis estão sendo cumpridas, pressentir os anseios e levar notícia de todos os lares ao grande Presidente, em cujo coração o trabalhador brasileiro sempre encontrou lenitivo para as suas dores, abrigo para as suas dificuldades, amparo para todas as suas iniciativas e entusiasmo pelos seus triunfos. Mas, porque a distância e o tempo não me permitem a realização desse desejo, e enquanto não se organize melhor o sistema de comunicações contínuas, estarei sempre que possa na “Hora do Brasil”, às quintas-feiras, nestes instantes que generosa hospitalidade de Lourival Fontes oferece ao Ministério, a fim de palestrar afetuosamente com os trabalhadores do Brasil.

Comparecerei em todos os recantos em que me queiram ouvir e assim ninguém deixará de conhecer os assuntos que dizem respeito ao Trabalho, à Indústria e ao Comércio.” MARCONDES FILHO, Alexandre. *Trabalhadores do Brasil*. Rio de Janeiro, 2002, Ebook. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/trabalhadores.html#23>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>408</sup> MARCONDES FILHO, Alexandre. *Legislação informatizada - Lei n. 4.117 de 27 agosto de 1961 - Exposição de Motivos*. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4117-27-agosto-1962-353835-exposicaodemotivos-149302-pl.html>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Marcondes destacava que o projeto apresentado ao Senado reunia, em grande medida, as conclusões do “2º Congresso Brasileiro de Radiodifusão”, o qual teria ocorrido em São Paulo no ano de 1953. Além disso, destacava o senador, o projeto incorporava algumas passagens do Decreto n. 21.111/32 e do Decreto 29.783/51 – aquele mesmo que tanta confusão causara a Getúlio Vargas.

Ainda na exposição de motivos, Marcondes destacava que a radiodifusão era serviço público e que a União detinha competência para legislar a matéria. As obrigações atribuídas aos concessionários, conforme o senador, deviam resguardar o

espírito de serviço público, inerente à radiodifusão, sem que isto venha, todavia, a ferir o princípio da liberdade de expressão do pensamento, dentro dos limites legais. Os dispositivos concernentes às programações acham-se redigidos de maneira que se tornem efetivas a fiscalização e as responsabilidades, ao mesmo tempo que se eliminam preceitos incompatíveis com a presente ordem jurídica e práticas de superfetação burocrática.

Outras obrigações dos concessionários são definidas com maior precisão e rigor do que na lei atual, no que se refere às suas relações com o Estado e ao respeito dos direitos de terceiros. São normas que se ajustam, inclusive, às estipulações de ato internacionais e que têm sua justificativa na própria natureza do serviço<sup>409</sup>.

Afirmava, contudo, ser preciso conceder garantias às empresas que receberiam as concessões, incluindo-se aqui um prazo razoável para a exploração da atividade. A ausência dessa garantia seria, na opinião de Marcondes,

em verdade, grande obstáculo ao desenvolvimento das concessões na medida do interesse público, maximo na hora presente, quando os aperfeiçoamentos técnicos da radiodifusão - a televisão, por exemplo, - requerem o investimento de capitais sensivelmente mais volumosos do que os exigidos para as simples transmissões sonoras.

Da insegurança quanto às perspectivas da concessão resulta, igualmente, a do pessoal empregado no serviço e cuja formação profissional encontra, por isso mesmo, sérios empecilhos. Estipulando o prazo de 20 anos para as concessões, e definindo com espírito de justiça os direitos e as obrigações a ela inerentes, o projeto cria condições legais para a ampliação e o aprimoramento do serviço de radiodifusão e para o progresso econômico dos trabalhadores que a êle se dedicam. O prazo fixado é o mesmo da lei cubana, que é uma das mais aperfeiçoadas e atuais. Trata-se de um prazo razoável, que permite os investimentos consideráveis hoje exigidos pela radiodifusão, o que não aconteceria com os prazos exíguos<sup>410</sup>.

---

<sup>409</sup> Idem.

<sup>410</sup> MARCONDES FILHO, Alexandre. *Legislação informatizada - Lei n. 4.117 de 27 agosto de 1961 - Exposição de Motivos*. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4117-27-agosto-1962-353835-exposicaodemotivos-149302-pl.html>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

O projeto pretendia, ainda conforme a exposição de motivos, evitar a criação de monopólios. Admitia-se, porém, uma exceção

para as cidades de menos de 70.000 habitantes, onde de acordo, de acordo com a experiência, testemunhada no 2º Congresso Brasileiro de Radiodifusão por delegados de muitos pontos do país, não é possível, economicamente, a existência de mais de uma emissora. Aliás, quando várias cidades se veem, por falta de frequências, impedidas de ter sua emissora local, não parece justificável a concessão de mais de uma emissora a cidades cuja força econômica não é bastante para mantê-las em condições de eficiência<sup>411</sup>.

O projeto era, segundo sua exposição de motivos, influenciado pela lei cubana sobre o tema. A influência estaria nos artigos sobre a licença de funcionamento, obrigações do concessionário e defesa da iniciativa privada.

Defendia-se também a equiparação das concessões e permissões. Ao ver do Senador Marcondes, permissionários e concessionários exerceriam serviços idênticos, com diferenças apenas de ordem técnica, não havendo razão para a garantir mais segurança a um do que a outro.

Por fim, o Senador destacava que aqueles que já eram concessionários de radiodifusão, à época de propositura do projeto, teriam preferência para a exploração dos serviços complementares - referindo-se, nesse ponto, à televisão. A preferência viria, de certo modo, como um ato de gratidão do Estado e, na opinião de Marcondes, como um ato de justiça. Para o Senador, não seria justo que a televisão fosse negada a um

antigo concessionário de radiodifusão, que arrostou as dificuldades iniciais e lutou para acompanhar a evolução da técnica rádio-elétrica, e seja concedida a quem então nenhum serviço prestou neste terreno, de modo que o antigo concessionário acabe por ter em mãos apenas um serviço absoluto<sup>412</sup>.

O projeto n. 36 tramitou no Senado até o ano de 1957, quando foi remetido à Câmara dos Deputados. A justificativa para o projeto enviado à Câmara dos Deputados era assinada pelo então senador Cunha Melo, do PTB<sup>413</sup>.

---

<sup>411</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>412</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>413</sup> Leopoldo Tavares da Cunha Melo era filho do desembargador José Tavares da Cunha Melo e irmão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (1937-42), Francisco Tavares da Cunha Melo e de Luís Tavares da Cunha Melo. Este chegou ao posto de general, tendo sido cassado logo após o golpe de 1964. Leopoldo Tavares da Cunha Melo formou-se em direito em Recife no ano de 1909. Posteriormente, exerceu cargo de juiz-municipal, até 1912. A partir de 1912, passou a atuar como promotor - até o ano de 1922 - e advogado - até o ano de 1927 -, em Manaus. Em 1933, Cunha Melo foi eleito Deputado Federal pelo Amazonas, sob a legenda do Partido Socialista em coligação com União Cívica Nacional (UNC) - partido organizado por bases tenentistas que apoiava o Governo Provisório de Getúlio Vargas. Cunha Melo participou da Constituinte de 1934. Cunha Melo foi eleito, em 1934, para o Cargo de Senador. Em 1937, foi nomeado Procurador do Geral



Nesse documento, o senador amazonense afirmava que o projeto de código havia se inspirado na doutrina mais recente sobre os “meios radioelétricos”<sup>414</sup>. Para ele, haveria a necessidade de que houvesse uma codificação para “abrir” a legislação interna, o qual deveria obedecer a um princípio técnico de conexão. Tal princípio seria a unidade de regulamento de todas as espécies de telecomunicação<sup>415</sup>.

Cunha Melo abordava, mais detidamente, a questão da competência dos Poderes Legislativo e Executivo na área das telecomunicações. Este devia realizar as outorgas de permissões e concessões; aquele, legislar sobre o tema – sem, contudo, ponderava Melo, criar restrições à liberdade de executar. A atribuição regulamentar das concessões e permissões, conforme Cunha Mello, seria prerrogativa privativa do Presidente da República, por força do disposto no artigo 87, I, da Carta de 1946<sup>416</sup>.

Melo afirmava, ainda, que, por interessarem substancialmente à segurança nacional, as concessões e autorizações para os serviços públicos de telecomunicações não poderiam receber o mesmo tratamento dos demais serviços públicos, os quais não teriam “idêntica repercussão<sup>417</sup>”.

A concorrência pública para o setor, advertia o senador, embora fosse uma proposta vantajosa para as outorgas, dificultaria a fiscalização, controle e punição pelo Estado. Isso porque, na opinião do parlamentar, poderia criar *direitos adquiridos* para as empresas, após terem se sagrado vitoriosas na concorrência. Tal fato, por si só, eliminaria a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo para realizar as outorgas.

Desse modo, para respeitar as prerrogativas constitucionais do Presidente, o senador informava que os dispositivos sobre a concorrência pública haviam sido retirados da proposta enviada pelo Senado<sup>418</sup>.

Sobre a liberdade de pensamento e opinião, o senador dizia que as “emissões de rádio e televisão” deveriam ser reguladas por lei, “em benefício da ordem pública, da cultura e da

---

junto ao Tribunal de Contas da União, tendo ocupado esse cargo até 1947. Em 1954, Cunha Melo foi eleito senador pelo estado do Amazonas, sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Fonte CPDOC. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/melo-leopoldo-tavares-da-cunha>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>414</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Justificativa ao Projeto. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília..

<sup>415</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Justificativa ao Projeto. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>416</sup> BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946: ART 87 - Compete privativamente ao Presidente da República: I - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

<sup>417</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Justificativa ao Projeto. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>418</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Justificativa ao Projeto. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 7-8

educação do país<sup>419</sup>”. A liberdade da palavra falada ou escrita, destacava o senador, embora fosse um “postulado da democracia (...) teria limites como toda as liberdades tem limites<sup>420</sup>”. O serviço de radiodifusão, ao ver de Cunha Mello, deveria “ser considerado como de interesse público, de finalidade educativa, cultural e recreativa<sup>421</sup>”.

No expediente de tramitação na Câmara dos Deputados, logo após a justificativa do Senador Cunha Melo, surge um documento de 23 (vinte e três) laudas, com “Serviço Público de Minas Gerais” no cabeçalho de todas as páginas. O documento não está assinado por ninguém. Como o processo não tem numeração, é difícil indicar por qual razão o documento está ali ou por quem foi inserido.

Este documento contém uma descrição de como seria a censura à imprensa e ao rádio nos regimes totalitários - estes indicados como sendo o da Rússia, 1918, Alemanha, 1933, Itália, 1924, Portugal 1933, Brasil, 1937. Sobre esses países, as informações não se aprofundavam. Sobre a Itália, por exemplo, o documento escrevia que “o decreto de 30 de dezembro de 1924 conceitua o jornalismo como serviço público”. Praticamente o mesmo era dito sobre a Alemanha e a lei de 04 de outubro de 1933<sup>422</sup>.

O documento também descrevia como seria a censura ao rádio nos regimes democráticos, estes representados por Estados Unidos, Inglaterra, França, Brasil, Vaticano e ONU. Novamente, as explicações eram vagas e genéricas. Sobre os Estados Unidos, o documento informava que não teria sido possível levantar elementos a respeito da censura naquele país.

No tocante à Inglaterra, destacava que, embora a legislação fosse “das mais liberais (...), a BBC é a organização através da qual mantém o Governo o monopólio estatal da radiodifusão<sup>423</sup>”. O anônimo autor do documento julgava oportuno consultar a embaixada inglesa no país para maiores informações.

Sobre o Brasil havia uma breve síntese dos artigos da Constituição de 1946 sobre a censura e a liberdade de expressão. Para descrever o Vaticano, o autor do documento citava um trecho da “Encíclica Libertas, de 20 de junho de 1888”, que defenderia, em princípio, a liberdade de manifestação do pensamento, mas exigia o controle de eventuais abusos. Sobre a ONU, o autor só dizia haver uma publicação sobre a radiodifusão, sem dar maiores detalhes.

---

<sup>419</sup> Idem, p. 8.

<sup>420</sup> Idem, ibidem.

<sup>421</sup> Idem, ibidem.

<sup>422</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Documento “Serviço Público de Minas Gerais”. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>423</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Documento “Serviço Público de Minas Gerais”. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 2.

Informava, contudo, que a distribuidora da ONU no Brasil seria a Livraria Agir, do Rio de Janeiro<sup>424</sup>.

O país que mais ocupava a atenção do autor do documento era a França, que destacava os trabalhos de René Savatier, “La Nécessaire Adaptation du Droit” e “Les Techniques de Diffusion Dans La Civilisation Contemporaine”. O documento informava que as obras citadas tratariam do problema da censura, “inclusive sob o aspecto particular do rádio”<sup>425</sup>. Afirmava, ainda, existir, dos livros citados, uma “tradução apressada da Laís”<sup>426</sup>.

Na tradução do texto de Savatier, existiriam três partes sobre a difusão: as técnicas de difusão, as causas de danos e a constituição de um direito proibitivo (censura) e sancionador (responsabilidades penais e civis). O texto também descrevia os jornais como

o lado antigo do nosso tempo: cinema, rádio e televisão, são o futuro. E, sem dúvida, desde então, essas técnicas impregnam o homem tanto e mais que o jornal. Ora, a opinião pública não se revolta contra a censura do cinema, nem contra o monopólio do rádio e da televisão, definitivamente organizado pela lei de 23 de março de 1945<sup>427</sup>.

Geralmente, o texto trazia as palavras “televisão” e “rádio” grifadas quando apareciam. Trazia algumas explicações sobre os fins da Lei de Imprensa francesa de 1881, tais como a proteção da moralidade pública, a defesa da autoridade legítima e a proteção da honra alheia<sup>428</sup>.

O texto enfatizava, ainda, que num regime de monopólio estatal, o rádio seria mais protegido do que a imprensa contra a imoralidade. Isso porque seria gerido pelo Estado, e este reprovava a imoralidade. O monopólio do Estado teria, conforme o texto, o “seu lado bom”<sup>429</sup>.

A sequência do texto focava os perigos dos meios de comunicação de massa, especialmente se utilizados para a difusão de mentiras. O texto dizia que

a arma mais temível de nossa época, a mais aperfeiçoada e mais poderosa, não é a bomba atômica, é a mentira cientificamente difundida com o poder das técnicas modernas. Surge aí a ambivalência moral do controle jurídico do Estado sobre as técnicas. Instrumento valioso de equilíbrio e de

---

<sup>424</sup> Idem, p. 2-3.

<sup>425</sup> Idem, p. 2.

<sup>426</sup> Idem, ibidem.

<sup>427</sup> Os grifos aparecem no texto, não se sabe se foram feitos pelo autor do documento ou se em momento posterior. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Documento “Serviço Público de Minas Gerais”. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 6.

<sup>428</sup> Idem, p. 7.

<sup>429</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Documento “Serviço Público de Minas Gerais”. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p.8.

sinceridade, sem dúvida. Mas também perigo sem limite de servidão humana.<sup>430 431</sup>

Em outro trecho destacava-se que a liberdade de imprensa, embora criada para a liberdade, tornara-se a “senhora das liberdades”, liberdade que, num período capitalista, não seria aberta a todos, senão apenas aos grupos mais abastados<sup>432</sup>.

Destacavam-se, também, as dificuldades políticas de controlar a imprensa. Dizia o autor que até mesmo o poder que deveria ser imparcial para garantir um equilíbrio democrático poderia se sentir tentado a explorar a imprensa, pondo-a a serviço da política<sup>433</sup>. Especificamente sobre o rádio, o texto concluía que seria preferível o monopólio estatal<sup>434</sup>.

Não se sabe em que medida esse texto contribuiu para a formação do Código de Telecomunicações Brasileiro, tampouco em que medida contribuiu para os debates sobre o grau de controle adequado à radiodifusão no país. O documento mostra, porém, que o direito de outros países pode ter trazido algumas reflexões para as discussões.

O projeto de lei vindo do Senado chegou à Câmara em 11 de dezembro de 1957. Ali, porém, já havia um projeto em curso, tramitando em regime de urgência, desde 02 de outubro de 1957, de autoria do Deputado Prado Kelly<sup>435</sup> - o Projeto de Lei 3.300/1957. Este visava a regulamentar o serviço federal de radiodifusão. Após deliberação na Câmara, decidiu-se dar preferência ao projeto vindo do Senado, por ser mais amplo. Ambos os projetos, então, foram anexados e passaram a tramitar sob o n. 3.549/57.

---

<sup>430</sup> Idem, p. 11.

<sup>431</sup> Essa parte do texto aparece grifada no arquivo da Câmara dos Deputados. Novamente, não há como saber se os grifos foram feitos pelo redator do relatório ou por algum dos políticos que participaram da tramitação do Código.

<sup>432</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Documento “Serviço Público de Minas Gerais”. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 19.

<sup>433</sup> Idem, p. 18.

<sup>434</sup> Idem, p. 21.

<sup>435</sup> Filho de Otávio Kelly (Ministro do STF de 1934 a 1942), José Eduardo do Prado Kelly formou-se em direito em 1925. O irmão de Prado Kelly, Celso Otávio do Prado Kelly, foi presidente da Associação Brasileira de Imprensa, em 1964. Prado Kelly trabalhou como redator no jornal “A Noite” até 1930, conciliando a advocacia com a atividade no jornal. Após apoiar a Revolução de 30, tornou-se em 1931 redator-chefe do Departamento Oficial de Publicidade. Em 1933 foi eleito para a Assembleia Nacional Constituinte, pelo Rio de Janeiro. Foi eleito, em 1934, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro. A partir de 1936, passou a fazer oposição a Getúlio Vargas. Em 1937, com a implantação do Estado Novo, Kelly resolver afastar-se da vida política. Foi um dos membros fundadores da União Democrática Nacional (UDN). Ainda em 1945, Kelly foi eleito deputado federal pela UDN. Na Assembleia Constituinte de 1946, Prado Kelly teria se posicionado contra o fechamento do jornal de orientação comunista “Tribuna Popular”, o qual estaria atacando setores da própria constituinte. Prado Kelly também teria se posicionado de maneira contrária, em 1947, à cassação dos mandatos dos parlamentares comunistas. Fez oposição ao Governo de Juscelino Kubistchek. Em 1959, com o encerramento de seu mandato, decidiria se afastar da vida política. Em 1965, porém, foi indicado para o Supremo Tribunal Federal, onde ficaria até 1968. CPDOC, Arquivo Prado Kelly. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-eduardo-do-prado-kelly>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Na Câmara, alguns parlamentares apresentaram pareceres ao projeto, outros, algumas propostas justificadas de emendas. Tanto nas propostas de emenda, quanto nos pareceres é possível encontrar novas questões sobre a radiodifusão, antes ignoradas ou deixadas em segundo plano.

Ulysses Guimarães<sup>436</sup> foi designado relator da parte do código sobre as punições. Dedicou longas páginas às penalidades, tais como a suspensão e a cassação. Além disso, abordou a questão dos danos morais, oriundos de calúnia ou injúria em transmissão de radiodifusão. O parecer afirmava que a reparação civil dos danos decorrentes de injúria ou calúnia independia da ação penal. Frisava, ainda, que as emissoras deveriam gravar seus programas que não tivessem texto ou outro meio de registro, para que deixasse “rastros a palavra fugaz”.

A parte que mais nos chama a atenção no parecer, contudo, é aquela em que Ulysses defende o controle da radiodifusão. O parlamentar destacava que autoridade e liberdade deveriam coexistir no sistema democrático. A liberdade não poderia desmoralizar a autoridade, tampouco a autoridade poderia sufocar ou asfixiar a liberdade, com o intuito de policiá-la.

Ulysses parecia enfatizar, no entanto, o que mais convinha à midiocracia em ascensão: a liberdade de expressão *dos donos* das emissoras de rádio e televisão.

O fundamento encontrado pelo parlamentar para justificar a existência de algum controle estatal também era inovador para o período: a defesa do direito do cidadão a ser informado. A democracia, conforme destacava o deputado, seria destruída caso não fossem asseguradas as condições para que esta fosse categorizada como tribunal “e fonte de investidas populares, assegurando-lhe o direito fundamental de ser informada, livremente informada, pelos veículos que transportam a inteligência humana.”<sup>437</sup>

Para Ulysses, a função da radiodifusão seria também garantir o exercício do direito de ser informado:

---

<sup>436</sup> Ulysses Guimarães formou-se em direito pela Universidade de São Paulo, em 1940. Ingressou no PSD, em 1945. Foi deputado federal nas legislaturas 1951-1955, 1955-1959, 1959-1963, 1963-1967, 1967-1971, 1971-1975, 1975-1979, 1979-1983, 1983-1987, 1987-1991 e 1991-1995. Em 1954, ainda em seu primeiro mandato como Deputado Federal, participou da CPI para investigar o jornal “Última Hora”. Durante o regime parlamentarista, foi Ministro da Indústria e Comércio, nomeado pelo então Primeiro-Ministro, Tancredo Neves. Em 1964, Ulysses apoiou o golpe militar que derrubou o Presidente João Goulart. Em 1965, Ulysses migrou para a oposição consentida pela ditadura (MDB). Foi membro fundador e primeiro presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em 1979. Fonte: CPDOC. Disponível em: <[http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/ulisses\\_guimaraes\\_e\\_Câmara\\_dos\\_Deputados](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/ulisses_guimaraes_e_Câmara_dos_Deputados) <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/discursos-em-destaque/serie-brasileira/decada-1980-89/biografia-ulysses-guimaraes>>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

<sup>437</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Relatório Ulysses Guimarães. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

Assinale-se, como os conclaves internacionais teem uniforme e unanimemente enfatizado, que o que é nodular para o sistema das franquias, amparado pelo Estatuto Cívico da República, não é tanto o direito da emissora de transmitir, mas sim o direito do cidadão, do povo enfim, de livremente receber notícias, debates, críticas, para organizar o seu juízo e bem exercitar sua função de fiscalizador supremo.<sup>438</sup>

Talvez seja possível apontar Ulysses como pioneiro desse tipo de discussão no país. O deputado trazia ao debate questões novas para a radiodifusão nacional.

Muito havia sido falado, em anos anteriores, sobre a censura e a “liberdade de manifestação de opinião” das emissoras. As funções da radiodifusão, as obrigações na execução de seu “serviço público” e os seus supostos fins culturais, por outro lado, mal apareciam nas discussões.

Ulysses apresentava, porém, a análise sob outra ótica: a da função da radiodifusão na democracia. Para informar o povo é que as emissoras precisavam de liberdade. Esse enfoque era distinto do existente nas décadas de 1920 e 1930. Na opinião do deputado, o serviço que a radiodifusão prestaria seria o de resguardar a informação que seria um direito fundamental do povo.

Em todos os períodos e diplomas reguladores que teve a radiodifusão no país, esta sempre foi caracterizada como serviço público ou matéria de interesse público. O serviço, em si, nem sempre era descrito do mesmo modo.

Conforme já demonstramos, na década de 1920 a radiodifusão era vista como uma atividade privada, afetada pelo interesse estatal-militar, com finalidades preponderantemente educativas e culturais.

Já no período de 1930-45 a visão era outra. A conversão da radiodifusão em próspero ramo de negócios de negócios ocorria em meio à sua caracterização como serviço público. À proteção da segurança e da cultura nacionais juntavam-se outras finalidades públicas. A radiodifusão virou instrumento político, pelo qual o governo buscava legitimidade.

Com as discussões sobre o código, principalmente após a intervenção de Ulysses, começava a haver uma terceira definição sobre o que seria, de fato, o serviço público prestado pela radiodifusão no Brasil: caberia a esta levar à população as informações necessárias para o pleno exercício da democracia.

A opinião de Ulysses em 1957 foi reafirmada em 1961. Em cinco de julho de 1961, o então deputado propôs uma emenda ao artigo 4º do projeto, para incluir ali que as

---

<sup>438</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Relatório Ulysses Guimarães. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

informações transmitidas por meio da radiodifusão seriam recebidas “livremente” pelo público. Na justificativa, o parlamentar destacava que se tratava da liberdade do público de receber informações. Mais do que isso, o deputado afirmava que negar a informação a quem dela precisaria seria ferir direito fundamental<sup>439</sup>.

Quem era o real beneficiário dessa linha de argumentação só ficava mais claro depois, na parte das penalidades. Estas não eram estruturadas de modo a proteger o direito do cidadão à informação veraz, mas sim de modo a atenuar a responsabilidade da mídia.

Desse modo, talvez seja possível apontar nas falas do Deputado uma marca característica dos políticos que discursavam sobre o projeto. Estes afirmavam defender a liberdade na radiodifusão para salvaguardar a democracia. Na prática, porém, inseriam uma série de garantias que apenas fortaleciam as emissoras em face do governo central, mal dando atenção à proteção dos cidadãos-destinatários diante das empresas.

Também no intuito de criar garantias aos empresários da radiodifusão, Ulysses quis impor o controle externo pelo Judiciário dos atos do governo no campo da radiodifusão.

Nesse caso os concessionários buscariam guarida no Judiciário para “anular notificações, suspensões provisórias ou a própria suspensão, decretadas injustamente”. A reparação, nessas situações, ocorreria “através de mandado de segurança, interposto ao Tribunal Federal de Recursos, com o rito abreviado”. Dessa forma, na opinião de Guimarães, as emissoras estariam protegidas de “discrecionalismos prepotentes”, por parte de algum órgão estatal<sup>440</sup>.

Em outra proposta, assinada por Ulysses e outros dois deputados<sup>441</sup>, pretendia-se classificar as “notícias, reportagens, comentários, debates e entrevista, através das ondas de radiofonia e de televisão” como atividade de imprensa falada.

Tal atividade seria equivalente à dos jornais e outros periódicos, o que a vincularia à Lei de Imprensa<sup>442</sup>. Justificando a emenda, os deputados afirmavam que a Lei de Imprensa era

---

<sup>439</sup> “(...) o direito de receber a informação, de ser informado, e do povo. Se as notícias e os esclarecimentos não o atingirem através do rádio, do jornal, de televisão, não se forma a opinião pública. Proibir ou dificultar o acesso à notícia, fere direito fundamental de quem dela careça, não de quem queira veiculá-la.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 117. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>440</sup> Tal proposta foi bastante criticada pelos demais parlamentares, que destacavam que as emissoras já teriam o direito de buscar o Judiciário. Além disso, enfatizavam que o projeto de lei não seria sobre matéria processual, mas de radiodifusão.

<sup>441</sup> Infelizmente, não foi possível identificar, pela assinatura, quem seriam os parlamentares.

<sup>442</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 126. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

omissa a respeito do rádio e da televisão, os quais representariam os mais modernos e importantes veículos do setor<sup>443</sup>.

O tempo destinado à propaganda comercial também foi alvo de Ulysses. Ao ver do deputado, esta não poderia exceder a 12 (doze) minutos totais a cada hora e de 3 (três) minutos a cada intervalo, sob pena de que fossem prejudicadas as atividades que justificariam as concessões<sup>444</sup>.

Outro político a apresentar emendas ao código foi Prado Kelly<sup>445</sup>, que teria participação ativa na tramitação do projeto na Câmara dos Deputados.

Logo antes de chegar à Câmara dos Deputados o projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações (Projeto n. 36/53 – Senado - e 3.549/57, Câmara dos Deputados), Kelly havia apresentado, como vimos, o projeto n. 3.300/1957, sobre o serviço de radiodifusão.

No projeto de Kelly, a radiodifusão deveria ser tratada em separado dos demais veículos de telecomunicações<sup>446</sup>. Havia ali determinação de que as emissoras concessionárias de radiodifusão deveriam atender, permanentemente, às finalidades educativas, culturais e informativas (art. 2, par. 2º). Ainda conforme o projeto, nenhuma estação estatal poderia ser utilizada para a transmissão de opiniões sobre partidos políticos e dos seus representantes (art. 2, par. 3º).

O projeto do deputado previa a criação de três órgãos para a administração e fiscalização do serviço: i) o Conselho Nacional de Radiodifusão; ii) a Comissão Parlamentar de Fiscalização Política; e iii) a Comissão Técnica de Rádio (art. 3º).

O Conselho Nacional de Radiodifusão seria composto, conforme o projeto, por

Um representante de cada uma das seguintes repartições, órgãos ou entidades, designado ou eleito para um período de três anos: Conselho de Segurança Nacional; Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Ministério da Viação e Obras Públicas; Ministério da Educação e Cultura; Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Conselho Nacional de Educação; Conselho Nacional de Economia; Conselho Federal da Ordem dos Advogados; Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Universidade do Brasil e demais Universidades oficiais ou reconhecidas; Academia Brasileira de Ciências; Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Sociedade Brasileira de Geografia; Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; Academia Nacional de Medicina; Clube de Engenharia; Confederação Nacional da Indústria; Confederação Nacional do Comércio; Confederação Rural

---

<sup>443</sup> Idem, p. 2.

<sup>444</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 129. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>445</sup> CPDOC, Arquivo Prado Kelly, op. cit..

<sup>446</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Projeto de Lei n.3.300. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.



Brasileira; Ação Católica Brasileira; Associação Brasileira dos Autores Teatrais; Sociedade Brasileira de Educação; Sociedade Cívica de Compositores Musicais; Associação de Artistas Brasileiros; Sociedade Brasileira de Belas Artes; Associação Brasileira de Imprensa; Federação Nacional dos Jornalistas; Associação Brasileira do Rádio; Proprietários de Jornais e Revistas; Sindicato dos Radialistas; Associação dos Rádio-Repórteres; União Nacional dos Estudantes; Confederação dos Trabalhadores da Indústria; e Confederação dos Empregados no Comércio<sup>447</sup>.

O Conselho deveria ter competências variadas. Dentre essas, destacamos: sugerir ao Presidente da República as medidas adequadas à execução da lei; abrir concorrência para a outorga de concessões, enviando o julgamento ao Presidente e ao Ministério de Viação e Obras Públicas, para a expedição do decreto de outorga; opinar sobre qualquer pedido de concessão; fiscalizar o cumprimento das obrigações dos concessionários; deliberar sobre a revisão ou caducidade das concessões; e enviar ao Ministério Público o material necessário para as eventuais ações de cunho penal, quando estas não dependessem de queixa ou representação do ofendido.

O projeto não deixava claro se pretendia vincular o Presidente da República aos pareceres do Conselho Nacional de Radiodifusão. Se fosse esse o caso, a função do Presidente seria, apenas, a de funcionar como uma espécie de “Diário Oficial do Conselho”.

A criação do Conselho, caso tivesse sido aprovado, poderia reduzir o nível de politização nas outorgas das concessões e permissões de radiodifusão. Naturalmente, a medida desagradaria o Presidente de passagem e o partido deste no Congresso Nacional, ou seja, dificilmente a medida seria aprovada se quem estivesse no poder pretendesse utilizar a radiodifusão intensa e sistematicamente para fins políticos.

Composta por deputados e senadores, a Comissão Parlamentar, por seu turno, seria constituída no começo de cada legislatura. Essa Comissão teria diversas atribuições, tais como velar pela “liberdade de informação” e expressão do pensamento, manifestadas através do rádio ou da televisão; sugerir ao Conselho Nacional de Radiodifusão providências para a igualdade de tratamento entre os partidos; etc.

Não se indicava o nível de vinculação das “opiniões” dadas pelo conselho. Não se esclarecia como seriam “veladas” a “liberdade de informação” e expressão do pensamento.

A Comissão Técnica do Rádio não era novidade. Esta praticamente manteria as competências já existentes à época de propositura do projeto de lei (art. 6º).

---

<sup>447</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Projeto de Lei n.3.300. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, art. 4º.

No projeto de Kelly, as concessões para a radiodifusão seriam dadas pelo prazo de dez anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos (art. 7º).

O projeto pretendia instituir uma concorrência pública para que fossem feitas as novas outorgas. Em tal concorrência, as empresas seriam avaliadas com base nos seguintes critérios: a) melhores condições de idoneidade moral; b) ter por objeto o exercício de atividade jornalística; c) maior habilidade para realizar os fins educativos e culturais da radiodifusão; e d) não estar no gozo de outra concessão (art. 9º).

O Conselho Nacional de Radiodifusão deveria processar e julgar as propostas de cada empresa (art. 10). Deveria, também, redigir as cláusulas do contrato e enviá-lo, junto com um parecer, ao Presidente da República (art. 10, par. 2º). Este seria o responsável pelo decreto outorgando a concessão (art. 11). Caso o Presidente desaprovasse o parecer, deveria enviar o processo de volta ao Conselho, para que o julgamento fosse revisto (art. 11, par. único).

Pelo projeto de Prado Kelly, o Presidente perderia grande parte dos poderes para realizar as outorgas, apenas podendo desaprová-las, em despacho fundamentado. O projeto cuidava, também, das restrições às empresas estrangeiras (art. 12), acatando a Constituição Federal de 1946 (art. 160).

Em comparação com decretos anteriores sobre o tema, o projeto de lei dava maior segurança jurídica às empresas. O artigo 14 do projeto 3.300/57 previa que, efetuadas as outorgas, estas só poderiam ser revistas para adaptação de suas cláusulas a atos internacionais. Desapareceria assim a possibilidade de revisão unilateral pela Administração, invocando-se um vago *interesse público*.

Outro artigo que traria benefícios às empresas tratava do término das concessões. Ali, o projeto determinava que as concessões estariam encerradas na data designada no contrato, caso este não fosse prorrogado. As concessões só caducariam em caso de

- a) violação pela concessionária de preceito de lei ou tratado ou ainda de regulamento ou de instruções baixadas em virtude daqueles textos;
- b) infração de cláusula contratual;
- c) motivo resultante de acordo internacional observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único: No caso da alínea c deste artigo, a empresa que perder o uso do canal concedido terá preferência para outro canal disponível o mais próximo possível do suspenso que oferecer análogas facilidades<sup>448</sup>.

A caducidade por violação de cláusulas contratuais poderia, contudo, resultar em um tratamento diferenciado entre as estações concessionárias. Isso porque algumas poderiam

---

<sup>448</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Projeto de Lei n.3.300. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 15.

estar obrigadas, por contrato, a transmitir determinado conteúdo e outras não. As estações ficariam vinculadas aos mandatos da Comissão que redigiria os contratos e do próprio Governo de passagem, o qual poderia pedir alteração de cláusulas contratuais.

Pelo projeto de Kelly, não caducariam as concessões das empresas que não cumprissem a finalidade educativa. A previsão de que caducariam as concessões em caso de violação de preceito de lei ou tratado podia ser neutralizada, pois não havia no projeto uma definição clara das finalidades educativas do serviço.

Nos artigos 17, 19, 20 e 21 dispunha-se sobre os programas de rádio e televisão. Ali se assegurava a liberdade de informação e de expressão do pensamento (art. 17). Previa-se a punição dos abusos no exercício dessas liberdades (art. 19). Inovação importante: as informações deveriam ser repassadas ao público com imparcialidade e exatidão, sem refletir opiniões da empresa ou dos anunciantes, nem favorecer qualquer parte envolvida em controvérsia pública (art. 20).

O projeto previa, também, que a autoridade que impedisse ou embaraçasse a livre manifestação do pensamento por meio do rádio ou televisão seria punida nos termos do artigo 322 do Código Penal<sup>449</sup> (art. 23).

Na justificativa do projeto de lei, Prado Kelly afirmava que, até aquele momento, o Poder Legislativo jamais participara dos atos de regulação da radiodifusão no Brasil. Destacava que havia já uma longa tradição de manter apenas uma única autoridade política no controle da atividade. Essa tradição, criticava o parlamentar, havia sido mantida, inclusive, com o reestabelecimento da democracia. Kelly destacava que os decretos editados após a Constituição de 1946, sob o intuito de regulamentar a matéria, seriam juridicamente nulos. As empresas, contudo, preferiam se sujeitar a humilhações do que questionar em juízo os atos do governo, pondo em risco as próprias concessões<sup>450</sup>.

Kelly fazia críticas à legislação existente, afirmando que refletiria o

---

<sup>449</sup> Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro 1940: ART: 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la: Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

<sup>450</sup> “Uma longa fileira de 21 decretos-leis, de sete decretos regulamentares, e incontáveis portarias. Uma só autoridade política foi variando, na sua fecunda improvisação do direito, em diplomas de categorias diversas, para mascarar, através dos meios por que habitualmente se manifesta a vontade do Estado a fonte única de onde emanavam os textos, ou fossem a vontade de um chefe. Ainda depois de restabelecida a divisão dos poderes, remanesceu o vício originário, subtraindo o parlamento às mudanças pretendidas e realizando-as mediante o exercício anômalo da faculdade regulamentar ou por intermédio de portarias exorbitantes. São atos de administração juridicamente nulos, mas não declarados como tais pelo Judiciário, pois, em um regime como esse, de arbítrio, não houve interessado que preferisse lugar no fôro com a cassação imediata dos favores do governo, a sujeitar-se a imposições que embora vexatórias lhe permitiam continuar na exploração da empresa.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Projeto de Lei n.3.300. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 16.

ânimo autoritário da época em que foi gerada. Nas suas origens, imperava o discricionarismo do Governo Provisório de 1930; no seu desdobramento o cesarismo do Estado Novo. A mentalidade, que a caracterizava, é a da identificação do interesse dos indivíduos com o interesse do Estado, como na Rússia, na Itália fascista, na Alemanha de Hitler – contra o conceito essencial dos sistemas livres, que Nitti exprimiu lapidarmente: ‘a democracia é, sobretudo, (...) liberdade de palavra, liberdade de imprensa, liberdade de crítica’<sup>451</sup>.

Na sequência, o deputado examinava os decretos já existentes. Já no final, voltava a criticar, indiretamente, Getúlio Vargas, afirmando ter sido autoritário o Decreto n. 29.783/1951, revogado por Café Filho<sup>452</sup>.

As críticas de Kelly alcançavam, também, atos oriundos do Governo de Juscelino Kubitschek. O parlamentar criticava a Portaria n. 899, de 1956, oriunda do Ministério de Viação e Obras Públicas. Por meio dessa portaria, afirmava Kelly, o Ministro teria - sob o pretexto de reprimir transmissões contrárias à moral - usurpado funções do próprio Poder Legislativo<sup>453</sup>.

Para Kelly, a portaria citada teria eliminado “de uma penada a mais estimável garantia democrática, a do pensamento livre, não se pejou de afrontar as próprias prerrogativas do Congresso, proibindo a divulgação de discursos que, nem mesmo no estado de sítio podem ser censurados por outro Poder (...)”.

Após a decisão de apensar o projeto ao de n. 3.549/57, o deputado apresentou diversas emendas ao projeto do Senado Federal. Foram oferecidas, em 1957, 94 (noventa e quatro) emendas à proposta de lei. Destas, 29 (vinte e nove) vieram de Prado Kelly, das quais 24 (vinte e quatro) foram aprovadas.

Desde o início dos trabalhos ficou evidente a intenção de Prado Kelly de criar um código exclusivo para a radiodifusão. Debalde tentou substituir inteiramente o projeto senatorial por aquele que ele mesmo redigira apenas para a radiodifusão (Proposta de Emenda n. 29).

---

<sup>451</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Projeto de Lei n.3.300. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 17.

<sup>452</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Projeto de Lei n.3.300. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 17 e 20.

<sup>453</sup> “na gestão atual caracterizou-se o retrocesso com a Portaria n. 899 (...), em que o Ministro da Viação, a pretexto de reprimir transmissões contrárias a moral, atribuiu ao poder concedente ditar em vez do Legislativo normas condicionadoras do exercício da liberdade de opinião e vedou as estações radiodifusoras ‘irradiarem quaisquer manifestações, ainda que reproduções de artigos ou discursos, que importem ou possam importar na subversão da ordem pública, em incitamento a greves, que possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas contra as instituições civis, a instigação a desobediência coletiva ao cumprimento da lei; ou que contenha injúria ou desrespeito à autoridade constituída’”. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Projeto de Lei n.3.300. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 20.

Outra emenda proposta por Kelly, em 11 de dezembro de 1957, se destinava a substituir a expressão “telecomunicações” por “radiodifusão” no projeto do Senado. Na justificativa, o parlamentar afirmava que o simples fato de a Constituição tratar de tudo no mesmo artigo não obrigava o Congresso a elaborar um único código para as comunicações.

O deputado diferenciava a radiodifusão dos demais meios de comunicação, por ter esta características próprias, tais como:

1<sup>a</sup>) a natureza especial do serviço realizado (...); 2<sup>a</sup>) a influência direta e imediata na formação da opinião nacional, notadamente no poder de propaganda política (...); 3<sup>a</sup>) a qualidade de “meio” ou veículo para a expressão do pensamento livre, garantindo institucionalmente (...); 4<sup>a</sup>) a satisfação, pelo Estado, da necessidade pública da ‘informação’ (...); 5<sup>a</sup>) contraprestação do Estado aos direitos públicos subjetivos de ‘educação’, de ‘participação na vida cultural’, de ‘fruição das artes’, e de ‘gozo dos benefícios do progresso científico’(...)”<sup>454</sup>.

Em outro ponto da mesma justificativa, Prado Kelly abordava a criação de comissões, em outros países, para tratar da radiodifusão. O parlamentar trazia como exemplo os Estados Unidos da América, destacando que

Se pouquíssimos países, como os Estados Unidos, preferem instituir uma Comissão genérica, fazem-no com predominância dos assuntos relativos à radiodifusão, pela sua eminência política, tanto que: a) submetem a nomeação dos respectivos membros à aprovação do Senado; b) incompatibilizam para a função os que estejam interessados no comércio de material radiofônico; c) exigem que, entre os sete membros do mesmo órgão, haja mais de quatro pertencentes ao mesmo partido(...)”<sup>455</sup>.

Ao insistir na criação de um código específico, Kelly explicava que a meta seria dar “autonomia relativa” à radiodifusão. O parlamentar propunha uma emenda incluindo no projeto do Senado a criação de um Conselho representativo das diversas “forças sociais”<sup>456</sup> –

---

<sup>454</sup> PRADO KELLY. *Projeto n. 3.549/57*. Emenda n. 30, apresentada por Prado Kelly à Câmara dos Deputados em 11 de dezembro de 1957. Arquivo da Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>455</sup> Idem.

<sup>456</sup> Na proposta enviada por Kelly para o Conselho Nacional de Telecomunicações (art. 6º do projeto), este seria formado da seguinte maneira: “a) de cinco membros representando o Estado Maior das Forças Armadas, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Ministério de Viação e Obras Públicas; o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Trabalho; b) de mais 9 membros, eleitos pelas respectivas ordens, Institutos, Academias ou sociedades de classe, na forma que o Regulamento desta lei estabelecer, representado cada qual as seguintes categorias: de profissionais liberais, de educadores, de escritores, de cientistas, de economistas, autores teatrais, de compositores musicais de jornalistas e radialistas; c) de mais três membros, sendo um representante da Universidade do Brasil, o qual presidirá ao Conselho, o os dois outros escolhidos pelo Presidente da República, respectivamente, entre os técnicos em telecomunicações e bacharéis em direito, ambos de reconhecida idoneidade e competência”. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei n. 3.549/57*. Proposta de Emenda n. 32. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília. Na emenda n. 33, o Deputado sugeria alterar a letra “C” do artigo 6º, passando este a receber a seguinte redação: “c) três membros, sendo um indicado pelas associações de radialistas, outro pelo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasileiros e o terceiro pelo maior

o mesmo contido no artigo 4º do Projeto 3.300/57. O deputado expunha que, no modelo adotado na França e na Itália, a radiodifusão seria comandada “pelos círculos mais credenciados da inteligência nacional”. No fim, Kelly dirigia uma crítica ao Brasil, afirmando que no país o “governo proscreeve tal cooperação”<sup>457</sup> entre os diversos setores sociais.

Com outra proposta de emenda (a de n. 140), o deputado pretendia incluir na legislação a obrigatoriedade da concorrência pública antes de ser concedida a outorga (nos mesmos termos do artigo 9º do Projeto n. 3.300/57). Em 1961, uma proposta semelhante seria apresentada por Nestor Jost<sup>458</sup>.

Kelly propunha, ainda, que se criasse, no começo de cada legislatura, uma comissão mista de senadores e deputados, para funcionar até a legislatura seguinte<sup>459</sup>. Essa comissão deveria

- a) velar pela liberdade de informação e de expressão do pensamento, através da televisão e do rádio, em todo o país e promover as medidas adequadas ao pleno funcionamento das franquias constitucionais;
- b) solicitar dos agentes do poder público os esclarecimentos úteis ao cabal desempenho de sua missão;
- c) proceder à investigação parlamentar, quando for o caso, usando das atribuições e poderes que a lei e os regimentos conferem às comissões de inquérito;
- d) sugerir ao Conselho Nacional de Radiodifusão e às autoridades administrativas providências que convierem aos fins do serviço executado (...) e à igualdade de tratamento entre os partidos políticos;
- e) elaborar, sempre que for conveniente, por intermédio de funcionários especializados, informes e retificações cuja difusão seja útil às prerrogativas e às funções do Parlamento;
- f) praticar os atos necessários à repressão de abusos porventura cometidos contra a inviolabilidade da palavra parlamentar<sup>460</sup>.

Também essa proposta era inspirada na legislação estrangeira. Prado Kelly fundamentava-a em leis da Itália, Estados Unidos, Finlândia e Alemanha.

A lei italiana visaria a garantir “a independência política e a objetividade das informações”. Nos Estados Unidos, o Senado estaria incumbido de aprovar ou não a nomeação, pelo Presidente da República, dos membros da Federal Communications

---

partido da oposição no Congresso.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 33. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>457</sup> Idem, p. 3.

<sup>458</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 140. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>459</sup> Tal emenda foi retirada, em 1961, por “motivos de ordem jurídica”, conforme parecer de Nicolau Tuma, 1º de agosto de 196. Em outro documento, verifica-se que o motivo de ordem jurídica seria que a comissão mista proposta invadiria competência do Poder Executivo. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 91.

<sup>460</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 54. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

Commission (F.C.C.). Na Finlândia, por sua vez, o parlamento elegeria um “Conselho” composto de doze membros, nomearia uma comissão para tratar da programação e designaria um diretor-geral para o setor administrativo e técnico. Por fim, comentava que, na Alemanha, o parlamento também seria responsável por eleger todos os membros do

Conselho de Radiodifusão, dentro os nomes propostos pela Igreja Evangélica, pela Católica, pela Comunidade Israelita, por Igrejas Livres, por escolas superiores, por associações pedagógicas, por escolas públicas secundárias, por corporações sindicais, por associações de camponeses, de artesanato, do comércio e da indústria, das profissões liberais e ainda por associações femininas e entidades juvenis e desportivas<sup>461</sup>.

Outra discussão nova, trazida por Prado Kelly, era relativa à propriedade intelectual dos programas. Ele sugeria que fosse incluído um artigo na lei proibindo as estações de retransmitirem, sem autorização, emissões produzidas por outras estações<sup>462</sup>. A emenda proposta foi incorporada ao texto do projeto.

Além de Prado Kelly, outros deputados apresentaram propostas de emenda para o projeto, em dezembro de 1957. Algumas destas só tinham por escopo alterar a redação do texto e corrigir expressões dúbias. Outras, como a maioria das apresentadas por Sérgio Magalhães, tratavam mais do telégrafo e do telefone. Este congressista se opunha à ideia de fazer um código separado das demais telecomunicações.

Em 1961, contudo, Magalhães viria com propostas específicas para a radiodifusão. Tentaria proibir a propaganda comercial ou institucional, remunerada ou não, por meio da radiodifusão. Buscaria impedir, também, que as empresas de radiodifusão transmitissem opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político<sup>463</sup>.

Chama atenção a justificativa dada por Magalhães para tais propostas. O parlamentar destacava que “as nações mais civilizadas, como a Inglaterra”, mantinham

com grande proveito para a educação e a cultura nacionais, o monopólio estatal para a radiodifusão e a televisão. Isto porque, na verdade, os efeitos maléficos dessas novas armas de pensamento, quando usadas contra os interesses da coletividade, são muito mais prejudiciais do que os decorrentes de abuso da liberdade de imprensa escrita.

---

<sup>461</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 54. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 2-3.

<sup>462</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 56. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>463</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 110. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

Para exemplificar os riscos decorrentes da radiodifusão, o parlamentar utilizava dois exemplos. O primeiro era o célebre caso do pânico gerado por Welles, transmitindo, pelo rádio, uma invasão alienígena<sup>464</sup>. O outro exemplo seria brasileiro, sobre a “histeria coletiva” na época em que “foi vitimado em desastre o cantor Francisco Alves”<sup>465</sup>.

Para Sérgio Magalhães, a radiodifusão não poderia ficar em mãos de particulares dependentes dos reclames comerciais que configuravam “verdadeira tortura dos ouvintes”. A intenção do deputado era, então, estabelecer “o monopólio estatal dos serviços de radiodifusão e televisão”<sup>466</sup>, respeitando as concessões já existentes.

Em 6 de julho de 1961, Magalhães apresentou, também, a proposta de emenda número 143. Esta visava à inclusão de um artigo que faria todas as estações de “radiodifusão e televisão” serem desapropriadas, recebendo indenização<sup>467</sup>. A proposta não era acompanhada de nenhuma justificativa escrita.

Entre as propostas relevantes para a radiodifusão, destacamos, ainda, as de Carlos Lacerda. Ele apresentou duas sugestões de emenda ao projeto do Senado. Ambas foram escritas à mão. A primeira visava a proibir a irradiação de propaganda comercial por emissoras estatais<sup>468</sup>. A segunda, a proibir as emissoras estatais de irradiar matérias de caráter político, de interesse de partidos e candidatos a posto eletivo<sup>469</sup>.

Em 1961, o deputado janguista Waldir Pires apresentou uma proposta de emenda parecida com a de Carlos Lacerda. Pretendia proibir que as estações estatais transmitissem qualquer opinião favorável ou contrária a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos<sup>470</sup>.

Debateu-se à época, também, o uso das emissoras pelos partidos políticos.

A proposta de emenda n. 137, também de Waldir Pires, previa que, noventa dias antes das eleições gerais, as emissoras reservariam uma hora de sua programação, entre às 20 e 21

---

<sup>464</sup> Comentando o episódio vide ECO, op. cit., p. 343.

<sup>465</sup> Procuramos o que seria tal caso. Francisco Alves era um cantor da Rádio Nacional, bastante conhecido nas décadas de 1930-1950. O cantor morreu em acidente de carro, em 1954, quando regressava de uma apresentação artística.

<sup>466</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 110. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>467</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 143. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>468</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 67. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>469</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 66. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>470</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 136. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.



horas, aos partidos políticos. A utilização pelos partidos deveria ser gratuita, mediante critério de rotatividade no tempo.

A distribuição dos horários, segundo o deputado, seria atribuição da Justiça Eleitoral. O pagamento pelo uso do horário ficaria a cargo da União, a qual deveria reservar valor, “nunca inferior a cem milhões de cruzeiros, à disposição da Justiça Eleitoral, para subvencionar os serviços das empresas de radiodifusão e televisão<sup>471</sup>”.

O mesmo tema foi abordado pela proposta de emenda n. 185, que ampliava o horário político para duas horas<sup>472</sup>. Como essa proposta foi escrita à mão, não foi possível identificar sua autoria.

Com sua proposta de emenda n. 137, Pires pretendia proibir às emissoras a transmissão de programas políticos que não fossem os obrigatórios, nos noventa dias antecedentes às eleições gerais<sup>473</sup>.

A despeito de Prado Kelly ser um entusiasta da criação de um conselho para lidar com a radiodifusão nacional, havia quem enxergasse na medida um retrocesso. O deputado Rômulo de Almeida, sobre o assunto, dizia que criar mais um órgão subordinado ao Presidente agravaria a centralização já existente no setor. Também para o deputado, a existência de um conselho fora da estrutura ministerial representaria um retrocesso<sup>474</sup>.

Batista Ramos e Rubens Bernardo também eram contrários à vinculação direta do Conselho ao Presidente da República. Apresentaram, então, proposta de emenda para subordinar a Comissão ao Ministério de Viação e Obras Públicas. Não conseguimos rastrear as intenções reais subjacentes a essa mudança à primeira vista politicamente inócua.

Os mesmos parlamentares propuseram, também, a redução para trinta minutos do tempo de transmissão do programa oficial (proposta de emenda n. 93).

Em 1961, buscou-se alterar a própria competência para a outorga de concessões de radiodifusão. Os deputados Carvalho Sobrinho e Paulo Lauro apresentaram a proposta de emenda n. 134, submetendo as outorgas do Chefe do Poder Executivo à aprovação congressional. Os deputados alegavam a suposta necessidade de reduzir, nessa matéria, o

---

<sup>471</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 137. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>472</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 185. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>473</sup> Idem, ibidem.

<sup>474</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 81. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

“arbítrio” do Presidente. Ainda segundo os congressistas, a radiodifusão envolveria os “mais delicados aspectos da segurança nacional<sup>475</sup>”.

Outro ponto objeto de debate foi a renovação das concessões. Nestor Duarte, sobre esse assunto, apresentou a proposta de emenda n. 174. Tal emenda pretendia garantir às empresas a renovação da concessão, caso estas, durante a vigência da concessão, tiverem cumprido “todas as exigências legais e regulamentares e correspondido às suas finalidades culturais e educativa<sup>476</sup>”.

Tal proposta era semelhante àquelas apresentadas por Prado Kelly e por Ulysses Guimarães.

O projeto de lei foi apreciado, também, por alguns órgãos ministeriais. O Ministério de Viação e Obras Públicas esboçou, em 1957, um substitutivo ao projeto apresentado pelo Senado. Nenhum senador, porém, subscreveu o referido substitutivo, tendo prevalecido o projeto do Senado.

A partir de 1959, o projeto passou a ser relatado pelo Deputado Nicolau Tuma. Em seu relatório, apresentado em 30 de junho de 1961, o deputado sintetizou as principais discussões em torno do projeto.

Ali, informava que o projeto de lei havia adotado o regime do “monopólio estatal das telecomunicações”, dando um “tratamento novo à radiodifusão e à televisão, assegurando-lhes as mais amplas garantias, com obrigações também definidas, em virtude de seu poder natural para a formação e orientação da opinião pública<sup>477</sup>”.

O relator afirmava que a radiodifusão, por suas características especiais, deveria receber um tratamento diferente das demais telecomunicações. Reconhecia que, num regime de monopólio estatal, havia o risco de que a radiodifusão fosse guiada numa única só direção<sup>478</sup>. Ponderava, contudo, que se as emissoras se afastassem de vez do mundo político, haveria o risco de a radiodifusão concentrar-se somente nas mãos dos poderosos.

Por tais motivos, o substitutivo apresentado, conforme destacou Tuma, visaria a garantir

---

<sup>475</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 134. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília.

<sup>476</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Proposta de Emenda n. 174. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília..

<sup>477</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Relatório Nicolau Tuma. Arquivo Câmara dos Deputados. Brasília, p. 12.

<sup>478</sup> Através da radiodifusão e da televisão a mensagem alcança o público em geral, instantaneamente, acompanhada da ênfase da voz e da imagem. Sua utilização, em caráter de monopólio estatal, poderia ser desvirtuada para eventualmente conduzir a opinião pública rumo à uniformidade de informação e à formação de opinião dirigida. Num regime democrático, que é o regime da liberdade de opinião e de sua manifestação, o regime do diálogo e não do monólogo, o poder de penetração da radiodifusão e da televisão não poderia ficar em uma única mão” Idem, p. 20.

o livre acesso de todas as correntes políticas à radiodifusão e à Televisão, em igualdade de condições, vedando às emissoras oficiais emitirem conceitos a favor ou contra, em matéria de natureza política ou partidária, obrigando-as a cederem gratuitamente seu tempo em caráter rotativo e de acordo com a Justiça Eleitoral, e dando gratuitamente duas horas diárias para serem usadas 90 dias antes das eleições pelos partidos políticos.

Nicolau Tuma justificava o seu substitutivo, na parte sobre radiodifusão, com transcrições da justificativa do projeto 3.300/57, de autoria de Prado Kelly (a despeito de ter aproveitado pouco dos artigos contidos no referido projeto). A transcrição da justificativa de Kelly, aliada ao fato de Tuma sempre se referia à radiodifusão e à televisão, como se fossem duas coisas distintas, podem indicar certo desconhecimento técnico da matéria.

A despeito de a democracia estar presente de forma constante nos discursos dos parlamentares sobre a radiodifusão, o povo raramente era citado ou lembrado à hora de se discutirem os trechos do projeto. E mesmo Ulysses Guimarães, aqui a única exceção à regra, só parecia invocar o povo para justificar a ampliação das garantias dos proprietários das empresas de rádio e TV.

Procurava-se, a rigor, garantir a liberdade de opinião das empresas de radiodifusão e dos jornalistas nelas atuantes. O direito individual à manifestação do pensamento era tratado como um direito de empresas ou empresários de rádio e televisão.

Não se nega aqui que tais jornalistas tivessem opiniões próprias, mas, geralmente, necessitariam seguir a orientação de diretores e editoriais.

Para proteger o Estado contra o poder do oligopólio midiático, o projeto concedia tempo para os partidos na programação. Nas discussões vê-se o empenho dos deputados em analisar esse assunto, tão do interesse de suas agremiações partidárias.

Não se discute aqui a importância de garantir espaço a todos os partidos políticos, durante as eleições, no rádio e televisão. Mas, talvez, normas desse tipo revelem mais o interesse dos parlamentares em garantir espaço gratuito na TV e no rádio do que uma obsessão parlamentar com o aperfeiçoamento do regime democrático. Destacamos, por fim, que, naquele período, já havia políticos donos de emissoras, situação que complexificava ainda mais o quadro.

Curiosamente, uma das funções mais básicas da imprensa e da radiodifusão para com a democracia, a de fiscalizar os atos do governo (incluindo aqui a atuação dos deputados e senadores) não apareceu nenhuma vez no projeto de lei. Só Ulysses Guimarães invocou a função da imprensa de garantir o direito do povo à informação. E mesmo assim, seu discurso

caminhava mais na direção de garantir o funcionamento das empresas do que rumo à reconstrução das condições de exercício da cidadania.

Sobre as finalidades educativas da radiodifusão, apenas vagamente se falava, normalmente para “florear” alguma afirmação sobre a importância da radiodifusão. Não eram as finalidades educativas que recebiam mais atenção dos políticos. E esta mal se voltava ao direito do cidadão de ser informado – que seria a função central da radiodifusão na democracia, na retórica de Ulysses.

O aspecto político da radiodifusão foi relevante para os debates parlamentares.

Prado Kelly e o próprio Ulysses, empenhavam-se em reduzir o poder do Executivo, ampliando as garantias às empresas. O projeto previa menos atuação estatal no setor.

Não se pode dizer, porém, que este tenha sido feito, exclusivamente, para favorecer as emissoras de radiodifusão do país. É impossível apurar quais eram as exatas intenções dos parlamentares durante a tramitação do código. Ainda assim, pode-se registrar que a pauta central das discussões era a proteção das emissoras contra o Estado. O direito de informação do povo e as finalidades culturais e educativas do serviço de radiodifusão não apareciam como algo a ser efetivamente assegurado pela lei – mas sim como uma singela contrapartida à proteção dada às empresas.

#### **5.4 – Os vetos ao Projeto**

Em 07 de setembro de 1961, Jango assumia a presidência com poderes reduzidos, num regime em que dependia do Congresso<sup>479</sup>. Goulart, pelo menos, poderia indicar o Primeiro-Ministro. A nomeação, contudo, dependia de aprovação pela Câmara dos Deputados.

Jango poderia, também, nomear os ministros de Estado. Além disso, era atribuição do Presidente sancionar leis e vetar os projetos de lei, nos termos da Emenda Constitucional n. 04/1961.

Na composição dos ministérios, Angela de Castro Gomes e Jorge Ferreira destacavam a nomeação de Walter Moreira Salles e Ulysses Guimarães, ambos do PSD, para os Ministérios da Fazenda e Indústria e Comércio, respectivamente. San Thiago Dantas, do PTB,

---

<sup>479</sup> Segundo Jorge Ferreira e Angela de Castro Gomes, nem mesmo Odílio Denys havia se oposto à possibilidade – inerente ao próprio parlamentarismo – de o presidente dissolver o congresso e chamar novas eleições. Na superação da crise, improvisou-se “um procedimento *sui generis*: o presidente da República poderia dissolver o Congresso Nacional, mas só na legislatura seguinte. Ou seja, Jango teria que conviver com aquele Parlamento, no qual, sabidamente, tinha poucas chances de maioria. Não satisfeito, Denys também exigiu que, em qualquer situação em que se considerasse ‘risco de segurança nacional’, o congresso poderia votar o impeachment do presidente”. FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 52.

ficaria responsável pela pasta das Relações Exteriores. Hermes Lima, do PSB, foi o Ministro da Casa Civil, Amaury Krueel, da Casa Militar. Franco Montoro (PDC) assumiu o Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>480</sup>.

O cargo de Primeiro-Ministro foi concedido a Tancredo Neves, solidificando o espaço recebido do PSD após a crise da posse. A coligação com o PSD seria indispensável a Jango (p. 59).

Além do cenário econômico preocupante<sup>481</sup>, Jango enfrentaria problemas internos no próprio PTB, em que disputaria a liderança com Leonel Brizola, fortalecido do episódio da Campanha da Legalidade. Goulart precisava lidar com a desconfiança tanto de grupos conservadores da sociedade quanto de setores cada vez mais radicais do PTB<sup>482</sup>.

Em discurso proferido em 1 maio de 1962, na cidade de Volta Redonda, Goulart defendeu as reformas de base, criticando o próprio regime parlamentarista. Após o discurso, Tancredo Neves renunciou ao cargo de Primeiro Ministro, em 26 de junho de 1962<sup>483</sup>.

Jango nomeou, então, San Tiago Dantas Primeiro-Ministro, nome que foi freado pela UDN e pelo PSD, vindo a ser recusado pelo Congresso. Na sequência, Goulart informou que nomearia Auro de Moura Andrade, do PSD, mas voltou atrás após setores do PTB e entidades de trabalhadores o ameaçarem com uma greve geral.

---

<sup>480</sup> Idem, p. 54.

<sup>481</sup> Conforme escrevem Angela de Castro Gomes e Jorge Ferreira, no discurso de posse, Jânio Quadros, havia denunciado “os déficits nos orçamentos do governo federal: em 1955, era de quase 39 bilhões de cruzeiros, em 1960 chegava a mais de 193 bilhões. A inflação era outra questão percebida como gravíssima. Tendo-se como marco o número de 100 para o ano de 1948, a inflação chegou a 259 em 1955, alcançando a marca 820 em fins de 1959. (...) Além disso, para piorar, a carga tributária dos brasileiros aumentara nos últimos anos de 22% para 30%.(...) E, para agravar ainda mais a situação, durante a crise da renúncia de Jânio, os três ministros militares foram responsáveis pela emissão de 58 bilhões de cruzeiros em apenas duas semanas. Esse foi o custo de pôr em movimento a máquina militar para tentar impedir a posse de Goulart. (...) Esse é o quadro econômico-financeiro que Jango chegou à presidência da República: o país continuava em gravíssima situação econômica. Em setembro de 1961, as contas públicas permaneciam descontroladas não se tendo como pagar as parcelas da dívida externa. A inflação chegava ao índice anual de 45%”. FERREIRA/GOMES, op. cit., p. 88.

<sup>482</sup> Segundo Jorge Ferreira, “Diversos grupos nacionalistas e de esquerda, a maioria próxima ao PTB, apoiavam o programa de reformas. Embora divididas e heterogêneas, as correntes reformistas insistiam, sobretudo, na questão da reforma agrária que, se não contasse com o aval do Congresso, argumentavam, seria implementada por vias extralegais. Leonel Brizola, por exemplo, pregava a necessidade de o presidente intervir e fechar o Congresso Nacional. ‘Esse Congresso que aí está não fará reforma nenhuma’, dizia ele. Desde que Jango tomara posse, ele aconselhava o Presidente a dar um golpe de Estado: ‘se não dermos o golpe, eles o darão contra nós’. Somente se Goulart assumisse todos os poderes, desconhecendo a Constituição, pregava o líder trabalhista gaúcho, as mudanças seriam implementadas. A alternativa, no entanto, era descartada pelo Presidente. Não estava em seus planos tonar-se um ditador. Comprometido com o programa de reformas, evitava, contudo, atropelar os canais institucionais. Ao mesmo tempo que, de um lado, o movimento sindical, os grupos nacionalistas e o PTB e, de outro, os setores mais conservadores e de direita da sociedade radicalizavam suas posições, Goulart, sofrendo a desconfiança de ambos, equilibrava-se em bases políticas bastante frágeis. Aproximar-se do centro, como tentou com PSD, desagradava a sua base política com a qual construiu sua carreira: os assalariados e o movimento sindical.” FERREIRA, Jorge. O Último Ato: Sexta-feira 13 na Central do Brasil. In: FERREIRA, 2005, op. cit. p. 331.

<sup>483</sup> Idem, p. 105.

O presidente, então, indicou Brochado da Rocha, nome que foi aprovado pelo Congresso. Brochado ficaria no cargo até setembro de 1962. O regime parlamentarista duraria, por sua vez, até o início de 1963.

A Lei 4.117/63 foi votada, pois, no regime parlamentar, mas caminhava para o seu término.

O projeto, após tramitar nas duas casas legislativas, foi enviado para a sanção presidencial em 17 de agosto de 1962. Era o período em que Jango estava se fortalecendo e o país caminhava para a derrubada do Parlamentarismo.

O projeto tratava das telecomunicações como um todo. Os serviços de telecomunicações eram definidos como a

a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons (art. 4º).

O projeto, dentro do gênero telecomunicações, definia a radiodifusão como “serviço limitado, executado por estações não abertas à correspondência pública e destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais”, a ser “recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão” (art. 6º, “C”).

Pela redação do artigo, percebe-se que a sugestão feita por Ulysses Guimarães havia sido incorporada ao texto. A radiodifusão deveria ser recebida livre e gratuitamente pela população, para garantir o direito do povo de ser informado. Em tese, o serviço a que a radiodifusão se destinava consistiria, fundamentalmente, em garantir o direito do povo de receber informações.

O projeto atribuía competência à União para i) manter e explorar diretamente os serviços dos troncos que integrassem o Sistema Nacional de Telecomunicações e os serviços públicos de telégrafos, telefones interestaduais e de radiocomunicações; e ii) fiscalizar os serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos (art. 10, I e II).

A lei daria vida ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), mas não exatamente nos moldes propostos por Prado Kelly. O novo órgão ficava subordinado ao Presidente e deveria ser composto:

- a) do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, em exercício no referido cargo, o qual pode ser representado por pessoa escolhida entre os membros de seu Gabinete ou Diretores de sua repartição;
- b) de 3 (três) membros indicados, respectivamente, pelos Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica;
- c) de 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;
- d) de 4 (quatro) membros indicados, respectivamente, pelos Ministros da Justiça e Negócios Interiores, da Educação e Cultura, das Relações Exteriores e da Indústria e Comércio;
- e) de 3 (três) representantes dos 3 (três) maiores partidos políticos, segundo a respectiva representação na Câmara dos Deputados no início da legislatura, indicados pela direção nacional de cada agremiação
- f) do diretor da empresa pública que terá a seu cargo a exploração dos troncos do Sistema Nacional de Telecomunicações e serviços correlatos, o qual pode ser representado por pessoa escolhida entre os membros de seu Gabinete ou Diretores da empresa;
- g) do Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, sem direito a voto. (art. 15)

A lei previa que se os três maiores partidos indicados na alínea “e” do artigo 15 estivessem apoiando o governo, o partido de menor representação entre eles seria substituído pelo maior partido de oposição, representado na Câmara (art. 15, par. 1º).

Os membros do Conselho deveriam ser “cidadãos brasileiros de reputação ilibada e notórios conhecimentos de assuntos ligados aos diversos ramos das telecomunicações” (art. 28). Tais membros, bem como os servidores do Conselho, não poderiam fazer parte de

qualquer empresa, companhia, sociedade ou firma, que tenha por objetivo comercial a telecomunicação como diretor, técnico, consultor, advogado, perito, acionista, cotista, debenturista, sócio ou assalariado, nem tão pouco ter qualquer interesse direto ou indireto na manufatura ou venda de matéria aplicável a telecomunicação (art. 23).

A lei definia um conjunto de 36 (trinta e seis) atribuições do Conselho. Dentre estas, estavam a fiscalização dos serviços outorgados e a outorga de permissões para o serviço de radiodifusão local. Cabia-lhe também opinar sobre as concessões e autorizações; fiscalizar se

as emissoras estariam cumprindo as finalidades das programações; aplicar penas e multas às emissoras de radiodifusão, etc (art. 29<sup>484</sup>).

---

<sup>484</sup> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) organizar, na forma da lei os serviços de sua administração;
- c) elaborar o plano nacional de telecomunicações e proceder à sua revisão, pelo menos, de cinco em cinco anos, para a devida aprovação pelo Congresso Nacional;
- d) adotar medidas que assegurem a continuidade dos serviços de telecomunicações, quando as concessões, autorizações ou permissões não forem renovadas ou tenham sido cassadas, e houver interesse público na continuação desses serviços;
- e) promover, orientar e coordenar o desenvolvimento das telecomunicações, bem como a constituição, organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicações
- f) estabelecer as prioridades previstas no art. 9º, § 2º, desta lei;
- g) propor ou promover as medidas adequadas à execução da presente lei;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes das concessões, autorizações e permissões de serviços de telecomunicações e aplicar as sanções que estiverem na sua alçada;
- i) rever os contratos de concessão ou atos de autorização ou permissão, por efeito da aprovação, pelo Congresso, de atos internacionais;
- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- l) estudar os temas a serem debatidos pelas delegações brasileiras, nas conferências e reuniões internacionais de telecomunicações, sugerindo e propondo diretrizes;
- m) estabelecer normas para a padronização da escrita e contabilidade das empresas que explorem serviços de telecomunicação;
- n) promover e superintender o tombamento dos bens e a perícia contábil das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicação, e das empresas subsidiárias, associadas ou dependentes delas, ou a elas vinculadas, inclusive das que sejam controladas por acionistas estrangeiros ou tenham como acionistas pessoas jurídicas com sede no estrangeiro, com o objetivo de determinação do investimento efetivamente realizado e do conhecimento de todos os elementos, que concorram para a emposição do custo do serviço, requisitando para esse fim os funcionários federais que possam contribuir para a apuração desses dados;
- o) estabelecer normas técnicas dentro das leis e regulamentos em vigor, visando à eficiência e integração dos serviços no sistema nacional de telecomunicações;
- p) propor ao Presidente da República o valor das taxas a serem pagas pela execução dos serviços concedidos, autorizados ou permitidos, e destinadas ao custeio do serviço de fiscalização;
- q) cooperar para o desenvolvimento do ensino técnico profissional dos ramos pertinentes à telecomunicação;
- r) promover e estimular o desenvolvimento da indústria de equipamentos de telecomunicações, dando preferência àqueles cujo capital na sua maioria, pertençam a acionistas brasileiros;
- s) estabelecer ou aprovar normas técnicas e especificações a serem observadas na planificação da produção industrial e na fabricação de peças, aparelhos e equipamentos utilizados nos serviços de telecomunicações;
- t) sugerir normas para censura nos serviços de telecomunicações, em caso de declaração de estado de sítio;
- u) fiscalizar a execução dos convênios firmados pelo Governo brasileiro com outros países;
- v) encaminhar à autoridade superior os recursos regularmente interpostos de seus atos, decisões ou resoluções;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- z) estabelecer normas, fixar critérios e taxas para redistribuição de tarifa nos casos de tráfego mútuo entre as empresas de telecomunicações de todo o País;
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
- ab) estabelecer as qualificações necessárias ao desempenho de funções técnicas e operacionais pertinentes às telecomunicações, expedindo os certificados correspondentes;
- ac) solicitar a prestação de serviços de quaisquer repartições ou autarquias federais;
- ad) aplicar as penas de multa e suspensão à estação de radiodifusão que transmitir ou utilizar, total ou parcialmente, as emissões de estações congêneres sem prévia autorização;
- ae) fiscalizar, durante as retransmissões de radiodifusão, a declaração do prefixo ou indicativo e a localização da estação emissora e da estação de origem;
- af) fiscalizar o cumprimento, por parte das emissoras de radiodifusão, das finalidades e obrigações de programação, definidas no art. 38;



Sobre a radiodifusão, a lei dizia que a atividade poderia ser explorada diretamente pela União ou mediante concessão, autorização e permissão (art.32). As concessões e autorizações seriam dadas para o prazo de 10 anos (radiodifusão sonora) e de 15 anos (televisão).

As concessões seriam renovadas por períodos sucessivos e iguais, caso os interessados tivessem i) cumprido todas as obrigações legais e contratuais; ii) mantido a idoneidade técnica, financeira e moral; e iii) atendido o interesse público (art.33, § 3º). As renovações seriam automáticas se as concessionárias tivessem requerido a prorrogação em tempo hábil, e o órgão competente não houvesse chegado a uma decisão em 120 (cento e vinte) dias (art. 33, § 4º).

O artigo 33 e seus parágrafos eram, portanto, uma junção das propostas de Prado Kelly e Ulysses Guimarães. Prado Kelly queria ver as concessões renovadas por períodos sucessivos, caso as emissoras tivessem cumprido as leis e o contrato. A inovação era a exigência de que as emissoras tivessem cumprido a finalidade dos serviços. A prorrogação automática, por seu turno, vinha de uma das propostas de Ulysses, deputado favorável às emissoras. A justificativa era livrar as do risco de sofrer arbitrariedades governamentais.

A concorrência pública também vinha no projeto de um jeito peculiar. O artigo 34 determinava que as novas concessões e autorizações seriam precedidas por edital. As propostas deveriam vir acompanhadas de i) prova de idoneidade moral; ii) demonstração dos recursos técnicos e financeiros para a instalação da estação; e iii) indicação do responsável pela orientação intelectual e administrativa da empresa (art. 34).

Perceba-se que a lei não falava em concorrência pública, mas apenas em edital para a convocação. De certo modo, isso já seria um avanço face à possibilidade de concessão de estações sem que potenciais concorrentes sequer fossem informados sobre as faixas de frequência vagas. O edital, conforme a redação da lei, não vincularia o Presidente da República, o qual apenas teria que “ouvir” o Conselho Nacional de Telecomunicação sobre as propostas (art. 34, § 1º).

---

ag) estabelecer ou aprovar normas técnicas e especificações para a fabricação e uso de quaisquer instalações ou equipamentos elétricos que possam vir a causar interferências prejudiciais aos serviços de telecomunicações, incluindo-se nessa disposição as linhas de transmissão de energia e as estações e subestações transformadoras;  
ah) propor ao Presidente do Conselho a imposição das penas da competência do Conselho;  
ai) opinar sobre a aplicação da pena de cassação ou de suspensão, quando fundada em motivos de ordem técnica;  
aj) propor, em parecer fundamentado, a declaração da caducidade ou preempção, da concessão, autorização ou permissão;  
al) opinar sobre os atos internacionais de natureza administrativa, antes de sua aprovação pelo Presidente da República (artigo 3º).  
am) aprovar as especificações das redes telefônicas de exploração ou concessão estadual ou municipal.

Pessoas jurídicas de direito público, inclusive universidades, teriam preferência nas concessões (art. 34, §2º).

O projeto enviado para a aprovação presidencial determinava que os diretores e gerentes das empresas de radiodifusão deveriam ser brasileiros natos. Os técnicos encarregados da operação dos transmissores poderia ser estrangeiros, desde que tivessem residência exclusiva no Brasil (art. 38, “a”<sup>485</sup>).

A modificação nos estatutos de tais empresas dependeria da aprovação do governo, após ter sido ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações (art. 38, “b”<sup>486</sup>).

Do mesmo modo, a transferência da concessão e a cessão de cotas ou de ações das concessionárias também dependeriam da autorização do governo, ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações. Caso o Poder Executivo, porém, não se manifestasse em até noventa dias, tais transferências seriam consideradas como autorizadas (art. 38, “c”<sup>487</sup>).

As finalidades educativas e culturais foram reafirmadas pelo projeto, determinando-se que fossem observadas, inclusive, durante os intervalos de publicidade (art. 38, “d”<sup>488</sup>).

Havia alteração no tocante à “Hora do Brasil”. O programa do Executivo agora deveria ser compartilhado com o Poder Legislativo, sendo destinados 30 (trinta) minutos para a transmissão do noticiário das duas Casas do Congresso Nacional. O horário de transmissão do programa seria de segunda à sexta, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, excetuando-se os feriados art. 38, “e”<sup>489</sup>).

Na mesma localidade, nenhuma pessoa poderia participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão (art. 38, “g”<sup>490</sup>).

---

<sup>485</sup> Art. 38. Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: a ) os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções.

<sup>486</sup> Art. 38 (...) b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações;

<sup>487</sup> Art. 38 (...) c) a transferência da concessão, a cessão de cotas ou de ações representativas do capital social, dependem, para sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.. O silêncio do Poder concedente ao fim de 90 (noventa) dias contados da data da entrega do requerimento de transferência de ações ou cotas, implicará na autorização

<sup>488</sup> Art. 38 (...) d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

<sup>489</sup> Art. 38 (...) e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

<sup>490</sup> Art. 38 (...) g) a mesma pessoa não poderá participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade;

Pessoas no gozo de imunidade parlamentar ou foro especial tampouco poderiam empresas concessionárias de rádio ou televisão (art. 38, parágrafo único<sup>491</sup>).

O projeto não impedia que estas mesmas pessoas, porém, fossem proprietárias de estações de rádio e televisão. Naturalmente, caso houvesse parlamentares nessa situação, dificilmente teriam aprovado tal restrição.

Quanto ao horário político, tema bastante debatido pela Câmara, venceu a proposta que previa o tempo de duas horas gratuitas diárias, nos noventa dias anteriores às eleições gerais (art. 39<sup>492</sup>).

O artigo 41 previa que as empresas de rádio e televisão não poderiam cobrar, na publicidade política, preços superiores aos cobrados para a publicidade comum nos 6 (seis) meses anteriores<sup>493</sup>. A redação do artigo não informava o termo da contagem, tampouco se a publicidade seria a já prevista pelo artigo 39, ou a publicidade extra eventualmente contratada pelos políticos.

Supomos que o artigo fizesse referência aos seis meses anteriores à data das eleições gerais. Sobre o valor da publicidade, provavelmente seria uma referência à propaganda contratada pelos partidos e políticos. A restrição, nesse caso, pode revelar uma preocupação dos parlamentares com a propriedade de empresas de radiodifusão de outros políticos.

Proibia-se às estações públicas de radiodifusão propaganda política ou emitir opinião favorável ou contrária a qualquer partido político, representante ou candidatos (art. 47<sup>494</sup>).

O projeto de código tratava, também, das penalidades aplicáveis aos donos das emissoras. O artigo 52 fixava a linha geral: “A liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício”.

No artigo 53 havia um rol, informando o que seria considerado *abuso de liberdade de radiodifusão*:

---

<sup>491</sup> Art. 38 (...)Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

<sup>492</sup> Art. 39. As estações de radiodifusão, nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições gerais do País ou da circunscrição eleitoral, onde tiverem sede, reservarão diariamente 2 (duas) horas à propaganda partidária gratuita, sendo uma delas durante o dia e outra entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas e destinadas, sob critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes partidos e com proporcionalidade no tempo de acordo com as respectivas legendas no Congresso Nacional e Assembleias Legislativas.

<sup>493</sup> Art. 41. As estações de rádio e de televisão não poderão cobrar, na publicidade política, preços superiores aos em vigor, nos 6 (seis) meses anteriores, para a publicidade comum.

<sup>494</sup> Art. 47. Nenhuma estação de radiodifusão, de propriedade da União, dos Estados, Territórios ou Municípios ou nas quais possuam essas pessoas de direito público maioria de cotas ou ações, poderá ser utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Art 53. Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive

- a) incitar a desobediência às leis ou às decisões judiciais;
- b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;
- c) ultrajar a honra nacional;
- d) fazer propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social;
- e) promover campanha discriminatória de classe, côr, raça ou religião;
- f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas fôrças armadas ou nos serviços de segurança pública;
- g) comprometer as relações internacionais do País;
- h) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes;
- i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros;
- j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social;

As penalidades pelas infrações contidas no artigo eram variadas. Poderiam ser i) multa; ii) suspensão; iii) cassação; e iv) detenção. Caso o dono da emissora responsável pela violação fosse concessionário ou permissionário de mais de uma estação, a penalidade apenas alcançaria aquela em que a infração tivesse ocorrido (art. 61).

Podia-se escapar à punição no caso de divulgação de notícias falsas (art. 53, “j”), caso estas fossem resultado de “erro de informação” e fossem objeto de desmentido imediato (art. 53, parágrafo único <sup>495</sup> ). Tal possibilidade, claramente, beneficiaria as empresas, desobrigando-as de um checar rigoroso do que divulgassem. Aqui vemos, também, que a prioridade era defender a mídia – não os destinatários e seu direito à informação.

As emissoras também estavam autorizadas a criticar o governo, ainda que de forma veemente (art. 54<sup>496</sup>). Tais críticas não seriam alvo de qualquer tipo de punição (art. 83)<sup>497</sup>.

A penalidade de multa seria aplicada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações (art. 60<sup>498</sup>). As suspensões e cassações ficariam a cargo do Ministério da Justiça, ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações (arts. 68 e 74). Em todos os casos (multa, suspensão e cassação), caberia recurso ao Presidente da República.

---

<sup>495</sup> Art. 53 (...) Parágrafo único. Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de erro de informação e fôr objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária.

<sup>496</sup> Art. 54. São livres as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos poderes do Estado.

<sup>497</sup> Art. 83. A crítica e o conceito desfavorável, ainda que veementes, ou a narrativa de fatos verdadeiros, não darão motivo a qualquer reparação.

<sup>498</sup> Art. 60. As penas administrativas, inclusive a multa, serão aplicadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Se as emissoras não se conformassem com a notificação, suspensão ou suspensão provisória, poderiam impetrar Mandado de Segurança no Tribunal Federal de Recursos, no prazo de cinco dias (art. 71<sup>499</sup>).

Proibia-se expressamente todo e qualquer impedimento ou embaraço à “liberdade de radiodifusão”. As autoridades responsáveis poderiam incorrer nas penas contidas no Código Penal, art. 322 (art. 98)<sup>500</sup>. As concessionárias que se sentissem prejudicadas por exigências administrativas abusivas poderiam buscar reparação junto ao poder judiciário (art. 99<sup>501</sup>).

Em linhas gerais, esses eram os principais artigos sobre a radiodifusão.

Ao passar o projeto pelo Poder Executivo, surgiram 52 (cinquenta e dois) vetos ao projeto. Destes, dez diziam respeito à radiodifusão.

Não foi possível mapear, até o momento, quais foram os assessores do Presidente que prepararam os vetos. Ou, mais especificamente, quem contribuiu mais para a redação das justificativas.

Checou-se o processo de tramitação interna do projeto na Presidência da República. Ali, há uma cópia integral do projeto de lei, no começo do processo, no qual aparecem riscados os artigos vetados. As marcações sobre os artigos eram feitas em duas cores diferentes, azul e preto, mas a letra era semelhante. Tal fato indica que, provavelmente, tais marcações foram feitas em momentos distintos.

---

<sup>499</sup> Art. 71. A concessionária ou permissionária que não se conformar com a notificação, suspensão provisória ou pena de suspensão aplicada pelo Ministro da Justiça, poderá dentro de cinco dias, promover o pronunciamento do Tribunal Federal de Recursos, através de mandado de segurança, observadas as seguintes normas:

- a) o Presidente, dentro de prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, suspenderá ou não *in limine*, o ato do Ministro da Justiça;
- b) o prazo para as informações do Ministro da Justiça de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis;
- c) após o recebimento das informações, o relator enviará o processo imediatamente à Mesa, para que seja julgado na primeira Reunião de Turma;
- d) o Procurador emitirá parecer oral na sessão de julgamento, após o relatório;
- e) o julgamento é da competência de turmas isoladas;
- f) a defesa e as informações poderão ser enviadas por via telegráfica ou radiotelegráfica;
- g) o Regimento Interno do Tribunal Federal de Recursos estabelecerá normas complementares para a aplicação desta Lei, inclusive para o período de férias forenses.

§ 1º A autoridade que não se conformar com a decisão denegatória da representação que ofereceu ao Ministro da Justiça poderá, dentro de 15 (quinze) dias da mesma, promover o pronunciamento do Judiciário, através de mandado de segurança, interpôsto ao Tribunal Federal de Recursos.

§ 2º A decisão final do Ministro da Justiça, aplicando a pena de suspensão só será executada depois da decisão liminar referida na letra "a" deste artigo, quando confirmatória da suspensão.

§ 3º A Justiça Eleitoral poderá também notificar para que cesse e imediatamente seja desmentida, determinando sua suspensão até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de desobediência, transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

<sup>500</sup> Art. 98. A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão, fora dos casos autorizados em lei, incidirá, no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal.

<sup>501</sup> Art. 99. A concessionária ou permissionária, ofendida em qualquer direito, poderá pleitear junto ao Judiciário sua reparação, inclusive para salvaguardar a viabilidade econômica do empreendimento, afetada por exigências administrativas que a comprometam, desde que não decorrentes de lei ou regulamento.

Após a assinatura do Presidente João Goulart, no final do projeto que era convertido em lei, há outras duas assinaturas na mesma página: Francisco Brochado da Rocha, Primeiro Ministro, e Candido de Oliveira Neto, à época Ministro da Justiça e Negócios Exteriores. Na página seguinte, assinam Pedro Paulo de Araújo Suzano (Marinha), Miguel Calmon (Fazenda), Hélio de Almeida (Viação e Obras Públicas), Reinaldo de Carvalho (Aeronáutica) e Carlos Siqueira.

As assinaturas dessas mesmas pessoas constam da publicação oficial da lei. Não foi possível verificar, pelo processo interno da Presidência da República, se tais autoridades influenciaram ou não os vetos. Cumpre destacar, porém, que em novembro de 1962, ocupava o posto de Consultor Geral da República o jurista Gilvan Correia de Queiroz<sup>502</sup>.

Na mensagem de veto encaminhada ao Congresso Nacional, Goulart escrevia que, no uso de das atribuições conferidas pela Constituição, resolvera vetar, parcialmente, o projeto apresentado.

Na mensagem, Jango destacava que a matéria era ligada à Segurança Nacional. Os vetos, conforme destacava Goulart, recaíam em artigos e expressões que seriam contrários ao interesse nacional.

Jango vetou os parágrafos 3º e 4º do artigo 33. Tais parágrafos – de grande importância – definiam os prazos para as concessões – 10 anos para a radiodifusão sonora e 15 anos para radiodifusão de imagens – e dispunham sobre a *renovação automática* das concessões, caso o governo não apreciasse, em 120 (cento e vinte) dias, o pedido de renovação<sup>503</sup>.

Na justificativa desses vetos, Goulart afirmava que, no caso do parágrafo terceiro,

O prazo deve obedecer ao interesse público, atendendo a razões de conveniência e de oportunidade, e não fixado a priori pela lei. Seria restringir em demasia a faculdade concedida ao Poder Público para atender a

---

<sup>502</sup> Queiroz era bacharel em direito pela Universidade da Bahia (1947). Antes de atuar como Consultor Geral da República, foi Defensor Público interino, no Rio de Janeiro, em 1951. Atuou, também, como redator correspondente do “Diário da Tarde” e era membro da Associação Bahiana de Imprensa, em 1949. Foi assistente do Consultor Geral da República (1961) e Consultor Geral da República de 1962 a 1963. Foi membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (1960 a 1991). Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/corregedores-gerais/7058-2-dr-gilvan-correia-de-queiroz-1971-a-1974>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

<sup>503</sup> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

§ 4º Havendo a concessionária requerido, em tempo hábil, a prorrogação da respectiva concessão ter-se-á a mesma como deferida se o órgão competente não decidir dentro de 120 (cento e vinte) dias.

superiores razões de ordem pública e de interesse nacional o alongamento do prazo da concessão ou autorização, devendo ficar ao prudente arbítrio do poder concedente a fixação do prazo de que cogita o inciso vetado.

A mesma justificativa era apresentada por Jango para fundamentar o veto ao artigo 117, o qual determinava que as concessões e autorizações dos serviços de radiodifusão, à época de promulgação da lei, estariam automaticamente mantidas pelos prazos definidos no art. 33, § 3º<sup>504</sup>.

A intenção do Presidente seria restringir prazos maiores para as concessões, numa tentativa de manter ou estender o poder do próprio governo sobre a matéria<sup>505</sup>.

No veto ao parágrafo § 3º do artigo 33, não havia indicação de qual seria o prazo que o Presidente entendia como razoável. Aparentemente, buscava-se que o tempo da concessão fosse definido pelo próprio governo. Cumpre destacar que, com exceção do prazo de 15 (quinze) anos para a televisão, as concessões para o rádio, conforme a legislação anterior, já seriam feitas para um período de 10 (dez) anos. Ou seja, não havia muita inovação nesse aspecto por parte do Congresso.

Em outros períodos, quando houve tentativa de redução do prazo para as permissões – como, por exemplo, em 1951, quando Getúlio editou o Decreto n. 29.783 – fora grande a resistência da imprensa. Era de se esperar, portanto, que um novo Governo, chefiado pelo herdeiro de Getúlio Vargas, encontrasse resistência ao lidar com o tema.

O veto apresentado ao parágrafo terceiro poderia mesmo ser interpretado como uma tentativa presidencial de aumento dos próprios poderes sobre os veículos de comunicação de massa. A tentativa de aumentar, ou manter, os poderes no tocante à radiodifusão também pode ser observada nos vetos ao parágrafo quarto do mesmo artigo e ao artigo 75 – o qual tratava da preempção da concessão ou autorização.

No tocante ao parágrafo quarto, Jango dizia que a análise do pedido de renovação, por vezes, por razões de ordem técnica, poderia superar os cento e vinte dias, não podendo haver, por isso, a renovação automática nesse caso<sup>506</sup>.

---

<sup>504</sup> Art. 117. (...) Vetado integralmente. **Justificativa:** O veto apostado ao parágrafo 3º do artigo 33 traz, como corolário automático, o veto ao presente artigo.

<sup>505</sup> Ver nesse sentido Gilberto Bercovici: “Como última tentativa de retomar o controle público sobre as concessões dos serviços de radiodifusão, o Presidente João Goulart sancionou o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n. 4.1117, de 27 de agosto de 1962), mas com cinquenta e dois vetos ao seu texto. Os vetos tentaram bloquear prazos mais longos, de 10 a 15 anos, para a duração das concessões (art. 33, § 3º) (...)”. BERCOVICI, Gilberto. As Reformas de Base e o debate sobre o Código Brasileiro de Telecomunicações. In: SEELAENDER, Airton (org.). *Direito à Informação e Radiodifusão*. Brasília: Voz de Brasília, 2018. p. 47.

<sup>506</sup> Art. 33, par. 4º: Vetado integralmente: Justificativa “Não se justifica que, competindo à União o ato de fiscalizar, de gerir, explorar ou conceder autorização, ou permissão ou concessão etc., o seu silêncio, muitas vezes provocado pela necessidade de acurado exame do assunto, constitua motivação para deferimento

Destaca-se, nesse ponto, que Ulysses Guimarães, ao prever a medida, alegara que as empresas não poderiam permanecer reféns das autoridades, que poderiam retardar a renovação apenas por razões políticas. A restrição havia sido prevista, portanto, como um mecanismo de proteção das emissoras. Goulart, por sua vez, afirmava que a renovação automática poderia contrariar o interesse público, pois não daria ao Estado tempo suficiente para analisar as situações concretas.

Ao analisar o artigo 75, contudo, vê-se que impedir a renovação automática também poderia servir para manter a radiodifusão mais dócil ao Governo.

Conforme já demonstrado, o artigo 75 da lei determinava que a perempção seria declarada pelo Presidente da República, após parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, somente se as concessionárias descaíssem do direito à renovação.

O veto de João Goulart recaía na parte final do dispositivo – sobre o direito de renovação – e no parágrafo único – o qual explicava como se exerceria tal direito. Goulart destacava que não se deveria constituir nem estabelecer nenhum *direito de renovação*, pois tal medida tolheria o “prudente arbítrio da autoridade concedente”<sup>507</sup>.

O Presidente não desejava, portanto, que a renovação das concessões constituísse um direito das estações. A seu ver, isso diminuiria o âmbito de decisão da autoridade concedente – no caso, o próprio Chefe do Poder Executivo Federal.

O veto poderia ser também interpretado politicamente. Quais seriam os prudentes “arbítrios da autoridade concedente” que estariam sendo tolhidos?

A redação do artigo reduzia um pouco a dependência das empresas de radiodifusão em face do Chefe do Poder Executivo. Constituída como um direito, a renovação seria um ato vinculado. Deixaria de ser, na prática, um ato de “graça” juridicamente vestido de discricionariedade presidencial. Isso poderia impedir algumas das muitas barganhas políticas no setor.

Por outro lado, o artigo também poderia, em tese, transferir a tais empresas, informalmente, o controle de fato sobre a radiodifusão. Isso, aliado aos artigos 53, 54 e 84 também vetados, facilitaria a transformação das emissoras de radiodifusão em “super-

---

automático. Os problemas técnicos surgidos, as exigências necessárias à verificação do procedimento das concessionárias etc. podem, muitas vezes, ultrapassar o prazo de 120 dias, sem qualquer culpa da autoridade concedente”.

<sup>507</sup> Art. 75 (...). Vetado parte final do caput do artigo - “(...) e a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito à renovação” – e parágrafo único integralmente. **Justificativa:** “Tratando-se de concessão, ou permissão ou autorização, não se deve construir ou estabelecer nenhum direito da renovação que tolheria o prudente arbítrio da autoridade concedente”.



poderes” ou, ainda, como preferem alguns, o quarto poder<sup>508</sup>. Tais emissoras estariam seguras contra a responsabilização por eventuais notícias falsas ou difamatórias e, ainda, teriam o direito à renovação após o prazo das concessões.

O mesmo artigo 75 ainda poderia, também em tese, dificultar substancialmente o ingresso de novas emissoras no setor. Isso porque, sendo o espectro limitado, uma vez distribuídas as frequências, as empresas teriam o direito à renovação eterna, apenas cumprindo as poucas exigências da legislação. Não haveria nova concorrência findo o prazo estabelecido na Lei, fato que bloquearia o ingresso de concorrentes tecnicamente mais modernos.

Outro veto atingiu o parágrafo único do artigo 53 do projeto, na parte em que se previam as punições. Pela redação do artigo, seria considerado abuso no direito de radiodifusão, dentre outras práticas, caluniar, “injuriar ou difamar os Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros; e veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social” (art. 53, “i” e “j”). Pelo parágrafo único do mesmo artigo, se a divulgação das notícias falsas tivesse resultado de “erro de informação” e houvesse “desmentido imediato”, não haveria punição às emissoras.

Na justificativa para o veto, Goulart afirmava que era obrigação das emissoras verificar a veracidade da informação antes de divulgar as notícias. Jango afirma que não seria justo permitir a divulgação de uma informação falsa, com todos os danos e riscos que esta poderia causar, inclusive para a segurança pública, sem que houvesse penalidade alguma. Defendia o Presidente que a apreciação da boa ou má fé deveria ficar a cargo da autoridade competente ou do judiciário<sup>509</sup>.

O parágrafo único do artigo 53 (ainda em vigor) parecia dar uma espécie de “cheque em branco” às concessionárias. Informações falsas, mesmo que feitas em uma clara campanha contra autoridades públicas determinadas, poderiam ser admitidas, caso houvesse a posterior retratação. O projeto de lei não determinava como seria a retratação, nem em quanto tempo deveria ocorrer. Tampouco exigia que tivesse a intensidade das eventuais campanhas difamatórias que houvessem ocasionado a notícia falsa.

---

<sup>508</sup> Nesse sentido ver AMORIM, op. cit.

<sup>509</sup> Parágrafo 4º do artigo 53. Vetado integralmente. Justificativa “A veracidade da informação deve ser objeto de exame antes da divulgação da notícia, não sendo justo que alguém transmita uma informação falsa, com todos os danos que daí podem decorrer, inclusive para a segurança pública, sem sujeição a qualquer penalidade. A apreciação da boa ou má fé da divulgação ficará a cargo da autoridade competente ou do Poder Judiciário, se for o caso.”

Por trás do veto, além da possível preocupação de João Goulart com o seu próprio governo, havia a intenção de impor a responsabilização às concessionárias, as quais deveriam verificar as suas fontes.

Ainda que não tenha sido dito na justificativa do veto, este poderia, em tese, resguardar o próprio direito do cidadão de ser informado – conforme mencionado por Ulysses Guimarães.

Ao vetar, Jango pode ter se lembrado da situação que levou Getúlio Vargas ao suicídio, quando toda uma campanha contra o então Presidente fora veiculada em meios de comunicação aliados a seus opositores. Tal campanha, feita sem que houvesse a possibilidade de debate igualitário sobre as acusações feitas, havia sido um elemento decisivo para a crise que culminou no próprio suicídio de Getúlio.

Goulart revelava em seu plano de governo a intenção de implementar uma série de reformas de base, principalmente a reforma agrária<sup>510</sup>. Seria importante, para isso, contar com o apoio dos veículos de comunicação de massa do país. Caso isso não fosse possível, não ser atrapalhado por tais veículos talvez já agradasse ao Presidente.

A preocupação com companhias difamatórias na imprensa fica ainda mais evidente ao analisarmos o veto aos artigos 54 e 84 do projeto, que declaravam livres e isentas de reparação as “críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que de forma veemente” - inclusive em desfavor de políticas reformistas e das autoridades que as promovessem.

Na justificativa do veto, Goulart dizia que a liberdade de manifestação do pensamento estava resguardada pela Constituição e pelo próprio projeto em análise. A preocupação do Presidente, contudo, seria a de que o artigo desse ensejo à justificativa de abusos, os quais não estariam amparados na legislação. Tais abusos deveriam ser reprimidos “em defesa da honra e boa fama dos cidadãos”<sup>511</sup>.

---

<sup>510</sup> Vide GOULART, João. Comício da Central do Brasil. In: MUNTEAL, Oswaldo; VENTAPANE, Jacqueline & FREIXO, Adriano do (org.). *O Brasil de João Goulart: um projeto de nação*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Contraponto, 2006. p. 37-49; Vide também, da mesma obra, Celso Furtado: “A política de desenvolvimento planejada para o próximo triênio visa aos seguintes objetivos básicos: (...) Criar condições para que os frutos do desenvolvimento se distribuam de maneira cada vez mais ampla pela população, cujos salários reais deverão crescer com taxa pelo menos idêntica à do aumento da produtividade do conjunto da economia, demais dos ajustamentos decorrentes elevação do custo de vida. (...) Intensificar substancialmente a ação do Governo no campo educacional, da pesquisa científica e tecnológica, e da saúde pública, a fim de assegurar uma rápida melhoria do homem como fator de desenvolvimento e de permitir o acesso de uma parte crescente da população aos frutos do progresso cultural (...)” FURTADO, Celso. Plano Trienal de desenvolvimento econômico e social. In: MUNTEAL, Oswaldo; VENTAPANE, Jacqueline & FREIXO, Adriano do (orgs.). *O Brasil de João Goulart: um projeto de nação*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Contraponto, 2006. p. 51.

<sup>511</sup> Art. 54. (...) Vetado integralmente **Justificativa**: “A liberdade de manifestação do pensamento está assegurada pela Constituição e por esta própria lei. A redação do artigo vetado, permitindo a emissão de “conceitos desfavoráveis, ainda que veementes” poderia dar ensejo à justificação de abusos que não são permitidos na Lei Magna e que devem ser reprimidos em defesa da honra e boa fama dos cidadãos”.

A intenção, ao menos a aparente, pode ter sido a mesma que embasara o veto ao artigo 53: coibir o uso dos veículos de comunicação de massa em eventuais cruzadas políticas oposicionistas. A combinação dos artigos 53, 54 e 83 poderia permitir às estações a divulgação de informações falsas, de forma veemente, contra qualquer autoridade do governo, sem que, no final, tivessem qualquer punição. Jango, aparentemente, sabia que os estragos causados por campanhas desse tipo seriam enormes e que dificilmente uma retratação poderia ser capaz de remediá-los.

Outros pontos vetados por Goulart focavam também na imposição de penalidades às emissoras e nos respectivos recursos. Conforme demonstrado, após notificação, suspensão ou suspensão provisória, as concessionárias poderiam, no prazo de cinco dias, impetrar Mandado de Segurança no Tribunal Federal de Recursos (artigo 71).

O veto oposto ao citado artigo fundamentava-se na inconveniência de alterar a legislação do Mandado de Segurança, impondo-se rito diferente para a radiodifusão<sup>512</sup>. Destacamos que o Mandado de Segurança, à época, era regido pela Lei n. 1.533/51, que previa o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o ingresso com ação, após ter-se tido ciência do ato coator (cf. art.18)<sup>513</sup>.

Ainda sobre a radiodifusão, também foram vetados os artigos 98 e 99.

O artigo 98 previa a aplicação das penalidades do artigo 322 do Código Penal às autoridades que impedissem ou embaraçassem a liberdade da radiodifusão ou da televisão. Na justificativa para o veto, João Goulart destacava que qualquer autoridade já estaria sujeita às cominações penais previstas na legislação, caso cometesse algum abuso de poder. A repetição feita no artigo, para Goulart, era desnecessária e apenas serviria para “entorpecer a atividade das autoridades administrativas”<sup>514</sup>.

O artigo 99, por sua vez, previa a possibilidade de as concessionárias ou permissionárias pleitearem no judiciário eventuais reparações a quaisquer ofensas ou a exigências administrativas que comprometessem a sua atividade. Jango considerava tal artigo

---

Art. 83. (...) Vetado integralmente. **Justificativa:** “As razões do veto são as mesmas do veto aposto ao artigo 54 (ver acima)”.

<sup>512</sup>BRASIL, Lei n. 4.117: ART. 71 (...). Vetado integralmente. **Justificativa:** “Não convém alterar a lei sobre o mandado de segurança, estabelecendo processo especial para a hipótese”.

<sup>513</sup>Art. 18 - O direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pela interessado, do ato impugnado.

<sup>514</sup>Art. 98. (...) Vetado integralmente. **Justificativa:** “Qualquer autoridade que comete abuso do poder, no exercício de suas atribuições, está sujeita às cominações penais previstas na legislação comum, sendo, portanto, desnecessária a alusão expressa feita no artigo vetado, repetição que só servirá para entorpecer a atividade das autoridades administrativas”.

superfetação, porque ilegalidades e abusos de poder já estariam sujeitos ao controle judicial, conforme a Constituição (1946), art. 141, § 4<sup>o</sup><sup>515</sup>.

Esses eram os vetos que tocavam mais diretamente à radiodifusão. Cumpre destacar que tanto nos vetos quanto nas discussões em plenário nem o *direito à informação dos cidadãos* nem o *interesse destes* foram abordados nos argumentos apresentados.

Até mesmo no tocante às notícias falsas, a preocupação parecia ser mais político-partidária, sobre os efeitos sobre o próprio governante e a situação, do que relacionada à qualidade das informações repassadas ao povo. Em tais vetos, aspectos importantes para a democracia poderiam ter sido levantados, como a própria questão da informação verdadeira; ou o risco ao pluralismo representado pela concentração empresarial na mídia.

Pode até ser que as mesmas questões sociais que motivavam as reformas de base tenham motivado os vetos presidenciais. O rádio e a televisão poderiam, sem dúvida, auxiliar o Governo em tais reformas. Este poderia se blindar contra críticas (verdadeiras ou falsas) e informar a população sobre a importância do que pretendia fazer.

Preocupações dessa ordem, contudo, não apareciam explicitamente nas justificativas dos vetos. Nestas, o que mais se evidenciava era a disputa, pura e simples, pelo poder de controlar a radiodifusão. Uma disputa que, em último estágio, definiria quem controlaria quem.

## 5.5 - A derrubada dos vetos: Quem manda em quem

Os vetos foram comentados pelos jornais do período. O Jornal do Brasil, em edição do dia 23/11/1962, estampava uma matéria informando que, no Rio Grande do Sul, emissoras de rádio e televisão entrariam no ar às 20h30 daquele mesmo dia “a fim de desfechar campanha contra o que consideram ameaça ao livre exercício da radiofonia através dos vetos do Sr. João Goulart ao Código de Telecomunicações”<sup>516</sup>.

O jornal, em dias seguintes, noticiou movimentações contra os vetos em outros estados. A “Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais” teria enviado, conforme o

---

<sup>515</sup> Art. 99. (...) Vetado integralmente. **Justificativa:** As razões do veto são as mesmas do veto aposto ao artigo 77: Constitui superfetação declarar que ilegalidade ou abuso de poder estão sujeitos ao controle judicial, pois há princípio expresso na Constituição, artigo 141, § 4º.

<sup>516</sup> Rádio e TV gaúchos em campanha contra ameaça à liberdade no Rádio. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962, p. 4. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34230](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34230)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

jornal, telegrama a “todos os deputados e senadores mineiros pedindo apoio contra os vetos do Presidente da República<sup>517</sup>”.

Em publicação de 23 de novembro, o jornal afirmava que o Código havia sido objeto de longos trabalhos no Congresso, mas que teria sido vetado 69 (sessenta e nove) vezes (sic).

Afirmava o texto que a intenção do Governo com os vetos seria ampliar os seus poderes, obrigando as emissoras a serem dóceis e – até mesmo – servis à ação política.

Dizia também que as emissoras não poderiam: i) retificar uma notícia infundada (veto ao artigo 53); e ii) recorrer ao Judiciário (veto ao artigo 99). Além disso, alertava que as emissoras então existentes poderiam ser eliminadas (veto ao artigo 117), etc. A conclusão da matéria era a de que, caso permanecessem os vetos, o Código seria sido transformado em arma política. A reportagem era sensacionalista<sup>518</sup>.

Segundo a reportagem “Demasiado Evidente” de 24 de novembro, os vetos à lei já eram esperados. Afirmava-se que Jango era assessorado por pessoas sem espírito democrático. O mesmo texto enxergava, nas razões dos vetos, uma “nítida impressão de proclamar o primado da autoridade sobre a invocação de direitos”<sup>519</sup>.

O mesmo jornal também informou, em outra matéria, que os líderes dos partidos da Câmara dos Deputados haviam manifestado,

nos entendimentos mantidos com os diretores e proprietários de estações de rádio e televisão, a tendência de serem rejeitados pelo Congresso os vetos opostos ao projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações e considerados prejudiciais à liberdade de informação e à autonomia e segurança das empresas.

Apenas a bancada do PTB opõe alguma resistência a certas reivindicações apresentadas pelos representantes das estações emissoras especialmente quanto à rejeição ao veto ao dispositivo que estabelece prazos de 10 e 15 anos para as concessões de radiodifusão e TV, respectivamente. O assunto, entretanto, não é considerada questão fechada no partido, onde vários elementos votarão pela derrubada desses vetos.

Mal ASSESSORADO

A maioria dos líderes considera que o Presidente da República foi mal assessorado ao vetar dispositivos do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo congresso, conforme revelaram à Comissão de diretores de empresas, salientando ainda a circunstância de não

---

<sup>517</sup> BH na luta contra os vetos. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1962, p. 4. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34374](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34374)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

<sup>518</sup> A volta da Rôlha. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962, p. 6. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34232](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34232)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

<sup>519</sup> Demasiado Evidente. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1962, p. 6. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34256](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34256)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

estar o sr. João Goulart empenhado na manutenção dos vetos opostos ao projeto<sup>520</sup>.

O Jornal do Brasil publicou em 9 de dezembro de 1962 texto de Barbosa Lima Sobrinho sobre os vetos. Ali, Sobrinho dizia que o trabalho de preparação do Código havia sido cuidadoso, tendo, por vezes, os parlamentares trabalhado até altas horas na matéria. Lima Sobrinho afirmava que Jango, com os vetos, não teria buscado

entendimentos diretos com os relatores ou com as lideranças do Congresso, para uma análise tranquila do texto aprovado, empunhou a fêrula de um professor ranzinza e haja a distribuir pancadaria, a torto e a direito, com razão e sem razão, misturando o que tinha importância e o que não podia valer um caracol. Alguns vetos chegam a parecer irrisórios; outros não revelam conhecimento da matéria<sup>521</sup>.

O autor da nota criticava vetos a disposições que teriam demandado muito estudo dos relatores. Citou, como exemplo, o veto ao artigo 4º. Na sequência, Lima Sobrinho questionava:

Teria custado muito um entendimento prévio com as lideranças do Congresso? Mesmo depois do veto, ainda teria sido possível discutir com elas o que seria apoiado pelas lideranças e o que poderia ser abandonado pelo Executivo. Assim se fez, não vezes, em pleno presidencialismo. Será que a culpa desse desentendimento vai ser atribuída ao Ato Adicional?

Isso, segundo o autor da nota, teria irritado o Congresso, levando-o a uma reação violenta: a rejeição de todos os vetos.

Havia também um movimento organizado por empresários do setor de radiodifusão com objetivo de derrubar os vetos. O seu principal articulador era João Calmon. O político capixaba, em seu livro “Duas Invasões – A Invasão Vermelha”, comentou como havia sido a mobilização dos “homens do rádio e da televisão” para derrubar os vetos de João Goulart.

Depois de mais de 20 de debates e de estudos, o Congresso Nacional aprovou o Código Brasileiro de Telecomunicações que representa um verdadeiro tesouro na preservação da liberdade do pensamento neste País. O Presidente da República convidou todos os diretores das estações de rádio e de televisão do Rio e de São Paulo, para a solenidade de promulgação desse Código. Para surpresa nossa, depois de um solene compromisso de que não seria vetado um artigo sequer, foram vetados nada menos que 52 artigos estabelecendo virtualmente o monopólio do estatal do rádio e da televisão.

---

<sup>520</sup> Líderes da Câmara tendem a rejeitar os vetos à Lei de Telecomunicações. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1962, p. 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34407](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34407)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

<sup>521</sup> LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Veto Mal Orientado. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1962, p. 6. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34750](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34750)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

Soubemos, mais tarde, que teria havido pressão do Conselho de Segurança Nacional. Investigamos, entretanto, essa informação, e chegamos à conclusão de que era inteiramente falsa. O Presidente da República, mal assessorado pela “gang” vermelha que o cerca no Palácio da Alvorada, havia golpeado mortalmente esses dois preciosos instrumentos de divulgação. Não nos conformamos com essa derrota. Mobilizamos todos os homens de rádio e televisão do Brasil inteiro e promovemos uma reunião na Capital da República. Cada diretor de rádio e de televisão ficou encarregado de manter contatos com um deputado e senador do seu Estado. Era o começo de uma reação que teria repercussões na própria vida brasileira<sup>522</sup>.

A mobilização de Calmon levou à criação da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) em 27 de novembro de 1962. Seus fundadores foram o próprio João Calmon, Roberto Marinho (dono da Rádio Globo) e Nascimento Brito (Rádio Jornal do Brasil).

A ABERT se apresentava como instituição sem fins lucrativos, tendo como propósito a defesa da liberdade de expressão, em todas as suas formas, e dos interesses das emissoras de rádio e televisão<sup>523</sup>.

Para a ABERT, defender a liberdade de expressão seria derrubar os vetos ao projeto de Código. Esse foi o propósito específico para a criação da instituição:

A ABERT nasceu da luta contra os vetos do presidente João Goulart ao Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Congresso Nacional, em 1962. Nesse momento, o empresariado de radiodifusão começa a despertar e parte para um trabalho de esclarecimento da sociedade. Ao procurar os jornalistas Roberto Marinho (Rádio Globo do Rio de Janeiro) e Nascimento Brito (Rádio Jornal do Brasil), João de Medeiros Calmon, presidente do Sindicato de Empresas de Radiodifusão do Rio de Janeiro, cria um grupo de trabalho para discutir os vetos. Em um encontro histórico, no Hotel Nacional, em Brasília, o grupo reúne representantes de 213 empresas<sup>524</sup>.

A intenção não era apenas derrubar os vetos aos artigos sobre rádio e televisão, mas todos os 52 (cinquenta e dois) opostos ao projeto pelo Governo.

Tal postura pode indicar que João Calmon teria sido a voz de maior influência na ABERT, promovendo a articulação dos empresários de rádio e televisão. Calmon se opunha

---

<sup>522</sup> CALMON, 1965, op. cit., p. 69.

<sup>523</sup> Conforme descrição na página oficial da instituição: “Fundada em 27 de novembro de 1962, dia da apreciação dos vetos, a ABERT nasce como uma sociedade civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída por empresas de radiodifusão autorizadas a funcionar no País. Tem como principal objetivo a defesa da liberdade de expressão, em todas as suas formas, bem como dos interesses das emissoras de radiodifusão, suas prerrogativas como executoras de serviços de interesse público, assim como seus direitos e garantias.”. ABERT. *História da Abert*. Disponível em: <<http://www.abert.org.br/web/index.php/quemsomos/historiaabert>>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

<sup>524</sup> ABERT. *História da Abert*. Disponível em: <<http://www.abert.org.br/web/index.php/quemsomos/historiaabert>>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

ao Governo de Goulart, pregando abertamente a sua derrubada. Em 1964, apoiou o golpe militar.

A visão de Calmon para a radiodifusão não era compatível com a direção dos vetos, principalmente com o controle estatal. No seu livro “Duas Invasões – A Invasão Vermelha”, escrito em 1965, Calmon afirmava que

Enquanto em numerosas áreas do planeta – comunistas ou não – a avassaladora onda estatizante já detém o monopólio do rádio e da televisão, nós, nas Américas, temos o privilégio de manter, sob o controle da iniciativa particular, embora através de supervisão do Estado, aqueles milagres da eletrônica que são, sem dúvida, as mais poderosas forças da civilização contemporânea<sup>525</sup>.

Ao ver de Calmon, a radiodifusão deveria ser controlada pelas empresas. A estatização, dizia o deputado, seria o “caminho mais rápido para a implantação do comunismo, com a liquidação da propriedade privada”<sup>526</sup>. A cruzada de Calmon pela desestatização da “imprensa falada e escrita” era considerada pelo deputado “tão importante como a própria independência política do Brasil em 1822”<sup>527</sup>.

Calmon também pregava contra o ingresso de empresas estrangeiras na radiodifusão do Brasil. Para ele, isso poderia comprometer a atividade e pôr em risco a segurança nacional. “Nenhum país pode abrir mão do controle de sua opinião pública”<sup>528</sup>, dizia o deputado em 1966 – não muito depois, viria a pedir a intervenção estatal para barrar os empréstimos recebidos de um grupo de estrangeiros por uma emissora concorrente (caso Globo-Time-Life).

O modo de raciocinar de Calmon parecia, por vezes, contraditório. Ao mesmo tempo em que dizia que nenhum país poderia abrir mão do controle da sua opinião pública, pregava que a radiodifusão deveria ser controlada pelas emissoras (como se os empresários nacionais estivessem mais preocupados em desenvolver as finalidades da radiodifusão do que com o próprio lucro).

Os discursos que, na maioria das vezes, eram revestidos de pregações nacionalistas, aparentemente, não seriam de todo desinteressados. O ingresso de emissoras de outros países poderia, de fato, constituir risco para a segurança nacional. Contudo, nas circunstâncias do caso (envolvendo os empréstimos de empresas estrangeiras para emissoras brasileiras), quem

---

<sup>525</sup> CALMON, 1965, op. cit., p. 269.

<sup>526</sup> Idem, p. 270.

<sup>527</sup> CALMON, João. *Duas Invasões: O livro negro da invasão branca*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966, p. 164.

<sup>528</sup> Idem, p. 166.



mais se prejudicaria talvez fosse o grupo dos Diários Associados, maior grupo de radiodifusão do período, no qual o próprio João Calmon estava inserido.

Não se pode esquecer que, em 1954, Carlos Lacerda, a Rádio e a TV Tupy, bem como o jornal “O Globo”, haviam se unido contra o jornal “Última Hora” e Getúlio Vargas. Os argumentos também eram de cunho “nacionalista”, numa suposta defesa do “interesse público”. Na verdade, estariam mais preocupados com o novo concorrente<sup>529</sup>.

O interesse público ainda aparecia nas falas de Calmon. As finalidades educativas do rádio e da televisão eram retratadas, ao menos na aparência, de forma secundária - quase como favores dos empresários ao Estado.

No livro “A Invasão Vermelha”, ao retratar o futuro da radiodifusão no país, Calmon escrevia que

Preocupados, permanentemente, com o aprimoramento de suas atividades, os homens de rádio e de TV no Brasil, sem esperar por estímulos estranhos, empenham-se agora em novo e fecundo trabalho de autocrítica, estudando, por sua livre e espontânea decisão, novas medidas capazes de melhorar e de ampliar os serviços que eles têm o dever de prestar.

Eu mesmo já tive a oportunidade de sugerir uma providência que me parece digna de alguma consideração. Refiro-me ao aproveitamento da capacidade ociosa das estações de televisão nos horários em que elas, habitualmente, não operam, ou seja, na parte da manhã. Poderíamos aproveitar essas horas preciosas para a transmissão de programas de finalidade educativa, não apenas de alfabetização, mas igualmente de formação e desenvolvimento cultural, de divulgação dos conhecimentos básicos, o que representaria uma inestimável contribuição ao progresso cultural de grandes parcelas da coletividade a que servimos. Poderíamos, por exemplo, criar cursos pela televisão, com sentido eminentemente didático, com objetivos eminentemente instrutivos, indo até o recesso dos lares para atrair e prender a atenção do maior número possível de pessoas.

Como as estações de TV não auferem lucros que lhes permitam financiar esses cursos, o poder público daria a ajuda necessária para cobrir as despesas operacionais. Com tal medida, creio que seria dispensável o governo viesse a empregar, mais tarde, centenas de milhões de cruzeiros na instalação de estações de TV de finalidades exclusivamente educativas<sup>530</sup>.

As finalidades educativa e cultural, que deveria ter a radiodifusão por força da legislação da época, eram tratadas como se fossem benesses dos concessionários - e não sua própria obrigação.

Quando comentava a criação de programas com fins educativos, João Calmon sugeria que o Estado deveria custear as despesas. Em vez de instalar estações exclusivamente para os fins educativos, o deputado defendia que o Estado deveria dar dinheiro a empresas privadas,

---

<sup>529</sup> LACERDA, 1987, op. cit., p. 128.

<sup>530</sup> CALMON, 1966, op. cit., p. 271.

para que estas realizassem tais programas. O Estado que, para Calmon, não deveria controlar, servia para pagar às emissoras pelo serviço que estas já deveriam prestar.

O que guiou a mobilização pela derrubada dos vetos foi a proteção da “livre manifestação do pensamento”.

Os vetos repercutiram mal na Câmara dos Deputados. O deputado Medeiros Neto, na sessão de 16 de novembro de 1961, leu uma carta do senador recém-eleito Francisco Pessoa de Queirós. Este enxergava na eliminação de alguns artigos do projeto o mais duro dos golpes que poderia ser proferido contra a autonomia das emissoras.

Na carta também se comentava o veto aos artigos dos “recursos” ao Judiciário em casos de eventuais abusos de poder. O senador afirmava que negar vigência a tais artigos seria fazer sofrer a própria democracia no país<sup>531</sup>. O deputado Medeiros Neto encerrou a leitura do documento pedindo que o Congresso não se furtasse em dar apoio e solidariedade ao protesto de Queirós, concluindo:

reitero esse pedido, extensivo, principalmente à Mesa que sabe da oportunidade e sacrifício, que fez a direção do “Jornal do Comércio”, na manutenção de sua tevê e virá ao nosso encontro, pois é sobremaneira o apelo comum a todo o Brasil, em particular dos Estados do Nordeste<sup>532</sup>.

Não há outra manifestação sobre os vetos na sessão do dia 16 - pelo menos não na ata do dia. Há, porém, uma manifestação de Dirceu Cardoso, criticando o modo de falar de Leonel Brizola - que estaria irritando o governo norte-americano. O deputado ressaltava que se João Goulart não desautorizasse o seu cunhado, isso poderia criar “caso” para a relação entre Brasil e Estados Unidos<sup>533</sup>.

---

<sup>531</sup>“(…)o mais duro golpe que se poderia desfechar na autonomia, já de si relativa, das Estações de Rádio e Televisão do País, deixando-as inteiramente entregues ao arbítrio público. O apelo ao judiciário, em boa hora previsto e assegurado no Projeto que o Congresso elaborou após meses e meses de exaustivo estudo, foi cerceado pelo veto Presidencial, daí resultando condições de ida quase impossíveis para aquelas emissoras representativas de um patrimônio cultural e material alicerçado em anos de trabalho e esforço da iniciativa privada e cujo destino ficaria agora pendente de uma simples e irreversível portaria ministerial. Em face disso, venho fazer um apelo ao caro amigo, como representante de um Estado do Nordeste, região Nordeste, região onde se acham instaladas algumas das maiores estações de rádio e TV não só do Brasil mas do Continente, para que, unindo sua voz a de outros Deputados e Senadores, consiga sejam mantidos aqueles dispositivos do Projeto. Sem cuja a vigência estaria sofrendo a própria Democracia em nosso País. (...)” Carta do Senador Francisco Pessoa de Queirós, lida por Medeiros Neto. Ata da Sessão da Câmara dos Deputados do dia 16 de Novembro de 1962, página 6253.

<sup>532</sup>Idem, p. 6254.

<sup>533</sup>“Sr. Presidente e Srs. Deputados, na última sessão, dissemos dizíamos que o Sr. Leonel Brizola, através de suas variadas manifestações na imprensa e no rádio, era um desacaimado boquirroto (muito bem), pois às vezes, coloca mal até o Governo, dirigido pela pessoa ilustre do cunhado. Dizíamos mais que, na nossa terra, um ditado marca esses boquirrotos com a filosofia popular – quem fala muito ... dá bom-dia a cavalo. Sr. Presidente, correm nos bastidores da Câmara boatos a respeito da intemperança de linguagem do Sr. Leonel Brizola. Governador do Rio Grande do Sul, contra os Estados Unidos e corre mais que o Embaixador norte-americano representou ao nosso Governo, contra essa intemperança de linguagem, Sr. Exa. (...) É pelas relações que

Em 27 de novembro de 1961, o Congresso se reuniu para deliberar os vetos. A sessão conjunta para a votação destes estava marcada para o dia seguinte. Ela se iniciou com a presença de 30 (trinta) Senadores e de 85 (oitenta e cinco) deputados.

Primeiro, foram relatados todos os 52 (cinquenta e dois) vetos, por uma comissão mista composta pelos senadores Ary Vianna, Sérgio Marinho e Caiado de Castro e pelos deputados Último de Carvalho, Nicolau Tuma e Fernando Sant'Ana. O relatório apenas serviu para concluir que os vetos haviam sido opostos dentro do prazo. Foi feita a leitura destes e de suas justificativas.

A primeira sessão conjunta para discussão e votação dos vetos se deu no dia 26 de novembro de 1961. O deputado Fernando Ferrari<sup>534</sup>, do partido Movimento Trabalhista Renovador (M.T.R.), pediu para ler um editorial do “Estado de São Paulo”, informando que ele o teria emocionado.

O texto lido pelo deputado gaúcho continha duras críticas aos vetos. O editorial colocava Jango como “discípulo amado do criador do estadonovismo indígena” e acusava o Governo de pretender destruir a democracia, começando por atentar contra a liberdade de radiodifusão. A nota dizia, também, que toda a imprensa estaria reunida para a derrubada dos

---

mantemos com o Governo americano, essa linguagem do Senhor Leonel Brizola tem perturbado essas relações. Neste Caso, o Governo se encontra diante de uma encruzilhada: ou o Presidente da República desautoriza as palavras do seu cunhado (...) ou dá satisfação aos Estados Unidos. (...) Ou o Presidente desautoriza o cunhado pela intemperança de linguagem, ou fica com ele e cria um caso em nossas relações com o governo americano.” Fala do Deputado Dirceu Cardoso, sessão dia 17 de novembro de 1962. Ata Câmara dos deputados, p. 6254.

<sup>534</sup> Ferrari era natural do Rio Grande do Sul. Seu pai fora prefeito de São Pedro do Sul. Era graduado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Porto Alegre. Também formou-se Direito na Universidade do Rio de Janeiro, em 1946. Foi professor de Economia Política na Escola de Comércio de Santa Catarina. Auxiliou na fundação do PTB, em 1945. Foi eleito deputado para a Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, em 1947. Foi eleito Deputado Federal em 1950 e reeleito em 1954, tendo sido escolhido como vice-líder do PTB na Câmara. Em 1959, foi novamente eleito Deputado Federal pelo PTB e eleito líder da bancada na Câmara dos Deputados, tendo sido cotado para a disputa pela Vice-Presidência da República, nas eleições de 1960. O próprio Ferrari demonstrava desejar concorrer a tal cargo. Ainda em 1959, Ferrari foi convidado, pela bancada petebista, a renunciar à liderança na Câmara – convite que desagradou o político na ocasião.

Descontente com a forma pela qual as decisões eram tomadas dentro do Partido, Fernando proferia críticas indiretas a líderes seus. Após uma série de indisposições e disputas para ascender no PTB, inclusive interferindo nas eleições para a Prefeitura de Porto Alegre – Ferrari apoiou o candidato do Partido Democrata Cristão em detrimento daquele que disputava pela sua legenda –, foi proposta a expulsão de Ferrari do Partido. Enquanto tramitava o processo de expulsão, Ferrari fundou o Movimento Trabalhista Renovador (MTR), uma entidade cívico-partidária que apenas viria a ser transformada em partido em 1960. Fernando Ferrari disputou as eleições para Vice-Presidente em 1960, mas acabou derrotado por João Goulart. Em 1961, votou contra a Emenda Parlamentarista, defendendo a posse sem restrições de Jango. Foi o autor do projeto de Lei, votado em 1962, que veio a ser transformado no Estatuto do Trabalhador Rural. Faleceu em 1963 em um acidente aéreo. LEMOS, Renato. FERRARI, Fernando. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.).

Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ferrari-fernando>> Acesso em: 17 dez 2017.

vetos e pedia que os veículos de rádio e televisão fizessem o mesmo, a exemplo de movimentação desse tipo que estaria ocorrendo nas rádios do Rio Grande do Sul<sup>535</sup>.

---

<sup>535</sup> “EXEMPLO DO RIO GRANDE DO SUL - Resulta principalmente da incapacidade da administração federal para enfrentar os problemas nacionais a situação de anarquia, prenunciadora das novas aventuras ditatoriais, que se vai generalizando no País. Resulta principalmente disso, mas não totalmente, pois já não se pode negar o deliberado propósito do governo central de aumentar a confusão criada pelas constantes demonstrações do seu falho descortino administrativo e político. A prova está na sucessão de fatos que os próprios cegos vêem, mas que a miopia governamental finge não enxergar, como neste melindroso caso dos vetos presidenciais ao já aprovado pelo Congresso, do Código de Telecomunicações.

Temos repetidamente examinado suas minúcias para que precisemos elucidar de novo os nossos leitores sobre o que há de (ilegível) nas segundas intenções do Presidência da República ao deturpar, com a profundidade com que tenta fazê-lo, aquele importante projeto. Baste-nos, portanto, assinalar que da multidão dos vetos presidenciais, ressalta, indisfarçável o desejo de deferir um novo golpe na democracia brasileira ... com a anulação da liberdade de que ainda gozam no país o rádio e a televisão.

Considerando-se as insuficiências de que tem dado provas, em tantas oportunidades, o Sr. Presidente da República no trato dos negócios públicos e na ponderação das conveniências nacionais, poder-se-ia supor que os achamos em face de um novo deslize da sua incompreensão. Mas seria um erro chegar a essa conclusão, diante da evidência que S. Exa. se deixou empolgar neste episódio pelos reconhecidos pendores autoritários. Se as suas deficiências constituem uma fatalidade contra a qual nada temos mesmo, às vezes, a fazer senão cruzar os braços à espera de que transcorra o período legal do seu mandato, não se acolha nem justifica mesma displicência em ocasiões como esta, em que as suas tendências antidemocráticas assumem caráter tão agressivo. Mas às inteligências menos movidas de sutilezas como a do discípulo amado do criador do estadonovismo indígena, não escapa a significação, para os intentos ocultos dos que sonham com o retorno aos governos de exceção, do golpe preparado contra o rádio e à televisão. Em qualquer parte do mundo, mas especialmente no Brasil dadas as peculiaridades de um País de tão vasta extensão, escassamente povoado e em luta permanente com a falta de comunicações a liberdade da televisão e do rádio é essencial, o funcionamento normal do regime democrático. É com êsses veículos que parte ponderável do povo brasileiro se põe em contacto com as realidades políticas e jungí-los ao poder do Estado, subordiná-los aos interesses sempre pessoais e raramente legítimos, do situacionismo governamental equivalerá a armar o profissionalismo político de um perigoso instrumento de deturpação da opinião popular e que seria duplamente pernicioso quando esse profissionalismo, como é o caso presente, não disfarça as suas ojerizas pelo regime, que pretende substituir pelo do poder pessoal, pela ditadura enfim. Demais traições desse porte às franquias democráticas se convertem sempre numa espécie de reação em cadeia que acaba por consumir a liberdade em seu todo, pois os atentados contra a liberdade do rádio serão seguidas logo de restrição à liberdade de imprensa e sem esta a liberdade de opinião e de pensamento é um mito. Já atingimos, felizmente, o estágio de maturidade popular incompatível com esses golpes baixos do profissionalismo político. Observe-se, a propósito, a enérgica reação que a opinião pública, pela unanimidade dos seus órgãos verdadeiramente representativos, vem opondo aos propósitos liberaticidas da Presidência da República. Mas é preciso não só que esta reação não esmoreça, mas que ainda mais se amplie e se transforme em clamor, para que não pereça entre nós um dos instrumentos básicos da opinião pública. Altamente louvável se tornou, a este propósito, a decisão das emissoras de rádio e TV do Rio Grande do Sul de entrar em cadeia para elucidação do povo sobre o novo perigo que passa a rondar a estabilidade do regime democrático no Brasil.

É um imperativo democrático a reprodução desse exemplo pelas emissoras de todos os Estados da Federação. Não basta que uma comunidade estadual, como a gaúcha, seja convenientemente elucidada sobre os objetivos verdadeiros da trama ditatorial. Porque não é em Porto Alegre que marcha a conspiração, mas em Brasília em atos destinados a ter alcance nacional. Impõe-se, deste modo que as emissoras de todo o País sigam o exemplo das rádios gaúchas e com o mesmo destemor, a mesma energia, o mesmo desprendimento e o mesmo senso de oportunidade, engrossem as vagas de protestos do povo brasileiro contra a traição do governo à República democrática. Toda a imprensa livre do Brasil, numa animadora demonstração de sensibilidade aos perigos que cercam o regime, se colocou ao lado da televisão e do rádio em defesa da sua independência e da sua liberdade. É preciso que as emissoras nacionais correspondam a essa prova de solidariedade com a unanimidade do seu protesto, não só para forçar o recuo dos que urdem atentados ainda mais profundos contra as liberdades públicas, mas também para que as correntes verdadeiramente democráticas do Congresso Nacional se arregimentem para uma resistência frontal à audácia dos conspiradores totalitários.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 26 de novembro de 1962, p. 215 e 216. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800)>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.

Ferrari afirmou que aceitaria alguns dos vetos, mas que se pronunciaria frontalmente contra outros – os quais, no seu entender, representariam um retrocesso. Concluiu solidarizando-se com a “luta em favor da liberdade do Rádio, do cumprimento da Constituição”, pedindo a inclusão do editorial que lera nos Anais da Câmara<sup>536</sup>.

Na sequência, manifestou-se o deputado Aurelino Vianna, destacando que teria aguardado, “com certa ansiedade”, o pronunciamento do colega Fernando Ferrari. Este havia, porém, se limitado a ler um artigo de jornal, a pedir sua inclusão nos Anais e a dizer que votaria a favor de alguns vetos e contra outros. Vianna afirmou que gostaria de saber os motivos de Ferrari para ser contra alguns vetos e favorável a outros.

Em aparte, Ferrari então informou que havia recebido apenas na véspera os “avulsos finais” e que, naquele dia, por ter perdido o voo que o levaria a Brasília, não havia conseguido tempo para examinar a matéria. Confessou, “com toda a lealdade”, que não havia podido, ainda, estudar devidamente o tema. Esperava que, até o final dos trabalhos, pudesse trazer outros esclarecimentos à questão debatida. Por fim, afirmou que ficaria ao lado dos “princípios tradicionais que sempre” haviam norteado os debates “em favor da liberdade, da democracia e da Constituição<sup>537</sup>”.

Retornando a palavra ao deputado Vianna, este admitiu que a

a situação do Deputado Fernando Ferrari é a de quase todos nós: sem ter estudado verticalmente, em profundidade, os vetos opostos ao Projeto Brasileiro de Telecomunicações pelo Presidente da República, votará a favor de alguns dispositivos e contra outros. Quase todos vão votar por intuição, já se vê. Não houve, praticamente, tempo para uma apreciação meticulosa da Mensagem do Sr. Presidente da República e do Relatório da Comissão Especial que a analisou estudando-a nas suas minúcias<sup>538</sup>.

Vianna foi interrompido por Benjamin Farah, o qual afirmou que “quase toda a matéria de importância” era votada no Congresso “a toque de caixa”.

As falas dos deputados no dia da votação, bem como a leitura da carta de Queirós na véspera, podem revelar o nível de conhecimento dos políticos, à época, sobre o tema da radiodifusão.

---

<sup>536</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 26 de novembro de 1962, p. 215 e 216. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800)>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.

<sup>537</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 26 de novembro de 1962, p. 215 e 216. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800)>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018..

<sup>538</sup> Idem, ibidem.

Queirós, pelo texto da carta, temia que as emissoras ficassem completamente impossibilitadas de recorrer ao Judiciário em caso de abuso de poder. O veto de Goulart, nesse ponto, porém, apenas informava que as emissoras – e qualquer outra pessoa – já teriam esse direito por outros canais, de modo que o assunto não precisaria estar no Código.

A carta lida no Congresso evidenciava desconhecimento sobre o conteúdo dos vetos e sobre o direito nacional. Na data de votação, outros deputados também demonstraram o mesmo nível de conhecimento sobre a radiodifusão.

Ferrari trouxe uma matéria de jornal, a qual, talvez, tivesse lido naquele mesmo dia. Quando questionado, foi forçado a admitir que não conhecia muito sobre o assunto e que precisaria estudar a matéria ali mesmo – muito embora o Código tenha passado anos sendo discutido no Congresso Nacional.

Outros deputados também admitiriam desconhecer o tema mais a fundo – informavam que muitas matérias votadas no Congresso eram tratadas dessa forma. Desinformados, não era à toa que deputados e senadores poderiam ser influenciados pela opinião manifestada nos jornais e emissoras de rádio e de televisão da época - os quais, naturalmente, se oporiam aos vetos.

É bem verdade que Vianna comentou alguns dos vetos – mas nenhum deles se referia à radiodifusão. Antes de concluir, afirmou que não havia tempo para analisar todos os artigos vetados, nem mesmo se todos ali presentes tivessem estudado a matéria em profundidade. Destacou que aquele era um dos projetos de maior importância, porque tocava “de perto, no princípio da livre manifestação do pensamento pela palavra falada”.

O deputado afirmou, por fim, que votaria contra 25 (vinte cinco) dos vetos opostos, mas que não havia tempo para explicar os motivos.

Ainda antes de descer da tribuna, falou que o sistema de governo brasileiro era democrático. Sendo assim, deveria haver liberdade de manifestação do pensamento. Sem isso, ponderava, a democracia no país seria um “mito, uma ilusão, uma utopia<sup>539</sup>”.

---

<sup>539</sup> “Havendo responsabilidade das organizações de radiodifusão e da televisão no Brasil, o que desejamos e que elas não percam aquele direito essencial, a liberdade de se pronunciarem sobre os negócios públicos, repito, respondendo cada uma delas pelas injúrias, pelas calúnias e pelas inverdades porventura proclamadas. O nosso sistema é democrático. Se o sistema é democrático, é porque há respeito à livre manifestação do pensamento, dentro dos cânones constitucionais. No dia em que o cidadão brasileiro, responsabilizado pelos atos que praticar, pelas expressões que usar, não pudesse emitir o seu pensamento pela palavra falada ou escrita, então a Democracia no Brasil seria um mito, uma ilusão, uma utopia.”. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 26 de novembro de 1962, p. 217-218. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800)>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.

Logo após a fala de Vianna, pediu a palavra o Deputado Nicolau Tuma. Este – relator da versão final do projeto – apenas destacou que o Código havia sido objeto de muita discussão no Congresso. Na fala, era claro o descontentamento com os vetos. O deputado disse que, para ele, o projeto tinha valor antes da posse de João Goulart, quando o orador era membro do governo, e também seguia tendo naquele momento, em que era oposição.

Para Tuma o Congresso não teria tempo para discutir os cinquenta e dois vetos. O deputado foi interrompido pelo deputado udenista Alde Sampaio, que pediu um aparte.

Sampaio afirmou que o projeto de código enviado à sanção presidencial, mas vetado por Jango, seria “tão perfeito quanto se possa admitir em obra humana”. Argumentava que o veto serviria para eventuais correções a uma legislação, mas não poderia ser um voto. O deputado descrevia, então, os vetos de Jango como verdadeiros votos, i.e., como uma tentativa de invadir competências.

Tuma voltou a receber a palavra. Destacou que a radiodifusão havia recebido, no Código, um tratamento adequado, diferente das demais telecomunicações. Isso porque, no Brasil, com um território extenso e um baixo nível de alfabetização, a radiodifusão tenderia a ter um enorme poder na formação da opinião pública. O deputado abordou, também, a questão da propaganda, como um instrumento que poderia ser utilizado para a manipulação do povo<sup>540</sup>.

Defendeu o parlamentar que o Código Brasileiro de Telecomunicações seria o

(...) primeiro diploma legal no gênero, para libertar as estações de rádio e de televisão do guante sob o qual se acham subjugadas, há tantos anos, através de simples portarias, que não permitiam a esta Nação ampla liberdade. Foi por isso que se estabeleceu no Código Brasileiro de Telecomunicações uma série de medidas protetoras asseguradoras de direitos e obrigações, mas

---

<sup>540</sup> “(...) há textos e dispositivos no Código Brasileiro de Telecomunicações que procuram resguardar o importante ramo das Telecomunicações, a maior espécie do gênero: a radiodifusão e a televisão. Por que lhes demos no diploma legal um tratamento diferente dos demais ramos de telecomunicações? Porque, num País como o nosso de vasta extensão geográfica e lamentável baixo nível de alfabetização, o Rádio e a Televisão têm influência insuperável na formação da opinião pública. O nobre Deputado Prado Kelly, quando elaborou o Projeto n. 3.300 de 1957, incorporou ao seu trabalho trechos de um livro de Serge Tchakhotine, *Le viol des foules*, através do qual se examinou a incidência a força e a penetração do rádio e da televisão em modernos meios de propaganda, na formação da opinião pública dirigida. O escritor russo chega a admitir que através da propaganda dirigida e laboriosamente orientada, pode-se estripar a consciência de um cidadão. Esta a expressão forte que usa para afirmar que se pode violentar a opinião, o espírito, a consciência de cidadão, através de uma propaganda unilateralmente dirigida. E preconiza contra essa forma de propaganda, o imediato debate, o rebato e o revide pronto por intermédio dos mesmos meios de propaganda para que, através do diálogo, da discussão, os pontos de vista sejam esclarecidos e não apreciadas unilateralmente em benefício apenas de quem detém nas mãos o poder de controlar esses instrumentos de divulgação do pensamento.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 26 de novembro de 1962, p 218. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=27/11/1962&txpagina=203&altura=650&largura=800)>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.

também, em contrapartida determinando penalidades e responsabilidades. E para evitar houvesse em determinado momento, no choque das paixões, o exagero, o arbítrio o abuso do Poder, remetemos àquele Poder neutro e imune às paixões – o Poder Judiciário – o exame final da matéria.

O deputado também explicou o motivo da previsão do mandado de segurança, com rito abreviado, no Código Brasileiro de Telecomunicações

E porque a modalidade criada pelo artigo 71 – o mandado de segurança com prazo curto, rápido, de vinte e quatro horas ao Presidente do Tribunal, para conceder a liminar em cinco dias para o julgamento do mandado? Porque remeter à Justiça comum, sob ação ordinária, a defesa do direito lesado de uma estação de rádio e televisão seria protelar por semanas e meses e até anos o julgamento de matéria importante, relacionada com a garantia da livre manifestação do pensamento e que estaria a exigir, portanto, uma providência rápida do Judiciário para o restabelecimento do direito lesado ou, então, para manter a punição de quem transgredisse a lei.

Este, o princípio salutar aceito por todas as correntes de opinião com assento nas duas Casas do Congresso Nacional. Direito, acredito, novo no nosso Direito – não sei se também existe no Direito de outras nações – que veio dar, efetivamente, a esses importantes órgãos da divulgação do pensamento as garantias de que necessitam para se manterem em situação de independência, sem o que a liberdade passa a ser um mito.

Tuma criticou a assessoria do Presidente da República, a qual, na sua opinião, talvez não tivesse se aprofundado na matéria.

O parlamentar enfatizou que o Código não havia sido elaborado “contra este ou aquele Presidente”, mas, sim,

a favor do Brasil, a favor das liberdades, e todas as vezes em que a liberdade fundamental – que é a de manifestação livre do pensamento – estiver ameaçada, estarão ameaçadas, como corolário, todas as outras liberdades. (...) esta lei irá servir a outros Presidentes, a outros Congressos, a outras Minorias, porque ela estabelece direitos, obrigações, garantias, responsabilidades, penalidades e atenua o choque das paixões quando recebe a solução final através do processo rápido, necessário para evitar-se que empreendimentos dessa natureza fiquem sujeitos a arbítrios e a caprichos, ocasionando prejuízo de ordem material, não só aos seus concessionários como a seus empregados e artistas.

O último ponto abordado pelo deputado foram os prazos dados às concessionárias e às permissionárias. Sua fala, até então, revelava a preocupação, durante a elaboração do Código, com a proteção das empresas de radiodifusão. As justificativas giravam em torno dos seguintes argumentos: i) proteção da liberdade de manifestação do pensamento e, com isso, da democracia; e ii) proteção contra o eventual uso político da radiodifusão pelo Chefe do Poder Executivo. Este argumento era apresentado de modo um pouco mais sutil do que o



primeiro. Aparecia nas falas mais por meio de vagas referências aos perigos da propaganda e ao risco de manipulação da opinião pública pelo rádio e TV.

Ao defender a manutenção dos prazos, Tuma trouxe ao debate um terceiro elemento (e talvez o real motivo para os prazos maiores): segurança jurídica e econômica. Na justificativa dos 10 e 15 anos para as concessões, o deputado afirmou que

O prazo terá de ser definido em lei. Sabemos que o custo da instalação de uma estação de televisão, com os seus complementos, alcança uma milhão de dólares! Ora, Sr. Presidente, um milhão de dólares não podem ser investidos sob concessão a título precário, sem prazo. Daí os prazos de 10 a 15 anos. O concessionário estará sujeito à cassação da autorização quando deixar de cumprir o estatuído no Código Brasileiro de Telecomunicações. O concessionário não obtém através da lei, um direito inalienável impostergável; obtém um direito temporário, enquanto bem servir, e está sujeito à pena de cassação que o judiciário decretar. Estou certo de que, dado o alto espírito público dos Srs. Congressistas e do sr. Presidente da República, se é possível um entendimento entre os Srs. Líderes, a fim de que votemos essa importante matéria, talvez com transigência, mas com um exame melhor da situação por parte de todos os capacitados a opinar. Porque, como bem acentuaram os nobres Congressistas (...), poucos Parlamentares poderão examinar a fundo os cinquenta e dois artigos vetados e os 120 artigos do Código Brasileiro de Telecomunicações, na sua parte técnica e jurídica e nas suas repercussões políticas.

Após defender os prazos maiores como uma questão de segurança financeira das emissoras, o deputado ressaltou que não haveria quórum para a votação da matéria naquela noite, mas que, no dia seguinte, esperava que, com o entendimento, pudessem chegar a “uma conclusão feliz em torno de uma lei que poderemos considerar Lei Aurea, não apenas das telecomunicações, do rádio ou da televisão, mas da própria estrutura política brasileira”.

Tuma foi o último dos inscritos a falar naquela noite. A sessão foi encerrada às 23:15h, por não estarem presentes parlamentares suficientes para a apreciação dos vetos.

No dia 27/11/1961, uma nova sessão foi aberta, às 21:30h, para a votação de cada um dos vetos presidenciais. A sessão iniciou-se contando com 39 (trinta e nove) senadores e 203 (duzentos e três) deputados, totalizado 242 (duzentos e quarenta e dois) congressistas. A ordem do dia era para que fossem votados os vinte primeiros vetos opostos por Goulart.

Poucos congressistas falaram naquela noite - conforme a ata oficial da sessão. O primeiro deles foi o Deputado Ulysses Guimarães. Este destacou a organicidade e unidade do código, o qual deveria ter sido aprovado em sua integralidade, na sua opinião.

Os pontos em que mais focou o deputado foram outros: a liberdade de manifestação do pensamento e a responsabilidade das concessionárias. Para ele, as punições previstas no

Código seriam suficientes para evitar abusos da liberdade de manifestação das empresas. O Código, de acordo com o deputado, defendia a liberdade, mas com responsabilidade<sup>541</sup>.

Para Ulysses, a matéria havia sido bem trabalhada pelo Congresso. Assim, esperava que as disposições do Código fossem mantidas pelo Legislativo, para que fosse restaurado ou assegurado o que chamou de “império da justiça e da verdade”<sup>542</sup>.

Os prazos estabelecidos para as concessões e as permissões deveriam ter sido igualmente mantidos<sup>543</sup>.

O Deputado finalizou afirmando que o Código não fora

(...) feito a favor ou contra qualquer Presidente da República: não é a favor ou contra este ou aquele partido, ou oposição ou situação. Este Código, isto sim, foi elaborado principalmente para assegurar condições para a livre mas também responsável manifestação da opinião pública neste País.

---

<sup>541</sup>“Vejam, por exemplo, Sr. Presidente, a parte atinente à responsabilidade. O que se quis com o Código? Livre manifestação da opinião através do rádio, através da televisão? – Sim. Pode-se dizer o que quiser, mas assumida a responsabilidade. Liberdade de manifestação de opinião, mas com responsabilidade. Para isto, senhor Presidente, estabelecemos a multa, que é severa, envolvendo dez, cinquenta, cem vezes o salário mínimo vigente no País. Estabelecemos a suspensão. O código estabelece até a cassação, até pena de prisão. Estabelece, Senhor Presidente, outras punições para caracterizar precisamente este regime de responsabilidade.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 222-223. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

<sup>542</sup>“(…) andou muito bem o Código e andaremos muito bem nós, os parlamentares, hoje, confirmando a decisão anterior, no sentido de permitir que o judiciário – nenhum mal vai nisso – que, sem paixão, procure nesses conflitos, ante uma posição tomada pelo Executivo, através de uma sanção reputada injusta possa, no prazo e no ritmo acelerado estabelecido pelo mandado de segurança inscrito no Código restaurar ou assegurar o império da justiça e da verdade.

Vou dar um exemplo para demonstrar a correção com que agiu o Legislativo no episódio. estabelece o artigo 68 que a injúria, a difamação ou a calúnia contra o Poder Legislativo ou qualquer dos seus membros, tornam a emissora, quer de rádio, quer de televisão, suscetível das punições arroladas no Código. Vale dizer, daqui por diante qualquer parlamentar que entenda tenha sido injuriado, caluniado ou difamado, poderá postular junto à Mesa da Câmara ou do Senado no sentido de que represente ao Ministro da Justiça, a fim de que as penas cabíveis sejam aplicadas contra a emissora infratora. Mas, na sistemática do Código, prescreveu-se que nesses casos, quando se trata de representação da Mesa da Câmara, da Mesa do Senado ou da Presidência do Supremo Tribunal Federal, por serem poderes independentes, o Ministro da Justiça não pode, como nos demais casos de representação – por exemplo de prefeitos, de vereadores – entrar na apreciação do mérito para encaminhar ou não à sanção.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 222-223. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

<sup>543</sup>“(…) neste passo reputo de importância substancial as disposições do Código como também naquele que assegura prazo para a validade das concessões, porque, se ele não prevalecer, é lógico que as características de precariedade da concessão dos canais determinará que de pronto eles possam ser cancelados. Estas são conquistas que deverão prevalecer nessa legislação, pois, do contrário, sem dúvida alguma, ela restará completamente desnaturada CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 222. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

Outro parlamentar a se manifestar foi Arruda Câmara, líder do Partido Democrata Cristão (PDC)<sup>544</sup>. Para este, o Código seria uma “das obras-primas do Congresso” naquela legislatura. Arruda destacou, em sua fala, o direito à liberdade de manifestação do pensamento, previsto na Constituição de 1946, art. 141, parágrafo 5º, que também se aplicaria à imprensa falada e escrita. Ressaltou, porém, que os abusos de tal liberdade não deveriam ficar na impunidade, como, segundo ele, teria ocorrido em anos anteriores<sup>545</sup>.

Para o deputado, alguns vetos mutilariam o Código, o qual configuraria um todo sistemático. O parlamentar informou que votaria contra quase todos os vetos. Estes, na sua opinião, infringiriam preceitos da democracia e converteriam o rádio e a televisão “numa espécie de monopólio do Estado, subtraindo ao povo brasileiro a livre empresa e aos radialistas a manifestação do pensamento<sup>546</sup>”.

Chama atenção que as palavras empregadas pelo padre sobre o monopólio do Estado eram muito semelhantes às falas de João Calmon manifestadas no livro “A Invasão Vermelha”: “(...) foram vetados nada mais nada menos que 52 artigos estabelecendo virtualmente o monopólio estatal do rádio e da televisão<sup>547</sup>”.

Se prevalecessem os vetos, dizia o deputado,

estabelecer-se-ia o monopólio do rádio e da televisão e as liberdades democráticas estariam cerceadas de muito. Daí porque votarei contra muitos desses vetos e convido os Srs. membros do Congresso Nacional a rejeitarem todos os vetos ofensivos à liberdade democrática da manifestação do pensamento<sup>548</sup>.

---

<sup>544</sup> Conforme biografia do deputado na Câmara dos Deputados, este foi Professor, Filósofo e Padre, do Estado de Pernambuco. Exerceu diversas vezes o cargo de Deputado Federal. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts\\_deputados\\_biografia?pk=122374&tipo=0](http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=122374&tipo=0)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

<sup>545</sup> “(...) De início acentuarei que este Código é uma das obras-primas do Congresso na presente legislatura. Este obedece o artigo 141, parágrafo 5º da Constituição da República, que estatui a livre manifestação do pensamento, sem censura prévia, a não ser nos espetáculos públicos, com plena responsabilidade dos que abusarem dessa liberdade. Na verdade, no regime democrático não se compreende que não seja respeitada a livre manifestação do pensamento através da palavra escrita pela imprensa, ou falada pelo rádio e televisão. Mas, de outra parte, não é possível que se repita, como vinha acontecendo, o regime da irresponsabilidade e da impunidade. O código ressalta esses dois aspectos, a livre manifestação do pensamento e a plena responsabilidade daqueles que dela abusarem.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 223. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

<sup>546</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 223. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

<sup>547</sup> CALMON, 1966, op. cit., p. 69.

<sup>548</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 26 de novembro de 1962, p. 222. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

Por tais razões, o Monsenhor Arruda convidava os demais membros do Congresso a também votarem contra os vetos opostos por Jango.

Na sequência, pela primeira vez até então, falou um deputado a favor de alguns dos vetos: Almino Afonso, líder da bancada trabalhista na Câmara dos Deputados<sup>549</sup>. No começo de sua fala, Affonso registrou a presença na Câmara de “homens do rádio e da televisão” que teriam procurado os congressistas para discutir os vetos

(...) quero registrar com muita satisfação, a presença, faz dois dias, de homens do rádio e da televisão de todo o País, que nos visitam. Esta presença é uma prova da vitalidade do regime democrático. Entendo, Sr. Presidente, que esta Casa, onde se travam os debates sobre os interesses mais diversos – sem que na palavra interesse vá qualquer desdouro – deve e pode inclusive, talvez, em todos os instantes em que de sua vontade pendem decisões da mais alta importância, ter este diálogo com as partes interessadas. Nos gabinetes de todas as lideranças, como no meu, estiveram delegações dos homens do rádio e da televisão de todo o País. Pude com eles travar o diálogo e ouvir-lhes as ponderações. Muitas delas calaram no nosso espírito e nos orientaram na tomada de posição que a bancada trabalhista terá nesta noite nesta Casa. Nem todas as ponderações foram ouvidas ou recebidas, diria com maior acerto. Mas quando ressalto, desde logo, no encaminhamento de votação, a presença destes homens, eu o faço sobretudo para que a Casa sinta que não há nenhuma (ilegível) para ela quando aqui ocorrem por exemplo: o trabalhadores-operários ou por exemplo os trabalhadores camponeses, quando também nossa decisão podem interesses dessas categorias sociais. Todavia, não raro, Sr. Presidente, quando as delegações dos trabalhadores chegam a esta Casa e tomam as galerias dando-lhe vida, protestos se fazem sentir aqui, ora no Congresso Nacional, ora Câmara, alegando-se, inclusive, que a Câmara está debaixo de pressão, alegando-se que a soberania de nossa decisão está atingida pela presença dos interessados na galeria<sup>550</sup>.

Ao falar da presença de trabalhadores e outras votações, Affonso foi interrompido por Arruda Câmara, o qual afirmou que “a soberania da Casa jamais é violada pela voz do povo, do qual somos mandatários”.

---

<sup>549</sup> Afonso também era jurista, formado em direito pela Universidade de São Paulo. Em janeiro de 1963 passou a ocupar a pasta de Ministro do Trabalho do Governo de João Goulart. Almino teve seu mandato cassado em abril de 1964, tendo se exilado em diversos países da América do Sul. Voltou ao Brasil em 1976, depois ingressou no MDB. Em 1979, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 223. Disponível em [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/). Acesso em 13 de fevereiro de 2018.

<sup>550</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 223. Disponível em [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/). Acesso em 13 de fevereiro de 2018.

Almino retrucou, afirmando que gostaria de ouvir outra vez a frase de Arruda quando “em circunstâncias diversas, os operários, os camponeses, os estudantes ou qualquer outra categoria social ocorrer a debater conosco seus problemas, cuja decisão importa fundamentalmente em acerto ou desacerto, segundo critério de cada uma dessas categorias”.

Após informar sobre a atuação e a articulação dos interessados na derrubada dos vetos, o deputado afirmou que não se sentiam constrangidos, nem ele nem sua bancada, pela presença dos “homens do rádio e da televisão”. Aquilo seria parte da vitalidade do regime. Só gostaria que o mesmo tratamento fosse dado aos trabalhadores ou camponeses que ali fossem em votações futuras<sup>551</sup>.

Almino, então, passou a defender o veto de Jango no tocante aos prazos para as concessões. Afirmava que não havia na posição adotada pelo governo nenhum “choque com os princípios essenciais da liberdade da crítica. Há, digamos e confessamos, uma filosofia diversa daquela expressa no Código que o Congresso elaborara<sup>552</sup>”.

A justificativa para essa posição, seria a de que

a ciência e a técnica fazem experiências, notadamente nos Estados Unidos, de modo que permita tenha a televisão dimensão mundial, por meio do sistema de satélites. Talvez dentro de um ano a televisão possa ser vista em qualquer lugar do globo, como o é hoje o rádio. Basta este fato, e natureza científica e técnica da maior importância, para sentirem os Srs. Congressistas que, realmente, a problemática mudou inclusive de configuração. É perfeitamente razoável, portanto, que o Governo no zelo de acautelar-se, não sentisse que o interesse nacional estivesse acobertado na outorga de uma concessão por quinze anos, renovável por outros tantos em problema que tem agora as dimensões a que aludo<sup>553</sup>.

---

<sup>551</sup> “Sr. Presidente, nesta noite de hoje, ao registrar a presença dos homens do rádio e da televisão eu o faço para dizer que, na maior coerência, eu não me sinto, nem a minha bancada, nem vejo razões para que alguém possa imaginar que o Congresso se sinta constrangido de algum modo. Acho que isso é da vitalidade do regime. Mas eu me alegraria que outras forças políticas também assim se sentissem quando, ao em lugar dos homens do rádio e da televisão, ou dos homens da Federação da Indústria do Comércio, chegassem aqui os trabalhadores e os camponeses.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 223. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

<sup>552</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 223. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

<sup>553</sup> Idem, ibidem.

Por fim, o deputado destacou que outros vetos eram relacionados àquele a que havia se referido. A posição do governo, a seu ver, não se chocava com a posição daquela Casa Legislativa<sup>554</sup>.

Na sequência, Emilio Carlos advertiu que a questão dos progressos técnicos nada tinha a ver com a questão dos prazos:

Na realidade, Sr. Presidente, o prazo nada tem a ver com a repartição da imagem, seja ela dentro ou fora das fronteiras do país. O fato que uma estação de televisão venha a irradiar uma reportagem altamente comprometedora para a segurança nacional pode fazê-lo com prazo de 24 horas ou 24 meses ou 24 anos. A garantia do prazo dado neste código pela Câmara dos Deputados, que produz um trabalho de fôlego, e um dos mais interessantes já elaborados pelas Câmaras dos Deputados desse País, seja do Império, que levou 70 anos para elaborar o Código Comercial, seja da República, que levou 35 anos para elaborar o Código Civil, seja a Câmara da República, de 1945 para cá, que até agora produziu uma das principais leis de organização, de regulamentação, sistematização e metodização de uma das principais atividades de serviço público, de informação, de orientação de opinião, e, principalmente, setor econômico, quando se busca aí o prazo é apenas visando-se a segurança que devem ter os investidores em televisão e rádio investimentos que vão, por unidade de televisão, a mais de um bilhão de cruzeiros. O que eles desejam, apenas, é a segurança do prazo, é a garantia de que não serão pressionados de uma maneira ou outra para, amanhã, arrebatá-lhes a opinião ou conduzi-las no interesse daqueles que podem governar. A segurança do prazo diz respeito absolutamente, aos demais dispositivos do Código que regulamentam a maneira e modalidade porque as televisões e as rádios se responsabilizam pelos conceitos emitidos e perdem as concessões sempre que ameaçarem a segurança nacional ou a ordem interna<sup>555</sup>.

Como vemos, Almino mencionou a presença dos donos de emissoras de rádio e televisão nos debates. Quis destacar a articulação existente por parte dos empresários do setor.

Emilio, por sua vez, ressaltou que o prazo maior seria para dar segurança às empresas investidoras. O foco dado a tal garantia era mais econômico do que ligado à questão da liberdade de informação.

De certo modo, ainda que aqui se reconheça que a garantia de prazo seja importante para a execução dos serviços com imparcialidade e até mesmo para viabilizar os

---

<sup>554</sup>“Outros vetos, Sr. Presidente, são correlatos e partem deste pressuposto a que me referi. A posição, portanto, que nesta noite adotamos, mantendo alguns vetos, tentando derrubar outros tantos, em nada se choca com a posição que adotamos ontem e que continuaremos a adotar (...) nesta Casa.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 223. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

<sup>555</sup>CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 3.549/57. Ata Sessão Conjunta dia 27 de novembro de 1962, p. 223. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/>. Acesso em 13 de fevereiro de 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&Datain=28/11/1962&txpagina=221&altura=650&largura=800#/)

investimentos no setor, não se pode negar que, em grande medida, os parlamentares pendiam mais para a defesa das garantias às emissoras do que para a do interesse público.

Este, por sua vez, pelo teor dos discursos, supunha-se vir como uma consequência lógica da manutenção da liberdade das emissoras, como se sempre tivessem atuado e sempre fossem atuar como guardiãs da democracia e do interesse público. O interesse público vinha como secundário nos discursos e era relegado às emissoras a defesa do cidadão.

Estes foram os debates, as discussões levantadas pelos parlamentares na data de votação dos vetos ao código. Após ter sido encerrada a fala de Emílio, passou-se à votação dos vinte primeiros vetos.

No tocante à radiodifusão, foram votados os vetos aos parágrafos 3º e 4º, do artigo 33. O veto ao parágrafo terceiro foi derrubado por 181 (cento e oitenta e um) a 50 (cinquenta), recebendo, ainda, 7 (sete) votos em branco.

O veto ao parágrafo 4º, por sua vez, recebeu 187 (cento e oitenta e sete) votos contrários, 49 (quarenta e nove) favoráveis e 2 (dois) em branco.

Os números pela derrubada foram expressivos, em relação a todos os vetos analisados naquela noite. O veto que recebeu maior votação contrária foi o oposto ao artigo 37<sup>556</sup> e à alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 42<sup>557</sup> do Código. Tal veto recebeu 226 (duzentos e vinte e seis) votos contrários, 3 (três) favoráveis e 9 (nove) nulos.

Na noite seguinte, dia 28/11/1961, foram apreciados os outros 32 (trinta e dois) vetos. A sessão contou com a presença de 253 (duzentos e cinquenta e três) congressistas. Não houve inscrição para falas.

No tocante à radiodifusão, o veto ao artigo 54 (sobre as críticas proferidas no rádio e televisão) foi derrubado por 245 (duzentos e quarenta e cinco) a 1 (um), sendo 7 (sete) os votos brancos. Também foi rejeitado o veto ao art. 83 - que afirmava que as críticas poderiam ser veementes e não estariam sujeitas a punição, caso fossem verdadeiras -, por 243 (duzentos e quarenta e três) a 3 (três), com 7 (sete) votos em branco.

O veto ao artigo 71, sobre a possibilidade de mandado de segurança contra atos do Governo, caiu por 234 (duzentos e trinta e quatro) a 12 (doze), com 9 (nove) votos em branco.

---

<sup>556</sup> Art. 37. Os serviços de telecomunicações podem ser desapropriados, ou requisitados (...).

<sup>557</sup> Art. 42. É o Poder Executivo autorizado a constituir uma entidade autônoma, sob a forma de empresa pública, de cujo capital participem exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, bancos e empresas governamentais, com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos, nos termos da presente lei, sob o regime de exploração direta da União.

§ 1º A entidade a que se refere este artigo ampliará progressivamente seus encargos, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, mediante:

c) desapropriação de serviços existentes, na forma da legislação vigente.

O veto ao direito de renovação automática dos concessionários (parágrafo único do artigo 75) foi rejeitado por 243 (duzentos e quarenta e três) congressistas, recebendo 3 (três) votos por sua manutenção e 7 (sete) em branco.

O veto ao artigo 98 – sobre a aplicação de sanção penal à autoridade que impedisse e embaraçasse a liberdade de radiodifusão – sucumbiu diante de 243 (duzentos e quarenta e três) votos contrários – tendo havido 3 (três) favoráveis e 7 (sete) em branco. Votação parecida com a que recebeu o veto ao artigo 99, sobre a possibilidade de reparação no Judiciário das eventuais ofensas sofridas pelas empresas. Tal veto foi rejeitado por 245 (duzentos e quarenta e cinco) votos, contra 3 (três) favoráveis e 6 (seis) em branco.

O último artigo sobre radiodifusão que havia sido vetado era o número 117, o qual determinava que as concessões já existentes no país seriam mantidas pelo prazo definido na lei. Não encontramos, nas atas, o resultado da derrubada do veto.

A mobilização da ABERT e dos empresários contra os vetos, aparentemente, teve grande êxito. Além da atuação da ABERT para a derrubada dos vetos, havia outros elementos, todavia, que podem ter contribuído para tal desfecho.

Um desses seria a falta de empenho do Presidente e do próprio PTB para a manutenção dos vetos. Nas discussões no Congresso, apenas um parlamentar do PTB os defendeu - ainda assim, sinalizando que não votaria a favor de todos. Tal postura poderia demonstrar descaso político ou mesmo certo racha interno dentro do PTB, com diferenças na orientação e postura do próprio partido.

Em algumas falas favoráveis ao texto do Código, os Congressistas também reforçavam o argumento de que a lei seria fruto de muito esforço e discussões no meio parlamentar. Essa postura de aparente apego ao trabalho congressual pode indicar que havia também, em certo grau, um intuito de defesa do próprio prestígio institucional.

Tal hipótese resta reforçada por um artigo vindo de um nacionalista de esquerda, Barbosa Lima Sobrinho. Este sustentou, no Jornal do Brasil de 09/12/1962, que o fato do Presidente não ter dialogado com o Congresso sobre os vetos teria irritado os parlamentares, que decidiram pela derrubada de todos.

O envio dos vetos sem discutir o tema antes com o Congresso poderia ser, ainda, uma tentativa de demonstração de força de Jango, criando uma disputa de poder entre o Presidente e o Parlamento. Goulart já vinha se fortalecendo muito no final de 1962, principalmente entre a população, da qual logo receberia mais de 9 (nove) milhões de votos pela volta ao Presidencialismo (janeiro de 1963). Desse modo, a derrubada dos vetos poderia mandar uma



mensagem ao Presidente: este ainda dependeria do Congresso para governar, mesmo que o parlamentarismo acabasse.

As justificativas para os vetos eram por vezes tecnicamente frágeis, podendo ser facilmente destroçadas. Pareciam traduzir mais um intuito do Presidente de controlar a radiodifusão do que uma preocupação genuína com o serviço de informação que seria prestado.

De todo modo, os debates em torno do Código e a votação deste configuram a confluência de décadas de debate sobre a radiodifusão, desde a sua primeira regulamentação em 1924. As razões para a regulamentação e as definições do serviço público prestado variaram historicamente. Houve, no entanto, também linhas de continuidade entre todos os períodos aqui examinados. Por décadas permaneceu, em diferentes arranjos, certa tensão entre, por um lado, o desejo de usar o setor para fins políticos (estatais, governamentais ou só situacionistas), e, de outro lado, o uso comercial da radiodifusão.

Pode-se verificar, porém, que a Lei 4.117/62 representou uma mudança em relação às épocas anteriores. Até 1945, o Estado parecia de algum modo controlar e até impor normas ao setor.

Em 1924, os donos de emissoras pediam a regulamentação e tiveram que se contentar com as normas editadas pelo Estado. Ao longo do governo de Getúlio (1930-1945), a vontade que prevalecia nos decretos era a do próprio Poder Executivo central. As emissoras de rádio, embora por vezes não cumprissem as disposições legais, ainda não tinham poder suficiente para definir seu conteúdo, impondo-o ao Governo.

Em 1962, os empresários do setor participaram da própria elaboração da lei. Quando se tentou manter o controle pelo Governo, as emissoras reunidas o derrotaram, conseguindo derrubar os vetos.

Cumprido, porém, fazer uma importante ressalva: o jogo não tinha só dois lados. No processo de criação da Lei 4.117/62 havia a participação do Poder Legislativo. E o jeito de fazer política, leis e decretos, já não era o mesmo da década de 1930.

Vista hoje como estatista por alguns, a Lei 4.117, na verdade, consagrou, em linhas gerais, um projeto destinado a dar autonomia às emissoras e a enfraquecer a participação e o controle do Estado. Algumas garantias contidas na lei seriam essenciais ao fortalecimento político das próprias emissoras. Outras, como o livre exercício da atividade jornalística pelos profissionais do rádio e a televisão, poderiam até resultar, em tese, em maior transparência do Estado e na consolidação da democracia. A prática posterior, todavia, seria mais influenciada

pela concentração da mídia e pelo retorno do autoritarismo político do que pelo triunfo do direito à informação invocado por Ulysses.

Por outro lado, a criação do direito a *renovações automáticas* e a possibilidade de *retratação sem punição* no caso de notícias falsas ajudaram a transformar a radiodifusão em instrumento de um poder cada vez menos limitado. Tal poder, pouco depois, ganharia uma nova disputa com João Goulart.

O poder midiático que pode controlar os demais poderes, portanto, foi criado dentro do próprio Estado, por aqueles que teriam como função zelar pelo interesse público. Longe de ser esmagado pela ditadura que ajudou a instalar, prosperou e cresceu abafado sob o seu manto. Sobreviveria ao regime militar, emergindo, na Abertura e na redemocratização, quase que como um Estado dentro do Estado.

## 6 - CONCLUSÃO

A radiodifusão foi marcada, no país, por uma série de lutas políticas por poder. Ou há um governo tentando controlar a imprensa ou ela tenta controlar o próprio Estado. A atividade não chega a ser desenvolvida de uma forma “pura” ou “ideal”, buscando o fim público a que seria destinada.

Dito isso, passamos às conclusões do presente trabalho:

Hipótese 1) *A Lei n. 4.117/62 caracterizou uma vitória dos setores privados face aos interesses estatais, estes consubstanciados nos vetos de João Goulart ao projeto de lei.*

A hipótese foi confirmada em parte. Realmente a derrubada dos vetos consistiu em vitória dos empresários do setor da radiodifusão em face do interesse público ou de interesses puramente estatais.

Não se pode afirmar, porém, que os vetos de Jango visariam, apenas, a resguardar o interesse público.

Havia, ali, uma intenção manifesta de controlar a própria atividade de radiodifusão no país, talvez com pretensões políticas. Não se pode atribuir, à maioria dos vetos, uma intenção genuína de garantir que a radiodifusão servisse exclusivamente a interesses públicos, ou que se alterasse a sociedade, à maneira das reformas de base.

Pode-se supor, no entanto, que ampliando o controle governamental sobre a radiodifusão, João Goulart poderia defender melhor as suas reformas de base e evitar ataques conservadores no rádio, TV e imprensa.

2) *A Lei 4.117/62 sofreu influência dos setores ligados aos empresários da radiodifusão.*

A hipótese foi confirmada integralmente. Coordenados por João Calmon os empresários da radiodifusão se articularam eficazmente, tendo atuado de maneira ativa e decisiva para a derrubada dos vetos.

3) *A regulamentação do setor de radiodifusão, no país, atendeu a interesses distintos durante cada uma das épocas de sua formação.*

A hipótese também foi confirmada. A regulamentação do setor no país iniciou-se a partir de pedidos dos membros da Rádio Sociedade, no sentido de que o Estado organizasse o uso do espectro limitado e garantisse a finalidade educativa do setor. A regulamentação por

parte do governo teria, a par disso, preocupações de cunho militar, que envolviam a segurança nacional.

Durante o Governo Vargas, com a edição dos novos decretos sobre o tema, voltou-se à questão da segurança nacional. A gama de preocupações do governo, contudo, já era mais ampla. A regulação da radiodifusão visaria ao próprio controle da atividade pelo Estado, para que esta passasse a ser empregada como um *instrumento do governo* a serviço da Nação. A radiodifusão, no período, estaria inserida dentro da própria lógica do governo e servia também ao importante propósito de combate e controle das oligarquias locais.

A elaboração do Código de Telecomunicações, por sua vez, levou em consideração pretensões distintas. Procurou-se estabelecer garantias aos empresários da radiodifusão, ampliando-se as suas liberdades, ao mesmo tempo em que se reduziam a atuação e o controle estatal no setor.

*4) A noção de quais seriam o serviço público envolvido e os fins da radiodifusão variaram em cada uma das épocas.*

A hipótese também pôde ser comprovada. Primeiro, viu-se a radiodifusão como um serviço de utilidade pública, com implicações para a segurança nacional, destinado e condicionado à transmissão de programas educativos. Durante a década de 1930, o papel da radiodifusão, pelo menos oficialmente, era promover integração cultural e a educação, facilitando ainda a comunicação entre o Governo e a população. Seria, então, um serviço público, voltado ao desenvolvimento e à construção da estatalidade. Na regulamentação de 1962, a radiodifusão passaria a ser uma atividade econômica disfarçada dentro de um espaço jurídico-formal de serviço público. Equiparada à imprensa, protegida contra o próprio Estado, supostamente se destinaria, agora, a promover a informação da população.

*5) Ainda que a regulação do setor sempre destaque as finalidades educativas e culturais, sempre se fizeram presentes – ainda que de modo discreto – finalidades políticas;*

A hipótese se confirmou em parte. Com a primeira regulamentação da radiodifusão, em 1924, as finalidades educativas foram estabelecidas para o setor. Ao governo, então, parecia interessar mais evitar os problemas vinculados ao uso privado da radiodifusão do que usá-la ativamente e sistematicamente para fins políticos. Do ponto de vista estatal, a regulamentação priorizava os assuntos relativos à segurança do próprio Estado.

Com Getúlio Vargas, novamente foram proclamadas as finalidades educativas e culturais da radiodifusão. Esta devia servir agora, porém, para gerar apoio ao governo central e suas políticas públicas.

Em 1962, os vetos de Jango revelavam, também, a intenção do Presidente de controlar empresas hostis e, talvez, de fazer uso direto da radiodifusão como instrumento de poder. Os polos de poder privado incrustados no setor fizeram, porém, que seus interesses políticos e econômicos marcassem o Código, reduzindo as faculdades estatais de controle.

*6) O polo de poder que determinava como seria a regulamentação variava entre o interesse estatal e o interesse das empresas do setor.*

A hipótese também se confirmou.

Na Primeira República, os pioneiros do ramo clamaram por atuação estatal, pedindo que a radiodifusão fosse regulamentada. E isso ocorreu de forma não distante da desejada.

Sob Getúlio, aparentemente, a pressão das emissoras não era o fator decisivo. Os decretos foram baixados seguindo a própria lógica estatal e deixavam transparecer as intenções do próprio governo para a área.

Em 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações deu maior proteção às empresas. Poderosas e bem articuladas, estas puderam influenciar a derrubada dos vetos, guiando de certo modo a própria formação da lei que regeria a sua atividade. Atuando como polos de poder privados em um campo de serviço público, deram então um passo decisivo na sua marcha, acelerada nas últimas décadas, para a captura do Estado.

## 7 - BIBLIOGRAFIA

### 7.1 LIVROS E ARTIGOS

ALMEIDA, José Américo de: O Ciclo Revolucionário do Ministério da Viação. Ed. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1934.

AMORIM, Paulo Henrique. O QUARTO PODER – Uma outra história. São Paulo: Hedra, 2015.

BARBOSA, RUY: A IMPRENSA. Coleção Obras Completas de Rui Barbosa, V. XXVI. 1899, Tomo III. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e cultura, 1954.

\_\_\_\_\_: A IMPRENSA. Coleção Obras Completas de Rui Barbosa, V. XXVII, Tomo VI. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1975.

\_\_\_\_\_: CAMPANHAS JORNALÍSTICAS. República (1899-1918). Volume III. Rio de Janeiro. Ed. Casa de Rui Barbosa, 1957.

\_\_\_\_\_: COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA. Rio de Janeiro. Editora Saraiva e Cia, 1934

BARRETO, Desembargador Carlos Xavier Paes: A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO NOVO. Rio de Janeiro, Editor A. Coelho Branco F. 1938

BERCOVICI, Gilberto: AS REFORMAS DE BASE E O DEBATE SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES. In SEELAENDER, Airton, org.: DIREITO À INFORMAÇÃO E RADIODIFUSÃO. Brasília: Editora Voz de Brasília, 2018. P. 45-52.

\_\_\_\_\_: DIREITO ECONÔMICO DO PETRÓLEO E DOS RECURSOS MINERIAIS. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

\_\_\_\_\_: TENTATIVA DE INSTITUIÇÃO DA DEMOCRACIA DE MASSAS NO BRASIL: Instabilidade Constitucional e Direitos Sociais na Era Vargas (1930-1945). In FONSECA, Marcelo/SEELAENDER, Airton (orgs.). HISTÓRIA DO DIREITO PÚBLICO EM PERSPECTIVA. Do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá, 2012.

BERFORD, Alvaro Bittencourt: O ESTADO NACIONAL E A CONTITUIÇÃO DE NOVEMBRO DE 1937.

BOBBIO, Norberto. O FUTURO DA DEMOCRACIA. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. DADOS ESTATÍSTICOS DAS ELEIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS REALIZADAS NO BRASIL EM 1950. V2. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952.

BRIGGS, Asa e BURKE, Peter. Uma História Social da Mídia: de Gutenberg à internet. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

CALABRE, Lia. A ERA DO RÁDIO. 2a ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

\_\_\_\_\_. O Rádio na Sintonia do Tempo: Radionovelas e cotidiano (1940-1946). Rio de Janeiro: Edições Cas de Rui Barbosa, 2006.

\_\_\_\_\_. RÁDIO E POLÍTICA. O caso do Parlamento em ação. In NEVES, Lúcia Maria Bastos P./MOREL, Marco e FERREIRA, Tania Maria Bessone da. Orgs. HISTÓRIA E IMPRENSA. Representações culturais e práticas de poder. Rio de Janeiro: DPeA: Paperj, 2006. P. 400-413

CALMON, João. DUAS INVASÕES. Invasão Vermelha. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966.

\_\_\_\_\_. DUAS INVASÕES – O Livro Negro da Invasão Branca. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966.

CASTRO, Araujo: A CONSTITUIÇÃO DE 1937. Rio de Janeiro, Livraria Editora Freitas Bastos, 1938.

CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. TRATADO DE CIENCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DIREITO ADMINISTRATIVO. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1906.

\_\_\_\_\_. TRATADO DE CIENCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DIREITO ADMINISTRATIVO. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1912.

\_\_\_\_\_. TRATADO DE CIENCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DIREITO ADMINISTRATIVO. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos Livreiro-Editor, 1914.

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional: Sua Estrutura, seu conteúdo ideológico*. Apresentação de Nelson Jahr Garcia. E-book, 2002. p. 41-42.

\_\_\_\_\_. Imprensa e Jornal – Propriedade de empresa jornalística – Nacionalização. In REVISTA FORENSE, Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 203, fasc. 721-3, p. 47-50, 1963.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In FONTOURA, João Neves da. Memórias – A Aliança Liberal e a Revolução de 1930. Rio de Janeiro, Editora Globo, 1963, p. XI-XXIII.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: FONTOURA, João Neves da. MEMÓRIAS: A Aliança Liberal e a Revolução de 1930. Editora Globo. Porto Alegre, 1963, páginas 11 a 23.

CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de: Da Propaganda à Presidência. Brasília, editora Universidade de Brasília, 1983.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. INSTITUIÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. Rio de Janeiro, Ed. Livraria Freitas Bastos, 1936.

\_\_\_\_\_. INSTITUIÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 2ª Edição. Volume 2. Livraria Editora Freitas Bastos – Rio de Janeiro, 1938.

\_\_\_\_\_. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMENTADA. 2ª Ed. Volume 1. José Konfino Editor, 1948, Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMENTADA. 2ª Ed. Volume 1. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1951.

\_\_\_\_\_. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMENTADA. Vol. IV. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1959.

\_\_\_\_\_. COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. Vol. IV Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1949.

\_\_\_\_\_. TRATADO DE DIREITO ADMINISTRATIVO –Teoria Geral do Direito Administrativo – Direito Financeiro – Atos e Contratos. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1942.

\_\_\_\_\_. TRATADO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Teoria Geral do Direito Administrativo – Direito Financeiro – Atos e Contratos. Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1960.

\_\_\_\_\_. TRATADO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Teoria Geral do Direito Administrativo – Direito Financeiro – Atos e Contratos. Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1964.

COELHO, Patrícia. OS PIONEIROS DO RÁDIO E OS DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO DA RADIODIFUSÃO NO BRASIL DOS ANOS 1920. In Revista Brasileira de História da Mídia (RBHM) - v.3, n.1, jan.2014-jun/2014 - ISSN 2238-5126. P. 23 a 33. Disponível em <<http://www.unicentro.br/rbhm/ed05/dossie/02.pdf>> . Acesso em 05/04/2017.

COSTA, Maurício Mesurini. O Estado Interventor no Brasil e Seus Reflexos no Direito Público (1930-1964): Themistocles Cavalcanti e sua contribuição doutrinária. Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Direito, 2016.

CRUZ, Euclides. NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. Exposição sumaria e abreviada. Porto Alegre, Oficinas Tipograficas a Vapor de Germano Gundlach & Comp., 1910. P. 202

DRAIBE, Sônia. RUMOS E METAMORFOSES: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

DUARTE, Adriana. Roquette Pinto e a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro – Coletânea de documentos. 2008. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getúlio Vargas.

DUARTE, Gil. A Paisagem Legal do Estado Novo. Rio de Janeiro, Editora Livraria Jose Olympio, 1941.

ECO, Umberto: APOCALÍPTICOS E INTEGRADOS. São Paulo: Editora Perspectiva. 7ª Ed. 2011.



ESPINDOLA, Eduardo. A NOVA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. Direito Político e Constitucional Brasileiro. Rio de Janeiro, Livraria e Editora Freitas Bastos, 1946.

FALCAO, Alcino Pinto. CONSTITUIÇÃO ANOTADA. Vol. III. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1957

FALCÃO, Alcino Pinto/DIAS, José de Aguiar. CONSTITUIÇÃO ANOTADA (Vol. I, arts. 1º a 128). Rio de Janeiro, Editor José Konfino, 1956.

FERREIRA, Jorge. João Goulart – Uma Biografia. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2014.

\_\_\_\_\_: *O Carnaval da Tristeza: Os motins urbanos do 24 de agosto*. In FERREIRA, Jorge. *O Imaginário Trabalhista: Getulismo, PTB e cultura popular 1945-1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 163-209.

\_\_\_\_\_: *O Imaginário Trabalhista: Getulismo, PTB e cultura popular 1945-1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_: *O Último Ato: Sexta-feira 13 na Central do Brasil*. In FERREIRA, Jorge. *O Imaginário Trabalhista: Getulismo, PTB e cultura popular 1945-1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 319-374.

FERREIRA, Jorge/ GOMES, Angela de Castro. 1964: O golpe que derrubou um president, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014

FONTOURA, João Neves da. MEMÓRIAS: A Aliança Liberal e a Revolução de 1930. Editora Globo. Porto Alegre, 1963.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. ESTUDOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1957.

FURTADO, Celso. PLANO TRIENAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL. In In MUNTEAL, Oswaldo; VENTAPANE, Jacqueline & FREIXO, Adriano do (orgs.). O BRASIL DE JOÃO GOULART: um projeto de nação. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Contraponto, 2006, p. 51-68

GOMES, Angela de Castro/D'ARAÚJO, Maria Celina. GETULISMO E TRABALHISMO. São Paulo, 1989.

GOULART, João. COMÍCIO DA CENTRAL DO BRASIL. In MUNTEAL, Oswaldo; VENTAPANE, Jacqueline & FREIXO, Adriano do (orgs.). O BRASIL DE JOÃO GOULART: um projeto de nação. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Contraponto, 2006, p. 37-49.

GUSMÃO, Alexandre de. Cartas. Lisboa, IN/CM, 1981.

HOCHHEIM, Bruno Arthur. Federalismo, centralização e intervenção estatal: os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933). 2017. 342 f. Dissertação (Mestrado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. Anuário Estatístico do Brasil. Ano III – 1937. Rio de Janeiro: Tip do Departamento de Estatística e Publicidade, 1937. p. 749. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb\\_1937.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1937.pdf)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

JAMBEIRO, Othon. TEMPOS DE VARGAS: o. Rádio e o controle da Informação. Salvador. Ed. EDUFBA, 2004.

LACERDA, Carlos. DEPOIMENTO. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

\_\_\_\_\_. DISCURSOS PARLAMENTARES. – Rio de Janeiro. Ed. Nova Fronteira, 1982.

LAUERHASS JÚNIOR, Ludwig. Getúlio Vargas e o Triunfo do Nacionalismo Brasileiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1986

LEAL, Victor Nunes: CORONELISMO ENXADA E VOTO. O Município e o Regime Representativo no Brasil, 7ª ed. São Paulo, 2012: Companhia das Letras.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto & ALBURQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Orgs). Democracia, Direito e Política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

LIMA, Venício Artur de. REGULAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES – História, poder e direitos. São Paulo: Paulus, 2011.

LINS, Augusto E. Estellita: A NOVA CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: decretada em 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro, Editor José Konfino, 1938

LIRA NETO. GETÚLIO: Do Governo Provisório à Ditadura do Estado Novo (1930/1945) – 1a. Ed.- São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

\_\_\_\_\_. GETÚLIO: Da Volta Pela Consagração Popular ao Suicídio (1945-1954). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LOPES, Cristiano Aguiar. REGULAÇÃO DAS OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO NO BRASIL – Uma breve análise. Ed. Consultoria Legislativa Câmara dos Deputados. Brasília, 2009.

LOUREIRO, Gustavo Kaercher: “Monopólio” e “serviço público” nas Constituições brasileiras (1891-1934). In Revista de Direito Administrativo – RDA, Rio de Janeiro, v. 256, p. 47-93. Jan/abr. 2011

LYNCH, Christian Edward Cyril: DA MONARQUIA À OLIGARQUIA: História Institucional e Pensamento Político Brasileiro (1822-1930). São Paulo: Ed. Alameda, 2014.

MACLUHAN, Marshall. OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COMO EXTENSÕES DO HOMEM. São Paulo: Cultrix, 2007.

MANESCHY, Osvaldo; GOMES, Apio; BECKER, Paulo; e SAPUCAIA, Madalena. BRIZOLA: A Ley de Medios é a Rede da Legalidade. Prefácio in MANESCHY, Osvaldo; GOMES, Apio; BECKER, Paulo; e SAPUCAIA, Madalena (orgs.): Leonel Brizola: A Legalidade e Outros Pensamentos Conclusivos. Niterói-RJ: Nitpress, 2011

\_\_\_\_\_: Leonel Brizola: A Legalidade e Outros Pensamentos Conclusivos. Niterói-RJ: Nitpress, 2011

MARCONDES FILHO, Alexandre. *Trabalhadores do Brasil*. Rio de Janeiro, 2002, p. Ebook <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/trabalhadores.html#23>

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Entre impunidade e repressão: a anistia de 1961 na história constitucional brasileira. 2017. 271 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MASAGÃO, Mário. NATUREZA JURÍDICA DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Livraria Acadêmica Saraiva e Cia. São Paulo, 1933.

MATOS, Carolina. MÍDIA E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA: globalização, democracia e identidade – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

MAXIMILIANO, Carlos. COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1948.

\_\_\_\_\_. COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1954.

MIRANDA, Pontes de. COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937. Rio de Janeiro, Editores Irmãos Pongetti. 1938.

\_\_\_\_\_. COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1946 (Tomo I – arts. 1º – 5º ). Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960.

MENEGALE, J. Guimarães. DIREITO ADMINISTRATIVO E CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1950.

MORAIS, Fernando. *Chatô, o rei do Brasil*. – 4a Edição - São Paulo. Editora Companhia das Letras, 2011.

MOTA, Guilherme Carlos/ SALINAS, Natasha S.C. (Coord.). *Os Juristas do Estado-Nação*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MOTTA, José Flávio/LOPPES, Luciana Suarez. O “CÍRCULO DE GIZ”: Democracia, Legalidade e Golpe no Brasil.

MURCE, Renato. Bastidores do Rádio. Fragmentos do rádio ontem e hoje. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

NEVES, Flora. TELEJORNALISMO E PODER NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS. São Paulo: Summus, 2008.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P./MOREL, Marco e FERREIRA, Tania Maria Bessone da. Orgs. HISTÓRIA E IMPRENSA. Representações culturais e práticas de poder. Rio de Janeiro: DPeA: Paperj, 2006.

OLIVEIRA, A. Gonçalves. RADIODIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES – A transferência de ações das sociedades de radiodifusão está sujeita ao controle da Administração. in REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, vol. 35, São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1954, p. 446-448

PACHECO, Décio. *Rádio*. Revista Cultura Política –Revista mensal de Assuntos Brasileiros. Rio de Janeiro:, 1941, p. 293-296.

PAIXÃO, Cristiano/BARBOSA, Leonardo. CRISE POLÍTICA E SISTEMAS DE GOVERNO: Origens da “Solução Parlamentarista” para Crise Político Constitucional de 1961. Universitas JUS, V. 24, n. 3, p. 47-61, 2013.

PEIXOTO, Alzira Vargas do Amaral. GETÚLIO VARGAS, MEU PAI. Memórias de Alzira Vargas do Amaral Peixoto. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017.

VIANNA, Gaspar. DIREITO DE TELECOMUNICAÇÕES. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

REIS, António Marques dos. CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1934. Rio de Janeiro, Editor. A. Coelho Branco, 1934.

RIBEIRO, José Augusto: A Era Vargas 1: 1882 – 1950. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, 2001.

RIBEIRO, Lavina Madeira. IMPRENSA E ESPAÇO PÚBLICO: A Institucionalização do jornalismo no Brasil 1808 a 1964

RIESMAN, David. A MULTIDÃO SOLITÁRIA – Um estudo da mudança do caráter americano. São Paulo: Editora Perspectiva, 1971.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Considerações Sobre o Governo da Polônia e a Sua Reforma Projetada. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

\_\_\_\_\_. Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens. São Paulo: EDIPRO, 2015

SAROLDI, Luiz Carlos; MOREIRA, Sonia Virgínia. Rádio Nacional; o Brasil em Sintonia. Rio de Janeiro: Martins Fontes/FUNARTE. 1988.

SILVA, Hélio/CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. A RENÚNCIA. História da República Brasileira. São Paulo: Editora Três, 1975.

SILVA, Juremir Machado da. VOZES DA LEGALIDADE – Política e imaginário na Era do Rádio. Porto Alegre: Sulina, 2014

SEELAENDER, Airton L. Cerqueira Leite/ CASTRO, Alexander R. de. *Um Jurisconsulto Adaptável*- Francisco Campos (1891-1968) – In. MOTA, Guilherme Carlos/ SALINAS, Natasha S.C. (Coord.). *Os Juristas do Estado-Nação*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 255-293.

SEELAENDER, Airton. Democratização Pelo ‘mass media’?? – O direito de ser informado e os limites fáticos à sua plena eficácia”. In LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto & ALBURQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Orgs). *Democracia, Direito e Política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 57-82.

\_\_\_\_\_.: QUATRO TESES SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DA RADIODIFUSÃO. In SEELAENDER, Airton L. Cerqueira Leite org.: *DIREITO À INFORMAÇÃO E RADIODIFUSÃO*. Brasília: Editora Voz de Brasília, 2018. P. 98-138.

SKIDMORE, Thomas E. *BRASIL: de Getúlio a Castelo (1930-64)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SODRE, Nelson Werneck: *HISTÓRIA DA IMPRENSA NO BRASIL*. 4a ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

TAVARES, Flávio. 1961: *O GOLPE DERROTADO*. Luzes e sombras do movimento da legalidade. Porto Alegre: L&PM, 2012.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, 1998.

VASCONCELOS, José Mattos de. *DIREITO ADMINISTRATIVO*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

WELTMAN, Fernando Lattman/ABREU, Alzira Alves de. *FECHANDO O CERCO: A imprensa e a crise de agosto de 1954*. In GOMES, Angela de Castro (org). *VARGAS E A CRISE DOS ANOS 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 22-59

## 7.2 JORNAIS E REVISTAS

Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro 18 de maio de 1923 <[http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/8722](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/8722)>. p. 2. Acesso em 11 de janeiro de 2018.

Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 03 de maio de 1923. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/8605](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/8605)>, p. 3. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

RONDON, Candido. M. Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923, Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/9064](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/9064)>, p. 4. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1923. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730\\_05&pagfis=9318](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_05&pagfis=9318)>. Acesso em 10 de janeiro 2018.

Radiophonia. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_05/8748](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/8748)>. Acesso em 10 de janeiro 2018.

Radiophonia: Nos Estados Unidos Lord Robert Cecil faz propaganda pelo T. S.F., *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923, disponível <[http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730\\_05&pagfis=8809](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_05&pagfis=8809)>, p. 3. Acesso em 11 de janeiro de 2018.

“Última Hora”, Instrumento de Agitação Sindicalista. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1953, p. 8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/089842\\_06/28755](http://memoria.bn.br/DocReader/089842_06/28755)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Ainda o Decreto 29.783. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1951, p. 7. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/docreader/089842\\_06/11028](http://memoria.bn.br/docreader/089842_06/11028)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

A política de radio do Estado. *A Noite*, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1951, p. 1 e 4. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/docreader/348970\\_05/8130](http://memoria.bn.br/docreader/348970_05/8130)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Reação em Minas contra o decreto da Radiodifusão. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1951, p. 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/154083\\_01/5823](http://memoria.bn.br/DocReader/154083_01/5823)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Para a Luta Anti Vargas. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1951. p. 1 e 8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/093092\\_04/8819](http://memoria.bn.br/DocReader/093092_04/8819)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Para a Luta Anti Vargas. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1951. p. 1 e 8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/093092\\_04/8819](http://memoria.bn.br/DocReader/093092_04/8819)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Exame da situação de emprêsas radiodifusoras. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1953, p. 5. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_07/32005](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_07/32005)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

O Caso da Rádio Avaré. *A Noite*, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1952, p. 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/348970\\_05/13156](http://memoria.bn.br/DocReader/348970_05/13156)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

Rádio e TV gaúchos em campanha contra ameaça à liberdade no Rádio. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962, p. 4. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34230](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34230)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

BH na luta contra os vetos. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1962, p. 4. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34374](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34374)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

A volta da Rôlha. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962, p. 6. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34232](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34232)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

Demasiado Evidente. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1962, p. 6.

Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34256](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34256)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

Líderes da Câmara tendem a rejeitar os vetos à Lei de Telecomunicações. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1962, p. 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34407](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34407)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Veto Mal Orientado. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1962, p. 6. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_08/34750](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_08/34750)>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.

REVISTA RÁDIO: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 1, Rio de Janeiro, 1923.

\_\_\_\_\_: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 2, Rio de Janeiro, 1923.

\_\_\_\_\_: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 3, Rio de Janeiro, 1923.

\_\_\_\_\_: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 4, Rio de Janeiro, 1923.

\_\_\_\_\_: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 5, Rio de Janeiro, 1923.

\_\_\_\_\_: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 6, Rio de Janeiro, 1923.

\_\_\_\_\_: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 7, Rio de Janeiro, 1924.

\_\_\_\_\_: Revista Quinzenal de divulgação científica. v. 12, Rio de Janeiro, 1924.

### 7.3 Biografias Consultadas

CPDOC (sem indicação de autor). CAVALCANTI, Temístocles. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/temistocles-brandao-cavalcanti>> Acesso em: 17 nov 2017

NR 203

\_\_\_\_\_. DÓRIA, Sampaio. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/sampaio-doria>> Acesso em: 23 dez 2017

NR 233

\_\_\_\_\_. GUILLOBEL, Renato. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/renato-de-almeida-guillobel>> Acesso em: 15 dez 2017  
NR 304

\_\_\_\_\_. LIMA, Sousa. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.  
Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/alvaro-pereira-sousa-lima>> Acesso em: 14 dez 2017  
NR 306

DIAS, Sônia. KELLY, Prado. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.  
Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-eduardo-do-prado-kelly>> Acesso em: 15 dez 2017  
NR 432

DUARTE, Adriana. Rádio Sociedade do Rio de Janeiro. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.  
Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/R%C3%81DIO%20SOCIEDADE%20DO%20RIO%20DE%20JANEIRO.pdf>>  
Disponível em: 9 jul 2017

FERREIRA, Marieta de Moraes. CHATEAUBRIAND, Assis. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.  
Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CHATEAUBRIAND,%20Assis.pdf>> Disponível em: 9 dez 2017

KELLER, Vilma (Atualização). MELO, Leopoldo Tavares da Cunha. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.  
Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/melo-leopoldo-tavares-da-cunha>> Disponível em: 18 nov 2017

KORNIS, Mônica; SOUSA, Luís Otávio de; SILVA, Marcelo Costa da; MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. AFONSO, Almino. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.  
Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/almino-monteiro-alvares-afonso>> Acesso em: 15 dez 2017

LAMARÃO, Sérgio. MOURA, Nero. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.  
Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/moura-nero>> Acesso em: 15 dez 2017

LEMONS, Renato. FERRARI, Fernando. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.  
Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ferrari-fernando>> Acesso em: 17 dez 2017



MARIANI, Maria Clara. LOPES, Luís Simões. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/lopes-luis-simoes>> Acesso em: 18 jul 2017

MAYER, Jorge Miguel. MARCONDES FILHO. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/alexandre-marcondes-machado-filho>> Acesso em: 14 dez 2017

MOREIRA, Regina da Luz. PREPARANDO a volta: de São Borja para o Catete > Vargas: o parlamentar ausente e as articulações do exílio. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/almeida-jose-americo-de>> Acesso em: 23 dez 2017.

PANDOLFI, Dulce. GUIMARÃES, Ulysses. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001a. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ulisses-silveira-guimaraes>> Acesso em: 23 dez 2017

PANTOJA, Sílvia. ALMEIDA, José Américo de. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001a. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/almeida-jose-americo-de>> Acesso em: 15 nov 2017.

\_\_\_\_\_. FONTES, Lourival. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001a. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/fontes-lourival>> Acesso em: 15 nov 2017

QUARTI, Márcia (Atualização). CALMON, João. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001a. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-de-medeiros-calmon>> Acesso em: 13 dez 2017.

RAMOS, Plínio de Abreu. LEAL, Estillac. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/newton-estillac-leal>> Acesso em: 15 dez 2017

FIOCRUZ. *Henrique Morize* Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/brasiliansa/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=153&sid=30>> Acesso em 18 jul. 2017.

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. História. Disponível em: <<http://www.abc.org.br/centenario/?Historia>> Acesso em 18 jul. 2017.

ABERT. *História da Abert*. Disponível em: <<http://www.abert.org.br/web/index.php/quemsomos/historiaabert>>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2018.